

Anexo – Processo Sinfra Nº 168029/2015

Volume 05

IC-222/2013
168029/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Protocolo n.: 168029/2015 Data: 10/04/2015 11:29
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSUL
Assunto: TERMO DE CONTRATO
Resumo: EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA
PAVIMENTADA, RODOVIA MT-175/MT-248, NUMA EXTENSÃO DE

Setor Origem: PROTOCOLO / PROTOCOLO
Setor Destino: SUEF I - SUP. EXECUCAO E FISCALIZACAO DE

Volume: 5 de 6



VOLUME 5

SINFRA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

No 05 de Setembro de 2018, SUCCON, procedemos à abertura deste volume nº V do processo nº 168029/2015 que se inicia com a folha nº 902 .

Certifico ao receber os autos ultrapassou o limite de 250 folhas, ausentes o Termo de Abertura e Encerramento do volume

Certifico ainda, inseri o Termo de Abertura de Volume do Processo, ausentes o carimbo e rubrica.

De acordo com Manual de Gestão Documental da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, páginas de n. 15 e 16;

“Os autos não deverão exceder a 250 folhas em cada volume”.

“No Volume logo após a capa, incluir-se á Termo de Abertura e Encerramento de Volume, devidamente numerado”.

Informamos que estamos cientes com procedimento acima citado.

Cuiabá, 05/09/2018

Iago César

Carimbo e assinatura do responsável pela abertura do Volume.



Cuiabá, 15 de maio de 2017

Of. nº 083/2017

ETIQUETA NO
VERSO

Exmo.Sr.
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras – SUEF I
Engº. Diogo Menezes Souza
Nesta

Prezado Senhor,
Ref.: MT-175 – IC 222/2013
Ass.: Solicita Adequação de Projeto

GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 01.898.295/0001-28, com sede à Avenida Governador Jari Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu proprietário JOSÉ MURA JUNIOR, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8354667 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 062.075.928-32, detentora do contrato IC nº 222/2013/00/00-SETPU – Restauração da Rodovia MT-175/MT-248, trecho: entrº. BR-174 (Cacho) – Jaurú, sub-trecho: entrº. BR-174 (Cacho) – Araputanga, tendo em vista as necessidades de serviços a executar nesta rodovia no trecho em questão, vem respeitosamente à presença de V.Excia., solicitar aprovar e efetivar a Adequação do Projeto em Fase de Obras, conforme planilhas e memórias de cálculo anexas ao presente.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

GEOSOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.
CNPJ: 01.898.296/0001-28

José Mura Junior
CREA Nº. 2601705043

Protocolo n.: 250639/2017 Data: 16/05/2017 16:08

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSU

Assunto: SOLICITAÇÃO

Resumo: SOLICITA APROVAR E EFETIVAR A ADEQUAÇÃO DO PROJETO EM FASE DE OBRAS, REFERENTE CONTRATO N 222/2013.

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: SUEF I - SUP. EXECUCAO E FISCALIZACAO DE

Volume: 1 de 1



0 000083 293726



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO

QUADRO RESUMO

Obra:	Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento		
Rodovia:	MT-175/MT-248	Nº Contrato:	222/2013/00/00 - SETPU
Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru	Data Assinatura:	01/08/2013
Sub-Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga	Publicação:	02/04/2009
O. I. Serviço:	05/08/2013	Processo Orig.:	275531/2013 - SETPU
Extensão (Km)	62,37	Firma:	Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda
Vr. Contratual PI:	R\$ 11.707.378,84		

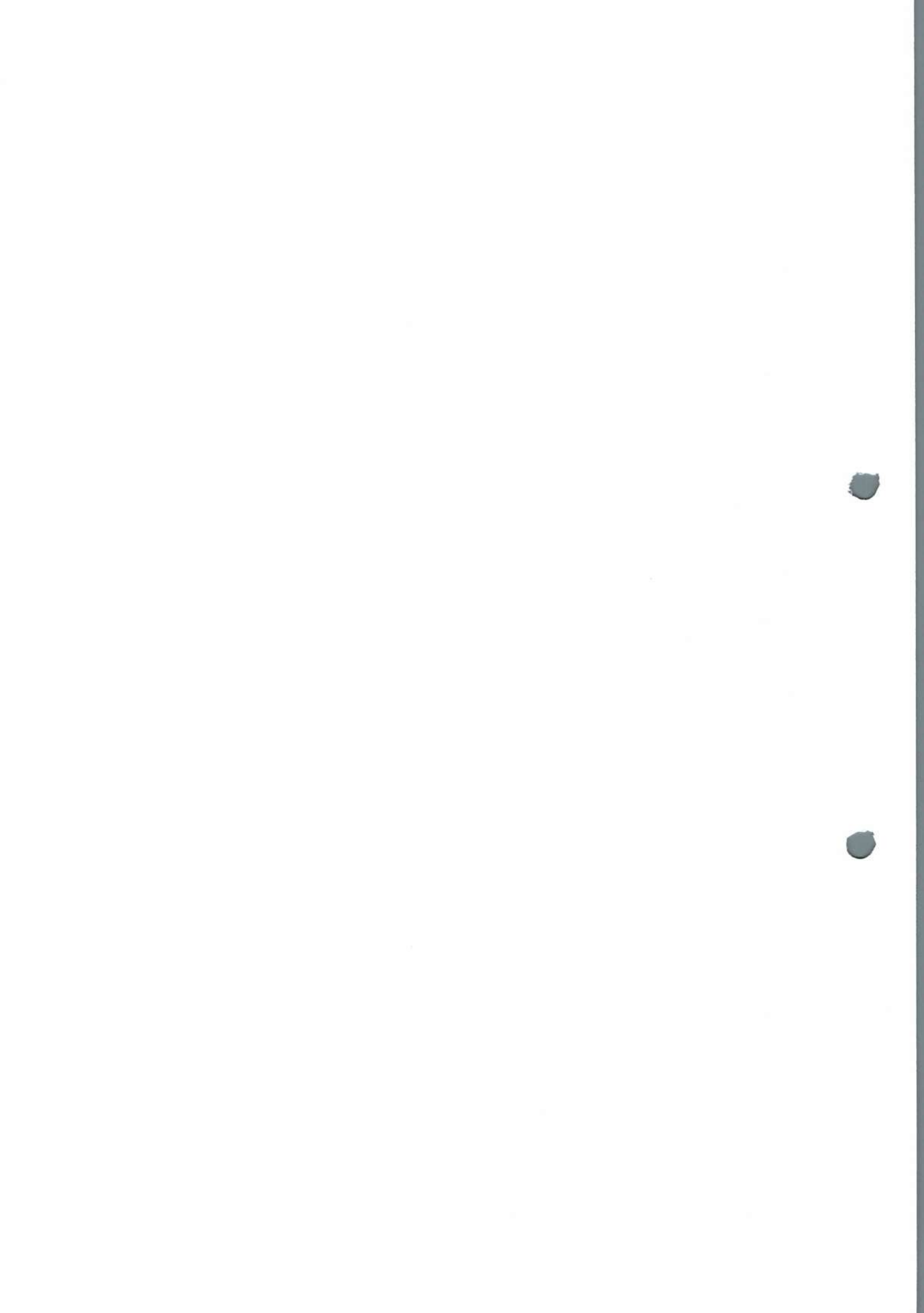
ALTERAÇÃO 1

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÃO
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 11.707.378,84			
ACRESCIMO	R\$ 2.918.335,05			
PERCENTUAL ACRESCIDO	24,92%			
SUPRESSÃO	-			
PERCENTUAL SUPRIMIDO	0,00%			
VALOR DO CONTRATO COM A ALTERAÇÃO 1.	R\$ 14.625.713,89			

ALTERAÇÃO 2

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÃO
VALOR ATUAL DO CONTRATO APÓS ALTERAÇÃO 1	R\$ 14.625.713,89			
ACRESCIMO	R\$ 4.221.093,55			
PERCENTUAL ACRESCIDO	36,05%			
SUPRESSÃO	-R\$ 4.588.192,72			
PERCENTUAL SUPRIMIDO	-39,19%			
PERCENTUAL TOTAL ACRESCIDO	60,97%			
PERCENTUAL TOTAL SUPRIMIDO	-39,19%			
VALOR FINAL DO CONTRATO	R\$ 14.258.614,72			

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA		Nº Contrato IC Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Valor Contratual + Aditivo R\$: 14.256.614,72	
Rodovia: MT - 175		Data Assinatura 01/08/2013		Prazo: 1.184 dias	
Trecho: ENTR. BR 174 (CACHO) - JAURU		Publicação 02/04/2009		O. I. Serviço: 05/08/2013	
Sub-trecho: ENTR. BR - 174 (CACHO) - ARAPUTANGA, LOTE 01		Processo Orig. 275531/2013 - SETPU		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda	
INÍCIO: 05/08/2013		01/09/13 a 30/09/2013		01/11/13 a 30/11/2013	
TÉRMINO: 05/11/2016		01/10/13 a 31/10/2013		01/12/13 a 31/12/2013	
DIAS CORRIDOS		30 / 57		31 / 88	
SERVIÇO		PS		VALOR R\$	
1.0 - PAVIMENTAÇÃO	1,8963%	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS	0,2206%	270.391,12	1,2228%	174.359,62	1,2755%
3.0 - CONSERVAÇÃO	1,5105%	31.455,60	1,1845%	168.887,83	0,9367%
4.0 - DRENAGEM		215.381,17	0,0424%	6.050,56	0,2601%
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES	3,3913%	483.550,30	0,3768%	53.727,81	0,3768%
7.0 - TAPA BURACO					
8.0 - PAVIMENTAÇÃO					
Sinão Azul					
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (P65)	3,39%		2,83%		2,85%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)	3,39%		10,22%		13,07%
FATURAMENTO SIMPLES		483.550,30		570.955,70	
FATURAMENTO ACUMULADO		483.550,30		1.054.506,00	
				403.025,82	
				1.457.531,82	
				406.242,96	
				1.863.774,76	
					227.216,11
					2.090.990,89

01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
 02) P65 - Será a soma do PS
 03) PGA - Será a soma acumulada do P65

Necito Ottoni
 RN 1704394554
 Geosolo Eng. Plan. Cons Ltda

Eng. Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Partaria Nº 018/2017

SUEF I
 Fls. 904
 Ass. L

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA	Nº Contrato	ICNº 222/2013/00/00 - SETPU	Valor Contractual + Aditivo R\$: 14.258.614,72							
Rodovia: MT - 175	Data Assinatura	01/08/2013	Prazo: 1.184 dias							
Trecho: ENTR. BR 174 (CACHO) - JAURU	Publicação	02/04/2009								
Sub-trecho: ENTR. BR - 174 (CACHO) - ARAPUTANGA, LOTE 01	Processo Orig.	275531/2013 - SETPU	Firma: Geosolo Eng.Plane Cons. Ltda							
MÊS/ANO	01/02/14 a	31/03/2014	01/04/14 a	30/04/2014	01/05/14 a	31/05/2014				
DIAS CORRIDOS	31 /	180	28 /	208	31 /	239	30 /	269	31 /	300
SERVIÇO	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$
1.0 - PAVIMENTAÇÃO	0,6122%	87.296,99	0,3071%	43.785,19	0,4667%	66.543,17	0,7700%	109.797,06		
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS	0,4496%	64.110,98	0,3686%	52.556,01	0,5655%	80.630,17	0,9475%	135.100,55		
3.0 - CONSERVAÇÃO			0,1257%	17.923,07						
4.0 - DRENAGEM										
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL										
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES	0,3768%	53.727,81	0,3768%	53.727,81	0,3768%	53.727,82	0,3768%	53.727,81	0,3768%	53.727,81
7.0 - TAPA BURACO										
8.0 - PAVIMENTAÇÃO										
Sonho Azul										
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PSS)	1,44%		1,18%		1,41%		2,09%		0,38%	
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)	16,10%		17,28%	18,69%	20,76%	20,76%	20,76%	21,16%	21,16%	21,16%
FATURAMENTO SIMPLES	205.135,78		167.992,08		200.901,16		298.625,42		53.727,81	
FATURAMENTO ACUMULADO	2.296.126,67		2.464.118,75		2.665.019,91		2.963.645,33		3.017.373,14	

NOTAS

- 01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
- 02) PSS - Será a soma do PS
- 03) PGA - Será a soma acumulada do PSS

Neato Otari
RN 170439/554
Geosolo Eng. Plan. Cons. Ltda

Engº Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Portaria Nº 018/2017

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra:: RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA		Nº Contrato IC Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Valor Contratual + Aditivo R\$: 14.258.614,72	
Rodovia: MT - 175		Data Assinatura 01/08/2013		Prazo: 1.184 dias	
Trecho: ENTR. BR 174 (CACHO) - JAURU		Publicação 02/04/2009			
Sub-trecho: ENTR. BR - 174 (CACHO) - ARAPUTANGA, LOTE 01		Processo Orig. 275531/2013 - SETPU		Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda	
MÊS/ANO		01/10/14 a 31/10/2014		05/05/15 a 31/05/2015	
DIAS CORRIDOS		122 / 422		185 / 638	
SERVIÇO		PS		PS	
1.0 - PAVIMENTAÇÃO		VALOR R\$		VALOR R\$	
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS		1,0548%		0,5351%	
3.0 - CONSERVAÇÃO		150.404,73		76.296,25	
4.0 - DRENAGEM		1,3155%		0,2681%	
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		187.573,20		38.229,61	
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES				896,00	
7.0 - TAPA BURACO		1,1304%		0,3768%	
8.0 - PAVIMENTAÇÃO		161.183,44		53.727,82	
Senhor A Zui					
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)		3,50%		1,19%	
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)		24,66%		25,85%	
FATURAMENTO SIMPLES		499.161,37		169.149,68	
FATURAMENTO ACUMULADO		3.017.373,14		3.516.534,51	
		3.516.534,51		3.685.684,19	
				847.098,30	
				4.532.782,49	

OBRA PARALIZADA

OBRA PARALIZADA

NOTAS

- 01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
- 02) PGS - Será a soma do PS
- 03) PGA - Será a soma acumulada do PGS

Nesto Otoni
 Eng. Antônio Carlos Tenuto
 RN 1704394554
 Geosolo Eng Plan Cons Ltda
 Fiscal Portaria Nº 018/2017

SUEFI
 Fls. 906
 Ass. L

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

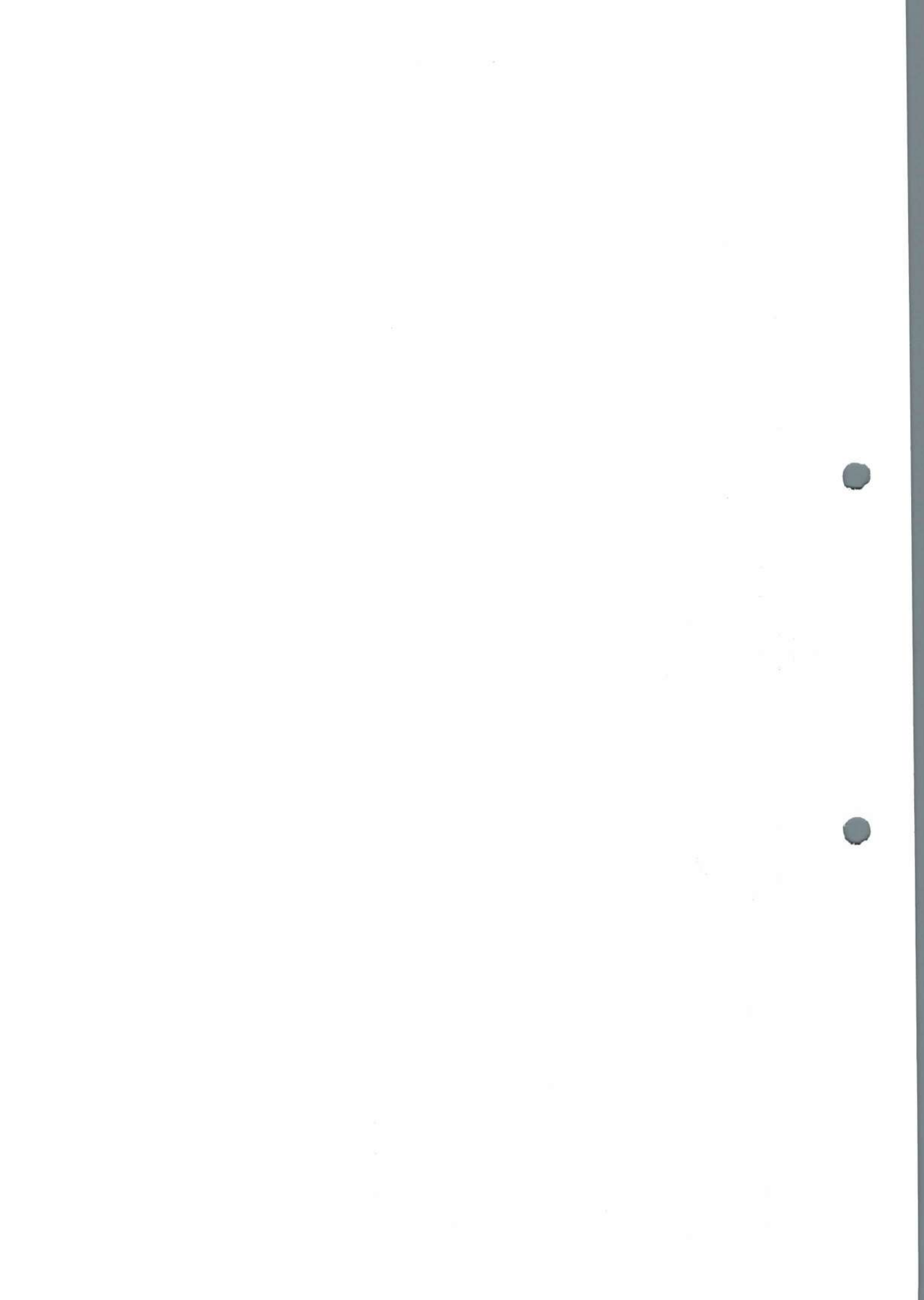
Obra: RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA		Nº Contrato IC Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Valor Contratual + Aditivo R\$: 14.258.614,72	
Rodovia: MT - 175		Data Assinatura 01/08/2013		Prazo: 1.184 dias	
Trecho: ENTR. BR 174 (CACHO) - JAURU		Publicação 02/04/2009			
Sub-trecho: ENTR. BR - 174 (CACHO) - ARAPUTANGA, LOTE 01		Processo Orig. 275531/2013 - SETPU		Firma: Geosolo Eng.Plane Cons. Ltda	
INICIO: 05/08/2013		01/07/15 a 31/07/2015		01/11/15 a 30/11/2015	
TÉRMINO: 05/11/2016		31 / 757		31 / 818	
MÊS/ANO		01/09/15 a 30/09/2015		01/10/15 a 31/10/2015	
DÍAS CORRIDOS		31 / 726		31 / 843	
SERVICO	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS
1.0 - PAVIMENTAÇÃO	1,9677%	280.569,41	1,5815%	225.501,82	2,0519%
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS	0,5440%	77.569,50	0,6728%	95.928,76	2,0982%
3.0 - CONSERVAÇÃO					0,0171%
4.0 - DRENAGEM					2,5903%
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL			0,2527%	36.037,36	0,4941%
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES					1,5072%
7.0 - TAPA BURACO					
8.0 - PAVIMENTAÇÃO					
Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco					
Fornecimento de brita - Complemento para Reconfeção base					
Sembo Azul					
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (P6S)	2,51%		0,25%		4,17%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)	34,30%		36,81%		40,98%
FATURAMENTO SIMPLES					
FATURAMENTO ACUMULADO		358.138,91		36.037,36	
		4.890.921,40		5.248.389,34	
				594.183,74	
				5.842.573,08	
					1.204.611,11
					7.047.184,19

NOTAS

- 01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
- 02) P6S - Serd a soma do PS
- 03) PGA - Serd a soma acumulada do P6S

Naoto Otami
 Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 RN 1704394554
 Fiscal Portaria Nº 018/2017
 Geosolo Eng Plan Cons Ltda





GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA	Nº Contrato IC Nº 222/2013/00/00 - SETPU	Valor Contratual + Aditivo R\$: 14.258.614,72	
Redovia: MT - 175	Data Assinatura 01/08/2013	Prazo: 1.184 dias	
Trecho: ENTR. BR 174 (CACHO) - JAURU	Publicação 02/04/2009		
Sub-trecho: ENTR. BR - 174 (CACHO) - ARAPUTANGA, LOTE 01	Processo Orig. 275531/2013 - SETPU	Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda	
INICIO: 05/08/2013	01/01/16 a 31/01/2016	01/03/16 a 31/03/2016	01/04/16 a 30/04/2016
TERMINO: 05/11/2016	31 / 874	31 / 934	30 / 995
	PS VALOR R\$	PS VALOR R\$	PS VALOR R\$
1.0 - PAVIMENTAÇÃO	-1.1860%	-169.107,27	
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS	-0,0853%	-12.169,67	
3.0 - CONSERVAÇÃO	5,3853%	767.863,06	
4.0 - DRENAGEM			
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL			
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES	0,3768%	53.727,81	
7.0 - TAPA BURACO			
8.0 - PAVIMENTAÇÃO			
Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco			
Fornecimento de brita - Complemento para Reconstrução base			
Sorbo Azul			
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)	4,49%		
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)	53,91%		53,91%
FATURAMENTO SIMPLES		640.313,93	
FATURAMENTO ACUMULADO		7.687.498,12	7.687.498,12

NOTAS

- 01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
- 02) PGS - Será a soma do PS
- 03) PGA - Será a soma acumulada do PGS

Naoto Ottoni
 Eng. Antônio Carlos Tenuto
 RN 1704394554
 Geosolo Eng. Plan. Cons. Ltda
 Fiscal Portaria Nº 018/2017

SUEFI
 Fls. 908
 Ass. L

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

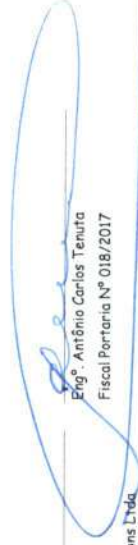
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA		Nº Contrato ICNº 222/2013/00/00 - SETPU		Valor Contratual + Aditivo R\$: 14.258.614,72	
Rodovia: MT - 175		Data Assinatura 01/08/2013		Prazo: 1.184 dias	
Trecho: ENTR. BR 174 (CACHO) - JAURU		Publicação 02/04/2009			
Sub-trecho: ENTR. BR - 174 (CACHO) - ARAPUTANGA, LOTE 01		Processo Orig. 275531/2013 - SETPU		Firma: Geosolo Eng.Plane e Cons. Ltda	
MÊS/ANO		01/05/16 a 31/05/2016	01/07/16 a 31/07/2016	01/08/16 a 31/08/2016	01/09/16 a 30/09/2016
DÍAS CORRIDOS		31 / 1.026	30 / 1.056	31 / 1.087	30 / 1.148
SERVIÇO		PS	PS	PS	PS
		VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
1.0 - PAVIMENTAÇÃO				193.713,97	1.3982%
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS				196.302,55	1,6526%
3.0 - CONSERVAÇÃO	0,7459%	106.358,76		47.103,87	
4.0 - DRENAGEM					
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL				53.727,81	
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES					
7.0 - TAPA BURACO					
8.0 - PAVIMENTAÇÃO				37.004,17	
Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco				140.468,09	
Fornecimento de brita - Complemento para Reconfeção base					
Somha Azul					3,05%
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (P6S)		0,75%			
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (P6A)		54,66%	54,66%		
FATURAMENTO SIMPLES		106.358,76			
FATURAMENTO ACUMULADO		7.793.856,88	7.793.856,88	668.320,46	
				8.462.177,34	
					434.990,86
					8.897.168,20

NOTAS

- 01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
- 02) P6S - Será a soma do PS
- 03) P6A - Será a soma acumulada do P6S

Nuoto Otami
RN 1704394554
Geosolo Eng Plan Const Ltda


Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Portaria Nº 018/2017

SUEF I
Fls. 909
Ass. 

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obr.: Rodovia: Trecho: Sub-trecho:	Nº Contrato		ICNº		SETPU		Valor Contratual + Aditivo R\$:		14.258.614,72	
	222/2013/00/00		222/2013/00/00		222/2013/00/00		1.184 dias			
INICIO: 05/08/2013	Data Assinatura		01/08/2013		Processo Orig.		275531/2013 - SETPU		Firma: Geosolo Eng.Plane.Cons.Ltda	
TERMINO: 05/11/2016	Publicação		02/04/2009		01/10/16 a 31/10/16		01/12/16 a 31/12/16		01/01/17 a 31/01/17	
MÊS/ANO	31 /	1179	PS	VALOR R\$	31 /	1.184	PS	VALOR R\$	31 /	1.184
DIAS CORRIDOS	PS	VALOR R\$	0,8782%	125.224,43	0,8782%	125.224,43	0,8782%	125.224,43	0,8782%	125.224,43
SERVIÇO	2,4655%	351.544,82	3,9428%	-562.195,79	0,0864%	12.315,64	0,0864%	12.315,64	0,0864%	12.315,64
1.0 - PAVIMENTAÇÃO	1,6601%	236.713,40	-3,0846%	-439.822,01	0,4867%	69.402,21	0,4867%	69.402,21	0,4867%	69.402,21
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS			0,0864%	12.315,64	0,7074%	100.867,67	0,7074%	100.867,67	0,7074%	100.867,67
3.0 - CONSERVAÇÃO			0,4845%	69.084,08	0,0000%	1,18	0,0000%	1,18	0,0000%	1,18
4.0 - DRENAGEM			0,0149%	2.123,93	0,2837%	40.458,00	0,2837%	40.458,00	0,2837%	40.458,00
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL			-5,04%	-719.319,26	64,70%	9.224.889,09	67,64%	9.224.889,09	67,64%	9.224.889,09
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES			66,80%	9.524.731,22						
7.0 - TAPA BURACO										
8.0 - PAVIMENTAÇÃO										
Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco										
Fornecimento de brita - Complemento para Reconstrução base										
Sonho Azul										
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (P6S)										
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)										
FATURAMENTO SIMPLES										
FATURAMENTO ACUMULADO										

NOTAS

- 01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
- 02) P6S - Será a soma do PS
- 03) PGA - Será a soma acumulada do P6S

Neoto Ottoni
RN 1704394554
Geosolo Eng. Plan. Cons. Ltda

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Partaria Nº 018/2017

SUEFI
Fls. 910
Ass.

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obras:	Nº Contrato		IC Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Valor Contratual + Aditivo R\$: 14.258.614,72											
	MT - 175		Data Assinatura 01/08/2013		Prazo: 1.184 dias											
Trcheo:	ENTR. BR - 174 (CACHO) - JAURU		Publicação 02/04/2009		Firma: Geosolo Eng.Plane e Cons. Ltda											
Sub-trcheo:	ENTR. BR - 174 (CACHO) - ARAPUTANGA, LOTE 01		Processo Orig. 275531/2013 - SETPU		01/07/17 a 31/07/17											
MÊS/ANO	01/03/17 a 31/03/17	31 /	1179	VALOR R\$	PS	30 /	1.209	VALOR R\$	PS	31 /	1.270	VALOR R\$	PS	31 /	1.301	VALOR R\$
DIAS CORRIDOS	01/04/17 a 30/04/17	30 /	1.209	VALOR R\$	PS	31 /	1.240	VALOR R\$	PS	30 /	1.270	VALOR R\$	PS	31 /	1.301	VALOR R\$
1.0 - PAVIMENTAÇÃO	0,8782%			125.224,43	0,8782%		125.224,43	0,8782%			125.224,43	0,8782%			125.224,43	
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS																
3.0 - CONSERVAÇÃO																
4.0 - DRENAGEM	0,0864%			12.315,64	0,0864%		12.315,64	0,0864%			12.315,64	0,0864%			12.315,64	
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	0,4867%			69.402,21	0,4867%		69.402,21	0,4867%			69.402,21	0,4867%			69.402,21	
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES																
7.0 - TAPA BURACO	0,7074%			100.867,67	0,7074%		100.867,67	0,7074%			100.867,67	0,7074%			100.867,67	
8.0 - PAVIMENTAÇÃO	0,4845%			69.084,08	0,4845%		69.084,08	0,4845%			69.084,08	0,4845%			69.084,08	
Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	0,0000%			1,18	0,0000%		1,18	0,0000%			1,18	0,0000%			1,18	
Fornecimento de brita - Complemento para Reconfecção base	0,0149%			2.123,93	0,0149%		2.123,93	0,0149%			2.123,93	0,0149%			2.123,93	
Senho A zul	0,2837%			40.458,00	0,2837%		40.458,00	0,2837%			40.458,00	0,2837%			40.458,00	
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)	2,94%				2,94%			2,94%				2,94%				2,94%
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)	73,52%				79,41%			82,35%				85,29%				85,29%
FATURAMENTO SIMPLES				419.477,14			419.477,14				419.477,14				419.477,14	
FATURAMENTO ACUMULADO				10.483.320,50			10.902.797,63				11.322.274,77				11.741.751,91	
																12.161.229,04

NOTAS

- 01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
- 02) PGS - Será a soma do PS
- 03) PGA - Será a soma acumulada do PGS

Naoto Otani
 RN 1704394554
 Geosolo Eng Plan Cons Ltda

(Assinatura)
 Eng. Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Portaria Nº 018/2017

SUEFI
 Fls. 911
 Ass. ✓

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra:	RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA		Nº Contrato		IC Nº 222/2013/00/00 - SETPU		Valor Contratual + Aditivo R\$:		14.258.614,72	
Rodovia:	MT - 175		Data Assinatura		01/08/2013		Prazo:		1.184 dias	
Trecho:	ENTR. BR 174 (CACHO) - JAURU		Publicação		02/04/2009		Firma:		Geosolo Eng.Plane e Cons. Ltda	
Sub-trecho:	ENTR. BR - 174 (CACHO) - ARAPUTANGA, LOTE 01		Processo Orig.		275531/2013 - SETPU		01/12/17 a		31/12/17	
MÊS/ANO	01/08/17 a	31/08/17	31 /	30 /	31 /	30 /	31 /	30 /	31 /	1.454
DIAS CORRIDOS	01/09/17 a	30/09/17	1.362	1.393	1.423	1.454	1.485	1.516	1.547	1.578
SERVIÇO	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$
1.0 - PAVIMENTAÇÃO	0,8782%	125.224,43	0,8782%	125.224,43	0,8782%	125.224,43	0,8782%	125.224,43	0,8782%	125.224,43
2.0 - LIGANTES BETUMINOSOS										
3.0 - CONSERVAÇÃO										
4.0 - DRENAGEM	0,0864%	12.315,64	0,0864%	12.315,64	0,0864%	12.315,64	0,0864%	12.315,64	0,0864%	12.315,64
5.0 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	0,4867%	69.402,21	0,4867%	69.402,21	0,4867%	69.402,21	0,4867%	69.402,21	0,4867%	69.402,21
6.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES										
7.0 - TAPA BURACO	0,7074%	100.867,67	0,7074%	100.867,67	0,7074%	100.867,67	0,7074%	100.867,67	0,7074%	100.867,67
8.0 - PAVIMENTAÇÃO	0,4845%	69.084,08	0,4845%	69.084,08	0,4845%	69.084,08	0,4845%	69.084,08	0,4845%	69.084,08
Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	0,0000%	1,18	0,0000%	1,18	0,0000%	1,18	0,0000%	1,18	0,0000%	1,18
Fornecimento de brita - Complemento para Reconfeção base	0,0149%	2.123,93	0,0149%	2.123,93	0,0149%	2.123,93	0,0149%	2.123,93	0,0149%	2.123,93
Sonho Atul	0,2837%	40.458,00	0,2837%	40.458,00	0,2837%	40.458,00	0,2837%	40.458,00	0,2837%	40.458,00
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)	2,94%		2,94%		2,94%		2,94%		2,94%	
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)	88,23%		91,17%		94,12%		97,06%		100,00%	
FATURAMENTO SIMPLES		419.477,14		419.477,14		419.477,14		419.477,14		419.477,14
FATURAMENTO ACUMULADO		12.580.706,18		13.000.183,31		13.419.660,45		13.839.137,58		14.258.614,72

NOTAS

- 01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global
- 02) PGS - Será a soma do PS
- 03) PGA - Será a soma acumulada do PGS

Naoto Otani
 Eng. Antônio Carlos Tenuta
 RN 1704394564
 Geosolo Eng.Plane e Cons. Ltda

Fiscal Portaria Nº 018/2017



QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - ANEXO 01

Nº	Segmentos		Ext. (km)	Larguras (m)	Comprimento (m)		Micro Revestimento		Pista (m)	Reconfeção Base			TSD	Observação
	Estaca Inicial	Estaca Final			Pista (m)	7ª Camada	Pista (m)	Área Pista (m²)		Espessura (cm)	Reconfeção (m³)	Pista (m)		
1		18	0,360	7,000	360,00	1,00	360,00	1,080,00	1,080,00	9.720,00	0,20	1.944,00	1.080,00	
2	18	72	1,080	9,000	1.080,00	1,00	1.080,00	1.860,00	1.860,00	23.940,00	0,20	4.788,00	2.660,00	
3	72	165	1,860	7,000	2.660,00	1,00	2.660,00	1.580,00	1.580,00	45.540,00	0,20	9.108,00	5.060,00	
4	165	298	2,660	9,000	5.060,00	1,00	5.060,00	3.540,00	3.540,00					
5	298	377	1,580	7,000	1.580,00	1,00	1.580,00							
6	377	630	5,060	9,000	3.540,00	1,00	3.540,00							
7	630	807	3,540	7,000	3.540,00	1,00	3.540,00							
8	807	1.000	3,860	7,000	3.860,00	1,00	3.860,00							
9	1.000	1.021	0,420	9,000	420,00	1,00	420,00							
10	1.021	1.056	0,700	7,000	700,00	1,00	700,00							
11	1.056	1.083	0,540	9,000	540,00	1,00	540,00							
12	1.083	1.523	8,800	7,000	8.800,00	1,00	8.800,00							
13	1.523	1.744	4,420	7,000	4.420,00	1,00	4.420,00							
14	1.744	1.900	3,120	7,000	3.120,00	1,00	3.120,00							
15	1.900	1.970	1,400	9,000	1.400,00	1,00	1.400,00							
16	1.970	2.170	4,000	7,000	4.000,00	1,00	4.000,00							
17	2.170	2.242	1,440	9,000	1.440,00	1,00	1.440,00							
18	2.242	2.920	13,560	7,000	13.560,00	1,00	13.560,00							
19	2.920	2.992	1,440	9,000	1.440,00	1,00	1.440,00							
20	2.992	3.118+10,00	2,530	9,000	2.530,00	1,00	2.530,00							
Sub-Total 1			62,37		62.370,00		37.520,00			14.040,00		25.272,00	14.040,00	

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

INTERVENÇÕES	EXTENSÃO (m)
PERIMETRO URBANO - SEM INTERVENÇÃO	10.810,00
TRECHO Á EXECUTAR - RECICLAGEM DE BASE E TSD	14.040,00
MICRO REVESTIMENTO	37.520,00
TOTAL GERAL	62.370,00

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEFI
Fls. 93
Ass. <

QUADRO DE QUANTIDADES - SONHO AZUL

Rodovia: MT-175 / MT-248
Trecho: Entrª BR-174 (Cacho) - Jauru
Subtrecho: Entrª BR-174 (Cacho) - Araputanga
Segmento: Interseção MT-175 / Sonho Azul
Extensão: 0,505 Km

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES ADOTADAS	DMT (km)	UNID.	QUANTIDADES
1.0	TERRAPLENAGEM				
5 S 01 000 00	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	DNIT ES 104/09		m²	9.877,120
5 S 01 100 01	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m	DNIT ES 107/09		m³	2.084,090
5 S 01 100 22	Esc. carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	DNIT ES 107/09		m³	4.369,705
5 S 01 513 01	Compactação de material de "bota-fora"	DNIT ES 108/09		m³	5.163,036
2.0	PAVIMENTAÇÃO				
s/ código	Reconfeção de Base c/ adição de 20% de brita	DNIT ES 141/2010		m³	1.307,534
5 S 02 300 00	Imprimação (execução)	DNIT ES 144/2014		m²	6.537,670
s/ código	Tratamento Superficial Duplo c/ polímeros	DNER ES 392/1999		m²	6.537,670
5 S 02 905 00	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso			m³	136,000
3.0	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO				
5 S 02 999 03	Fornecimento de Asfalto Diluido CM-30	DNER EM 363/97		t	7,844
s/ código	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	DNER EM 369/97		t	19,613
4.0	TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO				
5 S 09 002 91	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. pav. (brita p/ reconf. base)	Pedreira / Pista	87,56	txkm	34.346,303
5 S 09 001 91	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. não pav. (brita p/ reconf. base)	Pedreira / Pista	0,65	txkm	254,969
5 S 09 002 91	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. pav. (brita p/ TSD)	Pedreira / Pista	87,56	txkm	21.237,464
5 S 09 001 91	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. não pav. (brita p/ TSD)	Pedreira / Pista	0,65	txkm	157,656
5 S 09 002 07	Transporte local em rodov. pavim. (Material Removido)	Pista / Bota Fora	0,20	txkm	59,840
2 S 09 009 03	Transporte de Asfalto Diluido CM-30	Distribuidora / Pista	305,56	t	7,844
s/ código	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	Distribuidora / Pista	305,56	t	19,613
5.0	DRENAGEM				
2 S 04 001 00	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria			m³	192,500
2 S 03 940 01	Reaterro e compactação			m³	156,017
2 S 04 401 53	Valeta prot. de aterro c/ revest. concr. VPA 04 AC/BC	DNIT ES 018/2006		m	150,000
2 S 04 900 71	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 01 AC/BC	DNIT ES 018/2006		m	120,000
2 S 04 901 72	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 04 AC/BC	DNIT ES 018/2006		m	40,000
2 S 04 910 53	Meio-fio de concreto - MFC 03 AC/BC	DNIT ES 020/2006		m	1.087,000
2 S 04 910 55	Meio-fio de concreto - MFC 05 AC/BC	DNIT ES 020/2006		m	362,000
2 S 04 930 52	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 AC/BC	DNIT ES 026/2004		unid.	3,000
2 S 04 930 53	Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 AC/BC	DNIT ES 026/2004		unid.	1,000
2 S 04 940 52	Descida d'água tipo rap. canal retang.-DAR 02 AC/BC	DNIT ES 021/2004		m	226,500
2 S 04 942 52	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	DNIT ES 021/2004		unid.	14,000
2 S 04 950 63	Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	DNIT ES 022/2006		unid.	1,000
2 S 04 950 71	Dissipador de energia - DEB 01 AC/BC/PC	DNIT ES 022/2006		unid.	2,000
2 S 04 950 77	Dissipador de energia - DEB 04 AC/BC/PC	DNIT ES 022/2006		unid.	1,000
2 S 04 961 52	Boca de lobo dupla grelha concr. BLD 02 AC/BC	DNIT ES 030/2004		unid.	5,000

QUADRO DE QUANTIDADES - SONHO AZUL

Rodovia: MT-175 / MT-248
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru
Subtrecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga
Segmento: Interseção MT-175 / Sonho Azul
Extensão: 0,505 Km

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES ADOTADAS	DMT (km)	UNID.	QUANTIDADES
2 S 04 964 52	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	DNIT ES 030/2004		m	25,000
2 S 04 964 53	Tubulação de drenagem urbana-D=0,80m s/berço AC/BC	DNIT ES 030/2004		m	50,000
2 S 04 991 51	Tampa concr.p/caixa coletora (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	DNIT ES 026/2004		unid.	4,000
6.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES				
2 S 04 001 00	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria			m³	461,418
2 S 03 940 01	Reaterro e compactação			m³	397,218
2 S 04 100 52	Corpo BSTC D=0,80 m AC/BC/PC	DNIT ES 023/2006		m	20,000
2 S 04 100 53	Corpo BSTC D=1,00 m AC/BC/PC	DNIT ES 023/2006		m	70,000
2 S 04 101 52	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	DNIT ES 023/2006		unid.	1,000
2 S 04 101 53	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	DNIT ES 023/2006		unid.	1,000
2 S 04 101 63	Boca BSTC D=1,00 m - esc=30 AC/BC/PC	DNIT ES 023/2006		unid.	2,000
5 S 04 999 01	Remoção de bueiros existentes			m	25,000
7.0	SINALIZAÇÃO				
4 S 06 100 21	Pint. faixa-tinta base acríl. e=0,6mm-NBR 11862/92	DNIT ES 100/09		m²	289,920
4 S 06 100 22	Pint. setas zeb.-tinta b. acríl e=0,6mm-NBR 11862/92	DNIT ES 100/09		m²	595,843
4 S 06 121 01	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	DNIT ES 100/09		unid.	509,000
4 S 06 121 11	Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional	DNIT ES 100/09		unid.	187,000
4 S 06 200 02	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	DNIT ES 101/09		m²	37,652
8.0	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
5 S 05 100 00	Enleivamento (áreas dos canteiros e bota-fora)	DNIT ES 102/09		m²	13.427,120
3 S 01 930 00	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)			m²	9.877,120

QUADRO DE QUANTIDADES - SONHO AZUL

Rodovia: MT-175 / MT-248
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru
Subtrecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga
Segmento: Interseção MT-175 / Sonho Azul
Extensão: 0,505 Km

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES ADOTADAS	DMT (km)	UNID.	QUANTIDADES
--------	---------------	-------------------------	----------	-------	-------------

ORÇAMENTO - SONHO AZUL

Rodovia: MT-175 / MT-248
Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru
Subtrecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga
Segmento: Interseção MT-175 / Sonho Azul
Extensão: 0,505 Km

SONHO AZUL					566.411,99
12.0	TERRAPLENAGEM				44.841,27
12.1	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	9.877,120	0,36	3.555,76
12.2	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m	m³	2.084,090	1,89	3.938,93
12.3	Esc. carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	m³	4.369,705	6,03	26.349,32
12.4	Compactação de material de "bota-fora"	m³	5.163,036	2,13	10.997,26
13.0	PAVIMENTAÇÃO				77.635,05
13.1	Recôncção de Base c/ adição de 20% de brita	m³	1.307,534	37,23	48.679,49
13.2	Imprimação (execução)	m²	6.537,670	0,29	1.895,92
13.3	Tratamento Superficial Duplo c/ polímeros	m²	6.537,670	3,91	25.562,28
13.4	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m³	136,000	11,01	1.497,36
14.0	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO				
14.1	Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	t	-	2.341,97	-
14.2	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	t	-	1.325,06	-
15.0	TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO				28.504,29
15.1	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. (brita p/ reconf. base)	txkm	34.346,303	0,37	12.708,13
15.2	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pav. (brita p/ reconf. base)	txkm	254,969	0,56	142,78
15.3	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. (brita p/ TSD)	txkm	21.237,464	0,37	7.857,86
15.4	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pav. (brita p/ TSD)	txkm	157,656	0,56	88,28
15.5	Transporte local em rodov. pavim. (Material Removido)	txkm	59,840	0,63	37,69
15.6	Transporte de Asfalto Diluído CM-30	t	7,844	279,33	2.191,06
15.7	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	t	19,613	279,33	5.478,49
16.0	DRENAGEM				153.736,51
16.1	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	192,500	6,16	1.185,80
16.2	Reaterro e compactação	m³	156,017	33,31	5.196,92
16.3	Valeta prot. de aterro c/ revest. concr. VPA 04 AC/BC	m	150,000	95,95	14.392,50
16.4	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 01 AC/BC	m	120,000	37,10	4.452,00
16.5	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 04 AC/BC	m	40,000	76,70	3.068,00
16.6	Meio-fio de concreto - MFC 03 AC/BC	m	1.087,000	32,33	35.142,71
16.7	Meio-fio de concreto - MFC 05 AC/BC	m	362,000	32,64	11.815,68
16.8	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 AC/BC	unid.	3,000	1.768,93	5.306,79
16.9	Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 AC/BC	unid.	1,000	1.732,06	1.732,06
16.10	Descida d'água tipo rap.canal retang.-DAR 02 AC/BC	m	226,500	91,52	20.729,28
16.11	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	unid.	14,000	56,18	786,52
16.12	Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	unid.	1,000	345,69	345,69
16.13	Dissipador de energia - DEB 01 AC/BC/PC	unid.	2,000	288,67	577,34
16.14	Dissipador de energia - DEB 04 AC/BC/PC	unid.	1,000	2.208,57	2.208,57
16.15	Boca de lobo dupla grelha concr. BLD 02 AC/BC	unid.	5,000	1.543,99	7.719,95
16.16	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	m	25,000	337,30	8.432,50
16.17	Tubulação de drenagem urbana-D=0,80m s/berço AC/BC	m	50,000	457,93	22.896,50
16.18	Tampa concr.p/caixa coletora (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	unid.	4,000	184,52	738,08
16.19	Arrancamento e remoção de meios-fios	m³	48,783	143,69	7.009,62
17.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES				100.120,02
17.1	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	461,418	6,16	2.842,33
17.2	Reaterro e compactação	m³	397,218	33,31	13.231,33
17.3	Corpo BSTC D=0,80 m AC/BC/PC	m	20,000	610,01	12.200,20
17.4	Corpo BSTC D=1,00 m AC/BC/PC	m	70,000	857,15	60.000,50
17.5	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	unid.	1,000	1.581,69	1.581,69
17.6	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	unid.	1,000	2.405,93	2.405,93
17.7	Boca BSTC D=1,00 m - esc=30 AC/BC/PC	unid.	2,000	2.803,77	5.607,54
17.8	Remoção de bueiros existentes	m	25,000	90,02	2.250,50
18.0	SINALIZAÇÃO				47.024,62
18.1	Pin. faixa-tinta base acríl. e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	289,920	15,07	4.369,09
18.2	Pin. setas.zeb.-tinta b.acríl e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	595,843	22,91	13.650,76
18.3	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid.	509,000	14,38	7.319,42
18.4	Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional	unid.	187,000	41,49	7.758,63
18.5	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,652	369,88	13.926,72
19.0	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				114.550,23
19.1	Enleivamento (áreas dos canteiros e bota-fora)	m²	13.427,120	8,34	111.982,18
19.2	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,120	0,26	2.568,05



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 14ª Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DECRÉSCIMO DE SERVIÇO - TSD

Estaca		Comprimento		Área (m²)	Taxa de Aplicação (L/m²)	TSD		Imprimação		Agregados TSD		Obs
Inteira + Fração	Inteira + Frac.	(m)	(m)			Taxa de Aplicação (l/m²)	Quantidade de RR-2C E (t)	Área (m²)	Quantidade de CM-30 (t)	Taxa de Aplicação (t/m³)	Peso (t)	
		41,773,33	9,00	375,960,00				116,640,000				Quantidade de Contrato Quantidade Executada Saldo de Contrato Será Executado conforme Anexo 01 Não será executado
		11,891,11	9,00	107,020,00				36,487,220				
		29,882,22	9,00	268,940,00				80,152,780				
		14,040,00	9,00	126,360,00				(80,152,780)	0,03705	(5,282,580)		
TOTAIS				142.580,000	0,0030	(427,740)		80.152.780		96.180	5.282,58	

OBS.: A parte da imprimação executada se refere às áreas onde foi executado o tapa buracos.

FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE RR-2C E (DMT= 300,10km)

TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA TSD (DMT= 111,84 km)

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA Nº 01/01

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

PLANILHA PARA CÁLCULO
 CAPINA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
 Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
 Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
 Referência: 27ª (Vigesima Setima) Medição provisória
 Ordem de renício de serviço: 05/05/15
 Período: 01/08/16 a 31/08/16

Estaca		Comprimento (m)	M. Esquerda (m)	M. Direita (m)	Largura Total (m)	Área (m²)	Obs
Inteira	Fração						
CAPINA							
0	185	3.712,99	1,00	1,00	2,00	7.425,98	Capina 2013
1000	1.523	10.460,00	1,00	1,00	2,00	20.920,00	
1744	2.975	24.620,00	1,00	1,00	2,00	49.240,00	
						77.585,98	
0	807	16.140,00	1,00	1,00	2,00	32.280,00	Capina 2014
1000	1.523	10.460,00	1,00	1,00	2,00	20.920,00	
1744	2.975	24.620,00	1,00	1,00	2,00	49.240,00	
						102.440,00	
0	807	16.140,00	1,00	1,00	2,00	32.280,00	Capina 2015
1000	1.523	10.460,00	1,00	1,00	2,00	20.920,00	
1744	2.975	24.620,00	1,00	1,00	2,00	49.240,00	
						102.440,00	
0	540	10.800,00	1,00	1,00	2,00	21.600,00	Capina 2016
1000	679	(6.405,01)	1,00	1,00	2,00	(12.810,02)	
1744	2.975	24.620,00	2,00	2,00	4,00	98.480,00	
						107.269,98	
0	807	16.140,00	2,00	2,00	4,00	64.560,00	Capina 2017
1000	1.523	10.460,00	2,00	2,00	4,00	41.840,00	
1744	2.975	24.620,00	2,00	2,00	4,00	98.480,00	
						204.880,00	
TOTAL DE CAPINA						594.615,96	

Eng.º Antônio Carlos Fenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
Referência: Medição provisória
Ordem de realização de serviço: 05/05/15

I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU

Firma: Geosolo Eng. Plan e Cons. Ltda

ESTACA	ESTACA		Lado	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)	% de Área Afetada	Área de Tapa Buraco (m²)	Espessura Média (m)	Volume (m³)	RL-1C		Impressão		Pintura de Ligação		Obs					
	Inteira	Frac.									Taxa de Aplicação (t/m³)	Quantidade RM 1C (t)	Taxa de Aplicação (l/m²)	Área Impressão (m²)	Quantidade de CM-30 (t)	Área Pintura (m²)		Taxa de Aplicação (l/m²)	Volume RR-1C (t)			
1.000	807	D+E	16.140,00	7,00	112.980,00	6,300%	7.117,74	0,0250	177,940	0,140	24,911	7.117,740	0,400	2,847								
1.744	1.573	D+E	10.460,00	7,00	73.220,00	5,400%	3.953,88	0,0250	98,840	0,140	13,837	3.953,880	0,400	1,581								
2.235	2.235	D+E	9.820,00	7,00	68.740,00	10,800%	7.423,92	0,0250	185,590	0,140	25,982	7.423,920	0,400	2,969			Trecho com reperfilamento					
2.920	2.920	D+E	13.700,00	7,00	95.900,00	8,297%	7.956,44	0,0250	198,910	0,140	27,847	7.956,439	0,400	3,182			Trecho restaurado					
2.975	2.975	D+E	1.100,00	7,00	7.700,00	8,100%	623,70	0,0250	15,590	0,140	2,182	623,700	0,400	0,249								
2.975	3.118	D+E	2.860,00	7,00	20.020,00	1,800%	360,36	0,0250	9,000	0,140	1,260	360,360	0,400	0,144								
TOTAL											54.080,000	27.436,039	96,019	16.004,059	19,203	27.436,039	10,972					
OBS.: As áreas de tapa buraco que não atingir a base, a mesma não será impressada.																						
TRANSPORTE PMF USINA > PISTA																						
VOLUME 685,87 t/m3 2,10																						
DMT 38,890 t x km																						
56,014,044																						

Eng. Antonim Carlos Tecluta

Fiscal Port. N° 018/2017

SUEFI
Fls. 920
Ass. 2

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA - SINIRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Firma: Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda

I. C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU

ESTACA		Lado	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)	Agregado		RR-1C E		Pintura de Ligação			Obs
ESTACA +	Frac.					Inteira	Frac.	Taxa de aplicação (m³/m²)	Volume (m³)	Taxa de Aplicação (T/m²)	Volume RR-1C E (t)	Área (m²) pintura	
			37.520,00 (VER ANEXO 01)	7,00	262.640,00	0,0080	2.101,120	0,0014	367,696	262.640,000	0,400	105,056	
TOTAIS							2.101,120		367,690	262.640,000		105,050	
TRANSPORTE MASSA (USINA / PISTA)													
						VOLUME	t / m³	ton	DMT	t x km			
						2.101,12	1,50	3.151,68	111,840	352.483,891		352.483,891	
TOTAL													

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 038/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Arapuitanga
Referência: 1ª Medição provisória
Ordem de serviço de serviço: 05/05/15

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TSD - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLIO

Estaca		Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)	Taxa de Aplicação (l/m²)	TSD QUANTIDADE RR-2C E (t)	Imprimação		Agregados TSD		Obs
Inteira + Fração	Inteira + Frac.						Taxa de Aplicação (km²)	Área (m²)	Quantidade CM-30 (t)	Taxa de Aplicação (ton/m²)	
		14,040,00	9,00	126.360,00	0,003	379,080	0,0012	126.360,000	151,630	0,03705	4.681,630
		(VER ANEXO 01)									
TOTALS				126.360,00		379,08		126.360,00	151,63		4.681,63
FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE RR-2C E (DMT= 300,10km)											
QUANTIDADE (t)											
379,080											
TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA TSD (DMT= 111,84 km)											
QUANTIDADE (t x km)											
523.593,490											
MASSA											
4.681,630											
DMT											
111,840											

Eng.º Antônio Carlos Tenente
Fiscal Port. N.º 018/2017





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SUEFI

Obra: Adoção de Projeto e Execução de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Elementos

Nº Contrato: 222/2013/00/00 - SETPU

Nome Assinante: 01/08/2013

Trabalho: 02/04/2009

Sub-Trabalho: 279911/2013 - SETPU

Processo Org.: 020/2013

Edital: 02/08/2013

Termo Aditivo: -

REFLEXOS FINANCEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES			VALORES			CUSTO TOTAL (R\$)	SUBSIDIADO 2					
		ALTERAÇÃO 1 A ADITAR	ALTERAÇÃO 2 A ADITAR	ALTERAÇÃO 3 A ADITAR	ALTERAÇÃO 1 R\$	ALTERAÇÃO 2 R\$	ALTERAÇÃO 3 R\$							
14.2	Fornecimento de Emulso Artificiais RS-2C / polímeros						1.320,56		0,00					
15.0	TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO								0,00					
15.1	Transporte comercial / base: 10m3 rev. por (brn) p/ recur. base)		34.346,303				12.706,13		28.504,29					
15.2	Transporte comercial / base: 10m3 rev. não por (brn) p/ recur. base)		254,949				0,56		142,78					
15.3	Transporte comercial / base: 10m3 rev. não por (brn) p/ T50)		21.237,464				0,37		7.857,86					
15.4	Transporte comercial / base: 10m3 rev. não por (brn) p/ T50)		197,656				0,56		88,28					
15.5	Transporte local em rodov. paviment. (Metrac)		59,840				0,63		37,69					
15.6	Transporte de Areia Dúvida CM-30		7,844				279,33		2.191,06					
15.7	Transporte de Emulso Artificiais RS-2C / polímeros		19,613				279,33		5.478,49					
16.0	REMOÇÃO								153.796,51					
16.1	Execução mecânica de solo em material de la. Cegonha		192,500				6,16		1.859,80					
16.2	Bateria e compactação		196,017				33,31		5.194,92					
16.3	Volto por m. obra / revest. concr. YPA 04 AC/BC		150,000				99,99		14.392,90					
16.4	Sopista cantaria cantaria concreto - SCC 01 AC/BC		120,000				37,10		4.462,00					
16.5	Sopista cantaria cantaria concreto - SCC 04 AC/BC		40,000				76,70		3.068,00					
16.6	Mesa-fa de concreto - MEC 03 AC/BC		1.897,000				32,33		35.142,71					
16.7	Mesa-fa de concreto - MEC 06 AC/BC		382,000				11,61		11.815,88					
16.8	Caixa coletora de sarjeta - CS 02 AC/BC		3,000				1.748,93		1.748,93					
16.9	Caixa coletora de sarjeta - CS 03 AC/BC		1,000				1.732,06		1.732,06					
16.10	Descida d'água tipo rpa canal renyng-DAR 02 AC/BC		226,500				91,92		20.729,28					
16.11	Emenda d'água - EDA 02 AC/BC		14,000				56,18		786,52					
16.12	Disruptor de energia - DES 03 AC/PC		1,000				349,69		349,69					
16.13	Disruptor de energia - DES 01 AC/BC/PC		2,000				288,67		577,34					
16.14	Boca de lobo de concreto - BOB 04 AC/BC		1,000				2.208,57		2.208,57					
16.15	Boca de lobo de concreto - BOB 02 AC/BC		9,000				1.941,99		7.719,95					
16.16	Tubulação de drenagem subterrânea Di=160m e/terço AC/BC		25,000				337,30		8.432,50					
16.17	Tubulação de drenagem urbana Di=100m e/terço AC/BC		50,000				407,93		22.894,90					
16.18	Tempo com P/ caixa coletora (4 ramos)TCC 01 AC/BC		4,000				184,82		738,08					
16.19	Abracimento e instalação de mesa-fa		48,783				143,69		7.009,62					
17.0	OBRA DE ARTE CORRENTES								100.130,02					
17.1	Execução mecânica de solo em material de la. Cegonha		461,418				6,16		2.842,33					
17.2	Bateria e compactação		397,218				33,31		13.211,13					
17.3	Grpa B5TC Di=100 m AC/BC/PC		20,000				12.200,20		12.200,20					
17.4	Grpa B5TC Di=100 m AC/BC/PC		70,000				40.000,50		40.000,50					
17.5	Boca B5TC Di=100 m normal AC/BC/PC		1,000				1.981,69		1.981,69					
17.6	Boca B5TC Di=100 m normal AC/BC/PC		1,000				2.405,93		2.405,93					
17.7	Boca B5TC Di=100 m - estacão AC/BC/PC		2,000				5.607,54		5.607,54					
17.8	Instalação de suportes eventuais		25,000				90,02		2.950,50					
18.0	SINALIZAÇÃO								47.004,62					
18.1	Plat. faixa transversal (incl) an0 dim=380 x180x192		289,920				15,07		4.349,09					
18.2	Plat. faixa transversal (incl) an0 dim=380 x180x192		999,843				22,91		13.650,76					
18.3	Fim. e coligação de fachada reflet. Bateria/conv		509,000				14,38		7.319,42					
18.4	Fim. e coligação de fachada reflet. Bateria/conv		187,000				41,49		7.798,63					
18.5	Fim. e implantação Pisos Sinalização Trilumin. Bateria		37,662				369,88		13.926,72					
19.0	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL								114.950,23					
19.1	Recuperação (sear dos contornos e bacia final)		13.427,100				8,34		111.982,18					
19.2	Regeneração recíproca (sear dos contornos)		9.877,100				0,26		2.968,09					
TOTAL GERAL							11.707.378,84	14.620.713,89	2.918.335,05	4.221.093,25	4.221.093,25	36,05%	(4.221.093,25)	-39,14%

VARIAÇÃO CONTRATUAL 24,92% 0,00%

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



3: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento

Wid: MT-175/MT-248
Lote: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
- Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Anaputanga
: Serviço: 05/08/2013
insão (Km): 62,37
Contratual PI: R\$ 11.707.378,84

Nº Contrato: 222/2013/00/00 - SETPU
Data Assinatura: 01/08/2013
Publicação: 02/04/2009
Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU
Edital: 020/2013
Data base: Ser/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES (ALTERAÇÃO 2)	PREÇO UNITÁRIO R\$ ALTERAÇÃO 2	CUSTO TOTAL R\$ ALTERAÇÃO 2
1.0	PAVIMENTAÇÃO				5.246.844,35
1.1	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	-	171,10	0,00
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (10 cm)	m3	812,000	171,10	138.933,20
1.3	Renovação do revestimento existente em PMF ou CBUQ	m3	24,300,000	11,01	267.543,20
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48,600,000	37,23	1.809.378,01
1.5	Impressão (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243,000,000	0,29	70.470,00
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem/Topa buraco	m2	93,740,468	0,21	19.685,49
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	233,380,000	3,91	912.515,80
1.8	Pré-Misturada a Fria - PMF	m3	1,373,750	156,20	214.579,75
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tKm	967,051,190	0,37	357.808,94
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tKm	214,851,280	0,37	79.494,97
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tKm	15,689,920	0,37	5.805,27
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tKm	2,599,822,140	0,37	961.934,19
1.13	Transporte de PMF do usina até a pista (DMT=38,89km)	tKm	117,530,000	0,61	71.693,30
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tKm	17,863,000	0,61	10.896,43
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tKm	534,600,000	0,61	326.106,00
2.0	LIGANTES - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVA				1.883.900,12
2.1	Fornecimento de CM-30	t	43,820	2,341,97	102.625,12
2.2	Transporte de CM-30 (DMT=300,10km)	t	347,082	279,33	96.950,41
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	627,585	1,237,55	776.667,81
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	723,604	279,33	202.124,30
2.5	Fornecimento de RR-1C	t	33,098	1,257,33	41.615,10
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km)	t	44,070	279,33	12.310,07
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	321,060	1,750,22	561.925,63
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	321,060	279,33	89.681,68

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEFI
 Fis. 928
 Ass. L

SINFRA
 SECRETARIA DE
 INFRAESTRUTURA
 E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
 MATO GROSSO
 ESTADO DE TRANSPORTAÇÃO

ESTADO DE TRANSPORTAÇÃO
 01

SETPU Coordenadoria de Preços / Gerência de Preços de Transportes 2012_09_Set_12
 Set/12

RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 01 000 00 Desm. dest. e limp. áreas c/ arv. diam. até 0,15m Prod. Equipe: 1.305.000 m2

A	Equipamento	Utilização			Custo Operacional		Custo Horário
		Quant.	Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E003	Trator de Esteiras DST - com lâmina (228 kW)	1,00	1,00	0,00	358,61	22,44	358,61
Custo Horário de Equipamentos							358,61
B	Mão de Obra	Quant.			Salário Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	0,5000			21,16	10,58	
701	Servente	2,0000			10,90	21,80	
Custo Horário da Mão-de-Obra							32,38
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)							5,02
Custo Horário de Execução							396,01
Custo Unitário de Execução							0,30
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							RS 0,30

Custo Unitário Direto Total	R\$	1,57
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)	R\$	0,37
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)	R\$	1,94
Desconto Global da Proposta (2,972%)	R\$	0,05

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 1,89

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017



RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 01 100 01 Esc. carga transp. mat 1a cat DMT 50m

Prod Equipe: 248.000 m3

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E003 Trator de Esteiras D8T - com lamina (228 kW)	1,00	1,00	0,00	358,61	22,44	358,61
Custo Horário de Equipamentos						358,61
B Mão de Obra	Quant.			Salário-Hora	Custo Horário	
T501 Encarregado de turma	0,3000			21,16	6,34	
T701 Servente	2,0000			10,90	21,80	
Custo Horário da Mão-de-Obra						28,14
Adc. M.O Ferramentas (15,51 %)						4,36
Custo Horário de Execução						391,11
Custo Unitário de Execução						1,57
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$						1,57

Custo Unitário Direto Total R\$ 1,57

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 0,37

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 1,94

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 0,05

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 1,89

Eng.º Antônio Carlos Tenuta

Fiscal Port. N.º 018/2017



RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 01 100 22 Esc. carga transp. mat 1a cat DMT 50 a 200m c/e

Prod Equipe: 173,000 m3

A	Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E006	Motoniveladora - 120H - (104 kW)	1,00	0,05	0,95	152,30	23,72	30,14
E062	Escavadeira Hidráulica -330DL -com esteira - cap. 1,7 m3 (2001,00 kW)	1,00	1,00	0,00	247,72	23,72	247,72
E432	Caminhão Basculante :FM 12 380 6x4 - 20 t (279 kw)	3,00	0,88	0,12	197,20	20,52	527,98
Custo Horário de Equipamentos							805,84
B	Mão de Obra	Quant.			Salário-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	1,0000			21,16	21,16	
T701	Servente	3,0000			10,90	32,70	
Custo Horário da Mão-de-Obra							53,86
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)							8,35
Custo Horário de Execução							868,05
Custo Unitário de Execução							5,01
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL RS							5,01
Custo Unitário Direto Total R\$							5,01
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$							1,20
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$							6,21
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$							0,18
Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$							6,03

Eng.º Antônio Carlos Tenuta

Fiscal Port. N.º 018/2017



RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 01 513 01 Compactação de material de "bota-fora" Prod. Equipe: **304.000 m3**

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E006 Motoniveladora - 120H - (104 kW)	1,00	0,40	0,60	152,30	23,72	75,15
E007 Trator Agrícola -MF 292 4 - (77 kW)	1,00	0,69	0,31	75,64	17,30	57,55
E013 Rolo Compactador- CA-25-PP - pé de carneiro autop. 11.25 t vibrat (85 kW)	1,00	1,00	0,00	76,31	22,44	76,31
E101 Grade de Discos - GA 24 x 24	1,00	0,69	0,31	2,66	0,00	1,83
E407 Caminhão Tanque : 2423 K - 10.000 l (170 kw)	2,00	1,00	0,00	125,52	20,52	251,04
Custo Horário de Equipamentos						461,88
B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora		Custo Horário		
511 Encarreg. de pavimentação	1,0000	44,88		44,88		
701 Servente	2,0000	10,90		21,80		
Custo Horário da Mão-de-Obra						66,68
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)						10,34
Custo Horário de Execução						538,90
Custo Unitário de Execução						1,77
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$						1,77
Custo Unitário Direto Total R\$						1,77
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$						0,42
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$						2,19
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$						0,06
Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$						2,13

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEFI
 Fls. 932
 Ass. L

SINFRA
 SECRETARIA DE
 INFRAESTRUTURA
 E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
 ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 09 002 91 Transporte comercial c/ base. 10m3 rodov. pavimentada Prod. Equipe: 405,000 tkm

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m3 - 15 t (170 kw)	1,00	1,00	0,00	129,30	20,52	129,30
Custo Horário de Equipamentos						129,30
Adc. M.O - Ferramentas (0,00 %)						0,00
Custo Horário de Execução						129,30
Custo Unitário de Execução						0,31
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$						0,31
Custo Unitário Direto Total R\$						0,31
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$						0,07
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$						0,38
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$						0,01
Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$						0,37

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEFI
Fls. 933
Ass. L

SINFRA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 09 001 91 Transporte comercial c/ base. 10m3 rodov. não pav. Prod. Equipe: 280,000 tkm

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E-404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m3 - 15 t (170 kw)	1,00	1,00	0,00	129,30	20,52	129,30
Custo Horário de Equipamentos						129,30
Adc. M.O - Ferramentas (0,00 %)						0,00
Custo Horário de Execução						129,30
Custo Unitário de Execução						0,46
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$						0,46
Custo Unitário Direto Total R\$						0,46
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$						0,11
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$						0,57
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$						0,01
Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$						0,56

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEFI
Fls. 934
Ass. 2

SINFRA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 001 00 Escavação mecânica de vala em mat.la cat. Prod Equipe: 18,000 m3

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E011 Retroescavadeira -MF-S6HF - (57 kW)	1.00	1.00	0.00	76.31	22.44	76.31
Custo Horário de Equipamentos						76.31
B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora		Custo Horário		
T501 Encarregado de turma	0.1000	21.16		2.11		
T701 Servente	1.0000	10.90		10.90		
Custo Horário da Mão-de-Obra						13.01
Adc. M.O - Ferramentas (20.51 %)						2.66
Custo Horário de Execução						91.98
Custo Unitário de Execução						5.11
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$						5.11

Custo Unitário Direto Total	R\$	5,11
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)	R\$	1,23
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)	R\$	6,34
Desconto Global da Proposta (2,972%)	R\$	0,18
Preço Unitário Final (Com Desconto)	R\$	6,16

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 03 940 01 Reaterro e compactação

Prod. Equipe: 1.500 m3

A	Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E906	Compactador Manual - ES600 - soquete vibratório (2 kW)	1.00	1.00	0.00	19.26	15.39	19.26
Custo Horário de Equipamentos:							19.26
B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora		Custo Horário		
T501	Encarregado de turma	0.1000	21.16		2.11		
T701	Servente	1.5000	10.90		16.35		
Custo Horário da Mão-de-Obra							18.46
Adc. M.O - Ferramentas (20.51 %)							3.78
Custo Horário de Execução							41.50
Custo Unitário de Execução							27.67
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$							27.66

Custo Unitário Direto Total R\$ 27,66

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 6,67

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 34,33

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 1,02

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 33,31

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



SUEF I
 Fis. 936
 Ass. L

SINFRA
 SECRETARIA DE
 INFRAESTRUTURA
 E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
 ESTADO DE TRANSCORPÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
 Nº 1

RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 02 909 00 Arrancamento e remoção de meios-fios Prod. Equipe. 2,000 m3

A	Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E409	Caminhão Carrocera : MB - ATEGO 1418 42- fixa 9 t (130 kW)	1,00	1,00	0,00	94,49	20,52	94,49
Custo Horário de Equipamentos							94,49
B	Mão de Obra	Quant.			Salário-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	0,5000			21,16	10,58	
T701	Servente	10,0000			10,90	109,00	
Custo Horário da Mão-de-Obra							119,58
Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %)							24,52
Custo Horário de Execução							238,59
Custo Unitário de Execução							119,29
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$							119,29

Custo Unitário Direto Total	R\$	119,29
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)	R\$	28,80
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)	R\$	148,09
Desconto Global da Proposta (2,972%)	R\$	4,40
Preço Unitário Final (Com Desconto)	R\$	143,69

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 401 54 Valeta prot.aterro c/revest. concreto - VPA 04 - AC/BC		Prod. Equipe	1.000 m		
A Equipamento		Utilização	Custo Operacional	Custo	
E402	Caminhão Carroceria : - de madeira 15 t (170 kw)	Quant. Operativa Improdutiva	Operativo Improdutivo	Horario	
		0.01 1.00 0.00	124.80 20.52	1.24	
		Custo Horário de Equipamentos		1,24	
B Mão de Obra		Quant.	Salário-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	0.0200	21.16	0.42	
T604	Pedreiro	0.2000	15.39	3.07	
T701	Servente	2.2000	10.90	23.98	
		Custo Horário da Mão-de-Obra		27,47	
		Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %)		5,63	
		Custo Horário de Execução		34,34	
		Custo Unitário de Execução		34,34	
C Material		Quant. Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário	
M101	Cimento asfáltico CAP-50 70	0.0002 t	0.00	0.00	
		Custo Total do Material		0,00	
D Outras Atividades		Quant. Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário	
1 A 01 412 51	Concreto fck=15MPa contr.raz uso geral conf e lanç AC/BC	0.0860 m³	306.12	26.32	
1 A 01 780 01	Obtenção de grama para replantio	1.5000 m²	1.85	2.77	
1 A 01 790 01	Guia de madeira - 2.5 x 7.0 cm	0.0360 m	2.41	0.08	
1 A 01 891 01	Escavação manual de vala em material de 1a cat	0.2800 m³	48.51	13.58	
1 A 01 893 01	Compactação manual	0.2000 m³	12.84	2.56	
		Custo Total das Atividades		45,31	
E Transporte de Materiais		Quant. Unid de Serv.	DMT (Km)	Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod. Pav. Rod. Não Pav.		
ME02	Cimento Portland (CP-II-32)	0.0270 t m	1.000 0.000	0.00	0.00
		Custo Total de Transporte de Materiais		0,00	
F Transporte de Outras Atividades		Quant. Unid de Serv.	DMT (Km)	Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod. Pav. Rod. Não Pav.		
00 716 00	Área Comercial	0.0816 t m	1.000 0.000	0.00	0.00
1 A 00 717 00	Beta Comercial	0.0954 t m	1.000 0.000	0.00	0.00
1 A 01 120 01	Escav. e carga de mater. de jazida (const e retri)	0.3200 t m	1.000 0.000	0.00	0.00
1 A 01 780 01	Obtenção de grama para replantio	0.1350 t m	1.000 0.000	0.00	0.00
		Custo Total de Transporte das Atividades		0,00	
CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL		RS	79,65		
Custo Unitário Direto Total		R\$	79,65		
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)		R\$	19,23		
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)		R\$	98,88		
Desconto Global da Proposta (2,972%)		R\$	2,93		
Preço Unitário Final (Com Desconto)		R\$	95,95		

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 901 72 Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 04 - AC/BC Prod Equipe 1.000 m

B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário		
T501	Encarregado de turma	0,2800	21,16	5,92		
Custo Horário da Mão-de-Obra				5,92		
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)				0,91		
Custo Horário de Execução				6,83		
Custo Unitário de Execução				6,83		
C	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário	
1101	Cimento asfáltico CAP-50/70	0,0003	t	0,00	0,00	
Custo Total do Material					0,00	
D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário	
1 A 01 412 51	Concreto fck=15MPa contr raz uso geral conf e lanç AC/BC	0,1490	m ³	306,12	45,61	
1 A 01 120 01	Escav. e carga de mater. de jazida(const e restr)	0,1500	m ³	4,28	0,64	
1 A 01 790 01	Gua de madeira - 2,5 x 7,0 cm	0,0490	m	2,41	0,11	
1 A 01 890 01	Escavação manual em material de 1a categoria	0,2500	m ³	41,94	10,48	
Custo Total das Atividades					56,84	
F	Transporte de Outras Atividades	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
1 A 01 120 01	Escav. e carga de mater. de jazida(const e restr)	0,1950 t m	Rod. Pav	Rod. Não Pav.	0,00	0,00
			1,000	0,000	0,00	0,00
Custo Total de Transporte das Atividades						0,00
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL					R\$	63,67

Custo Unitário Direto Total R\$ 63,67
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 15,37
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 79,04
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 2,34

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 76,70

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 910 53 Meio fio de concreto - MFC 03 - AC/BC Prod Equipe 1.000 m

B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T501	Encarregado de turma	0,1500	21,16	3,17
Custo Horário da Mão-de-Obra				3,17

Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %) 0,49

Custo Horário de Execução 3,66**Custo Unitário de Execução** 3,66

D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 401 01	Fôrma comum de madeira	0,0560	m ²	62,85	3,51
1 A 01 410 51	Concreto fck=10MPa contr raz uso geral conf e lanç AC/BC	0,0080	m ³	289,84	2,31
1 A 01 415 51	Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç - AC/BC	0,0420	m ³	306,12	12,85
1 A 01 890 01	Escavação manual em material de 1a categoria	0,0500	m ³	41,94	2,09
1 A 01 894 51	Lastro de brita BC	0,0450	m ³	53,94	2,42
Custo Total das Atividades					23,18

CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$ 26,84

Custo Unitário Direto Total R\$ 26,84

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 6,48

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 33,32

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 0,99

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 32,33

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



SUEFI
Fls. 941
2

SINFRA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CONSTRUÇÃO RODOVIARIA

2 S 04 910 55 Meio fio de concreto - MFC 05 - AC/BC Prod Equipe **1.000 m**

B	Mão de Obra	Quant.	Salario-Hora	Custo Horário
T501	Encarregado de turma	0,2000	21,16	4,23
Custo Horário da Mão-de-Obra				4,23

Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %) **0,65**
Custo Horário de Execução **4,88**

Custo Unitário de Execução **4,88**

D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 401 01	Fôrma comum de madeira	0,0630	m2	62,85	3,95
1 A 01 410 51	Concreto fck=10MPa contr raz uso geral conf e lanç AC/BC	0,0140	m3	289,84	4,05
1 A 01 415 51	Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç - AC/BC	0,0340	m3	306,12	10,40
1 A 01 890 01	Escavação manual em material de 1a categoria	0,0500	m3	41,94	2,09
1 A 01 894 51	Lastro de brita BC	0,0320	m3	53,94	1,72
Custo Total das Atividades					22,21

CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$ **27,09**

Custo Unitário Direto Total R\$ 27,09

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 6,54

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 33,63

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 0,99

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ **32,64**

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIARIA

2 S 04 930 52 Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 - AC/BC Prod Equipe 1.000 und

B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T501	Encarregado de turma	12.9000	21.16	272.96
Custo Horário da Mão-de-Obra				272.96

Adc. M.O - Ferramentas (15.51 %) 42.33
Custo Horário de Execução 315.29

Custo Unitário de Execução 315.29

D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
A 01 412 51	Concreto fck=15MPa contr raz uso geral conf e lanç AC/BC	2.1000	m3	306.12	642.85
A 01 401 01	Fôrma comum de madeira	8.1200	m2	62.85	510.34
Custo Total das Atividades					1.153.19

CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$ 1.468.48

Custo Unitário Direto Total R\$ 1.468,48

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 354,63

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 1.823,11

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 54,18

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 1.768,93

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 930 53 Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 - AC BC Prod Equipe 1.000 und

B	Mão de Obra	Quant.	Salario-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	12.9000	21,16	272,96	
Custo Horário da Mão-de-Obra				272,96	
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)				42,33	
Custo Horário de Execução				315,29	
Custo Unitário de Execução				315,29	
D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 412 51	Concreto fck=15MPa contr raz uso geral conf e lanç AC BC	2.0000	m3	306,12	612,24
1 A 01 401 01	Fôrma comum de madeira	8.1200	m2	62,85	510,34
Custo Total das Atividades					1.122,58
CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL				R\$	1.437,87
Custo Unitário Direto Total				R\$	1.437,87
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)				R\$	347,24
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)				R\$	1.785,11
Desconto Global da Proposta (2,972%)				R\$	53,05
Preço Unitário Final (Com Desconto)				R\$	1.732,06

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 940 52 Descida d'água tipo tipo rápido - canal retang.- DAR 02 - AC/BC Prod Equipe 1.000 m

B Mão de Obra		Quant.	Salario-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	0.5000	21.16	10.58	
Custo Horário da Mão-de-Obra				10.58	
Adc. M.O - Ferramentas (15.51 %)				1.64	
Custo Horário de Execução				12.22	
Custo Unitário de Execução				12.22	
D Outras Atividades		Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 401 01	Fôrma comum de madeira	0.1100	m2	62.85	6.91
1 A 01 415 51	Concr. estr. fck=15MPa contr. raz. uso ger. conf. e lanç. - AC/BC	0.1370	m3	306.12	41.93
1 A 01 890 01	Escavação manual em material de 1ª categoria	0.3100	m3	41.94	13.00
1 A 01 893 01	Compactação manual	0.1500	m3	12.84	1.92
Custo Total das Atividades				63.76	
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$				75,98	
Custo Unitário Direto Total R\$				75,98	
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$				18,34	
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$				94,32	
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$				2,80	
Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$				91,52	

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEFI
 Fis. 945
 Ass. L

SINFRA
 SECRETARIA DE
 INFRAESTRUTURA
 E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
 ESTADO DE TRANSCORRÊNCIA

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 942 52		Entrada d'água - EDA 02 - AC BC		Prod Equipe	1.000 und
B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	0,1300	21,16	2,75	
		Custo Horário da Mão-de-Obra		2,75	
		Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)		0,42	
		Custo Horário de Execução		3,17	
		Custo Unitário de Execução		3,17	
D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 412 51	Concreto fck=15MPa contr raz uso geral conf e lanç AC BC	0,1400	m3	306,12	42,85
1 A 01 401 01	Fôrma comum de madeira	0,0100	m2	62,85	0,62
		Custo Total das Atividades		43,47	
		CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL		R\$	46,64
		Custo Unitário Direto Total		R\$	46,64
		L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)		R\$	11,26
		Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)		R\$	57,90
		Desconto Global da Proposta (2,972%)		R\$	1,72
		Preço Unitário Final (Com Desconto)		R\$	56,18

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIARIA

2 S 04 950 63 Dissipador de energia - DES 03 - AC/PC Prod Equipe 1.000 und

B	Mão de Obra	Quant.	Salario-Hora	Custo Horario	
T501	Encarregado de turma	1.1300	21,16	23,91	
Custo Horario da Mão-de-Obra				23,91	
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)				3,70	
Custo Horario de Execução				27,61	
Custo Unitario de Execução				27,61	
D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitario	Custo Unitario
A 00	901 51 Alvenaria de pedra argamassada AC/PC	1.1200	m3	213,98	239,65
A 01	890 01 Escavação manual em material de 1a categoria	0.4700	m3	41,94	19,71
Custo Total das Atividades					259,36
CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL				R\$	286,97
Custo Unitário Direto Total				R\$	286,97
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)				R\$	69,30
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)				R\$	356,27
Desconto Global da Proposta (2,972%)				R\$	10,58
Preço Unitário Final (Com Desconto)				R\$	345,69

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIARIA

2 S 04 950 71 Dissipador de energia - DEB 01 - AC BC PC Prod. Equipe 1.000 und

B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	1.4000	21.16	29.62	
Custo Horário da Mão-de-Obra				29.62	
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)				4.59	
Custo Horário de Execução				34.21	
Custo Unitário de Execução				34.21	
D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 00 901 51	Alvenaria de pedra argamassada AC PC	0.2900	m3	213.98	62.05
1 A 01 412 51	Concreto fck=15MPa contr. raz. uso geral conf. e lanç. AC BC	0.3060	m3	306.12	93.67
1 A 01 401 01	Fôrma comum de madeira	0.3700	m2	62.85	23.25
1 A 01 890 01	Escavação manual em material de 1ª categoria	0.5700	m3	41.94	23.90
1 A 01 893 01	Compactação manual	0.2000	m3	12.84	2.56
Custo Total das Atividades					205.43
CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL				R\$	239.64
Custo Unitário Direto Total				R\$	239,64
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)				R\$	57,87
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)				R\$	297,51
Desconto Global da Proposta (2,972%)				R\$	8,84
Preço Unitário Final (Com Desconto)				R\$	288,67

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEF I
 Fls. 948
 Ass. L

SINFRA
 SECRETARIA DE
 INFRAESTRUTURA
 E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
 ESTADO DE TRANSCORÇÃO

ESTADO DE TRANSCORÇÃO
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 950 74 Dissipador de energia - DEB 04 - AC/BC/PC Prod Equipe: **1,000 und**

B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T501 Encarregado de turma	8,4000	21,16	177,74
Custo Horário da Mão-de-Obra			177,74
Adc. M.O - Ferramentas (15,51%)			27,56
Custo Horário de Execução			205,30
Custo Unitário de Execução			205,30

D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
LA 00 901 51 Alvenaria de pedra argamassada AC PC	3,8000	m3	213,98	813,12
LA 01 412 51 Concreto fck=15MPa contr raz uso geral conf e lanç AC BC	1,8200	m3	306,12	557,13
LA 01 401 01 Forma comum de madeira	1,0050	m2	62,85	63,16
LA 01 890 01 Escavação manual em material de 1a categoria	4,4900	m3	41,94	188,31
LA 01 893 01 Compactação manual	0,5000	m3	12,84	6,42
Custo Total das Atividades			1.628,14	

CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$ 1.833,44

Custo Unitário Direto Total R\$ 1.833,44

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 442,77

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 2.276,21

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 67,64

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 2.208,57

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 961 52 Boca de lobo dupla com grelha de concreto - BLD 02 - AC BC Prod Equipe 1.000 und


B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T501 Encarregado de turma	6.5200	21,16	137,96
Custo Horário da Mão-de-Obra			137,96
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)			21,39
Custo Horário de Execução			159,35
Custo Unitário de Execução			159,35

D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 603 51 Argamassa cimento-areia 1:3 AC	0.1600	m³	371,20	59,39
1 A 00 902 51 Alvenaria de tijolos AC	9.4300	m²	62,61	590,41
1 A 01 580 02 Fomecimento, preparo e colocação formas aço CA 50	15.1000	kg	8,52	128,65
1 A 01 401 01 Fôrma comum de madeira	2.6400	m²	62,85	165,92
1 A 01 415 51 Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç - AC BC	0.4600	m³	306,12	140,81
1 A 01 422 51 Concr estr fck=25MPa contr raz uso ger conf e lanç AC BC	0.1100	m³	338,31	37,21
Custo Total das Atividades				1.122,39

CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$ 1.281,74

Custo Unitário Direto Total	R\$	1.281,74
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)	R\$	309,54
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)	R\$	1.591,28
Desconto Global da Proposta (2,972%)	R\$	47,29

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 1.543,99


Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEFI
Fls. 950
Ass. *[assinatura]*

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 964 52 Tubulação de drenagem urbana - D=0.60 m s/berço - AC/BC Prod. Equipe 1.000 m

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E434 Caminhão Carrocera MB- ATEGO 141S 42- c guindauto 6 t x m (130 kW)	0.01	1.00	0.00	103.80	20.52	1.03
Custo Horário de Equipamentos						1.03

B Mão de Obra	Quant.	Salario-Hora	Custo Horário
T604 Pedreiro	0.3000	15.39	4.61
T701 Servente	0.9000	10.90	9.81
Custo Horário da Mão-de-Obra			71.55

Adc. M.O - Ferramentas (20,51%) 14.67
Custo Horário de Execução 87.25

Custo Unitário de Execução 87.25

D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 755 51 Confeção de tubos de concreto armado D=0.60m CA-4 AC BC	1.0000	m	191.17	191.17
Custo Total das Atividades				192.76

F Transporte de Outras Atividades	Quant	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav.		
1 A 01 755 51 - Confeção de tubos de concreto armado D=0.60m CA-4 - AC BC	0.4100	t m	1.000	0.000	0.00	0.00
Custo Total de Transporte das Atividades						0,00

CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$ 280,01

Custo Unitário Direto Total R\$ 280,01

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 67,62

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 347,63

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 10,33

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 337,30

[Assinatura]
Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 964 53 Tubulação de drenagem urbana - D=0.80 m s/ berço - AC/BC Prod. Equipe. 1.000 m

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E434 Caminhão Carrocera MB- ATEGO 141S 42- c guandauto 6 t x m (130 kW)	0.02	1.00	0.00	103.80	20.52	2.07

Custo Horário de Equipamentos 2,07

B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T604 Pedreiro	0.4000	15.39	6.15
T701 Servente	0.8000	10.90	8.72

Custo Horário da Mão-de-Obra 72,00

Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %) 14,76

Custo Horário de Execução 88,83

Custo Unitário de Execução 88,83

D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 760 51 Confeção de tubos de concreto armado D=0.80m CA-4 AC/BC	1.0000	m	288.45	288.45

Custo Total das Atividades 291,32

F Transporte de Outras Atividades	Quant.	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav		
1 A 01 760 51 - Confeção de tubos de concreto armado D=0.80m CA-4 - AC/BC	0.6800	t m	1.000	0.000	0.00	0.00

Custo Total de Transporte das Atividades 0,00

CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$ 380,15

Custo Unitário Direto Total R\$ 380,15

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 91,80

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 471,95

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 14,02

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 457,93

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

SUEFI
Fls. 957
ASS. X

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 964 53 Tubulação de drenagem urbana - D=0,80 m s/ berço - AC/BC Prod. Equipe 1.000 m

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E434 Caminhão Carrocera - MB- ATEGO 141S 42- c/ grndauto 6 t x m (130 kW)	0,02	1,00	0,00	103,80	20,52	2,07

Custo Horário de Equipamentos: 2,07

B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T501 Encarregado de turma	2,7000	21,16	57,13
T604 Pedreiro	0,4000	15,39	6,15
T701 Servente	0,8000	10,90	8,72

Custo Horário da Mão-de-Obra 72,00

Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %) 14,76
Custo Horário de Execução 88,83

Custo Unitário de Execução 88,83

D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 604 51 Argamassa cimento-areia 1:4 AC	0,0090	m ³	319,28	2,87
1 A 01 760 51 Confeção de tubos de concreto armado D=0,80m CA-4 AC/BC	1,0000	m	288,45	288,45

Custo Total das Atividades 291,32

F Transporte de Outras Atividades	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
		Rod. Pav.	Rod. Não Pav.		
1 A 01 760 51 - Confeção de tubos de concreto armado D=0,80m CA-4 - AC/BC	0,6800 r m	1,000	0,000	0,00	0,00

Custo Total de Transporte das Atividades 0,00

CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$ 380,15

Custo Unitário Direto Total R\$ 380,15

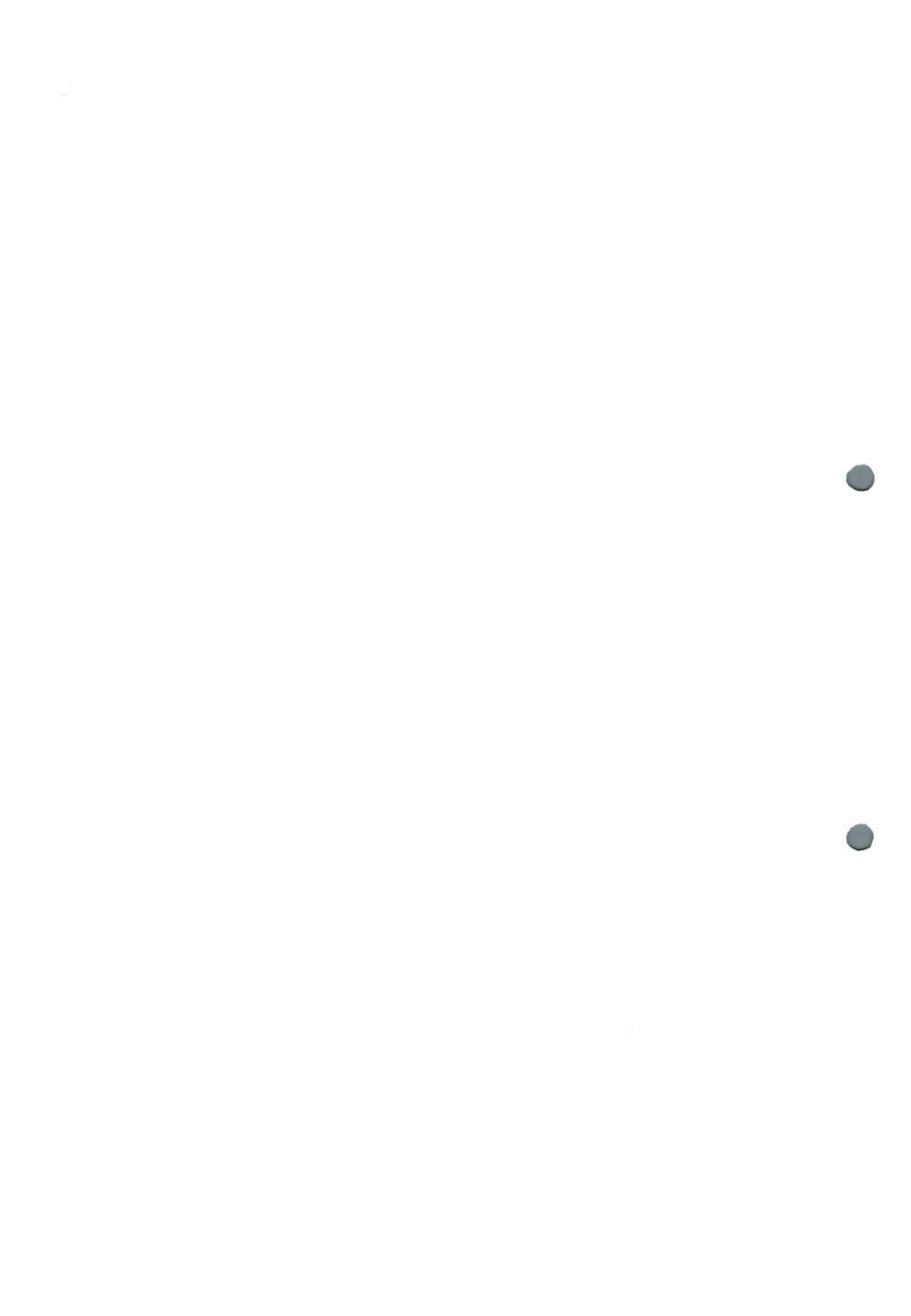
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 91,80

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 471,95

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 14,02

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 457,93

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017





CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 991 51 Tampa concr. p/caixa colet. (4 nervuras) - TCC 01 - AC/BC Prod. Equipe. 1,000 und

B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	0,5500	21,16	11,63	
Custo Horário da Mão-de-Obra				11,63	
Adc. M.O - Ferramentas (15,51%)				1,80	
Custo Horário de Execução				13,43	
Custo Unitário de Execução				13,43	
D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01	580 02 Fomecimento, preparo e colocação formas aço CA 50	12,0800	kg	8,52	102,92
1 A 01	401 01 Fôrma comum de madeira	0,1380	m ²	62,85	8,67
1 A 01	415 51 Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç - AC/BC	0,0920	m ³	306,12	28,16
Custo Total das Atividades					139,75

CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$ 153,18

Custo Unitário Direto Total R\$ 153,18

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 36,99

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 190,17

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 5,65

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 184,52


Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 02 909 00	Arrancamento e remoção de meios-fios	Prod. Equip.	2.000 m ³
A Equipamento			
E409	Caminhão Carrocera - MB - ATEGO 1418 42- fixa 9 t (130 kW)	Quant. Utilização Operativa Improdutiva	Custo Operacional Operativo Improdutivo
		1,00 1,00 0,00	94,49 20,52
			Custo Horário
			94,49
B Mão de Obra			
T501	Encarregado de turma	Quant.	Salário-Hora
		0,5000	21,16
T701	Servente	10,0000	10,90
			Custo Horário
			109,00
			Custo Horário de Equipamentos
			94,49
			Custo Horário da Mão-de-Obra
			119,58
			Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %)
			24,52
			Custo Horário de Execução
			238,59
			Custo Unitário de Execução
			119,29
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$			119,29
		Custo Unitário Direto Total R\$	119,29
		L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$	28,80
		Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$	148,09
		Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$	4,40
Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$			143,69

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 100 52 Corpo BSTC D=0,80m - CA-4, inclusive berço e dentes - AC/BC/PC Prod. Equipe 1.000 m

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E402 Caminhão Carrocera : - de madeira 15 t (170 kw)	0.02	1.00	0.00	124.80	20.52	2.49
E404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m ³ - 15 t (170 kw)	0.01	1.00	0.00	129.30	20.52	1.29
E434 Caminhão Carrocera MB- ATEGO 1418 42- c guindauto 6 t x m (130 kW)	0.02	1.00	0.00	103.80	20.52	2.07
Custo Horário de Equipamentos						5.85

B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T501 Encarregado de turma	2.7000	21.16	57.13
T604 Pedreiro	0.4000	15.39	6.15
T701 Servente	1.2000	10.90	13.08
Custo Horário da Mão-de-Obra			76.36

Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %) 15,66
Custo Horário de Execução 97,87

Custo Unitário de Execução 97,87

D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 512 60 Concreto ciclópico fck=12 MPa AC/BC/PC	0.3860	m ³	240.73	92.92
1 A 00 907 51 Dentes para buelos simples D=0.80 m AC/BC/PC	0.2000	und	64.92	12.98
1 A 01 401 01 Forma comum de madeira	0.1800	m ²	62.85	11.31
1 A 01 604 51 Argamassa cimento-areia 1:4 AC	0.0090	m ³	319.28	2.87
1 A 01 760 51 Confeção de tubos de concreto armado D=0.80m CA-4 AC/BC	1.0000	m	288.45	288.45
Custo Total das Atividades				408.53

E Transporte de Materiais	Quant	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav.		
M202 - Cimento portland CP-II-52	0.1869	t m	1.000	0.000	0.00	0.00
M898 - Madeira	0.0045	t m	1.000	0.000	0.00	0.00
Custo Total de Transporte de Materiais						0,00

F Transporte de Outras Atividades	Quant	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav.		
1 A 00 716 00 - Areia Comercial	0.2717	t m	1.000	0.000	0.00	0.00
1 A 00 717 00 - Brita Comercial	0.5256	t m	1.000	0.000	0.00	0.00
1 A 01 155 51 - Pedra-de-Mão ou Fichão Comercial	0.1737	t m	1.000	0.000	0.00	0.00
1 A 01 760 51 - Confeção de tubos de concreto armado D=0.80m CA-4 - AC/BC	0.6800	t m	1.000	0.000	0.00	0.00
Custo Total de Transporte das Atividades						0,00

CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$ 506,40

Custo Unitário Direto Total R\$ 506,40
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 122,29
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 628,69
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 18,68

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 610,01

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017





CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 100 53 Corpo BSTC D=1.00m - CA-4, inclusive berço e dentes - AC/BC/PC Prod. Equipe 1.000 m

A	Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E402	Caminhão Carroceria : - de madeira 15 t (170 kw)	0.03	1.00	0.00	124.80	20.52	3.74
E404	Caminhão Basculante 2423 K - 10 m ³ - 15 t (170 kw)	0.01	1.00	0.00	129.30	20.52	1.29
E434	Caminhão Carroceria MB- ATEGO 1418 42- c guindauto 6 t x m (130 kW)	0.03	1.00	0.00	103.80	20.52	3.11
Custo Horário de Equipamentos							8.14

B	Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T604	Pedreiro	0.5000	15.39	7.69
T701	Servente	1.5000	10.90	16.35
Custo Horário da Mão-de-Obra				81.17

Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %) 16.64
Custo Horário de Execução 105.95

Custo Unitário de Execução 105.95

D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 00 908 51	Dentes para bueiros simples D=1.00 m AC/BC/PC	0.2000	und	77.19	15.43
1 A 01 401 01	Fôrma comum de madeira	0.2240	m ²	62.85	14.07
1 A 01 604 51	Argamassa cimento-areia 1:4 AC	0.0130	m ³	319.28	4.15
1 A 01 765 51	Confeção de tubos de concreto armado D=1.00m CA-4 AC/BC	1.0000	m	434.75	434.75
Custo Total das Atividades					605.61

E	Transporte de Materiais	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav.		
M002	Cimento portland CP-II-32	0.2776 t m	1.000	0.000	0.00	0.00
M998	Madeira	0.0056 t m	1.000	0.000	0.00	0.00
Custo Total de Transporte de Materiais						0.00

F	Transporte de Outras Atividades	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav.		
1 A 00 716 00	Areia Comercial	0.4007 t m	1.000	0.000	0.00	0.00
1 A 00 717 00	Brita Comercial	0.7817 t m	1.000	0.000	0.00	0.00
1 A 01 155 51	Pedra-de-Mão ou Rachão Comercial	0.2565 t m	1.000	0.000	0.00	0.00
1 A 01 765 51	Confeção de tubos de concreto armado D=1.00m CA-4 - AC/BC	1.0130 t m	1.000	0.000	0.00	0.00
Custo Total de Transporte das Atividades						0.00

CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$ 711.56

Custo Unitário Direto Total R\$ 711,56

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 171,84

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 883,40

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 26,25

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 857,15

Eng.º Antônio Carlos Tenuta

Fiscal Port. N.º 018/2017

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 101 52 Boca BSTC D=0.80m normal - AC/BC/PC Prod. Equipe: 1.000 und

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E402 Caminhão Carroceria : - de madeira 15 t (170 kw)	0,05	1,00	0,00	124,80	20,52	6,24
E404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m3 - 15 t (170 kw)	0,02	1,00	0,00	129,30	20,52	2,58
Custo Horário de Equipamentos						8,82
B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário			
T501 Encarregado de turma	2.6500	21,16	56,07			
Custo Horário da Mão-de-Obra						56,07
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)						8,69
Custo Horário de Execução						73,58
Custo Unitário de Execução						73,58
D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário		
1 A 01 603 51 Argamassa cimento-areia 1:3 AC	0,0600	m3	371,20	22,27		
1 A 01 512 60 Concreto ciclopico fck=12 MPa AC BC PC	2,1400	m3	240,73	515,16		
1 A 01 401 01 Forma comum de madeira	11,1700	m2	62,85	702,03		
Custo Total das Atividades						1.239,46
E Transporte de Materiais	Quant	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav		
M202 - Cimento Portland CP-II-32	0,4974	t und	1,000	0,000	0,00	0,00
M908 - Madeira	0,0293	t und	1,000	0,000	0,00	0,00
Custo Total de Transporte de Materiais						0,00
F Transporte de Outras Atividades	Quant	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav		
1 A 00 716 00 - Areia Comercial	1,5146	t und	1,000	0,000	0,00	0,00
1 A 00 717 00 - Brita Comercial	1,1085	t und	1,000	0,000	0,00	0,00
1 A 01 155 51 - Pedra-de-Mão ou Rachão Comercial	0,9630	t und	1,000	0,000	0,00	0,00
Custo Total de Transporte das Atividades						0,00
CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$						1.313,04
Custo Unitário Direto Total R\$						1.313,04
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$						317,09
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$						1.630,13
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$						48,44
Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$						1.581,69

Eng.º Antônio Carlos Tenuta

Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 101 53 Boca BSTC D=1,00m normal - AC/BC/PC Prod. Equipe 1,000 und

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E402 Caminhão Carrocera : - de madeira 15 t (170 kw)	0,08	1,00	0,00	124,80	20,52	9,98
E404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m3 - 15 t (170 kw)	0,03	1,00	0,00	129,30	20,52	3,87
Custo Horário de Equipamentos						13,85
B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário			
T501 Encançado de numa	4.1800	21,16	88,44			
Custo Horário da Mão-de-Obra						88,44
Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %)						13,71
Custo Horário de Execução						116,00
Custo Unitário de Execução						116,00
D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário		
1 A 01 603 51 Argamassa cimento-areia 1:3 AC	0,1000	m3	371,20	37,12		
1 A 01 512 60 Concreto ciclopico fck=12 MPa AC BC PC	3,5670	m3	240,73	858,68		
1 A 01 401 01 Fôrma comum de madeira	15,6800	m2	62,85	985,48		
Custo Total das Atividades						1.881,28
E Transporte de Materiais	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário	
		Rod Pav	Rod Não Pav.			
MC02 - Cimento portland CP-II-32	0,8290 t und	1,000	0,000	0,00	0,00	
MP98 - Madeira	0,0392 t und	1,000	0,000	0,00	0,00	
Custo Total de Transporte de Materiais						0,00
F Transporte de Outras Atividades	Quant/ Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário	
		Rod Pav	Rod Não Pav.			
1 A 00 716 00 - Área Comercial	2,5246 t und	1,000	0,000	0,00	0,00	
1 A 00 717 00 - Brita Comercial	1,8477 t und	1,000	0,000	0,00	0,00	
1 A 01 155 51 - Pedra-de-Mão ou Fação Comercial	1,6052 t und	1,000	0,000	0,00	0,00	
Custo Total de Transporte das Atividades						0,00
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$						1.997,28
Custo Unitário Direto Total R\$						1.997,28
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$						482,34
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$						2.479,62
Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$						73,69
Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$						2.405,93

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017



CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 04 101 63 Boca BSTC D=1.00 m - esc.=30 - AC/BC/PC Prod. Equipe. 1.000 und

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E402 Caminhão Carroceria : - de madeira 15 t (170 kw)	0.09	1.00	0.00	124.80	20.52	11.23
E404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m ³ - 15 t (170 kw)	0.04	1.00	0.00	129.30	20.52	5.17
Custo Horário de Equipamentos						16.40
B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário			
T501 Encarregado de turma	4.8500	21.16	102.62			
Custo Horário da Mão-de-Obra			102.62			

Adc. M.O - Ferramentas (15,51 %) 15.91
Custo Horário de Execução 134.93

Custo Unitário de Execução 134.93

D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 603 51 Argamassa cimento-areia 1:3 AC	0.1000	m ³	371.20	37.12
1 A 01 512 60 Concreto ciclópico fck=12 MPa AC BC PC	4.2050	m ³	240.73	1 012.26
1 A 01 401 01 Fôrma comum de madeira	18.1900	m ²	62.85	1 143.24
Custo Total das Atividades				2.192.62

E Transporte de Materiais	Quant.	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav.		
M202 - Cimento portland CP-II-32	0.9693	t und	1.000	0.000	0.00	0.00
M595 - Madeira	0.0186	t und	1.000	0.000	0.00	0.00
Custo Total de Transporte de Materiais						0.00

F Transporte de Outras Atividades	Quant.	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod Pav	Rod Não Pav.		
1 A 00 716 00 - Areia Comercial	2.9479	t und	1.000	0.000	0.00	0.00
1 A 00 717 00 - Brita Comercial	2.1782	t und	1.000	0.000	0.00	0.00
1 A 01 155 51 - Pedra-de-Mão ou Fachão Comercial	1.8923	t und	1.000	0.000	0.00	0.00
Custo Total de Transporte das Atividades						0.00

CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$ 2.327,55

Custo Unitário Direto Total R\$ 2.327,55

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 562,10

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 2.889,65

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 85,88

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 2.803,77

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 04 999 01 Remoção de bueiros existentes Prod. Equipe. 1.000 m

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m ³ - 15 t (170 kw)	0.10	1.00	0.00	129.30	20.52	12.93
Custo Horário de Equipamentos						12.93

B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T701 Servente	4.0000	10.90	43.60
Custo Horário da Mão-de-Obra			51.29

Adc. M.O - Ferramentas (20.51 %) 10.51
Custo Horário de Execução 74.73

Custo Unitário de Execução 74.73

E Transporte de Materiais	Quant.	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pr. Unit	Custo Unitário
			Rod. Pav.	Rod. Não Pav.		
M596 - Material Desolido	1.0500	t m	1.000	0.000	0.00	0.00
Custo Total de Transporte de Materiais						0.00

CUSTO UNITARIO DIRETO TOTAL R\$ 74.73

Custo Unitário Direto Total R\$ 74,73

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 18,04

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 92,77

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 2,75

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ 90,02

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

5 S 05 100 00 Enleivamento Prod. Equipe: 50.000 m2

A Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E406 Caminhão Tanque : MB- ATEGO 1418 42 - 6.000 l (130 kW)	0,65	1,00	0,00	93,88	20,52	61,02
E409 Caminhão Carrocera : MB - ATEGO 1418 42- fixa 9 t (130 kW)	0,38	1,00	0,00	94,49	20,52	35,90
Custo Horário de Equipamentos						96,92

B Mão de Obra	Quant.	Salário-Hora	Custo Horário
T501 Encarregado de turma	1,0000	21,16	21,16
T701 Servente	10,0000	10,90	109,00
Custo Horário da Mão-de-Obra			130,16

Adc. MO - Ferramentas (20,51%) 26,69
Custo Horário de Execução 253,77

Custo Unitário de Execução 5,07

D Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 01 780 01 Obtenção de grama para replantio	1,0000	m ²	1,85	1,85
Custo Total das Atividades				1,85

F Transporte de Outras Atividades	Quant.	Unid de Serv.	DMT (Km)		Pt. Unit	Custo Unitário
			Rod. Pav.	Rod. Não Pav.		
1 A 01 780-01 - Obtenção de grama para replantio	0,0900	t m ²	1,000	0,000	0,00	0,00
Custo Total de Transporte das Atividades						0,00

CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$ 6,92

Custo Unitário Direto Total R\$ 6,92

L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%) R\$ 1,67

Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.) R\$ 8,59

Desconto Global da Proposta (2,972%) R\$ 0,25

Preço Unitário Final (Com Desconto) R\$ **8,34**

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



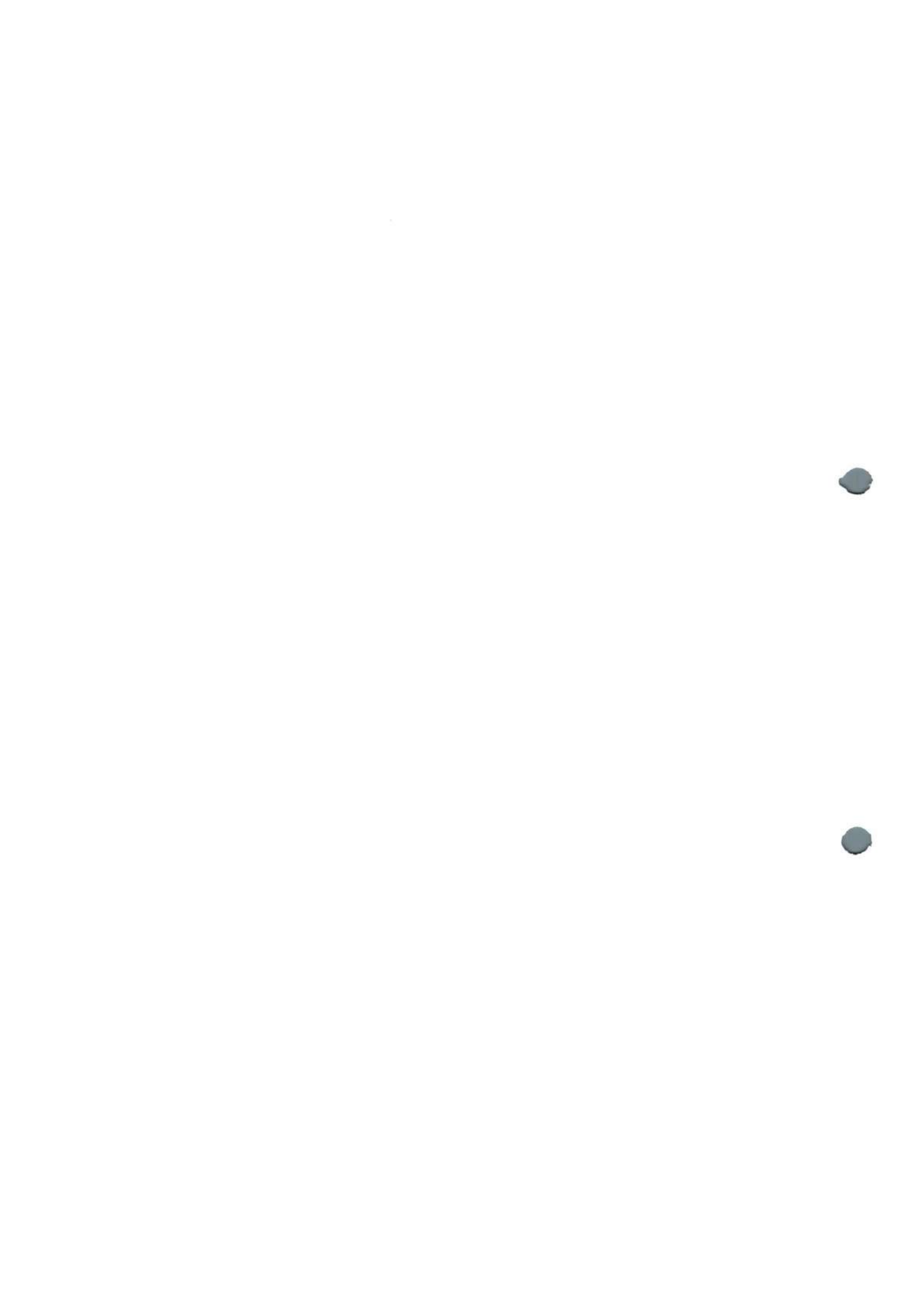
CONSERVAÇÃO RODOVIARIA

3 S 01 930 00 Regularização mecânica da faixa de domínio (c/ trator esteira) Prod. Equip. 700.000 m2

A	Equipamento	Utilização			Custo Operacional		Custo Horário
		Quant.	Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E001	Trator de Esteiras : 7D - com lâmina (67 Kw)	1,00	1,00	0,00	119,41	22,44	119,41
Custo Horário de Equipamentos							119,41
B	Mão de Obra	Quant.			Salário-Hora	Custo Horário	
T501	Encarregado de turma	0,1000			21,16	2,11	
T701	Servente	2,0000			10,90	21,80	
Custo Horário da Mão-de-Obra							23,91
Adc. M.O - Ferramentas (20,51 %)							4,90
Custo Horário de Execução							148,22
Custo Unitário de Execução							0,21
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL R\$							0,21

Custo Unitário Direto Total	R\$	0,21
L.D.I. - Lucro e Despesas Indiretas (24,15%)	R\$	0,05
Preço Unitário Total (Custos Diretos + L.D.I.)	R\$	0,26
Desconto Global da Proposta (2,972%)	R\$	-
Preço Unitário Final (Com Desconto)	R\$	0,26

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



SUEF!
Fis. 92
Ass. ✓

SINFRA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADOS TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO
ESTADOS TRANSFORMAÇÃO

CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME SOLICITAÇÃO DO T.C.E.

DADOS DO CONTRATO

Valor do Contrato	R\$	11.707.378,84
Administração local	R\$	644.733,75
CONTRATO - ADM	R\$	11.062.645,09

APONTAMENTO DO TCE

Administração local	R\$	319.894,45
% Administração local		2,89%

DADOS DESTA ALTERAÇÃO (ALTERAÇÃO 2)

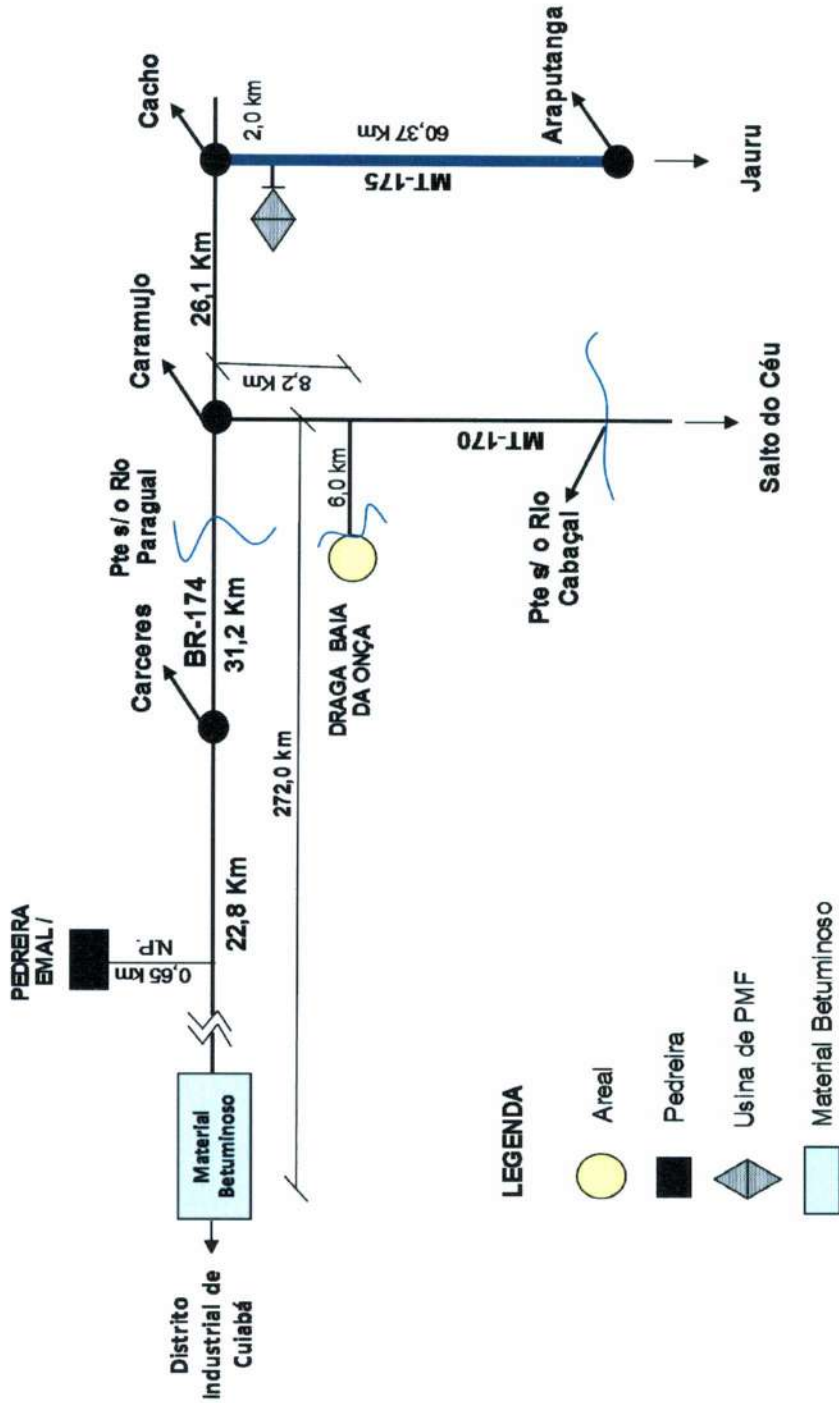
ALTERAÇÃO 2 - ADM	R\$	13.858.115,19
2,89% (% ADM TCE)	R\$	400.499,52
Administração local/Mês	R\$	33.374,96


Portanto, o preço unitário da administração local é igual a: **R\$ 33.374,96**

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS



	GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO	
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU	
Rodovia: MT-175	Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru	Ext.: 62,37 Km
	Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga	Lote: 1



MEMO/001/2017/FISCALIZAÇÃO

Cuiabá, 16 de maio de 2017.

Ao: Engº MARCOS CATALANO CORREA
Secretário Adjunto de Obras
Do: Engº ANTONIO CARLOS TENUTA
Fiscal Portaria nº 018/2017/SAOB/SINFRA

Assunto: Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo Financeiro
Referência: Execução de Serviço de Restauração na Rodovia MT-175, Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub -Trecho: Entrº. BR-174 (Cacho) – Araputanga, numa extensão de 62,37 Km, Lote 01, referente ao Instrumento Contratual 222/2013/00/00-SEPTU.

Executante: Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.
Processo Original: 275531/2013-SETPU

Senhor Secretário Adjunto,

Tendo em vista que o I.C. nº 222/2013/00/00-SETPU, se manteve por um longo período sem intervenções e que não previu em sua planilha todos os serviços necessários à sua execução plena, vimos pelo presente, solicitar à Vossa Senhoria, autorização para elaboração de termo aditivo ao referido contrato de modo que as obras sejam entregues ao Estado e usuários em condições de utilização, qualidade e segurança, através desta nova Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo.

Justificativa

Devido ao longo período sem intervenção, novas patologias que não estavam contempladas surgiram e com isso os quantitativos licitados no projeto, não foram suficientes para a execução e conclusão da obra em questão, visto que, no decorrer das atividades verificou-se a necessidade da inclusão de novos serviços não previstos, acréscimo no quantitativo de outros, assim como a supressão de alguns.

Destaca-se também, que a reconstrução do Trevo do Sonho Azul se torna indispensável, diante dos transtornos gerados aos moradores dos municípios da região, que sofrem diariamente com a falta do trevo concluído, sem contar os diversos acidentes já registrados no local, inclusive com vítimas fatais.

Vale lembrar que em 10 de março de 2017 o governador Pedro Taques anunciou o início da reconstrução do Trevo de Sonho Azul, que beneficiará 11 municípios dessa região, vindo a diminuir os acidentes nesse local, conforme notícia veiculada em site de notícias (<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=501451>).

Verifica-se que o mencionado trevo é de grande importância, tendo em vista que beneficiará onze municípios da região. Por essa razão, o Governador do Estado de Mato Grosso, verificando a relevância tanto da rodovia, como do Trevo do Sonho Azul, fez compromisso com a população de reconstruí-lo, uma vez que se encontra em estado precário, haja vista que as gestões anteriores não realizaram nenhum investimento que pudesse deixá-lo em condições ideais para uso.

Portanto torna-se necessário e importante está Readequação, pois sua finalidade é proporcionar a trafegabilidade e a segurança dos usuários que transitam na MT-175.

Em função do exposto ficou definido para cada segmento:

Segmento 1 – Entr. BR/174 (Cacho) -Mirassol D'oeste - Km 0,00 ao Km 16,14

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e panelas:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0 m,
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m.

Para os segmentos bons:

- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero.

Segmento 2 – Perímetro Urbano de Mirassol D'Oeste - Km 16,14 ao Km 20,0

- Sem Intervenção

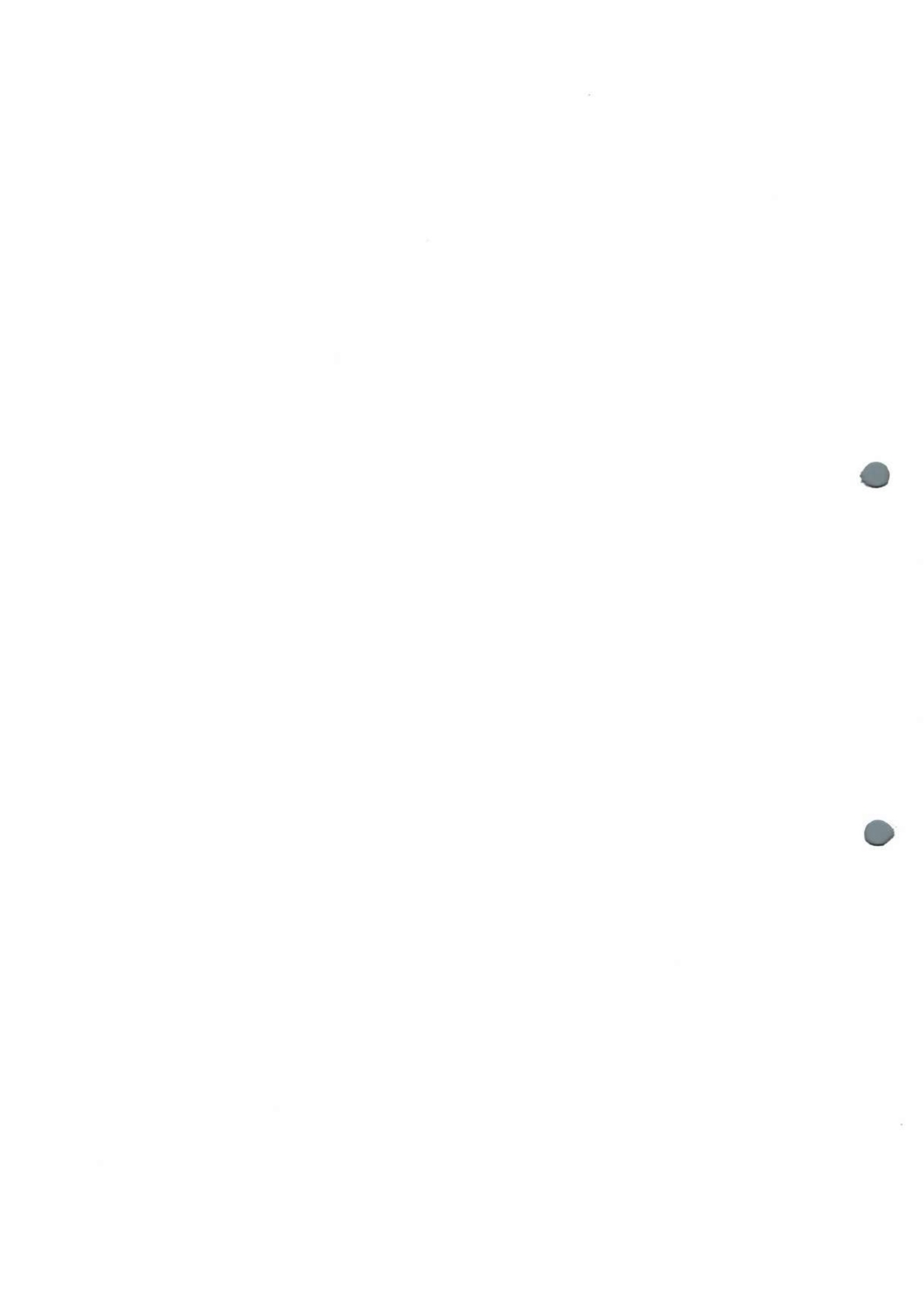
Segmento 3 - Mirassol D'Oeste - São José dos Quatro Marcos - Km 20,0 ao Km 30,46.

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e panelas:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0 m,
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m.

Para os segmentos bons:

af



- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero.

Segmento 4 - Perímetro Urbano São José dos Quatro Marcos- Km 30,46 ao Km 34,88

Para os segmentos bons:

- Sem Intervenção

Segmento 5 – São José dos Quatro Marcos - Araputanga - Km 34,88 ao Km 59,50.

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e painéis:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0 m,
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m.

Para os segmentos bons:

- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero.

Segmento 6 – Perímetro Urbano de Araputanga - Km 0,00 ao Km 2,87

- Sem intervenção;

A rodovia que antes da licitação já se encontrava ruim ficou ainda pior, devido ao longo período em que ficou sem a adequada intervenção/reforma, somado ao fator chuva e tráfego intenso de veículos pesados. Vale lembrar que este trecho da rodovia (MT-175/MT-248) foi construído há mais de 20 anos e nunca recebeu qualquer tipo de manutenção no pavimento, levando a rodovia ao estado de total colapso.

Conforme o Projeto Rotas Estaduais do Agronegócio – Relatório Final, este produzido em conjunto pelo Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária – IMEA e Aprosoja, **aponta a região que envolve a rodovia do objeto contratual, como polo comercial, agroindustrial e que tem a pecuária como atividade predominante.**

Esse mesmo relatório final informa que a **produção de bovinos no Planalto do Jauru, ocupa uma posição de destaque no cenário estadual, com mais de 5.450.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil) de cabeças de gado** (INDEA, 2013), o que corresponde a 19% do rebanho em nosso Estado.

Consta ainda no citado relatório que **“a MT-175, trecho prioritário 118, com 73 km de extensão, que liga a sede urbana de Araputanga a BR 070/174, foi destacado**

ed

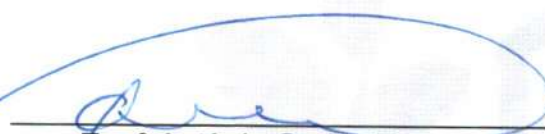
por ter um fluxo de 243.680 eixos/ano, tabela 23. Percebe-se que esse trecho é um importante corredor para escoamento de bovinos para abate da região, pois nessa via encontram-se três importantes plantas frigoríficas do Estado e também por ela ser pavimentada, o que faz com que as empresas optem transitar por ela. Assim, torna-se importante elencá-la como prioridade, pois, pelo grande fluxo de veículos, essa rodovia pode ter um desgaste rápido e excessivo deste pavimento, havendo, portanto, a necessidade de atenção por parte das autoridades”.

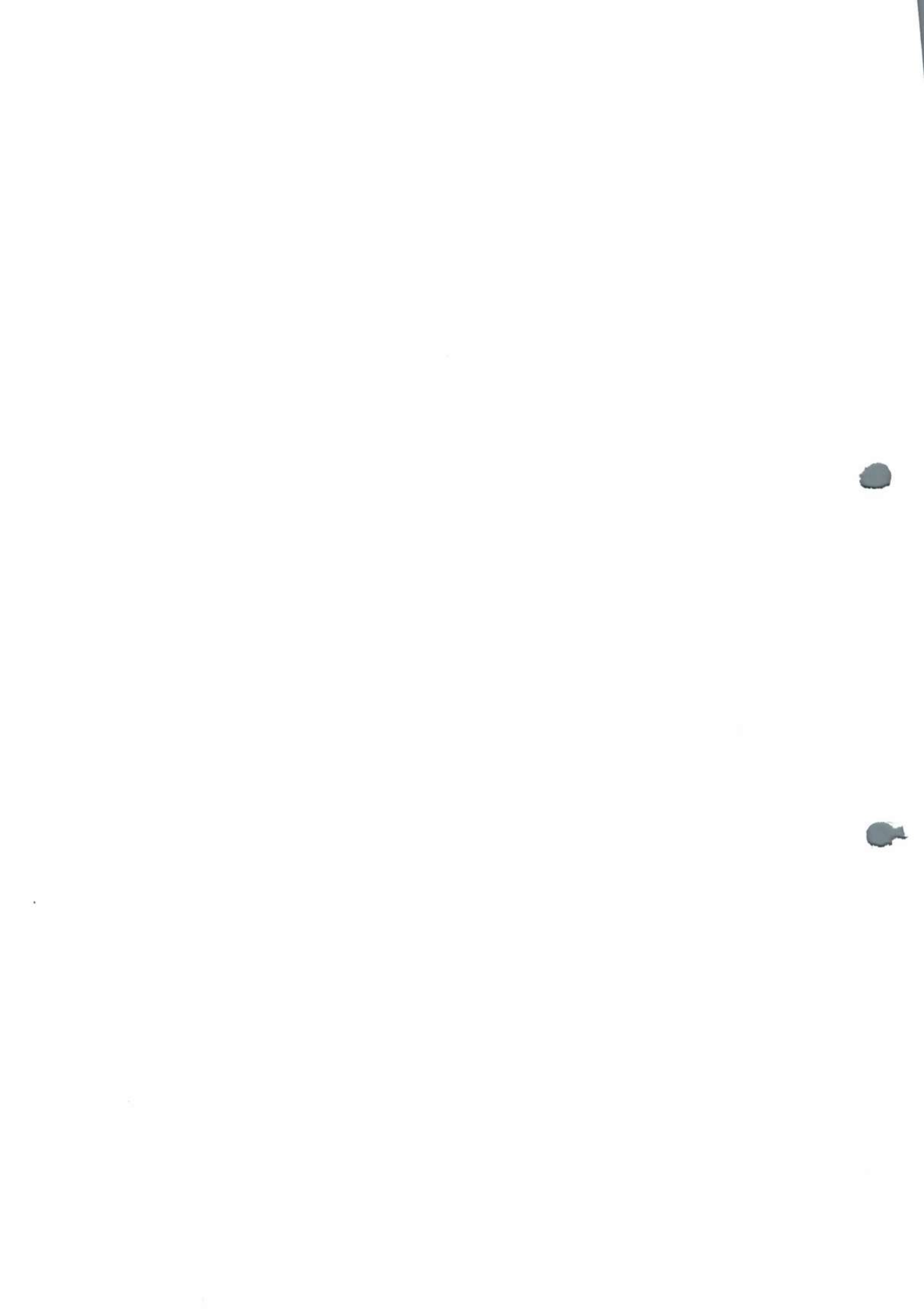
Veja, a rodovia MT-175 liga o município de Araputanga ao entroncamento da BR-174, com expressivo fluxo de caminhões (bitrem – 07 eixos), cujo fluxo calculado e apresentado no relatório foi de 243.680 eixos/ano, corresponde a 34.811 caminhões bitrens/ano.

Já a rodovia MT-248, que liga o município de Jauru a Araputanga, possui fluxo de 40.082 eixos/ano, ou seja, 5.726 caminhões bitrens/ano.

Compreende-se, assim, a importância da MT-175 e MT-248, que possuem fluxo expressivo de veículos, o que demonstra o quanto é importante, não só para a região, mas para o Estado, razão da necessidade em manter a sua qualidade física.

Em anexo apresentamos a planilha de adequação, mostrando os acréscimos e decréscimo que serão necessários para execução e conclusão do contrato, trazendo assim, condições aos usuários de utilizar com qualidade e segurança a rodovia MT-175.


Engº Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Portaria nº 018/2017/SAOB/SINFRA



MEMO/001/2017/FISCALIZAÇÃO

Cuiabá, 16 de maio de 2017.

Ao: Engº MARCOS CATALANO CORREA
Secretário Adjunto de Obras
Do: Engº ANTONIO CARLOS TENUTA
Fiscal Portaria nº 018/2017/SAOB/SINFRA

Assunto: Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo Financeiro
Referência: Execução de Serviço de Restauração na Rodovia MT-175, Trecho: Entrº
BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub -Trecho: Entrº. BR-174 (Cacho) – Araputanga, numa
extensão de 62,37 Km, Lote 01, referente ao Instrumento Contratual 222/2013/00/00-
SEPTU.

Executante: Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.
Processo Original: 275531/2013-SETPU

Senhor Secretário Adjunto,

Tendo em vista que o I.C. nº 222/2013/00/00-SETPU, se manteve por um longo período sem intervenções e que não previu em sua planilha todos os serviços necessários à sua execução plena, vimos pelo presente, solicitar à Vossa Senhoria, autorização para elaboração de termo aditivo ao referido contrato de modo que as obras sejam entregues ao Estado e usuários em condições de utilização, qualidade e segurança, através desta nova Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo.

Justificativa

Devido ao longo período sem intervenção, novas patologias que não estavam contempladas surgiram e com isso os quantitativos licitados no projeto, não foram suficientes para a execução e conclusão da obra em questão, visto que, no decorrer das atividades verificou-se a necessidade da inclusão de novos serviços não previstos, acréscimo no quantitativo de outros, assim como a supressão de alguns.

Destaca-se também, que a reconstrução do Trevo do Sonho Azul se torna indispensável, diante dos transtornos gerados aos moradores dos municípios da região, que sofrem diariamente com a falta do trevo concluído, sem contar os diversos acidentes já registrados no local, inclusive com vítimas fatais.

Vale lembrar que em 10 de março de 2017 o governador Pedro Taques anunciou o início da reconstrução do Trevo de Sonho Azul, que beneficiará 11 municípios dessa região, vindo a diminuir os acidentes nesse local, conforme notícia veiculada em site de notícias (<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=501451>).



Verifica-se que o mencionado trevo é de grande importância, tendo em vista que beneficiará onze municípios da região. Por essa razão, o Governador do Estado de Mato Grosso, verificando a relevância tanto da rodovia, como do Trevo do Sonho Azul, fez compromisso com a população de reconstruí-lo, uma vez que se encontra em estado precário, haja vista que as gestões anteriores não realizaram nenhum investimento que pudesse deixá-lo em condições ideais para uso.

Portanto torna-se necessário e importante esta Readequação, pois sua finalidade é proporcionar a trafegabilidade e a segurança dos usuários que transitam na MT-175.

Em função do exposto ficou definido para cada segmento:

Segmento 1 – Entr. BR/174 (Cacho) -Mirassol D'oeste - Km 0,00 ao Km 16,14

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e panelas:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0 m,
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m.

Para os segmentos bons:

- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero.

Segmento 2 – Perímetro Urbano de Mirassol D'Oeste - Km 16,14 ao Km 20,0

- Sem Intervenção

Segmento 3 - Mirassol D'Oeste - São José dos Quatro Marcos - Km 20,0 ao Km 30,46.

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e panelas:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0 m,
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m.

Para os segmentos bons:



- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero.

Segmento 4 - Perímetro Urbano São José dos Quatro Marcos- Km 30,46 ao Km 34,88

Para os segmentos bons:

- Sem Intervenção

Segmento 5 – São José dos Quatro Marcos - Araputanga - Km 34,88 ao Km 59,50.

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e panelas:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0 m,
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m.

Para os segmentos bons:

- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero.

Segmento 6 – Perímetro Urbano de Araputanga - Km 0,00 ao Km 2,87

- Sem intervenção;

A rodovia que antes da licitação já se encontrava ruim ficou ainda pior, devido ao longo período em que ficou sem a adequada intervenção/reforma, somado ao fator chuva e tráfego intenso de veículos pesados. Vale lembrar que este trecho da rodovia (MT-175/MT-248) foi construído há mais de 20 anos e nunca recebeu qualquer tipo de manutenção no pavimento, levando a rodovia ao estado de total colapso.

Conforme o Projeto Rotas Estaduais do Agronegócio – Relatório Final, este produzido em conjunto pelo Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária – IMEA e Aprosoja, **aponta a região que envolve a rodovia do objeto contratual, como polo comercial, agroindustrial e que tem a pecuária como atividade predominante.**

Esse mesmo relatório final informa que a **produção de bovinos no Planalto do Jauru, ocupa uma posição de destaque no cenário estadual, com mais de 5.450.000** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil) **de cabeças de gado** (INDEA, 2013), o que corresponde a 19% do rebanho em nosso Estado.

Consta ainda no citado relatório que *“a MT-175, trecho prioritário 118, com 73 km de extensão, que liga a sede urbana de Araputanga a BR 070/174, foi destacado*



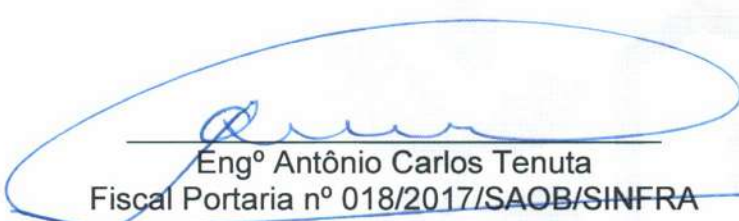
por ter um fluxo de 243.680 eixos/ano, tabela 23. Percebe-se que esse trecho é um importante corredor para escoamento de bovinos para abate da região, pois nessa via encontram-se três importantes plantas frigoríficas do Estado e também por ela ser pavimentada, o que faz com que as empresas optem transitar por ela. Assim, torna-se importante elencá-la como prioridade, pois, pelo grande fluxo de veículos, essa rodovia pode ter um desgaste rápido e excessivo deste pavimento, havendo, portanto, a necessidade de atenção por parte das autoridades”.

Veja, a rodovia MT-175 liga o município de Araputanga ao entroncamento da BR-174, com expressivo fluxo de caminhões (bitrem – 07 eixos), cujo fluxo calculado e apresentado no relatório foi de 243.680 eixos/ano, corresponde a 34.811 caminhões bitrens/ano.

Já a rodovia MT-248, que liga o município de Jauru a Araputanga, possui fluxo de 40.082 eixos/ano, ou seja, 5.726 caminhões bitrens/ano.

Compreende-se, assim, a importância da MT-175 e MT-248, que possuem fluxo expressivo de veículos, o que demonstra o quanto é importante, não só para a região, mas para o Estado, razão da necessidade em manter a sua qualidade física.

Em anexo apresentamos a planilha de adequação, mostrando os acréscimos e decréscimo que serão necessários para execução e conclusão do contrato, trazendo assim, condições aos usuários de utilizar com qualidade e segurança a rodovia MT-175.


Engº Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Portaria nº 018/2017/SAOB/SINFRA



NOTA TÉCNICA

Concorrência Pública: 020/2013/SETPU

Instrumento Contratual: 222/2013/00/00 – SEPTU

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA

Contratada: Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de Serviços de Restauração na Rodovia MT-175, Trecho: Entrº BR 174 (Cacho) – Jauru, Sub trecho: Entr.º BR/174(Cacho) – Araputanga, numa extensão de 62,370 Km, Lote 01.

Da: Secretaria Adjunta de Obras - SAOB

Para: Assessoria Jurídica – UNIJUR

1. Preliminarmente:

A presente Nota Técnica versa sobre a Concorrência Pública nº 020/2013/SETPU, iniciada em 23/05/2013, conforme pode ser verificado no processo nº 275531/2013 (volumes I a V).

Os valores correspondentes a referida concorrência pública foram orçados da seguinte forma (fl. 12 – Processo 275531/2013).

- a) Valor Previsto para 2013 – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) Valor Previsto para 2014 – R\$ 6.707.378,84 (seis milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos);
- c) O valor total orçado para a obra em 2013 foi estimado em R\$ 11.707.378,84 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos).

Observa-se que foram habilitadas para o Lote 01, as seguintes empresas: Guaxe Construtora Ltda.; Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.; Construtora Camposatto Ltda.; Cavalca Construções e Mineração Ltda. A empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. foi inabilitada.





Todavia, no dia 24 de julho de 2013, a Comissão recebeu Mandado de Cumprimento de Liminar e Notificação, referente a Mandato de Segurança impetrado pela empresa Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., com a determinação para a abertura dos envelopes de proposta de preço.

Com isso, a homologação do resultado referente o certame licitatório ocorreu em 1º de agosto de 2013, sagrando-se vencedora a empresa Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. (fls. 1.300– Processo 275531/2013).

Dessa forma o Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SETPU, foi formalizado e publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de agosto de 2013, no valor de R\$ 11.707.378,84 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos), conforme verifica-se à fl. 1.335 – Processo 275531/2013.

A Ordem de Início de Serviços foi emitida em 05/08/2013 pelo Superintendente de Obras de Transportes à época, Sr. Tércio Lacerda de Almeida, conforme verifica-se à fl. 44 do Processo n.º 168028/2015.

A primeira Ordem de Paralisação é datada de 30/05/2014 (fls. 46 - do Processo n.º 168028/2015), tendo sido publicada em 31/07/2014 (fls. 47 - do Processo n.º 168028/2015), sendo que houve Ordem de Reinício em 01/10/2014, com publicação em 15/12/2014 (fls. 49 - do Processo n.º 168028/2015).

A segunda Ordem de Paralisação ocorreu em 31/10/2014 (fls. 50 - do Processo n.º 168028/2015), tendo sido publicada em 10/02/2015 (fls. 51 - do Processo n.º 168028/2015).

Já a segunda Ordem de Reinício foi emitida em 05/05/2015, tendo sido recebida pela contratada em 05/06/2015 (fls. 130 - do Processo n.º 168028/2015), entretanto, não há nos autos a sua publicação.


Registra-se que o projeto executivo da obra foi elaborado pela empresa Direção Consultoria e Engenharia Ltda., sendo esta posteriormente contratada pela SINFRA como supervisora da obra de restauração, por meio do contrato nº 165/2013.

2. Informações referentes ao 1º aditivo (valor):

Ao longo da execução da obra foi aprovado o primeiro termo aditivo ao contrato, correspondente a valor, conforme quadro abaixo:

[assinatura] [assinatura]
2



 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA ADITIVO CONTRATUAL			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada			
Rodovia: MT-175/MT-248			
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru			
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga			
Ordem de início de serviço: 05/08/13			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DA PROPOSTA RS	PREÇO REVISÃO EM FASE DE OBRAS RS
1.0	PAVIMENTAÇÃO	5.202.072,81	5.573.479,89
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS	3.773.345,07	4.180.915,20
3.0	CONSERVAÇÃO	299.407,45	1.575.557,70
4.0	DRENAGEM	172.419,01	172.419,01
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1.078.122,61	1.078.122,61
6.0	MOB. E DESM./INST. CANTEIRO/ADM. LOCAL	1.182.011,87	1.611.834,37
7.0	TAPA BURACO		47.314,06
8.0	PAVIMENTAÇÃO		386.071,05
	VALOR TOTAL REMANEJADO	11.707.378,82	14.625.713,89

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Consoante frisado inicialmente, o valor atribuído ao contrato foi de R\$ 11.707.378,84 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), porém, com o aditamento contratual, o valor inicial foi alterado para a importância de R\$ 14.625.713,89 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos), que gerou 24,92% de reflexo financeiro, conforme demonstra a planilha acima destacada.

O primeiro aditivo contratual de valor encontra-se justificado às fls. 140/141 do Processo nº 168029/2015, pois, segundo parecer técnico da fiscalização, após vistoria técnica comparando o projeto e contrato, constatou a necessidade de aumentar os quantitativos de serviços, devido a deterioração da rodovia. Além disso, foi ainda considerado o fato de o **projeto básico** ter sido concebido em **setembro de 2012**. Já **processo licitatório** ocorreu em **junho de 2013**, sendo que a **ordem de início de serviço** foi emitida somente em **17 de outubro de 2013**.

Assim, está claro que entre a elaboração do projeto e a solicitação do 1º termo aditivo de valor passaram mais de 3 (três) anos, fator este determinante para modificar a solução técnica a ser aplicada na rodovia, tendo em vista que o tempo transcorrido da análise de projeto até o 1º termo aditivo (mais de 03 anos), as patologias se agravaram, ou seja, a solução técnica prevista em setembro de 2012, já não mais atendia em outubro de 2015.

Portanto, esses fatores justificaram a necessidade em firmar o primeiro termo aditivo ao contrato original, referente a valor, mas que não ultrapassou o limite permitido pela legislação em vigor.

3. Informações referentes a necessidade em ser firmado o 2º aditivo (valor):

Conforme sobredito foi firmado o primeiro termo aditivo ao contrato (valor), que gerou o reflexo financeiro de 24,92% em relação ao valor inicial.

Ocorre que, tal aditivo não foi suficiente a solucionar os problemas que surgiram ao longo da execução da obra.

Isso porque, em que pese a empresa contratada venha cumprindo as suas obrigações contratuais, mais uma vez temos que trazer a discussão o fato de o projeto básico ter sido elaborado em setembro de 2012, por sua vez, o processo licitatório ter ocorrido em junho de 2013, e, por fim, a ordem de serviço ter sido emitida em 17 de outubro de 2013, o que sem sombra de dúvida demonstra que a solução técnica apurada em projeto, devido o lapso temporal, não atende no momento em que é emitida a ordem de serviço.



Logo, deve ser considerado o aumento do tráfego de caminhões pesados na rodovia, objeto do contrato em comento, que está inserida na região sudoeste deste Estado, território em pleno desenvolvimento econômico e social.

Nesse contexto é oportuno ressaltar que a região de Araputanga, sobretudo Jauru se destaca pela alta produção de bovinos, ocupando posição privilegiada no cenário estadual, com mais de 5.450.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil) de cabeças de gado (INDEA, 2013), o que corresponde a 19% do rebanho em nosso Estado.

Obviamente que os transportes desses animais são feitos por via terrestre, ou seja, pelas rodovias MT-175 e MT-248, até chegar ao destino final.

Não bastasse isso, deve ainda ser levado em consideração a produção de soja e cana de açúcar na referida região, produção esta que também é escoada pela rodovia em destaque, informação que pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/Noticias/Soja-garante-grande-colheita-para-o-agronegocio-de-mirassol-d-oeste-em-2016/>

Esses fatores são cruciais no momento da construção de uma rodovia, que deve ser realizada de modo que atenda as necessidades da região que a envolve, sobretudo sendo construída com as melhores técnicas a fim de favorecer uma vida útil satisfatória, propiciando segurança e conforto ao usuário.

Por esses motivos a equipe envolvida na obra correspondente ao contrato em tela, observando o aumento do tráfego de veículos pesados pela rodovia, decidiram por aplicar uma técnica mais eficaz e duradoura, inclusive, no intuito de zelar por uma vida útil satisfatória do pavimento, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários.

Vale também frisar que o referido trecho da rodovia MT-175 foi construído na década de 80, ou seja, há mais de 30 trinta, sem nunca ter recebido nenhuma tipo de intervenção para que se mantivesse a rodovia, o que motiva nesse momento o grande investimento, a significativa intervenção, a fim de reconstruí-la e colocá-la em condições de trafegabilidade segura e confortável, uma vez que o serviços que estão previstos na readequação do projeto serão realizados com qualidade, bem como em total observância as normas e especificações técnicas SINFRA/DNIT, sempre em busca do melhor padrão de qualidade.

Nesse sentido há a necessidade de aplicar a melhor adequação técnica/especificação, no entanto, sem alterar a natureza e/ou dimensão do objeto contratual.

[assinatura]

5

[assinatura]





Não haverá a alteração do objeto contratual em natureza, porque permanecerá a restauração de rodovia. Da mesma forma, não haverá a alteração do objeto em dimensão, porque permanecerá os mesmos 62,37 km, licitados.

Todavia, a adequação do projeto em fase de obra, conforme foi proposta, visa tão somente aplicar soluções técnicas **qualitativas** e **quantitativa** que irão melhorar significativamente as condições do pavimento, conseqüentemente, o resultado da obra.

Em razão do exposto ficou definido para cada segmento o seguinte:

Segmento 1 – Entr. BR/174 (Cacho) -Mirassol D'oeste - Km 0,00 ao Km 16,14:

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e painelas:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0m;
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m.

Para os segmentos bons:

- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero.

Segmento 2 – Perímetro Urbano de Mirassol D'Oeste - Km 16,14 ao Km 20,0:

- Sem Intervenção

Segmento 3 - Mirassol D'Oeste - São José dos Quatro Marcos - Km 20,0 ao Km 30,46:

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e painelas:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0 m;
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m;

Para os segmentos bons:

[assinatura] 6





- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero.

Segmento 4 - Perímetro Urbano São José dos Quatro Marcos- Km 30,46 ao Km 34,88

Para os segmentos bons:

- Sem Intervenção

Segmento 5 – São José dos Quatro Marcos - Araputanga - Km 34,88 ao Km 59,50:

Para os segmentos com deformações plásticas, excesso de remendos e panelas:

- Remoção da capa asfáltica;
- Reconfecção da camada de base com adição de 20% de brita, na largura de 9,0 m;
- Execução de capa asfáltica em tratamento superficial duplo com utilização de asfalto modificado por polímero, largura 9,0 m;

Para os segmentos bons:

- Micro revestimento a frio em camada de 0,80 cm com emulsão modificada por polímero;

Segmento 6 – Perímetro Urbano de Araputanga - Km 0,00 ao Km 2,87:

- Sem intervenção;

Todas essas soluções que se pretende aplicar sobre os trechos da rodovia, objeto do contrato sob análise, serão fundamentais para dar qualidade e proporcionar um resultado satisfatório na obra, pois, caso não seja aplicada essa técnica, o resultado desejado pela coletividade será prejudicado.

Abaixo apresentamos o quadro resumo demonstrando a primeira adequação e a pretensão da segunda adequação:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 7.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO		QUADRO RESUMO			
Obra:	Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento	Nº Contrato:	222/2013/00/00 - SETPU		
Rodovia:	MT-175/MT-248	Data Assinatura:	01/08/2013		
Trecho:	Entr. BR-174 (Cacha) - Jauru	Publicação:	02/04/2009		
Sub-Trecho:	Entr. BR-174 (Cacha) - Araputanga	Processo Orig.:	279531/2013 - SETPU		
O. I. Serviço:	05/08/2013	Firma:	Geosolo Eng Plan e Cons. Ltda		
Extensão (Km):	62,37				
Vr. Contratual PI:	R\$ 11.707.378,84				
ALTERAÇÃO 1					
DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÃO	
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 11.707.378,84				
ACRESCIMO	R\$ 2.918.335,05				
PERCENTUAL ACRESCIDO	24,92%				
SUPRESSÃO	R\$ -				
PERCENTUAL SUPRIMIDO	0,00%				
VALOR DO CONTRATO COM A ALTERAÇÃO 1.	R\$ 14.625.713,89				
ALTERAÇÃO 2					
DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÃO	
VALOR ATUAL DO CONTRATO APÓS ALTERAÇÃO 1	R\$ 14.625.713,89				
ACRESCIMO	R\$ 4.221.093,55				
PERCENTUAL ACRESCIDO	36,05%				
SUPRESSÃO	R\$ 4.588.192,72				
PERCENTUAL SUPRIMIDO	-39,19%				
PERCENTUAL TOTAL ACRESCIDO	60,97%				
PERCENTUAL TOTAL SUPRIMIDO	-39,19%				
VALOR FINAL DO CONTRATO	R\$ 14.258.614,72				

Tal adequação mesmo com reflexo de 60,97% de acréscimo 60,97% e 39,19% de supressão sobre o valor inicial do contrato ainda é mais vantajosa para o Estado, tendo em vista que a realização de uma nova licitação importará o custo de R\$ 17.747.919,55, que somado ao custo de elaboração de um novo projeto R\$ 2.058.210,00, atinge o valor total de R\$ 19.806.129,55, conforme planilha atualizada de preços dos serviços (fls. 998/1002 - Processo 112501/2016).

A diferença entre adequação pretendida e uma nova licitação, que envolverá a elaboração de novo projeto e contratação de outra empresa para executar a obra, corresponde a quantia de R\$ 1.638.374,41. Essa diferença será demonstrada no tópico a seguir.

4. Argumentos que demonstram a vantajosidade em manter o contrato em relação a uma nova licitação:

Neste tópico serão apresentados os valores financeiros que correspondem ao reajustamento do saldo contratual, data base set/2012, utilizando índice de reajustamento de obras rodoviárias fornecido pelo DNIT, e valores simulando uma nova contratação.

Para obtenção dos preços foi utilizado o SICRO referente a nov/2016 (último disponibilizado pelo DNIT).

[Handwritten signature]
8
[Handwritten mark]



Para obtenção dos valores referentes à manutenção do contrato, o saldo foi reajustado até nov/2016, conforme previsão contratual.

Para uma nova contratação, os quantitativos remanescentes foram atualizados a preços de nov/2016.

- Manutenção do contrato existente – Data base SET/2012
- Valor Contratual + 2º Aditivo: R\$ 14.258.614,72

Reajustamento da Proposta:

O cálculo do reajustamento teve como base o Decreto Federal 1054/94.

Índice de reajustamento – SICRO DNIT:

Fórmula de reajustamento:

$$R = \frac{(Ii - Io) \times V}{Io}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Valor do reajustamento da proposta (NOV/2016): R\$ 3.909.140,42

O valor final da Proposta nº 222/2013/00/00-SETPU reajustada até NOV/2016 é de R\$ 18.167.755,14.

- **Valor financeiro para nova contratação:**

Para a uma nova contratação é necessário um novo orçamento com base na tabela SICRO II do DNIT.

O valor atualizado para uma nova licitação utilizando a tabela SICRO do DNIT - data base NOV/2016, corresponde a R\$ 17.747.919,55 (conforme planilha anexa).

Segundo a tabela de “Custos Médios Gerenciais” do DNIT, data base NOV/2016, o valor médio por km para projeto de Restauração é R\$ 33.000,00.

Levando-se em conta o referido valor, para os 62,37 km de extensão do trecho, objeto do contrato, seriam necessários investimentos da ordem de R\$ 2.058.210,00 em projeto.

[assinatura] 9



• **Comparativo financeiro entre a manutenção do contrato e uma nova licitação:**

Manutenção da Proposta: R\$ 18.167.755,14

Nova licitação: R\$ 19.806.129,55

Diferença: R\$ 1.638.374,41 em prol da manutenção do contrato

TABELA COMPARATIVA - CONTRATO X NOVA LICITAÇÃO

Item	Valor Licitado	Reajuste NOV/16	Orçamento NOV/16	Projeto	Total
Concorrência 222/2013	R\$ 14.258.614,72	R\$ 3.909.140,42			R\$ 18.167.755,14
Nova Contratação	-	-	R\$ 17.747.919,55	R\$ 2.058.210,00	R\$ 19.806.129,55
Diferença					- R\$ 1.638.374,41

Ressaltamos que adequação mesmo com reflexo de 60,97% de acréscimo e 39,19% de supressão sobre o valor inicial do contrato ainda é mais vantajosa para o Estado.

Diante desses esclarecimentos, está evidente que a o aditamento do contrato é mais vantajoso em relação a uma nova licitação para a execução dos serviços remanescentes.

• **Prazos necessários para nova contratação:**

Elucida-se que uma nova contratação ensejaria a revisão dos projetos e a elaboração de toda documentação necessária para viabilizar juridicamente a nova contratação.

Para atender estas etapas seria necessária a elaboração dos seguintes itens:

- Procedimento licitatório para contratação de empresa a fim de elaborar projeto executivo: tempo estimado **60 dias** (que compreende a confecção de termo de referência, planilha orçamentária, empenho, parecer jurídico, aprovação pelo CONDES);
- Tomada de Preço para contratação de empresa para elaborar o projeto executivo: **45 dias**;
- Prazo para a empresa vencedora entregar o projeto: **150 dias**;



- Prazo para a empresa vencedora entregar o projeto: **150 dias**;
- Concorrência Pública: abertura de edital de concorrência pública para contratação de empresa para executar a obra: **60 dias** (sem eventuais recursos administrativos ou judiciais).

Tais procedimentos ainda necessitará de novo termo de referência, nova planilha orçamentária, empenho, parecer jurídico e aprovação pelo CONDES.

Note que o tempo necessário para a elaboração de um novo projeto e contratação de empresa para executar os serviços atinge um período mínimo de **315 dias**, ou seja, levará aproximadamente 01 ano para iniciar as atividades de restauração da rodovia (serviços remanescentes), sem considerar a época de chuva que neste Estado ocorrem entre o período de dezembro a abril, o que indiscutivelmente agravará ainda mais a situação do pavimento existente.

Como se pode verificar, o tempo necessário para a conclusão de um procedimento licitatório (315 dias) levará o reinício da obra de restauração da rodovia para março de 2018, após o período de chuvas 2016/2017, o que fatalmente causará um colapso na rodovia, em virtude do longo lapso temporal sem nenhuma intervenção.

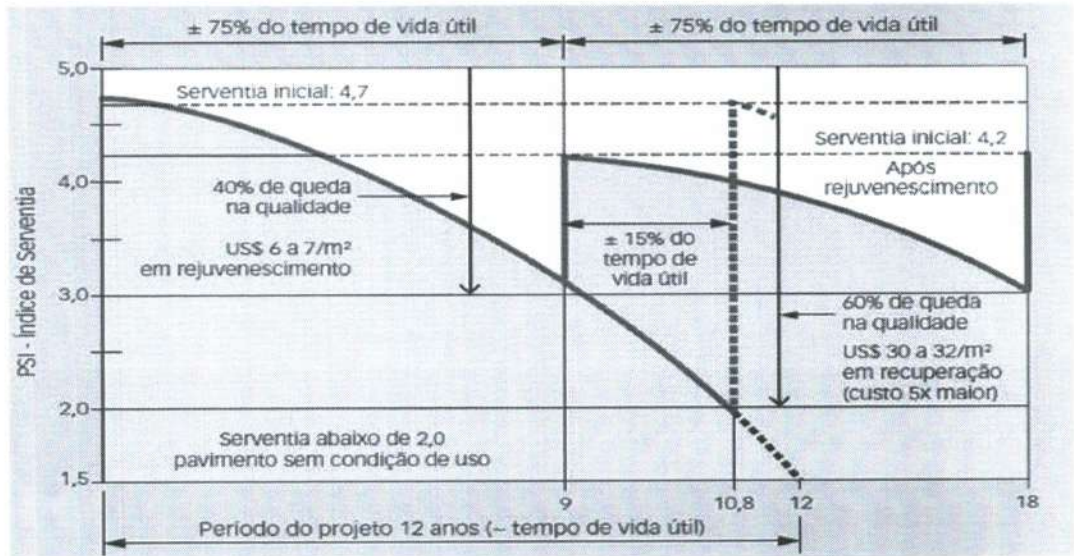
Deve ser observado que mais dois períodos de chuvas (2017/2018) o custo financeiro para a conclusão da obra seria bastante superior ao que está sendo proposto na revisão de projeto.

A fim de elucidar a questão, as tabelas abaixo mostram as composições de custos unitários dos serviços necessários à elaboração de projetos de engenharia para restauração de rodovia. Os preços unitários foram obtidos junto a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), referência Junho/2015.

Nesse sentido o gráfico abaixo mostra um pavimento projetado para uma vida útil de 12 anos. Após nove anos de vida útil, o custo estimado para a recuperação será de US\$ 6/m² a US\$ 7/m². Caso o procedimento seja retardado em apenas dois anos, o investimento necessário será cinco vezes maior, passando para aproximadamente US\$ 30/m² a US\$ 32/m².

Vejamos:





Por isso é importante que o gestor público saiba o tempo certo de realizar a intervenção, fazendo uso das soluções técnicas eficientes e utilizando de forma apropriada os recursos dos contribuintes, garantindo, com isso, rodovias seguras e confortáveis para o atingimento de sua finalidade.

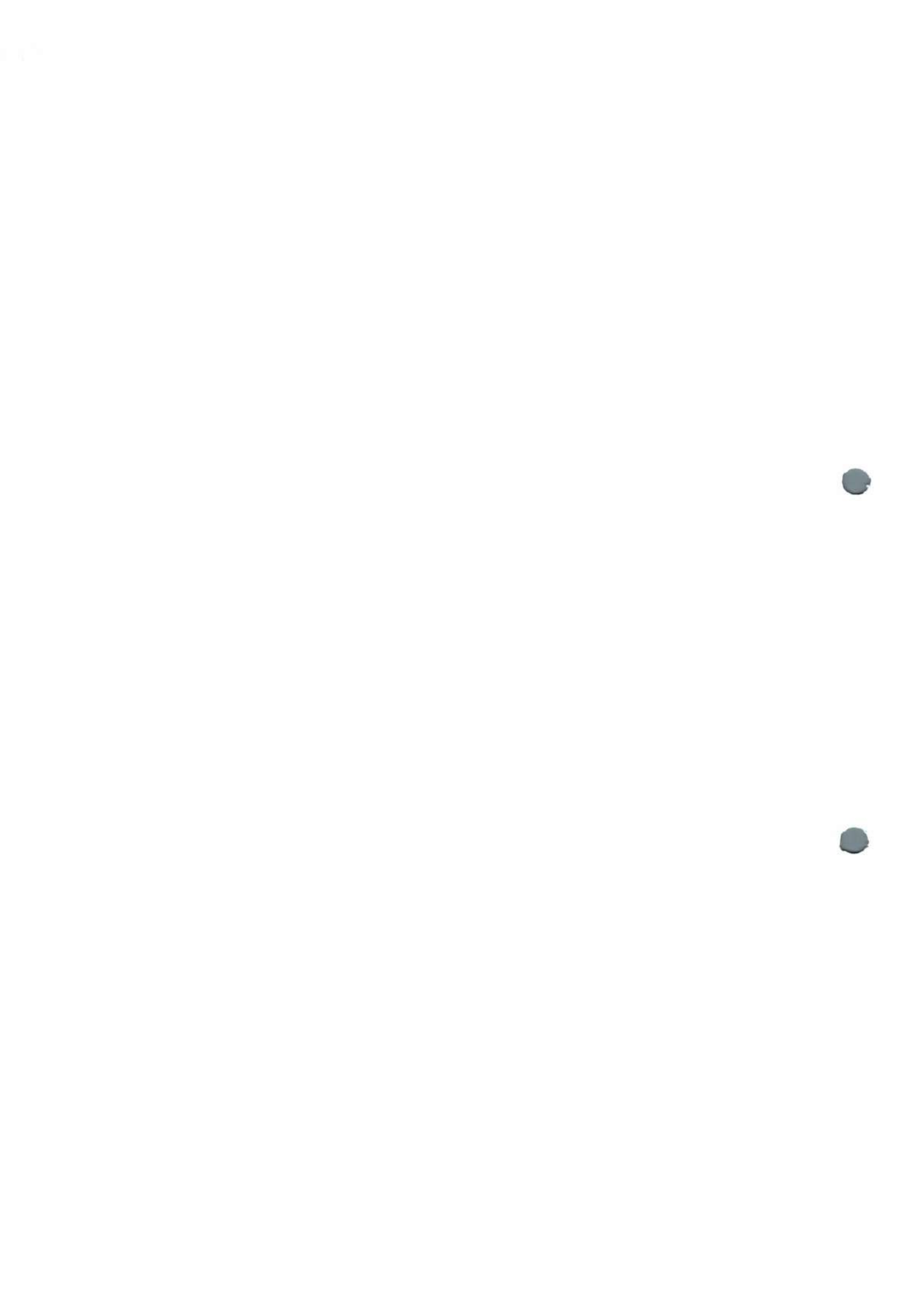
Note no exemplo acima que o atraso na intervenção correta em apenas dois anos gera um aumento de 05 (cinco) vezes o valor para a recuperação da rodovia.

No presente caso, aguardar 01 (um) ano, tempo aproximado para a conclusão de procedimentos licitatórios, o custo atualmente estimado em **R\$ 19.806.129,55** (dezenove milhões oitocentos e seis mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), poderá dobrar, ou seja, o investimento será de aproximadamente **R\$ 40.000.000,00** (Quarenta milhões de reais).

Destaca-se que a adequação do projeto neste caso excepcional observará não só a decisão proferida pela Corte de Contas da União, como também os princípios inerentes à Administração Pública, citando-se ainda o princípio da supremacia do interesse público e da economicidade.

In casu, o interesse do Estado em aditar o contrato, visa a persecução do bem público e economia para o erário.

É bem verdade que a presente situação não visa à transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e da isonomia, uma vez que o objeto contratado continuará sendo o mesmo, com a mesma dimensão, qual seja execução de serviços de revitalização de rodovias pavimentadas.





Conforme já frisado, a execução de serviços de restauração na rodovia MT-175, referente ao Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00 – SETPU, se faz necessária em razão da obra na rodovia em questão ter sido paralisada pela gestão anterior entre 01/06/2014 a 04/05/2015 (lembrando que a atual gestão ao iniciar as atividades ficou durante um período analisando todos os contratos), sendo que somente em junho de 2015 os serviços foram reiniciados pela Construtora Geosolo – Engenharia e Consultoria Ltda.

Esse fator, aliado ao tráfego intenso de veículos pesados e ações climáticas (chuvas torrenciais/índice pluviométrico elevado) acarretou o aumento considerável da deterioração do pavimento, tendo contribuído sobremaneira com a **defasagem de quantitativos de serviços** o que justifica a necessidade de adequação e inclusão de novos serviços não previstos, acréscimo no quantitativo de outros, assim como a supressão de alguns.

É oportuno esclarecer que os serviços de restauração ou reabilitação merecem uma abordagem especial na engenharia, pois o resultado de um projeto depende da época em que foi realizado, da frequência de conservação que o objeto recebeu e que receberá até sua efetiva execução, além da qualidade dos serviços de restauração executados no período.

Salienta-se que em obras de restauração, o descaso com algum desses elementos prejudica e/ou inviabiliza os projetos de execução, uma vez que entre a conclusão do projeto até a efetiva contratação e emissão da ordem de serviço para a execução das obras, existe um lapso de tempo considerável.

Como a rodovia é dinâmica, sempre está sofrendo modificação em razão do uso e desgaste natural devido as intempéries, conseqüentemente, o projeto acaba por não mais refletir a realidade física da rodovia à época do início da execução das obras de reabilitação, o que motiva adequá-lo.

Desta feita, em que pese a Lei 8.666/93 estabeleça limite para alteração do contrato (art. 65, § 1º), o Tribunal de Contas da União posicionou no sentido de que em casos excepcionais é possível o acréscimo em valor que ultrapasse 25% do valor inicial atualizado do contrato, vislumbrando a persecução do interesse público e economia ao erário.

No caso em análise, considerando a necessidade de formalizar Termo Aditivo de valor ao Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00 – SINFRA, o Secretário Adjunto de Obras, o Superintendente de Execução e Fiscalização SUEF – I, e o fiscal do contrato, que ao final subscrevem, no uso de suas atribuições, impulsionam o processo a Unidade Jurídica desta SINFRA, a fim de que o presente caso seja analisado sob o enfoque a Decisão 215/1999 proferida pelo Tribunal de Contas da União, que versa sobre a possibilidade de alteração do contrato administrativo em valor excedente ao limite estabelecido pela Lei 8.666/93, em casos excepcionais.



4. Da possibilidade de a Administração Pública ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 quando observado os pressupostos elencados na decisão nº 215/1999 do tribunal de contas da união – TCU:

A priori é válido ressaltar que a Decisão nº 215/1999 proferida pelo TCU, no item 8.1, “a”, consta que somente as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto, assim como as alterações unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto em natureza e dimensão estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Logo, compreende-se que tanto as alterações quantitativas que não modificam a dimensão do objeto, como nas hipóteses de alterações consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, facultam à Administração ultrapassar os limites aludidos na Lei nº 8.666/93.

No caso em análise, a importância em aditar o valor contratual decorre da necessidade em recuperar a rodovia em menor lapso temporal possível, pois, sabe-se que quanto maior a demora, não só aumentam os riscos aos usuários, como também majoram os valores para reconstruí-la.

Destaca-se que a adequação ao projeto neste caso excepcional, observará não só a decisão proferida pela Corte de Contas da União, como também os princípios inerentes a Administração Pública, dentre os já citados, destaca-se ainda o princípio da supremacia do interesse público e da economicidade.

In casu, o interesse de o Estado em introduzir a alteração no contrato, conforme já dito, visa a persecução do interesse público e economia para o erário.

É bem verdade que a presente situação não visa a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e da isonomia, uma vez que o objeto contratado continuará sendo o mesmo, qual seja, restauração de rodovia com extensão de 62,37 km.

Conforme já frisado, a adequação do projeto referente ao Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00 – SINFRA se faz necessária em razão de a obra na rodovia em questão ter sido postergada por vários anos pelas gestões anteriores, sendo que somente em agosto/2013 os serviços foram iniciados, fato que causou defasagem de quantitativos de serviços, uma vez que a rodovia sofreu com as ações climáticas (chuvas torrenciais) que aliada a sua utilização acarretou o aumento considerável da deterioração do pavimento.

É oportuno esclarecer que os serviços de reconstrução ou reabilitação merecem uma abordagem especial na engenharia, pois o resultado de um projeto depende da época em que foi realizado, da frequência de conservação que o objeto recebeu e que receberá até sua efetiva execução, além da qualidade dos serviços de conservação executados no período.



Nas obras de restauração, essas características comumente prejudicam e/ou inviabilizam os projetos de execução, uma vez que da época da conclusão do projeto até a efetiva contratação e emissão da ordem de serviço para a execução das obras de restauração, há no mínimo um lapso de tempo de seis meses. Como a rodovia é dinâmica, está sempre se modificando em razão do uso e desgaste natural devido as intempéries, esse projeto acaba por não mais refletir a realidade física da rodovia à época do início da execução das obras de reabilitação, daí é preciso adequar o projeto.

Vale ainda ressaltar que o trecho da rodovia (MT-175/MT-248) foi construído há mais de 20 anos e nunca recebeu qualquer tipo de manutenção no pavimento, o que provoca a necessidade de reconstruí-la mediante uma grande intervenção, fato que seria evitado se houvesse pelas gestões anteriores uma política de manutenção das rodovias.

Não obstante a lei imponha limite para alteração contratual, vale lembrar que em casos excepcionais e que atendam aos requisitos elencados na Decisão nº 215/1999 – TCU, tal restrição pode ser avaliada no sentido de possibilitar o acréscimo superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato, pois, quando se busca atender o interesse público e economia para o Estado, a Administração pode ultrapassar o limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

Não se pode olvidar que a rescisão do contrato, seguida de nova licitação e contratação, significará sacrifício insuportável para o interesse coletivo, tendo em vista que originará uma série de consequências, tais como: dever em indenizar o ex-contratado em decorrência de prejuízos suportados (custos obtidos com a dispensa de empregados; custo de desmobilização, etc.); dever de pagar pela execução dos serviços até a data da rescisão; paralisação da obra por tempo relativamente longo, em virtude do trâmite do novo processo de contratação, considerando ainda a mobilização do novo contratado. São fatores que irão agravar a situação e atrasar o atendimento aos anseios da coletividade.

É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a Administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, eventuais alterações de interesse público não teriam como ser atendidas.

Com isso, deve ficar claro que não existe a vontade de contornar a exigência constitucional do procedimento licitatório, mas tão somente atender o interesse coletivo e proporcionar economia ao erário, conforme relatório que instrui esta Nota Técnica.

Posto isso, abaixo serão apresentadas as justificativas aptas a atender os pressupostos contidos na Decisão nº 215/1999 proferida do Tribunal de Contas da União:

I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;





Em análise minuciosa a presente situação, verifica-se a vantajosidade para o Estado em formalizar termo aditivo de valor, mesmo considerando que o aumento em relação ao contrato original atingirá o montante de 60,97%.

Isso porque, conforme já frisado, a rescisão contratual gera consequência, inclusive indenizatória, que somado ao custo de um processo licitatório para a contratação de empresa para elaborar um novo projeto, qual seja, **R\$ 2.058.210,00**, bem como o gasto com uma nova licitação para execução do remanescente da obra a preço atual de **R\$ 17.747.919,55**, conforme demonstra a planilha em anexo (fls. 998/1002- Processo 112501/2016), resulta o valor total de **R\$ 19.806.129,55**, o que torna viável e mais vantajoso ao erário a formalização de aditivo de valor na importância necessária para a conclusão da obra.

Além disso, deve ser considerado novamente o lapso temporal que envolve um procedimento licitatório para a contratação de empresa para elaborar um novo projeto; aprovação do projeto; certame para a contratação de uma nova empresa para executar os serviços remanescentes.

Observe que são procedimentos imprescindíveis, mas que em virtude do tempo que demanda para a conclusão de todo o trâmite, certamente agrava ainda mais as condições da rodovia (que fica sem nenhuma intervenção), majorando sobremaneira o custo para a sua recuperação.

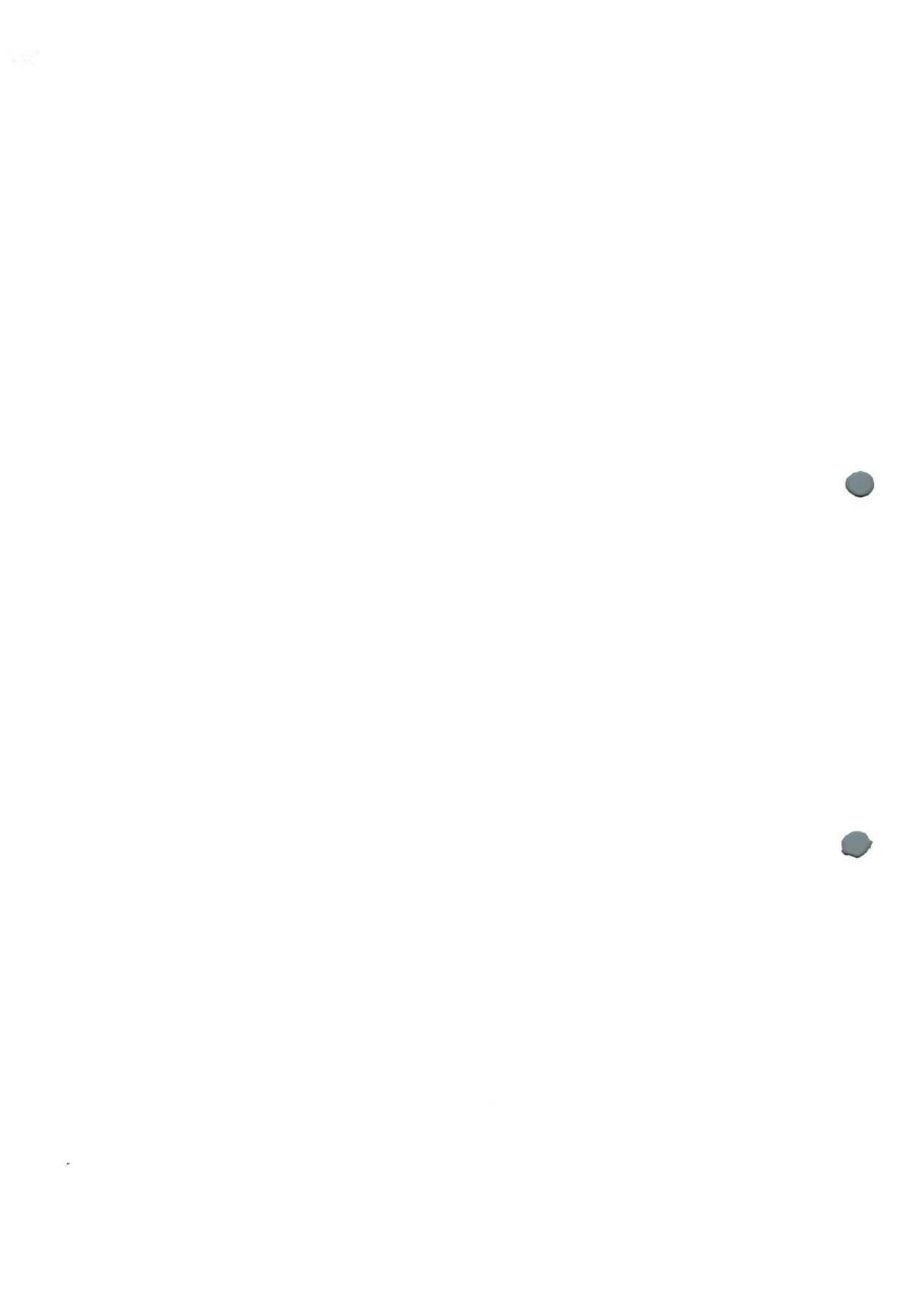
Com isso, a formalização de termo aditivo de valor além de mais vantajoso para o erário é extremamente necessário à conclusão da obra de restauração da rodovia MT-175/MT-248, que, sublinha-se mais uma vez, trata-se de um trecho de extrema importância para a região sudoeste do Estado, pois, trata-se de relevante polo comercial, agroindustrial, sendo a pecuária a atividade predominante (conforme informado pelo em Relatório Final, produzido em conjunto pelo Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária – IMEA e Aprosoja), sendo que a morosidade em solucionar o problema ali existente, também coloca em risco a integridade física dos usuários.

Esse mesmo relatório final informa que a produção de bovinos no Planalto do Jauru, ocupa uma posição de destaque no cenário estadual, com mais de 5.450.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil) de cabeças de gado (INDEA, 2013), o que corresponde a 19% do rebanho em nosso Estado.

Consta ainda no citado relatório que “a MT-175, trecho prioritário 118, com 73 km de extensão, que liga a sede urbana de Araputanga a BR 070/174, foi destacado por ter um fluxo de 243.680 eixos/ano, tabela 23. Percebe-se que esse trecho é um importante corredor para escoamento de bovinos para abate da região, pois nessa via encontram-se três importantes plantas frigoríficas do Estado e também por ela ser pavimentada, o que faz com que as empresas optem transitar por ela. Assim, torna-se importante elencá-la como prioridade, pois, pelo grande fluxo de veículos, essa rodovia pode ter um desgaste rápido e excessivo deste pavimento, havendo, portanto, a necessidade de atenção por parte das autoridades”.



1





Constata-se também, em análise aos documentos juntados ao processo nº 275531/2013, volume II, a capacidade técnica operacional do particular, que satisfaz às exigências instituídas pela Lei 8.666/93, vez que, possui equipamentos mínimos à execução da obra e profissionais capacitados, o que demonstra que a empresa preenche os requisitos para continuar executando os serviços contratados com habilidade e técnica necessária a atingir o resultado almejado pela coletividade, qual seja, obra com qualidade.

Em relação ao nível de capacidade econômico-financeira do contratado, este apresentou perante esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, Balanço Patrimonial atualizado que comprova a possibilidade de executar o objeto descrito no Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00 – SEPTU (fls. 1004/1014 - Processo 112501/2016).

Logo, tendo em vista a condição apresentada pela Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda entende-se que a contratada está apta a executar o objeto contratual, restando, portanto, esclarecido este item da Decisão 215/1999 do TCU.

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

Conforme relatado inicialmente a adequação do projeto se faz necessária em razão de a obra na rodovia em questão ter sido postergada por vários anos pelas gestões anteriores, sendo que somente em agosto/2013 os serviços foram iniciados pela empresa Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

Tal situação causou a defasagem de quantitativos de serviços, uma vez que a rodovia sofreu com as ações climáticas (chuvas torrenciais) que aliada a sua utilização (tráfego intenso de veículos inclusive caminhões) acarretou o surgimento de patologias graves, ou seja, aumento considerável da deterioração do pavimento.

Além disso, merece ser destacado novamente que as gestões anteriores não fizeram investimento voltados a manutenção da malha rodoviária estadual, culminando com o seu colapso, conseqüentemente, tonando-se necessária a reconstrução dessas vias.

Assim, foi verificado pela supervisora do contrato que a situação do pavimento da rodovia apresentava piores condições em comparação ao primeiro semestre do ano de 2013 (período anterior a contratação da empresa Geosolo), quando foi efetuado o estudo de campo para a elaboração do projeto.

À época, a supervisora consignou a necessidade de intervenção estrutural no pavimento em área bem superior a prevista inicialmente, em função dos danos causados a rodovia, em virtude do tráfego de veículos sobre os trechos fresados, ou seja, com a base exposta e sob chuva intensa, o que no entendimento da empresa responsável pela supervisão da obra, mudou a solução técnica à ser adotada.





Não há dúvida de que os serviços previstos no momento da contratação da licitante vencedora já eram suficientes para colocar a rodovia em condições seguras, sendo, portanto, necessária maiores intervenções não previstas no projeto, tampouco no contrato inicial, o que, atualmente, justifica a adequação dos serviços para a conclusão da obra com qualidade e eficiência, pois, os segmentos que antes necessitavam de apenas reparos superficiais localizados, com a imposição dos fatores deteriorantes demandam neste momento outros tipos de interferências técnicas buscando o restabelecimento das condições seguras de trafegabilidade.

Diante de tais esclarecimentos, entende-se que este item importante, presente na Decisão 215/1999 do TCU, encontra-se demonstrado.

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

A importante intervenção na obra objeto do Instrumento Contratual n° 222/2013/00/00-SEPTU, qual seja, aumento do quantitativo de serviços, não irá alterar a dimensão do objeto contratual, que neste caso trata-se de execução de serviços de restauração na rodovia MT 175, Trecho: Entr° BR 174 (Cacho) – Jauru, Subtrecho: Entr. BR/174(Cacho) – Araputanga, nos Municípios de Mirassol do Oeste, Quatro Marcos, Araputanga, Lote 01, numa extensão de **62,37 km**, mas tão somente proporcionará um resultado qualificado.

A adequação não descaracterizará a natureza do objeto original, pois o serviço continuará sendo o mesmo previsto no contrato inicial, uma vez que a extensão do objeto licitado, qual seja, **restauração de rodovia com extensão de 62,37 km**, não sofrerá alteração em sua dimensão.

Não haverá mudança na dimensão do objeto original contratado, mas apenas acréscimos nos quantitativos de serviços, os quais são extremamente necessários às atividades estruturantes e correção das patologias, proporcionando, inclusive, alterações de cunho qualitativo na obra.

Por oportuno, em relação a impossibilidade de causar a transfiguração do objeto contratado, cita-se o entendimento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Parecer n.º 57/2011, processo n.º 11.446-4/2011, conforme abaixo:

“Considerando que não existe prejulgado neste Tribunal sobre o assunto em tela, ao julgar o presente processo e concordando este Egrégio Tribunal Pleno com o entendimento delineado no presente parecer, sugere-se a seguinte ementa (art. 234, § 1º, da Resolução n° 14/2007):

Resolução de Consulta n° __/2011. Contrato. **Alterações contratuais quantitativas e qualitativas. Possibilidade, exceções e motivação.**



1) **É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas - que não modificam a dimensão do objeto, desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

(...)

3) As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Todavia, em que pese o julgado mencionado acima, salienta-se que no caso em análise não haverá a transfiguração do objeto contratado por outro de natureza e propósito diverso. A alteração do valor contratual será direcionada apenas e tão somente a atender o aumento significativo de serviços.

V – ser necessárias a completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

O Estado de Mato Grosso possui dimensão comparada a grandes países do mundo, com o agravante de estar em média 2.000 km distante dos principais mercados de consumo e portos de exportação.

O Estado tem nas rodovias sua principal infraestrutura logística de transporte. Entretanto, a malha rodoviária existente atualmente é inadequada tanto em termos de quantidade, como de qualidade.

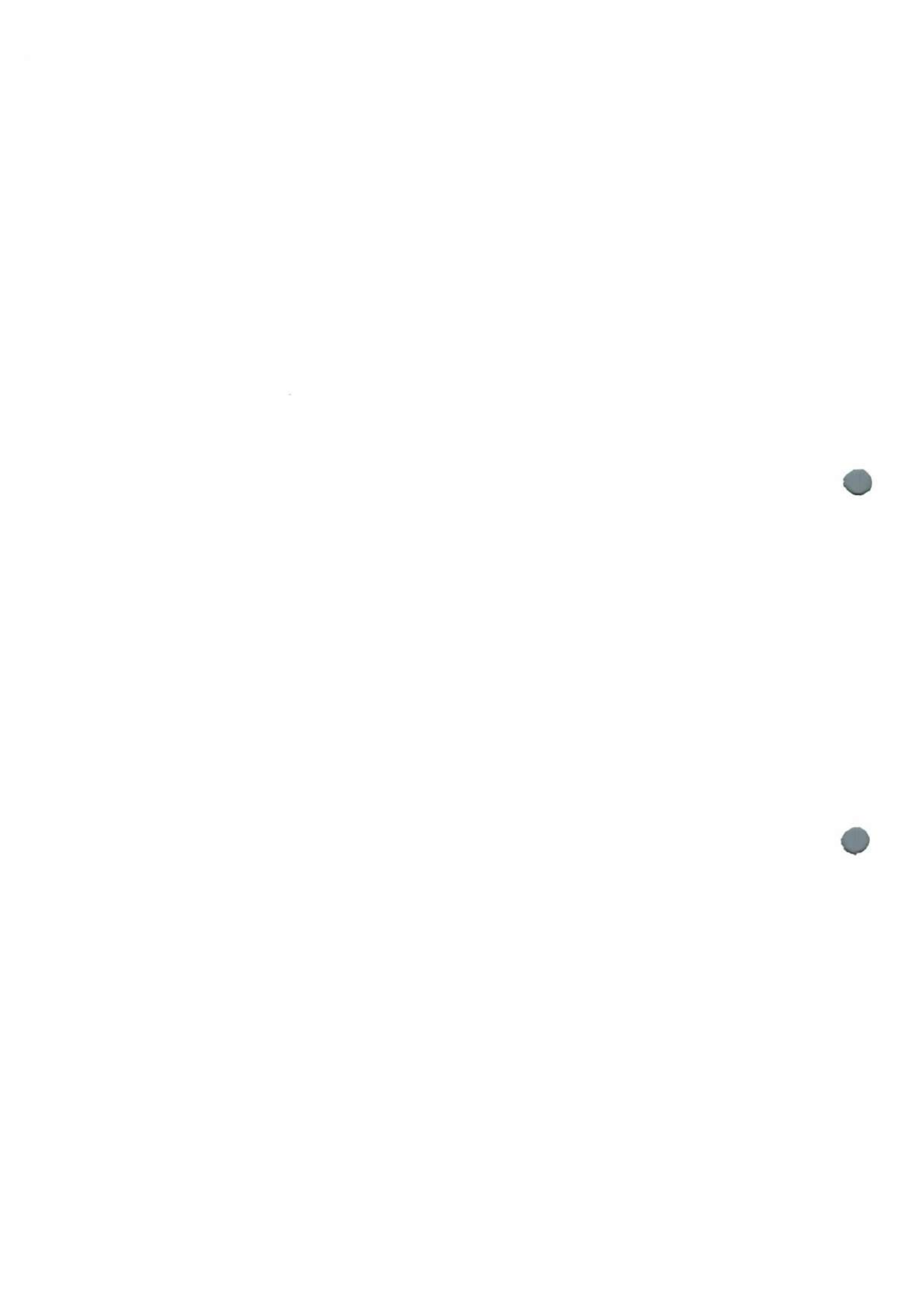
Em termos de qualidade da malha, o resultado é pior do que em termos de quantidade: o Estado de Mato Grosso possui as piores rodovias estaduais do país, segundo o último levantamento feito pela Confederação Nacional dos Transportes (ano de 2014), com nenhum quilômetro de rodovia considerado bom ou ótimo.

Por isso se torna necessária à completa execução do objeto original do contrato, a readequação do projeto executivo da obra, a uma, porque é mais econômico para o erário, a duas, porque é mais ágil/célere para atingir o resultado final (otimização do cronograma).

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





Ademais, a readequação de projeto proporcionará benefícios sociais e econômicos, pois, conforme sobredito, o processo licitatório é moroso, tendo em vista que trata-se de um procedimento mais complexo e burocrático (em cumprimento a Lei 8.666/93). Essa morosidade pode agravar as patologias existentes sobre a rodovia, causando maior custo para a sua recuperação, perigo à integridade física, até risco de morte ao usuário.

Acerca do benefício econômico, conforme comentado no item I, a região de Araputanga, sobretudo Jauru, representa muito bem o Estado de Mato Grosso, haja vista que a produção de bovinos no Planalto do Jauru ocupa posição de destaque no cenário estadual, com mais de 5.450.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil) de cabeças de gado (INDEA, 2013), o que corresponde a 19% do rebanho em nosso Estado.

Obviamente os transportes desses animais são feitos por via terrestre, ou seja, pelas rodovias MT-175 e MT-248, até chegar ao destino final. Ressalta-se ainda que o frete rodoviário está relacionado às boas condições de trafegabilidade pela malha rodoviária, isso significa que rodovias melhores resultam em frete com menor valor (**benefício econômico**), logo, o produto final torna-se mais competitivo ao mercado consumidor (**benefício econômico-social**).

Isso demonstra a necessidade dessas rodovias estarem em plenas condições de uso, com objetivo de fomentar a economia de nosso Estado e do país, consequentemente, favorecendo de modo geral, a sociedade.

Assim, tem-se que o tempo necessário para a contratação de uma empresa para elaborar um novo projeto executivo, bem como o tempo necessário para a contratação de uma nova empresa para executar a obra de restauração da rodovia (**315 dias**), estenderia demasiadamente o cronograma de execução da obra, consequentemente, ocasionaria o atraso do benefício econômico e social da região.

Logo, está claro que no presente caso o aditivo contratual visa a otimização do cronograma de execução da obra.

VI – demonstrar se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

Analisando todos os registros feitos nesta Nota Técnica, entende-se que a rescisão do contrato, seguida de nova licitação e contratação, significará sacrifício insuportável para o interesse coletivo.



Isso porque, foi citado inicialmente o tempo necessário – **315 dias** - para a contratação de empresa para elaborar o projeto e empresa para executar a obra, dentre outros procedimento pertinentes que envolvem qualquer certame licitatório.

Não se pode ainda negar que a interrupção dos serviços já iniciados junto a rodovia, por período mínimo de 315 dias, fatalmente ocasionará o agravamento do segmento estradal em obra.

Portanto, o que hoje não está bom, daqui a 315 dias ficará pior!

Admitir que a coletividade (leia-se usuários) trafegue em uma rodovia que já apresenta graves situações de patologias e manter a obra interrompida por 315 dias é muito arriscado e perigoso, podendo ocasionar acidentes inclusive com vítimas fatais, originando assim ações reparatórias por danos morais e materiais contra o Estado, onerando, portanto, o cofre público.

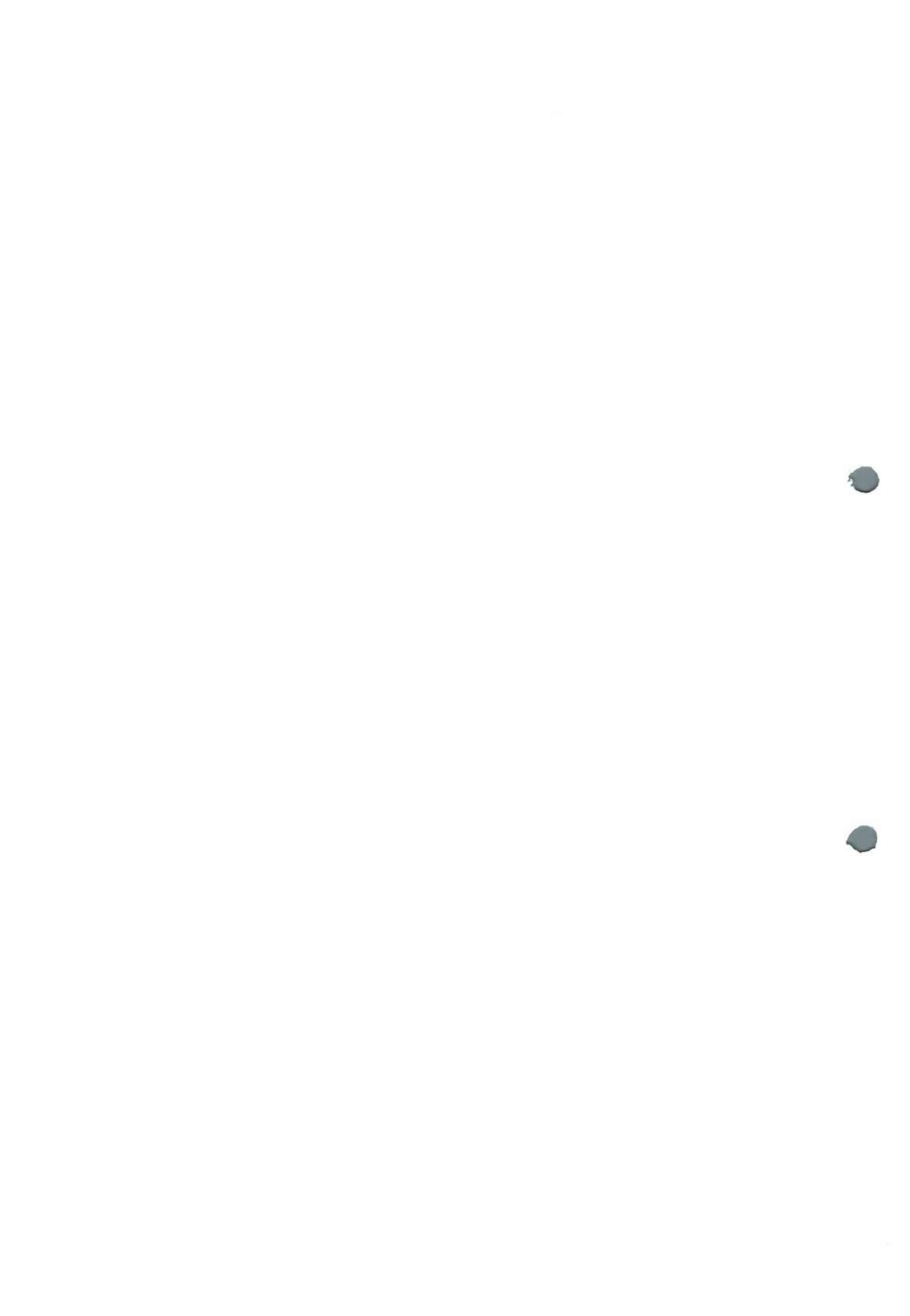
Frisa-se mais uma vez que a elaboração de um novo processo licitatório, além de gerar novo gasto à SINFRA, e considerando o longo período que envolve a execução do projeto executivo e os certames de licitações (projeto e contratação de empresa), ocasionará ainda mais a deterioração do trecho (62,37 km), objeto do contrato, aumentando o risco de morte aos usuários, que trafegam pela rodovia MT-175 com muito sofrimento e desconforto, o que demonstra com clareza solar que as consequências de uma eventual rescisão do Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SEPTU, seguida por uma nova licitação, importam sacrifício insuportável ao interesse público, o que demonstra também a urgência e emergência que o caso requer.

A rodovia MT-175 apresenta sérios riscos aos usuários que necessitam trafegar pela rodovia, assim como para o transporte da produção (gado, cana de açúcar e soja). A precariedade da referida via tem sido causa de inúmeros acidentes, inclusive com vítimas fatais.

Conforme site de notícias da região que envolve a MT-175 (<http://www.frenteiraalerta.com.br/2017/01/gravissimo-acidente-deixa-5-mortos-na.html>), informa que um grave acidente ceifou a vida de cinco pessoas, e que no local existem muitos buracos, situação que segundo a matéria foi narrada por um policial.

[assinatura]

[assinatura]



Gravíssimo acidente deixa 5 mortos na MT-175, em S.J. dos IV Marcos
GRAVÍSSIMO ACIDENTE, ENVOLVENDO 3 VEÍCULOS, DEIXA 5
MORTOS NA MT-175

O acidente ocorreu na MT-175, entre a cidade de Araputanga e IV Marcos, e casal que estava em um dos veículos não se feriu.



Foto: R.S.W.A. Ed.F.A.

As primeiras informações recebidas pelo Fronteira Alerta, que um gravíssimo acidente, ceifou a vida de 5 pessoas, na rodovia MT-175, distante a cerca de 3 KM após a curva da Casemat, sentido Araputanga-MT, sendo o local do acidente distante a cerca de 320 km de Cuiabá.

Observe que é grave e preocupante a situação da rodovia MT-175, sendo que para a sua transformação, melhoria e qualidade, é necessária a formalização de aditivo de valor contratual para atingir o resultado final satisfatório.

Outro fator que merece destaque é o fato de um importante acesso (Trevo de Sonho Azul), não ter sido contemplado no contrato inicial, acarretando transtornos aos moradores e até acidentes com vítimas fatais como mostram as notícias abaixo (<http://www.araputangaonline.com.br/2016/03/07/dia-18-de-marco-moradores-de-distrito-de-mirassol-doeste-vao-protestar-por-obra-de-trevo-inacabada-na-rodovia-mt-175/>):

M

AB

ed



Idu

araputangaonline.com.br #DáUmaRenovada SEM 4 SEMANAS

Araputanga Estadual Brasil Mundo Curiosidade Entretenimento Política Regional Contato

ÚLTIMA HORA Vereadores de Araputanga são levados em assalto e tem caminhonete roubada

Home / Destaque / DIA 18 DE MARÇO: Moradores de distrito de Mirassol D'Oeste vão protestar por obra de trevo inacabada na rodovia MT-175



DIA 18 DE MARÇO: Moradores de distrito de Mirassol D'Oeste vão protestar por obra de trevo inacabada na rodovia MT-175

7 de março de 2016 Destaque Regional

Trecho da MT-175, entre Mirassol D'Oeste e distrito de Sonho Azul, ficará interditado das 7h às 13h dia 18 de março. Apenas ambulâncias e ônibus escolares terão trânsito livre.

Moradores do distrito de Sonho Azul, município de Mirassol D'Oeste, irão fazer um protesto na manhã do dia 18 de março por conta da obra do trevo que há mais de 5 anos está incompleta na MT-175. O anúncio foi feito por um dos organizadores do protesto, o líder comunitário do distrito de Sonho Azul, Antônio Roberto Nerges, em entrevista concedida na sexta-feira, 04/03, ao Programa Notícia - Esporte - Show da

Publicidade



CORRETORA DE SEGUROS
E Assessoria de Crédito

- Auto
- Residência
- Vida & Previdência
- Empresarial



#DáUmaRenovada
CONHEÇA



Rádio
Caridade
GOSPEL
Baixe o Aplicativo

Vale lembrar que em 10 de março de 2017 o governador Pedro Taques anunciou o início da reconstrução do Trevo de Sonho Azul, que beneficiará 11 municípios dessa região, vindo a diminuir os acidentes nesse local, conforme notícia veiculada em site de notícias (<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=501451>):

DIÁRIO DE CUIABÁ CAPA Política

Últimas Notícias Segunda-feira, 29 de maio de 2017 Edição nº 14691 11/03/2017 Últimas

Primeira Página REGIÃO OESTE Anterior | Índice | Próxima

Política

Economia

Cidades

Polícia

Esportes

Brasil

Mundo

DC Ilustrado

Colunistas

Cuiabá Urgente

Editoriais

Artigos

E-Mail

Índice

Classificados

Edições Anteriores

Publicações:
Diário União

Publicações:
Moto V-Strom 650XT

20:08 Gaeo analisa investigação interna sobre grampos

20:09 Taques convoca coronel da reserva para conduzir IPM

20:08 Marcelo Duarte e o desafio de construir 100 pontes

20:08 Taques libera R\$ 70 milhões para Saúde

20:08 Eduardo Botelho defende uso do Fethab na Saúde

Publicações:
Diário União

20:08 Gilmar Fabris denuncia ex-diretor de hospital

20:07 Sindicalistas reclamam de falta de diálogo

20:07 Governo propõe pagar em três parcelas

19:54 Moody's altera perspectiva do rating

19:53 Empresas com Sise poderão aderir ao sistema federal

Tempo
Cuiabá

Publicações:
Diário União

Publicações:
Moto V-Strom 650XT

20:08 Gilmar Fabris denuncia ex-diretor de hospital

20:07 Sindicalistas reclamam de falta de diálogo

20:07 Governo propõe pagar em três parcelas

19:54 Moody's altera perspectiva do rating

19:53 Empresas com Sise poderão aderir ao sistema federal

Tempo
Cuiabá

Publicações:
Diário União

Publicações:
Moto V-Strom 650XT

20:08 Gilmar Fabris denuncia ex-diretor de hospital

20:07 Sindicalistas reclamam de falta de diálogo

20:07 Governo propõe pagar em três parcelas

19:54 Moody's altera perspectiva do rating

19:53 Empresas com Sise poderão aderir ao sistema federal

Tempo
Cuiabá

Verifica-se que o mencionado trevo é de grande importância, tendo em vista que beneficiará onze municípios da região. Por essa razão, o Governador do Estado de Mato Grosso, verificando a relevância tanto da rodovia, como do Trevo do Sonho Azul, fez compromisso com a população de reconstruí-lo, uma vez que se encontra em estado precário, haja vista que as gestões anteriores não realizaram nenhum investimento que pudesse deixá-lo em condições ideais para uso.

Como bem disse o Governador, as estradas são importantes não só para o transporte de mercadorias, mas também para a locomoção de pessoas, para que o Poder Público atue sem barreiras, para que a polícia atenda uma ocorrência, para que a ambulância socorra o enfermo, para que o aluno consiga chegar no horário na escola. Veja que são fatores importantes







que demonstra a importância de uma rodovia segura, feita com qualidade e que proporcione satisfação ao usuário que por ela trafega.

Diante de tais esclarecimentos, entende-se que o presente caso enquadra-se a Decisão 215/1999 – TCU, vez que restou demonstrado os motivos que autorizam o aditamento contratual, fato que evitará as consequências oriundas de uma rescisão contratual, que certamente ocasionará sacrifício insuportável ao interesse público, restando, assim, demonstrado a necessidade de ser aplicada na presente situação uma medida urgente e emergencial.

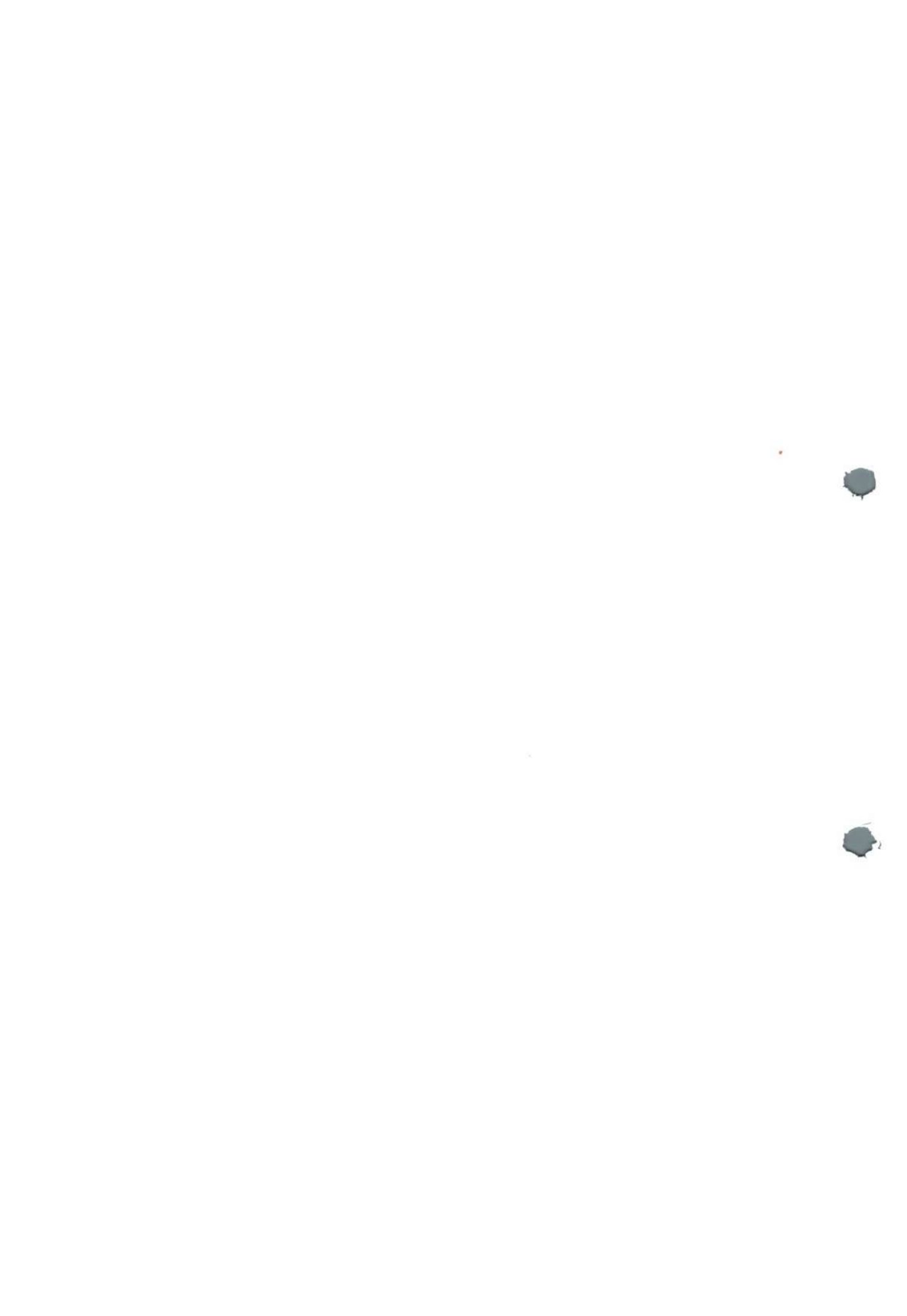
Por fim, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, sobretudo o princípio da eficiência, economicidade e interesse público, solicita-se que a eminente Unidade Jurídica desta SINFRA analise a presente Nota Técnica e documentos que a instruem, que fora elabora com total observância aos pressupostos elencados na Decisão 215/1999 do TCU, restando, portanto, clarividente a inviabilidade de realizar uma nova licitação, tendo em vista que o resultado dela decorrente será menos econômico e eficiente em comparação ao que será obtido com a adequação do contrato existente.

Cuiabá, 1º de junho de 2017.


Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal do Contrato


Eng.º Diogo Menezes Souza
Superintendente de Execução e
Fiscalização SUEF I


Eng.º Marcos Catalano Corrêa
Secretário Adjunto de Obras
SINFRA/SAOB

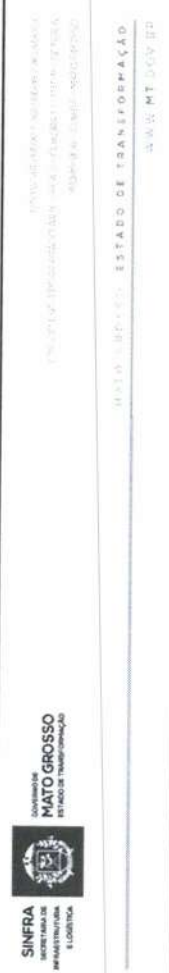


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA
 SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SUEFI

Platilha: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para
 Reconstrução e Recuperação de Pavimento

Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
 Sub-Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
 O. I. S.: 05/08/2013

62,37 Km



ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ADITIVO 2	PREÇO UNIT. ADITIVO 2	VR. FINAL ADITIVO 2	ÍNDICE DE REAJ. K	VALOR DO REAJUSTE DATA BASE NOV/16	PROPOSTA REAJUSTADA	SICRO NOV/16	NOVA PROPOSTA NOV/16
1.0		PAVIMENTAÇÃO			5.246.844,35		1.317.994,84	6.564.839,19		6.494.044,65
1.1	m3	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	0,00	171,10	0,00	0,2512	0,00	0,00		0,00
1.2	m3	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (10 cm)	812,00	171,10	138.933,20	0,2512	34.899,69	173.832,89	248,55	201.822,60
1.3	m3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ	24.300,00	11,01	267.543,00	0,2512	67.206,17	334.749,17	14,21	345.303,00
1.4	m3	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	48.600,00	37,23	1.809.378,01	0,2512	454.511,48	2.263.889,49	2.263.889,49	2.263.889,49
1.5	m2	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	243.000,00	0,29	70.470,00	0,2512	17.701,89	88.171,89	0,34	82.620,00
1.6	m2	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem/Tapa buraco	93.740,47	0,21	19.685,49	0,2512	4.944,94	24.630,43	0,24	22.497,71
1.7	m2	Treatmento superficial duplo c/ polímeros	233.380,00	3,91	912.515,80	0,2512	229.221,81	1.141.737,61	1.141.737,61	1.141.737,61
1.8	m3	Pré-Misturado a Frio - PMF	1.373,75	156,20	214.579,75	0,2512	53.901,92	268.481,67	121,44	166.828,20
1.9	tkm	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	967.051,19	0,37	357.808,94	0,2512	89.880,76	447.689,70	447.689,70	447.689,70
1.10	tkm	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	214.851,28	0,37	79.494,97	0,2512	19.268,94	99.463,91	99.463,91	99.463,91
1.11	tkm	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	15.689,92	0,37	5.805,27	0,2512	1.458,27	7.263,54	7.263,54	7.263,54
1.12	tkm	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	2.599.822,14	0,37	961.934,19	0,2512	241.635,59	1.203.569,78	1.203.569,78	1.203.569,78
1.13	tkm	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	117.530,00	0,61	71.693,30	0,2512	18.009,18	89.702,48	89.702,48	89.702,48
1.14	tkm	Transporte de material fresado (DMT=10km)	17.863,00	0,61	10.896,43	0,2512	2.737,15	13.633,58	13.633,58	13.633,58
1.15	tkm	Transporte de material removido (DMT=10km)	534.600,00	0,61	326.106,00	0,2512	81.917,05	408.023,05	408.023,05	408.023,05
2.0		LIGANTES - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVA			1.883.900,12		879.468,69	2.763.368,81		2.763.368,81
2.1	t	Fornecimento de CM-30	43,82	2.341,97	102.625,12	0,6756	69.338,40	171.963,52	171.963,52	171.963,52
2.2	t	Transporte de CM-30 (DMT=300,10km)	347,08	279,33	96.950,41	0,2512	24.353,71	121.304,12	121.304,12	121.304,12
2.3	t	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	627,59	1.237,95	776.667,81	0,5140	399.182,59	1.175.850,40	1.175.850,40	1.175.850,40
2.4	t	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	723,60	279,33	202.124,30	0,2512	50.773,14	252.897,44	252.897,44	252.897,44
2.5	t	Fornecimento de RR-1C	33,10	1.257,33	41.615,10	0,5140	21.388,84	63.003,94	63.003,94	63.003,94
2.6	t	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km)	44,07	279,33	12.310,07	0,2512	3.092,26	15.402,33	15.402,33	15.402,33
2.7	t	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	321,06	1.750,22	561.925,63	0,5140	288.811,93	850.737,56	850.737,56	850.737,56
2.8	t	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	321,06	279,33	89.681,68	0,2512	22.527,82	112.209,50	112.209,50	112.209,50
3.0		CONSERVAÇÃO			2.542.754,30		509.488,35	3.052.242,65		2.927.316,57
3.1	m3	Limpeza de buéiro	605,00	19,46	11.773,30	0,2004	2.359,00	14.132,30	18,09	10.944,45
3.2	hd	Roçada pesada	142,00	3.258,99	462.776,58	0,2004	92.725,94	555.502,52	555.502,52	555.502,52
3.3	m2	Capina	723.615,96	0,64	463.114,21	0,2004	92.793,59	555.907,80	0,60	434.169,57
3.4	h	Hora de máquina - Motoniveladora	1.020,43	189,08	192.942,90	0,2004	38.659,71	231.602,61	231.602,61	231.602,61
3.5	m3	Tapa buraco com PMF - Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	2.510,87	519,31	1.303.919,89	0,2004	261.264,73	1.565.184,62	1.565.184,62	1.565.184,62
3.6	tkm	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	171.789,56	0,63	108.227,42	0,2004	21.685,38	129.912,80	129.912,80	129.912,80

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT. ADITIVO 2	PREÇO UNIT. ADITIVO 2	VR. FINAL ADITIVO 2	ÍNDICE DE REAJ. K	VALOR DO REAJUSTE DATA BASE NOV/16	PROPOSTA REAJUSTADA	SICRO NOV/16	NOVA PROPOSTA NOV/16
4.0	DRENAGEM		0,00		172.419,01		37.342,08	209.761,09		137.779,53
4.1	Sarjeta triangular de concreto STC 04	m	830,00	42,08	34.926,40	0,2166	7.564,28	42.490,68	30,85	25.605,50
4.2	Sarjeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00	41,08	54.636,40	0,2166	11.833,03	66.469,43	29,84	39.687,20
4.3	Mio-fio de concreto MFC 05	m	580,00	40,42	23.443,60	0,2166	5.077,36	28.520,96	41,11	23.843,80
4.4	Entrada p/ descida d' água EDA 01	unid	7,00	61,69	431,83	0,2166	93,52	525,35	45,46	318,22
4.5	Entrada p/ descida d' água EDA 02	unid	9,00	74,87	673,83	0,2166	145,93	819,76	53,46	481,14
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00	504,76	31.295,12	0,2166	6.777,82	38.072,94	329,17	20.408,54
4.7	Campo B5TC D=0,80m CA-1	m	31,00	672,32	20.841,92	0,2166	4.513,89	25.355,81	658,40	20.410,40
4.8	Boca B5TC d=0,80m normal	unid	1,00	1.877,32	1.877,32	0,2166	406,58	2.283,90	1.802,47	1.802,47
4.9	Caixa coletora B5TC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00	4.292,59	4.292,59	0,2166	929,67	5.222,26	5.222,26	5.222,26
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		0,00		1.078.122,61		277.502,91	1.355.625,52		1.473.433,17
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00	15,07	577.467,33	0,2607	150.518,33	727.985,66	727.985,66	727.985,66
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	930,00	15,07	14.015,10	0,2607	3.653,07	17.668,17	17.668,17	17.668,17
5.3	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00	22,91	3.092,85	0,2607	806,15	3.899,00	3.899,00	3.899,00
5.4	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo I da ABNT		0,00		0,00	0,3431	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5	Placa circular	m2	55,00	369,88	20.343,40	0,3431	6.980,28	27.323,68	27.323,68	27.323,68
5.6	Placa quadrada	m2	50,00	369,88	18.494,00	0,3431	6.345,71	24.839,71	24.839,71	24.839,71
5.7	Placa retangular	m2	59,00	369,88	21.822,92	0,3431	7.487,94	29.310,86	29.310,86	29.310,86
5.8	Placa octogonal	m2	6,00	369,88	2.219,28	0,3431	761,48	2.980,76	2.980,76	2.980,76
5.9	Marco quilométrico	m2	31,00	369,88	11.466,28	0,2607	2.988,71	14.454,99	14.454,99	14.454,99
5.9	Tachão refletivo tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	1.600,00	41,49	66.384,00	0,2607	17.303,15	83.687,15	57,97	92.752,00
5.10	Tacha refletiva tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	13.728,00	14,38	197.408,64	0,2607	51.455,06	248.863,70	22,57	309.840,96
5.11	Setas e dizeres	m2	49,00	22,91	1.122,59	0,2607	292,60	1.415,19	29,41	1.441,09
5.12	Escudo	m2	1,40	378,16	529,42	0,2004	106,07	635,49	635,49	635,49
5.13	Defensa metálica	m	640,00	224,62	143.766,80	0,2004	28.804,36	172.561,16	344,22	220.300,80
6.0	MOB. E DESM./INST. CANTEIRO/ADM. LOCAL		0,00		1.367.600,14		379.658,57	1.747.258,71		1.747.258,71

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

Planiilha: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para
Reconstrução e Recuperação de Pavimento

Rodovia: MT-175/MT-248
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
Sub-Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
O. I. S.: 05/08/2013

Nº Contrato:
Data Assinatura:
Extensão: 62,37 Km

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT. ADITIVO 2	PREÇO UNIT. ADITIVO 2	VR. FINAL ADITIVO 2	ÍNDICE DE REAJ. K	VALOR DO REAJUSTE DATA BASE NOV/16	PROPOSTA REAJUSTADA	SICRO NOV/16	NOVA PROPOSTA NOV/16
6.1	Mobilização e desmobilização	unid	6,00	107.455,63	644.733,75	0,2776	178.984,11	823.717,86	823.717,86	823.717,86
6.2	Instalação de contêiner	mês	1,00	322.366,87	322.366,87	0,2776	89.492,05	411.858,92	411.858,92	411.858,92
6.3	Administração local	mês	12,00	33.374,96	400.499,52	0,2776	111.182,41	511.681,93	511.681,93	511.681,93
7.0	TAPA BURACO		0,00		47.314,06		9.480,25	56.794,31		56.794,31
7.1	Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	t-km	127.875,85	0,37	47.314,06	0,2004	9.480,25	56.794,31	56.794,31	56.794,31
8.0	PAVIMENTAÇÃO		0,00		386.071,05		96.980,13	483.051,18		483.051,18
8.1	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfeção base	m3	5.400,00	71,49	386.071,05	0,2512	96.980,13	483.051,18	483.051,18	483.051,18
9.0	Recapamento da Estrutura existente com Micro Revestimento		0,00		729.238,23		183.182,91	912.421,14		673.667,81
9.1	Pintura de ligação	m2	262.640,00	0,21	55.154,40	0,2512	13.854,65	69.009,05	0,24	63.033,60
9.2	Micro-revestimento a frio - Microflex 0,80 mm	m2	262.640,00	2,07	543.664,80	0,2512	136.567,31	680.232,11	1,56	409.718,40
9.3	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. pav. (brita - Micro revest.)	t-km	352.483,89	0,37	130.419,03	0,2512	32.760,95	163.179,98	0,57	200.915,81
10.0	Material Betuminoso para Recapamento da Estrutura existente com Micro Revestimento		0,00		132.050,45		33.170,75	165.221,20		165.221,20
10.1	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	0,00	1.257,33	0,00	0,5140	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	105,05	279,33	29.343,61	0,2512	7.371,04	36.714,65	36.714,65	36.714,65
10.3	Fornecimento de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	0,00	1.746,26	0,00	0,5140	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4	Transporte de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	367,69	279,33	102.706,84	0,2512	25.799,71	128.506,55	128.506,55	128.506,55
11.0	Material Betuminoso para Recapamento da Estrutura existente com Micro Revestimento				105.888,41		54.423,28	160.311,69		160.311,69
11.1	Fornecimento de RR-2C s/ polímeros	t	0,00	1.325,06	0,00	0,2512	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2	Transporte de RR-2C s/ polímeros (DMT=300,10km)	t	379,08	279,33	105.888,41	0,5140	54.423,28	160.311,69	160.311,69	160.311,69
SONHO AZUL										
12.0	TERRAPLENAGEM				566.411,99		130.447,66	696.859,65		665.671,92
12.1	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	9.877,12	0,36	3.555,76	0,2776	987,11	4.542,87	4.542,87	4.542,87
12.2	Esc. carga transp. mat 1º cat DMT 50 m	m³	2.084,09	1,89	3.938,93	0,2776	1.093,48	5.032,41	2,17	4.522,47
12.3	Esc. carga e transp. mat. 1º cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	m³	4.369,71	6,03	26.349,32	0,2776	7.314,81	33.664,13	8,10	35.394,61
12.4	Compactação de material de "bota-fora"	m³	5.163,04	2,13	10.997,26	0,2776	3.052,94	14.050,20	2,59	13.372,26
13.0	PAVIMENTAÇÃO				77.635,05		19.501,73	97.136,78		97.042,50
13.1	Reconfeção de Base c/ adição de 20% de brita	m³	1.307,53	37,23	48.679,49	0,2512	12.228,17	60.907,66	60.907,66	60.907,66
13.2	Imprimação (execução)	m²	6.537,67	0,29	1.895,92	0,2512	476,25	2.372,17	0,35	2.288,18
13.3	Tratamento Superficial Duplo c/ polímeros	m²	6.537,67	3,91	25.562,28	0,2512	6.421,18	31.983,46	31.983,46	31.983,46
13.4	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m³	136,00	11,01	1.497,36	0,2512	376,13	1.873,49	13,70	1.863,20

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SUEFI



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSPORTAÇÃO

Planoilha: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para
Reconstrução e Recuperação de Pavimento

Rodovia: MT-175/MT-248
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
Sub-Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
O. I. S.: 05/08/2013

PROPOSTA DE EMPENHO - ESTADO DE TRANSPORTAÇÃO
MTO - MT 0319 80

Nº Contrato:
Data Assinatura:
Extensão: 62,37 Km

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT. ADITIVO 2	PREÇO UNIT. ADITIVO 2	VR. FINAL ADITIVO 2	ÍNDICE DE REAJ. K	VALOR DO REAJUSTE DATA BASE NOV/16	PROPOSTA REAJUSTADA	SCORO NOV/16	NOVA PROPOSTA NOV/16
14.0	ACQUIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO	†	0,00	2.341,97	0,00	0,6756	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1	Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	†	0,00	1.325,06	0,00	0,5140	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	†	0,00	1.325,06	0,00	0,5140	0,00	0,00	0,00	0,00
15.0	TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO				28.504,29		7.160,17	35.664,46		41.641,67
15.1	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. (brita p/ reconf. base)	txkm	34.346,30	0,37	12.708,13	0,2512	3.192,25	15.900,38	0,57	19.577,39
15.2	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pav. (brita p/ reconf. base)	txkm	254,97	0,56	142,78	0,2512	35,86	178,64	0,85	216,72
15.3	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. (brita p/ TSD)	txkm	21.237,46	0,37	7.857,86	0,2512	1.973,87	9.831,73	0,57	12.105,35
15.4	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pav. (brita p/ TSD)	txkm	157,66	0,56	88,28	0,2512	22,17	110,45	0,57	89,86
15.5	Transporte local em rodov. pavim. (Material Removido)	txkm	59,84	0,63	37,69	0,2512	9,46	47,15	0,94	56,24
15.6	Transporte de Asfalto Diluído CM-30	†	7,84	279,33	2.191,06	0,2512	550,38	2.741,44	2,741,44	2.741,44
15.7	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	†	19,61	279,33	5.478,49	0,2512	1.376,18	6.854,67	6.854,67	6.854,67
16.0	DRENAGEM				153.736,51		33.295,82	187.032,33		171.710,48
16.1	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	192,50	6,16	1.185,80	0,2166	256,81	1.442,61	5,58	1.074,15
16.2	Reaterro e compactação	m³	156,02	33,31	5.196,92	0,2166	1.125,53	6.322,45	24,26	3.784,97
16.3	Valeta prot. de aterro c/ revesti.concr. VPA 04 AC/BC	m	150,00	95,95	14.392,50	0,2166	3.117,09	17.509,59	99,04	14.856,00
16.4	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 01 AC/BC	m	120,00	37,10	4.452,00	0,2166	964,20	5.416,20	45,45	5.454,00
16.5	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 04 AC/BC	m	40,00	76,70	3.068,00	0,2166	664,46	3.732,46	88,42	3.536,80
16.6	Meio-fio de concreto - MFC 03 AC/BC	m	1.087,00	32,33	35.142,71	0,2166	7.611,13	42.753,84	41,48	45.088,76
16.7	Meio-fio de concreto - MFC 05 AC/BC	m	362,00	32,64	11.815,68	0,2166	2.559,01	14.374,69	41,11	14.881,82
16.8	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 AC/BC	unid.	3,00	1.768,93	5.306,79	0,2166	1.149,33	6.456,12	2,161,22	6.483,66
16.9	Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 AC/BC	unid.	1,00	1.732,06	1.732,06	0,2166	375,12	2.107,18	2,117,01	2.117,01
16.10	Descida d'água tipo rap. canal retang.-DAR 02 AC/BC	m	226,50	91,52	20.729,28	0,2166	4.489,50	25.218,78	91,71	20.772,31
16.11	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	unid.	14,00	56,18	786,52	0,2166	170,34	956,86	67,28	941,92
16.12	Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	unid.	1,00	345,69	345,69	0,2166	74,86	420,55	427,10	427,10
16.13	Dissipador de energia - DEB 01 AC/BC/PC	unid.	2,00	288,67	577,34	0,2166	125,03	702,37	343,93	687,86
16.14	Dissipador de energia - DEB 04 AC/BC/PC	unid.	1,00	2.208,57	2.208,57	0,2166	478,32	2.686,89	2.651,35	2.651,35
16.15	Boca de lobo dupla grelha concr. BLD 02 AC/BC	unid.	5,00	1.543,99	7.719,95	0,2166	1.671,96	9.391,91	1.750,99	8.754,95
16.16	Tubulação de drenagem urbana-D=60m s/berço AC/BC	m	25,00	337,30	8.432,50	0,2166	1.826,29	10.258,79	348,16	8.704,00
16.17	Tubulação de drenagem urbana-D=80m s/berço AC/BC	m	50,00	457,93	22.896,50	0,2166	4.958,87	27.855,37	469,46	23.473,00
16.18	Tampa concr./caixa coletora (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	unid.	4,00	184,52	738,08	0,2166	159,85	897,93	188,65	754,60
16.19	Arançamento e remoção de meios-fios	m³	48,78	143,69	7.009,62	0,2166	1.518,12	8.527,74	148,95	7.266,22
17.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES				100.120,02		21.683,73	121.803,75		104.198,09
17.1	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	461,42	6,16	2.842,33	0,2166	615,58	3.457,91	5,58	2.574,71
17.2	Reaterro e compactação	m³	397,22	33,31	13.231,33	0,2166	2.865,61	16.096,94	24,26	9.636,50

SUEFI
Fls. 1001
Ass.

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



CUSTOS MÉDIOS GERENCIAIS						
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT SAN - QUADRA 3 LOTE "A" EDIF. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - CEP 70640-902 - BRASÍLIA DF Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos - CGPLAN / DPP / DNIT			Mês Base (SICRO 2): mar/16			
OBRA / SERVIÇO	INTERVALO		MÉDIA R\$ / Km	OBSERVAÇÕES		
	Lim.Inferior	Lim.Superior		Limite Inferior	Limite Superior	
CONSTRUÇÃO			Valores obtidos utilizando-se os Manuais de Soluções Técnicas Gerenciais - CGPLAN/COVIDE			
IMPLANTAÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO (P.Simples) Faixa 3,6m e Acost. 2,5m	2.344.326,62	a 3.971.804,67	3.158.000,00	Solução c/ revestimento em TSD - Pista e Acostamento	Solução c/ revestimento em CBUQ 10cm-Pista e Acostamento.	
IMPLANTAÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO (P.Simples) Faixa 3,6m e Acost. 1,0m (até Classe III)	1.767.852,86	a 2.565.104,72	2.166.000,00	Solução c/ revestimento em TSD - Pista e Acostamento	Solução c/ revestimento em CBUQ 5cm-Pista e Acostamento.	
ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA E RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE	2.167.349,28	a 2.653.586,88	2.410.000,00	Solução 3aFaixa c/revest.CBUQ 10cm, recapeamento na Pista Existente - CBUQ 3cm e no Acostamento - CBUQ 3cm	Solução 3aFaixa c/revestimento CBUQ 10cm, recapeamento da Pista Existente com CBUQ 8cm e no Acostamento CBUQ 4cm	
	DUPLICAÇÃO C/ CONSTR. DE PISTA NOVA (2 Faixas)+RESTAURAÇÃO DE P. EXISTENTE+CANT.CENTRAL	4.844.919,70	a 10.295.447,10	7.570.000,00	Solução Pista Nova c/revest.CBUQ 6 cm, recapeam. Pista Existente CBUQ 3cm e Acostamentos/ Afastamentos CBUQ 3cm.	Solução Pista Nova c/revest.CBUQ 16cm, recapeamento da Pista Existente CBUQ 10cm e Acostamentos/ Afastamentos CBUQ 10cm.
MANUTENÇÃO			Valores obtidos utilizando-se os Manuais de Soluções Técnicas Gerenciais - CGPLAN/COVIDE			
RESTAURAÇÃO	558.031,87	a 1.730.087,40	1.144.000,00	Solução c/ revestimento em CBUQ 3cm-Pista e TSD-Acostamento.	Solução c/ Fresagem 5cm+reposição CBUQ 5cm (100%)+ Recapeamento CBUQ 5 cm-Pista e Acostamento.	
RECONSTRUÇÃO	1.781.266,96	a 2.857.366,89	2.319.000,00	Solução c/ revestimento em CBUQ 3cm-Pista e TSD-Acostamento.	Solução c/ revestimento em CBUQ 10cm-Pista e CBUQ 10cm-Acostamento.	
PROGRAMAS RESTAURAÇÃO C/MELHORAMENTOS	478.986,67	a 2.034.883,50	1.257.000,00	Valores obtidos na Coordenação Geral de Restauração - CGREST		
	CREMA 1a ETAPA (previsão)	121.955,39	a 494.467,67			308.000,00
	CREMA 2a ETAPA (previsão)	356.029,71	a 894.800,38			625.000,00
CONSERVAÇÃO			Km/ano Valores obtidos utilizando-se a mesma metodologia dos Manuais de Custos Médios Gerenciais. Neste caso específico, utilizou-se os custos das intervenções do Catálogo de Soluções p/ Conserva de uso dos EVTEAs acrescido de mais 40% p/ cobrir as intervenções de pista (selagem de trincas, tapa buracos, quebras de bordo, etc) p/ rodovias pavimentadas e de pontes de madeira p/ rodovias não pavimentadas - CGPLAN/COVIDE			
CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PISTA SIMPLES	21.049,49	a 81.298,41	51.200,00			
CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PISTA DUPLA	36.620,64	a 150.634,29	93.600,00			
CONSERVAÇÃO ROD. NÃO PAVIMENTADA	52.475,82	a 113.697,42	83.100,00			
OBSERVAÇÕES:			Valores obtidos utilizando-se os Manuais de Soluções Técnicas Gerenciais - CGPLAN/COVIDE			
1) P/ os casos específicos de TRÁFEGO PESADO , considerou-se as soluções:						
PAVIMENTO INVERTIDO - IMPLANTAÇÃO / PAVIMENTAÇÃO (Pista Simples)	3.721.974,74	a 5.382.567,95	4.552.000,00	Solução c/ revest. CBUQ 12cm-Pista e CBUQ 7cm-Acost.(PAV.INVERTIDO)	Solução c/ revest. CBUQ 18cm-Pista e Acost.(PAV.INVERTIDO, 17cm-BGTC)	
PAVIMENTO RÍGIDO - IMPLANTAÇÃO / PAVIMENTAÇÃO (Pista Simples)	4.420.347,72	a 6.541.177,77	5.481.000,00	Solução c/ revest. em Placa de Concreto de Cimento Portland c/ espessura - 18cm Pista e 10 cm Acost.	Solução c/ revest. em Placa de Concreto de Cimento Portland c/ espessura - 24 cm Pista e 20 cm Acostamento	
2) Evidenciamos que os valores obtidos com a utilização dos Manuais de Soluções Técnicas, representam médias nacionais e podem variar de acordo com a abundância de materiais de construção, logística, fatores climáticos, sofisticação do projeto, etc.						
SINALIZAÇÃO			Valores médios obtidos da tabela SICRO 2 e dos contratos vigentes de sinalização - Coordenação Geral de Operações Rodoviárias - Área Técnica - Segurança			
HORIZONTAL-emulsionada em solvente (1 ANO-0,4mm)	7.537,50		7.500,00	16,75 / m ²	Valores médios obtidos da tabela SICRO 2 e dos contratos vigentes de sinalização - Coordenação Geral de Operações Rodoviárias - Área Técnica - Segurança	
HORIZONTAL-emulsionada em água (2 ANOS-0,5mm)	10.000,00		10.000,00	22,31 / m ²		
HORIZONTAL-emulsionada em solvente(2 ANOS-0,6mm)	12.000,00		12.000,00	26,60 / m ²		
HORIZONTAL - material TERMOPLAST.-HotSpray	21.100,00		21.100,00	46,88 / m ²		
VERTICAL	7.111,50		7.100,00	711,15 / m ²		
PROJETOS			Mantidos os valores constantes da planilha anterior até que a Coordenação Geral de Estudos e Projetos-CGDESP realize novo levantamento para compor carteira de projetos aprovados.			
RESTAURAÇÃO	29.324,42	a 36.655,53	33.000,00			
IMPLANTAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO	36.655,53	a 43.986,64	40.300,00			
MELHORAMENTOS EM RODOVIAS PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA	73.311,05	a 109.966,59	91.600,00			
DUPLICAÇÃO	109.966,59	a 131.959,90	121.000,00			
EVTEA			Observações: 1) Valores para trechos superiores a 100Km. 2)Em Travessias Urbanas, esses valores médios podem ser substancialmente maiores, dependendo da quantidade de intervenções a serem estudadas dentro da travessia;3) De maneira geral para trechos inferiores a 100Km, quanto menor a extensão, o valor/Km será consideravelmente mais elevado. A medida que aumenta o segmento de estudo, reduz-se o custo por km.4) Valores obtidos na Coordenação de Avaliação de Viabilidade e Desempenho COVIDE/CGPLAN			
Estudos de Viabilidade Técnica,Econômica e Ambiental (MODAL-Rodoviario)	2.800,00	a 6.500,00	4.700,00			

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SUEF I



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SUEF I
RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 1000 - JARDIM SÃO FRANCISCO
65000-000 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Planimetria: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para
Reconstrução e Recuperação de Pavimento

Rodovia: MT-175/MT-248
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
Sub-Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Anaputanga
O. I. S.: 05/08/2013

Nº Contrato:
Data Assinatura: 62,37 Km
Extensão:

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ADITIVO 2	PREÇO UNIT. ADITIVO 2	VR. FINAL ADITIVO 2	ÍNDICE DE REAJ. K	VALOR DO REAJUSTE DATA BASE NOV/16	PROPOSTA REAJUSTADA	SICTO NOV/16	NOVA PROPOSTA NOV/16
17.3	m	Corpo BSTC D=0,80 m AC/BC/PC	20,00	610,01	12.200,20	0,2166	2.642,29	14.842,49	658,40	13.168,00
17.4	m	Corpo BSTC D=1,00 m AC/BC/PC	70,00	857,15	60.000,50	0,2166	12.994,77	72.995,27	919,79	64.385,30
17.5	unid.	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	1,00	1.581,69	1.581,69	0,2166	342,55	1.924,24	2.011,09	2.011,09
17.6	unid.	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	1,00	2.405,93	2.405,93	0,2166	521,07	2.927,00	3.054,58	3.054,58
17.7	unid.	Boca BSTC D=1,00 m - esc=30 AC/BC/PC	2,00	2.803,77	5.607,54	0,2166	1.214,46	6.822,00	3.560,58	7.121,16
17.8	m	Remoção de bueiros existentes	25,00	90,02	2.250,50	0,2166	487,40	2.737,90	89,87	2.246,75
18.0		SINALIZAÇÃO			47.024,62		13.405,60	60.430,22		74.372,30
18.1	m²	Pint. faixa-finta base acríl. e=0,6mm-NBR 11862/92	289,92	15,07	4.369,09	0,2607	1.138,81	5.507,90	31,14	9.028,10
18.2	m²	Pint.setras.zeb.-finta baacríl e=0,6mm-NBR 11862/92	595,84	22,91	13.650,76	0,2607	3.558,10	17.208,86	40,80	24.310,39
18.3	unid.	Forn. e colocação de tacho reflet. Bidirecional	509,00	14,38	7.319,42	0,2607	1.907,82	9.227,24	22,57	11.488,13
18.4	unid.	Forn. e colocação de tacho reflet. Bidirecional	187,00	41,49	7.758,63	0,2607	2.022,30	9.780,93	57,97	10.840,39
18.5	m²	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	37,65	369,88	13.926,72	0,3431	4.778,57	18.705,29	18.705,29	18.705,29
19.0		CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL			114.550,23		22.982,27	137.502,50		118.874,87
19.1	m²	Enlhecimento (áreas dos canteiros e boca-fona)	13.427,12	8,34	111.982,18	0,2004	22.437,72	134.419,90	8,64	116.010,31
19.2	m²	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	9.877,12	0,26	2.568,05	0,2004	514,55	3.082,60	0,29	2.864,36
TOTAL GERAL:					14.258.614,72		3.909.140,42	18.167.755,14		17.747.919,55

SUEF I
Fis. 1002
Ass.

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51200160127	CNPJ 01.898.295/0001-28	
NOME EMPRESARIAL GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2015 a 31/12/2015
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 00029
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AC.60.DD.64.F0.C8.F2.0F.CE.EE.E0.51.EA.FE.50.07.45.58.2C.97	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	06207592832	JOSE MURA JUNIOR: 06207592832	1444822784238136300	12/07/2013 a 11/07/2016
Contador	53588959149	FLAVIO MELHADO BEVOLO:53588959149	169817491079228140136 563229168243712801	16/06/2015 a 14/06/2018

NÚMERO DO RECIBO:

AC.60.DD.64.F0.C8.F2.0F.CE.EE.E0.
51.EA.FE.50.07.45.58.2C.97-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/07/2016 às 20:23:56

28.18.26.D5.71.2E.13.90
F1.EA.FE.9F.21.C4.5E.E3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 01.898.295/0001-28
Número de Ordem do Livro: 00029

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
NIRE	51200160127
CNPJ	01.898.295/0001-28
Número de Ordem	29
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	CUIABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/02/1986
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2015
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14416

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	29
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14416
Data de início	01/01/2015
Data de término	31/12/2015

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ/MF: 01.898.295/0001-28
 NIRE : 51200160127 EM 26.02.1986

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL
 EM 31 DE DEZEMBRO
 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO	2015	2014	PASSIVO	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE	34.641.565,11	30.037.638,63	PASSIVO CIRCULANTE	10.616.994,38	8.673.035,03
Disponibilidades	1.344.132,89	1.354.502,98	Obrigações Trabalhistas	284.509,96	83.556,56
Clientes	15.980.154,19	15.529.942,88	Obrigações Sociais	594.493,80	342.567,61
Créditos de Impostos	3.456.521,38	3.216.406,91	Obrigações Tributárias	1.653.079,56	1.090.291,80
Adiantamentos	-	-	Empréstimos Bancários	899.320,48	899.320,48
Deposito Judicial	1.313.436,14	1.416.757,98	Empréstimo Mutuo	3.301.933,79	2.930.298,58
Empréstimos Mútuo	12.547.320,51	8.520.027,88	Emprést. Sócios / Diretores	3.327.000,00	3.327.000,00
			Lucro / Dividendos a Pagar	200.000,00	-
			Adiant. De Clientes	356.656,79	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	838.101,59	982.756,87	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.082.572,23	1.480.405,90
Imobilizado	1.583.204,91	1.576.597,19	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	328.914,31	338.434,33
(-) Depreciação Acumulada	745.103,32	593.840,32	Obrigações Fiscais - Parc.	328.914,31	338.434,33
			RESULTADO DIFERIDO	3.753.657,92	1.141.971,57
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.780.100,09	20.866.954,57
			Capital Social	10.700.000,00	10.700.000,00
			Reservas de Lucros	10.080.100,09	10.166.954,57
TOTAL ATIVO	35.479.666,70	31.020.395,50	TOTAL PASSIVO	35.479.666,70	31.020.395,50

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL levantado em 31 de Dezembro de 2015, cujas somas do ATIVO e PASSIVO totalizam R\$ 35.479.666,70 (Trinta e Cinco Milhões e Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas do Livro Diário Digital nº 29, com a quantidade de 14.416 linhas, está escrituração encontra-se na base de dados do SPED, transmitido em 20/07/2016 - com a Identificação do Arquivo (HASH) 6.68.DD.64.F0.C8.F2.DF.CE.EE.E0.51.EA.FE.50.07.45.58.2997. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Cuiabá-MT, 07 de Julho de 2016

JOSE MOURA JUNIOR
 CPF: 062.075.928-32
 RG: 8.354.667-SSP/SP
 ADMINISTRADOR

FLÁVIO MELHADO BEVOLO
 CPF: 535.889.591-79
 RG: 843.228-SSP/MT
 CONTADOR-CRC: M:007801/O-6

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF: 01.898.295/0001-28
NIRE : 51200160127 EM 26.02.1986

Folha: 03

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31 DE DEZEMBRO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

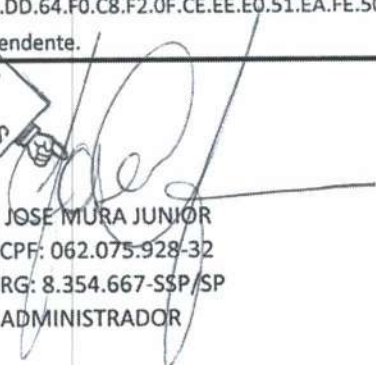
	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	RESERVA DE LUCROS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	10.700.000,00	10.166.954,57	20.866.954,57
Distribuição de Lucro	-	200.000,00 -	200.000,00
Lucro do Exercício		113.145,52	113.145,52
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	10.700.000,00	10.080.100,09	20.780.100,09

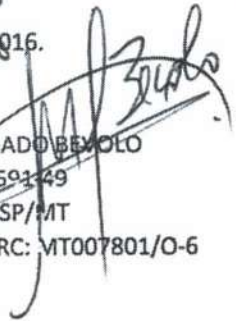
Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO em 31 de Dezembro de 2015.

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas do Livro Diário Digital nº 29, com a quantidade de 14.416 linhas, está escrituração encontra-se na base de dados do SPED, transmitido em 06/07/2016 - com a identificação do Arquivo (HASH) AC.60.DD.64.F0.C8.F2.0F.CE.EE.E0.51.EA.FE.50.07.45.58.2C.97. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria independente.

Cuiabá-MT; 07 de Julho de 2016.

**CARTÓRIO
XAVIER DE MATOS**


JOSE MURA JUNIOR
CPF: 062.075-928-32
RG: 8.354.667-SSP/SP
ADMINISTRADOR


FLÁVIO MELHADO BEVILOTO
CPF: 535.889.591-49
RG: 843.228-SSP/MT
CONTADOR-CRC: MT007801/O-6

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ/MF: 01.898.295/0001-28
 NIRE : 51200160127 EM 26.02.1986


QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
 EM 31 DE DEZEMBRO
 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

SALDO INICIAL	10.166.954,57
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES	
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	113.145,52
REVERSÃO DE RESERVA (+)	
SALDO A DISPOSIÇÃO	10.280.100,09
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS -	200.000,00
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-
DESTINAÇÃO DO EXERCÍCIO	-
RESERVA LEGAL	-
RESERVA ESTATUTÁRIA	-
SALDO DE RESERVAS	-
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	10.080.100,09

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS em 31 de Dezembro de 2015.

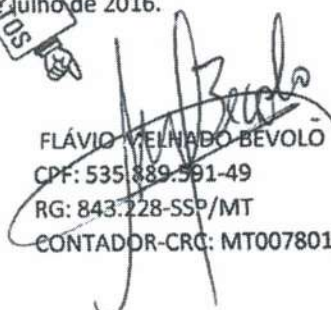
Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas do Livro Diário Digital nº 29, com a quantidade de 14.416 linhas, está escrituração encontra-se na base de dados do SPED, transmitido em 06/07/2016 - com a Identificação do Arquivo (HASH) AC:60.DD.64.F0.C8.F2.0F.CE.EE.E0.51.EA.FE.50.07.45.58.2C.97. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria independente.

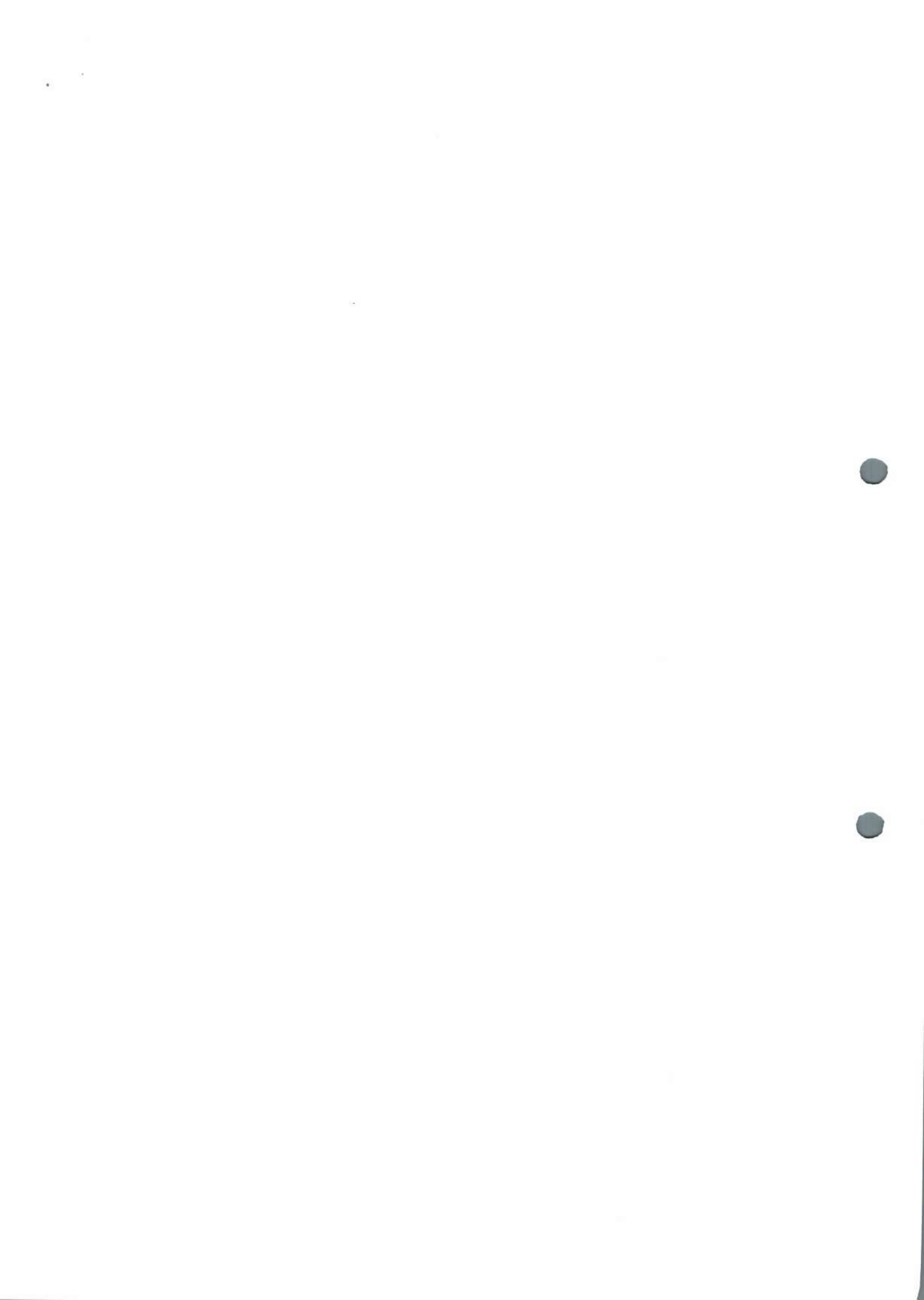
XAVIER DE MATOS


 JOSE MURA JUNIOR
 CPF: 062.075.928-32
 RG: 8.354.667-SSP/SP
 ADMINISTRADOR

Cuiabá-MT; 07 de julho de 2016.

XAVIER DE MATOS


 FLÁVIO WEINABO BEVOLO
 CPF: 535.889.591-49
 RG: 843.228-SSP/MT
 CONTADOR-CRC: MT007801/O-6



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JOSÉ MURA JUNIOR. Dou fé.

AUL82200 R\$ 5,90 + R\$0,14
<http://www.tjmt.jus.br/selos>
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 08 de junho de 2016
Dou fé. Em testemunho

Seleção Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Arg. E

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabelli Substituta
Atendente: MAYHRANNA STEFANY GOMES DE JESUS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
FLÁVIO MELHADO BEVOLO. Dou fé.

AUL82224 R\$ 5,90 + R\$0,14
<http://www.tjmt.jus.br/selos>
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 08 de junho de 2016
Dou fé. Em testemunho

Seleção Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Arg. E

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabelli Substituta
Atendente: MAYHRANNA STEFANY GOMES DE JESUS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/07/2016 sob nº 20160469600
Protocolo: 16/046960-0 de 11/07/2016
NIRE: 51200160127
GEO SOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Chancela: 3028D-E225C-3370C-7FB55-AA8AD-7032C-F134B-C1C61
Cuiabá, 25/07/2016
[assinatura]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF: 01.898.295/0001-28

NIRE : 51200160127 EM 26.02.1986

QUADRO I - BALANCETE PATRIMONIAL

EM 31 DE DEZEMBRO

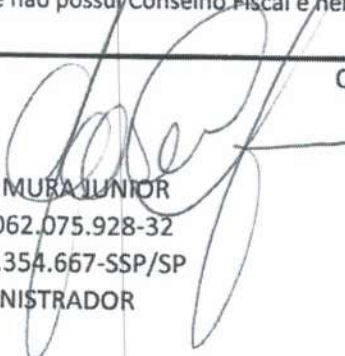
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

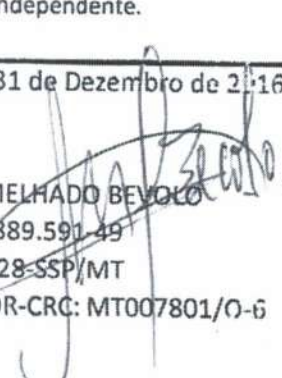
ATIVO	2016	2015	PASSIVO	2016	2015
ATIVO CIRCULANTE	32.068.868,91	34.641.565,11	PASSIVO CIRCULANTE	10.780.925,72	10.616.994,38
Disponibilidades	1.313.015,68	1.344.132,89	Obrigações Trabalhistas	169.371,26	284.509,96
Cientes	16.995.806,76	15.980.154,19	Obrigações Sociais	294.719,09	594.493,80
Créditos de Impostos	3.701.453,29	3.456.521,38	Obrigações Tributárias	2.788.581,10	1.653.079,56
Adiantamentos	-	-	Empréstimos Bancários	899.320,48	899.320,48
Deposito Judicial	1.313.436,14	1.313.436,14	Empréstimo Mutuo	3.301.933,79	3.301.933,79
Empréstimos Mútuo	8.745.157,04	12.547.320,51	Emprést. Sócios / Diretores	3.327.000,00	3.327.000,00
			Lucro / Dividendos a Pagar	-	200.000,00
			Adiant. De Clientes	-	356.656,79
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.078.140,23	838.101,59	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.327.187,94	4.082.572,23
Imobilizado	1.974.506,55	1.583.204,91	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	615.097,13	328.914,31
(-) Depreciação Acumul.	896.366,32	745.103,32	Obrigações Fiscais - Parc.	615.097,13	328.914,31
			RESULTADO DIFERIDO	712.090,81	3.753.657,92
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.038.895,48	20.780.100,09
			Capital Social	10.700.000,00	10.700.000,00
			Reservas de Lucros	10.338.895,48	10.080.100,09
TOTAL ATIVO	33.147.009,14	35.479.666,70	TOTAL PASSIVO	33.147.009,14	35.479.666,70

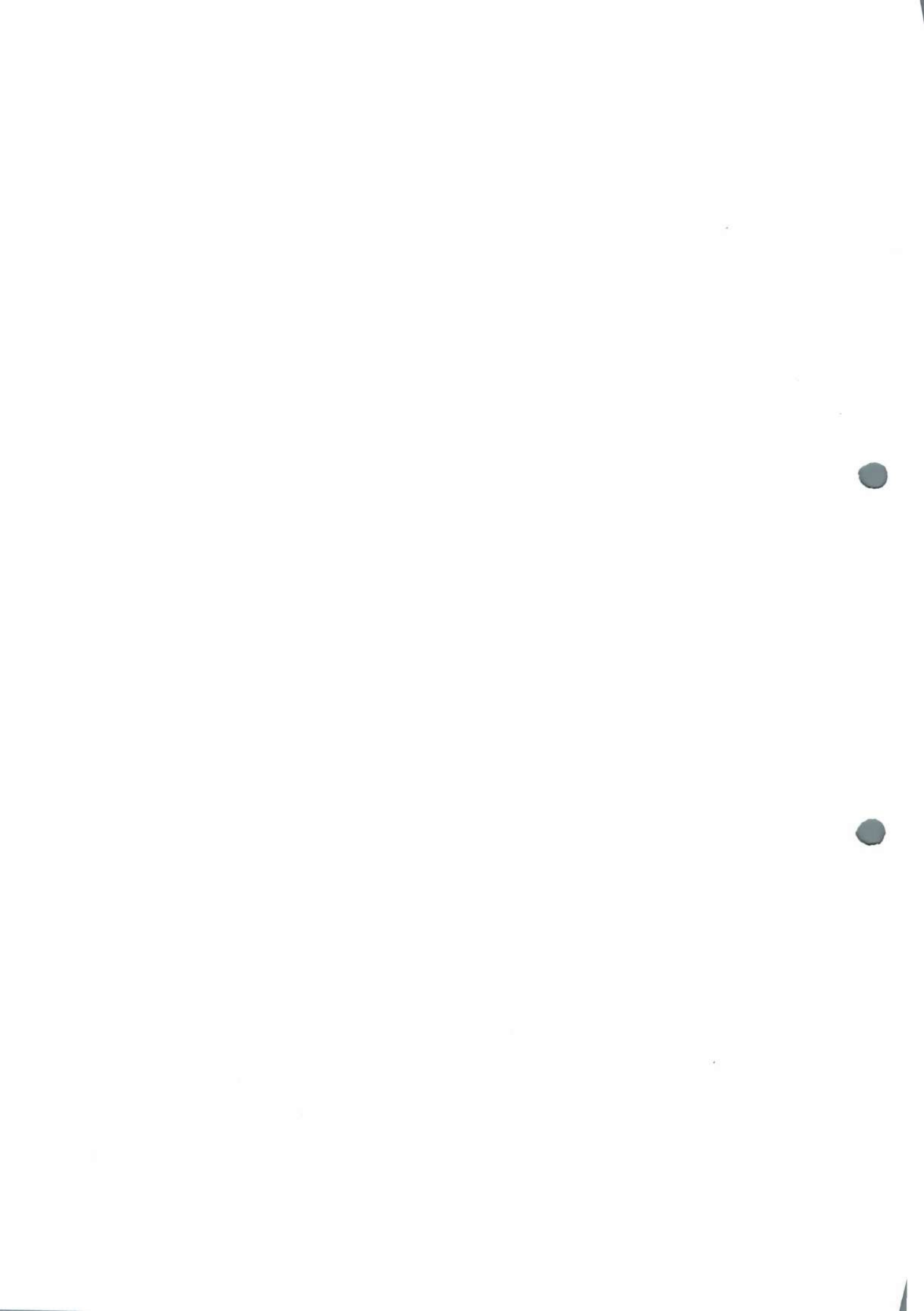
Reconhecemos a exatidão do presente BALANCETE PATRIMONIAL levantado em 31 de Dezembro de 2016, cujas somas do ATIVO e PASSIVO totalizam R\$ 33.147.009,14 (Trinta e Três Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil e Nove Reais e Quatorze Centavos).

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas do Livro Diário Digital nº 00, com a quantidade de 00.000 linhas, está escrituração encontra-se na base de dados do SPED, transmitido em 00/00/0000 - com a identificação do Arquivo (HASH) A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Cuiabá-MT; 31 de Dezembro de 2016.


JOSE MURA JUNIOR
CPF: 062.075.928-32
RG: 8.354.667-SSP/SP
ADMINISTRADOR


FLÁVIO MELHADO BEVOLEDO
CPF: 535.889.591-49
RG: 843.228-SSP/MT
CONTADOR-CRC: MT007801/O-6



GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTOR
CNPJ/MF: 01.898.295/0001-28
NIRE : 51200160127 EM 26.02.1986

Folha: 02

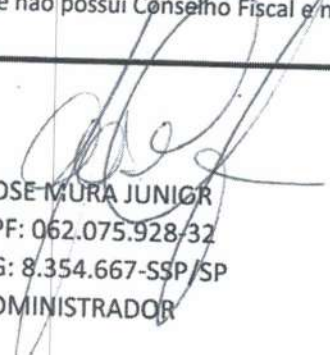
QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS


	2016	2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	16.204.556,43	8.578.153,65
Serviços Prestados	16.204.556,43	8.578.153,65
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	1.401.694,13	742.010,27
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	14.802.862,30	7.836.143,38
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	13.073.109,57	6.244.890,57
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.729.752,73	1.591.252,81
DESPESAS OPERACIONAIS	1.360.365,79	1.146.782,22
Despesas Administrativas	814.632,24	672.245,13
Despesas Tributárias	17.261,09	8.959,09
Despesas com Depreciações	151.263,00	151.263,00
Resultado Financeiro Líquido	377.209,46	314.315,00
RESULTADO OPERACIONAL	369.386,94	444.470,59
LUCRO ANTES DAS PROVISÕES	369.386,94	444.470,59
PROVISÕES	110.591,55	131.325,07
Prov. CSLL - LR	33.244,82	42.703,69
Prov. IRPJ - LR	77.346,73	88.621,38
LUCRO DO EXERCÍCIO	258.795,39	313.145,52
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO	-	200.000,00
LUCRO REAL APURADO NO EXERCÍCIO	258.795,39	113.145,52

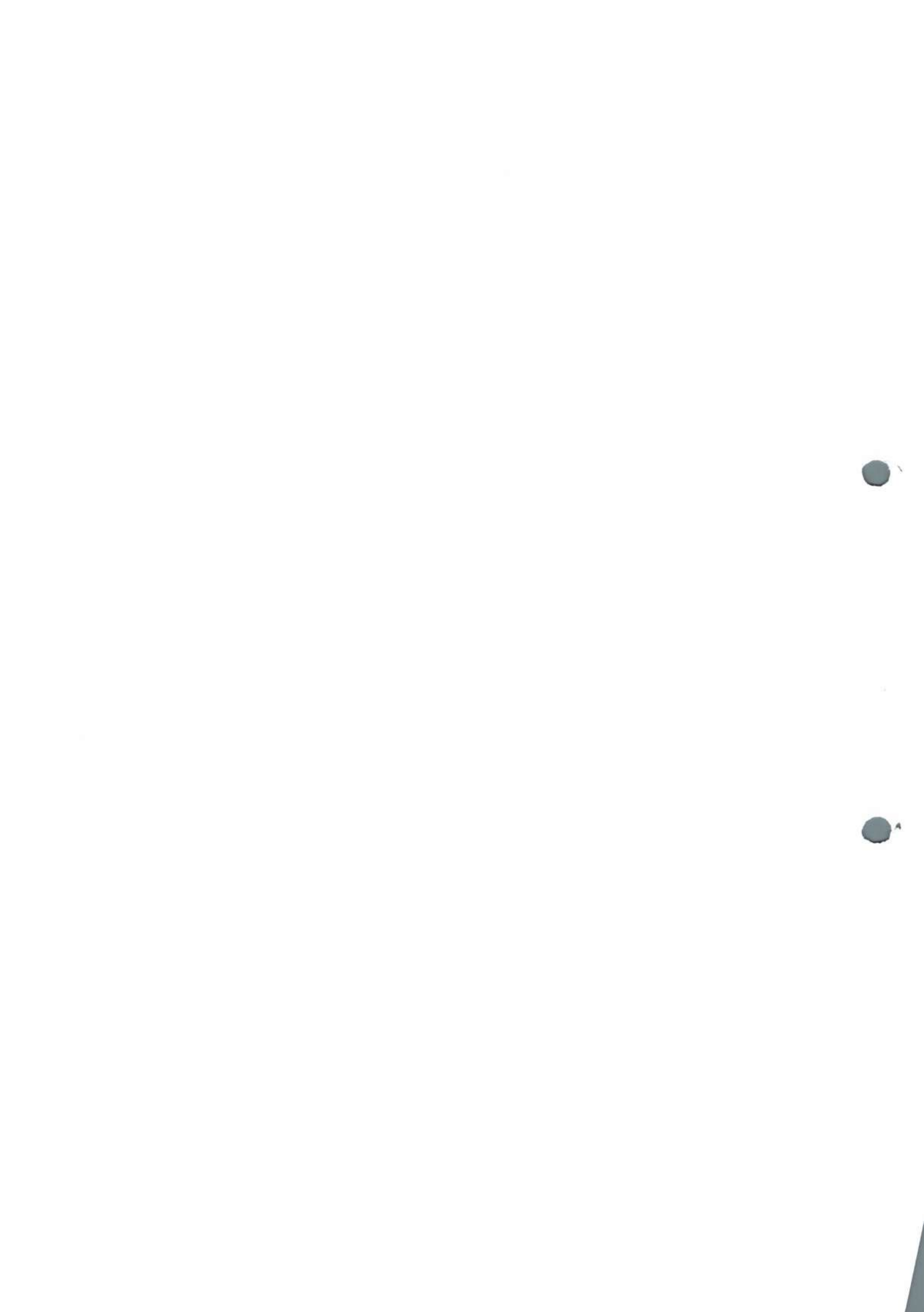
Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO em 31 de Dezembro de 2016.

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas do Livro Diário Digital nº 00, com a quantidade de 00.000 linhas, esta escrituração encontra-se na base de dados do SPED, transmitido em 00/00/0000 - com a Identificação do Arquivo (HASH) A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Cuiabá-MT, 31 de Dezembro de 2016.


JOSE MURA JUNIGR
CPF: 062.075.928/32
RG: 8.354.667-SSP/SP
ADMINISTRADOR


FLÁVIO MELHADO BEVILOTO
CPF: 535.835.591-49
RG: 843.228-SSP/MT
CONTADOR-CRC: MT007801/O-6



GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ/MF: 01.898.295/0001-28
 NIRE : 51200160127 EM 26.02.1986

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EM 31 DE DEZEMBRO
 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	RESERVA DE LUCROS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	10.700.000,00	10.080.100,09	20.780.100,09
Lucro do Exercício		258.795,39	258.795,39
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	10.700.000,00	10.338.895,48	21.038.895,48

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO em 31 de Dezembro de 2016.

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas do Livro Diário Digital nº 00, com a quantidade de 00.000 linhas, está escrituração encontra-se na base de dados do SPED, transmitido em 00/00/0000 - com a Identificação do Arquivo (HASH) A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Cuiabá-MT; 31 de Dezembro de 2016.

[assinatura]
 JOSE MURA JUNIOR
 CPF: 062.075.928-32
 RG: 8.354.667-SSP/SP
 ADMINISTRADOR

[assinatura]
 FLÁVIO MELHADO BEVOLO
 CPF: 535.889.891-49
 RG: 843.228-SSP/MT
 CONTADOR-CRC: MT007801/O-6

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ/MF: 01.898.295/0001-28
 NIRE : 51200160127 EM 26.02.1986

Folha: 04


QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
 EM 31 DE DEZEMBRO
 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

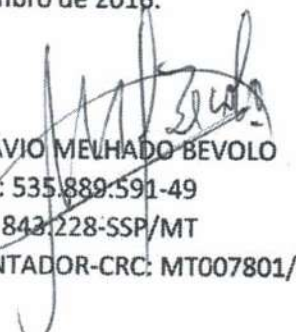
SALDO INICIAL	10.080.100,09
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES	
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	258.795,39
REVERSÃO DE RESERVA (+)	
SALDO A DISPOSIÇÃO	10.338.895,48
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-
DESTINAÇÃO DO EXERCÍCIO	-
RESERVA LEGAL	-
RESERVA ESTATUTÁRIA	-
SALDO DE RESERVAS	-
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	10.338.895,48

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS em 31 de Dezembro de 2016.

Declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas do Livro Diário Digital nº 00, com a quantidade de 00.000 linhas, está escrituração encontra-se na base de dados do SPED, transmitido em 00/00/0000 - com a Identificação do Arquivo (HASH) A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Cuiabá-MT; 31 de Dezembro de 2016.


 JOSE MURA JUNIOR
 CPF: 062.075.928-32
 RG: 8.354.667-SSP/SP
 ADMINISTRADOR


 FLÁVIO MELHADO BEVOLO
 CPF: 535.889.591-49
 RG: 843.228-SSP/MT
 CONTADOR-CRC: MT007801/O-6



PROCESSO: 112501/2016

DESPACHO Nº 541/2017

À SAOB,

Encaminhamos o processo para ciência e tomada de providencias cabíveis referente ao aditivo de valor da Empresa Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

Cuiabá, 07 de Junho de 2017. ✓

Atenciosamente,

Eng.º Diogo Menezes Souza

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA



Processo nº 112501/2016



À SUENG

DESPACHO

Considerando que o presente processo se trata de Termo Aditivo de Valor; encaminhamos a essa Superintendência, para conhecimento, análise e demais providências que entender pertinentes.

Cuiabá, 08 de Junho de 2017.


Laura Manoela Mendes
Assessora Especial II
SAOB/SINFRA/MT



Handwritten notes and symbols, including a large checkmark at the top, a vertical line with a horizontal tick mark, and a large 'Z' symbol at the bottom.

**NOTA TÉCNICA**

Processo	112501/2016
Nota técnica	017/2017/SUENG/SINFRA/MT
Interessada	Geosolo, Engenharia e Planejamento e Consultoria Ltda.
Assunto	Análise da 2ª Adequação de Projeto em fase de Obra.

Trata-se da análise da 2ª Adequação de Projeto Executivo em fase de obra do Instrumento Contratual N.º 222/2013, da empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, cujo objeto é a execução de serviços de Reconstrução e Recuperação da Rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entr.º BR/174 (Cacho) – Jauru, Sub-trecho: Entr.º BR/174 (Cacho) – Araputanga, com extensão de 62,37km.

Em virtude da solicitação de Adequação de Projeto protocolada pela Interessada, sob o número do processo 250639/2017 (fl.s 902/963 do processo supra), e considerando o Despacho da folha 1.016 da Secretaria Adjunta de Obras (SAOB), foi realizada a análise dos custos desta 2ª adequação.

Assim, considerando a planilha da folha 903, manifestamos favoravelmente a esta 2ª Adequação de Projeto, que altera o valor atual do Contrato de **R\$ 14.625.713,89** para **R\$ 14.258.614,72**, sendo **R\$ 4.221.093,55 (36,05%)** de acréscimo e **R\$ 4.588.192,72 (39,19%)** de decréscimo, totalizando **60,97%** de acréscimo e **39,19%** de decréscimo, à preços iniciais.

Ressaltamos que esta análise se ateu apenas aos custos, não sendo objeto de verificação por esta Superintendência de Engenharia os quantitativos aditados e/ou suprimidos, a vantagem de manutenção do contrato com aditivo acima de 25%, bem como a justificativa técnica das alterações adotadas.

Encaminhamos o processo para que se tome as devidas providências no sentido de dar andamento ao processo de aditivo do contrato.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2017.

Análise realizada por:

Rivers Teixeira Raimundo

CREA/MT nº 022195 (RTA Engenheiros Consultores)

De acordo:

Paulo Fernandes Rodrigues
Superintendente de Engenharia
SUENG/SAOB/SINFRA-MT



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA
SUENG/SINFRA/MT**

SUENG/SINFRA
FLS. 1018
RUB. A

DESPACHO N.º 291/2017

PROCESSO	112501/2016
INTERESSADA	Geosolo, Engenharia e Planejamento e Consultoria Ltda.
ASSUNTO	Análise da 2ª Adequação de Projeto em fase de Obra.

A

SUCCON

Trata-se da análise da 2ª Adequação de Projeto Executivo em fase de obra do Instrumento Contratual N.º 222/2013, da empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, cujo objeto é a execução de serviços de Reconstrução e Recuperação da Rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entr.º BR/174 (Cacho) – Jauru, Sub-trecho: Entr.º BR/174 (Cacho) – Araputanga, com extensão de 62,37km.

Considerando que a análise já foi efetuada pela SUENG, conforme Nota Técnica de fls. 1017, encaminhamos o processo supra para elaboração do Termo Aditivo para alteração do valor atual do Contrato de **R\$ 14.625.713,89** para **R\$ 14.258.614,72**, sendo **R\$ 4.221.093,55 (36,05%)** de acréscimo e **R\$ 4.588.192,72 (39,19%)** de decréscimo, totalizando **60,97%** de acréscimo e **39,19%** de decréscimo, à preços iniciais.

Após, encaminhe-se o presente processo à Unidade Jurídica para análise e emissão do respectivo parecer.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2017.

Paulo Fernandes Rodrigues
Superintendente de Engenharia
SUENG/SINFRA/MT

**DESPACHO****Processo:** 112501/2016**Da:** Superintendência de Contratos e Convênios.**Para:** UNI JUR.

O presente processo é inerente ao Instrumento Contratual 222/2013/00/00/SETPU o qual tem por objeto a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em dois lotes: Lote 01 Rodovia MT – 175/MT – 248, trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Araputanga, nos municípios de Mirassol Do'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga – MT, numa extensão de 62,37 Km.

Descrição	Folha nº
Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00/SETPU	527/537
Termo Aditivo 222/2013/01/01/SETPU	539/541
Termo Aditivo 222/2013/01/02/SETPU	543/544
Termo Aditivo 222/2013/01/03/SETPU	547/548
Termo Aditivo 222/2013/01/04/SETPU	792/793
Termo Aditivo 222/2013/01/05/SETPU	896/897
Manifestação da Empresa	902/903
Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo Finan.	964/971
Nota Técnica SAOB	972/997
Nota Técnica SUENG	1017
Despacho SUENG 291/2017	1018

Ressalta-se a necessidade de análise e parecer jurídico nos documentos elencados acima, conforme disposto no Art. 38, § Único, da Lei 8.666/93, in verbis: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Considerando a solicitação da empresa às fl. 902/903; a Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo Financeiro de fls. 964/971, Nota Técnica SAOB de fl. 972/997 bem como a Nota Técnica SUENG de fl. 1017;

Considerando despacho nº 291/2017/SUENG de fl. 1018, o qual solicita confecção da minuta de termo aditivo de valor e supressão ao Instrumento Contratual 222/2013/00/00/SETPU;

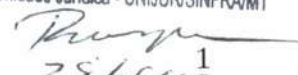
Encaminhamos o processo em epígrafe contendo a minuta do termo aditivo de valor e supressão ao Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00/SETPU para análise e parecer desta UNI JUR.

Após, remetam-se os autos a esta Superintendência de Contratos e Convênios para prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2017.


Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Thompson Costa Calonga
Estagiário de Direito
Unidade Jurídica - UNI JUR/SINFRA/MT


28/6/17
1



MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 – SINFRA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO SUPRIMIR E ADITAR VALOR DOS SERVIÇOS DO REFERIDO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

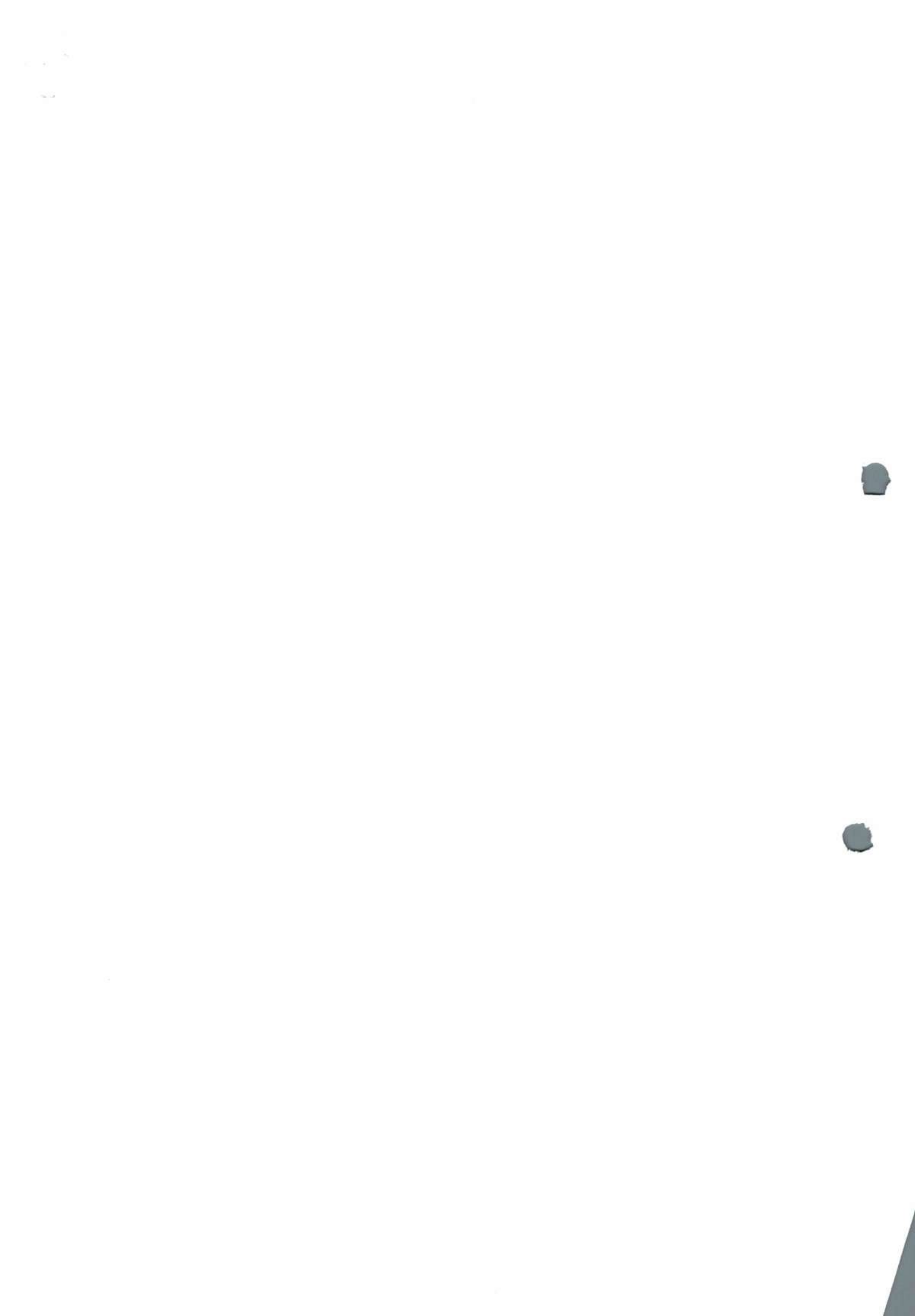
A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** neste ato, representado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 899.659-SSP/MT e do CPF 654.212.051/34, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 319, Apto nº 903, Edifício American Gardem, Jardim das Américas, nesta Capital e a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.015-285 na cidade de Goiânia/GO, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o nº 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Supressão conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no artigo, Art. 58 I, 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no Parecer Jurídico nº XX/2017/UNIJUR de fls. XX/XX, devidamente homologado de fls. XXX, do Processo Administrativo nº 112501/2016, que autoriza o aditamento de valor do presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V – VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 4.588.192,72 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) correspondente a 39,19% (trinta e nove vírgula dezenove por cento) e aditar a quantia de R\$ 4.221.093,55 (quatro milhões duzentos e vinte e um mil noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 36,05 % (trinta e seis vírgula zero cinco por cento) totalizando 60,97% (sessenta vírgula noventa e sete por cento) de acréscimo e 39,19% (trinta e nove vírgula





dezenove por cento) de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 14.258.614,72 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá/MT, em xx de xxxx de 2017.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

JOSÉ MURA JÚNIOR
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RDH

2



Parecer nº	738/2017/UNIJUR
Processo nº	168029/2015 e 112501/2016
Interessado:	Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda
Assunto:	Aditivo de valor – 222/2013/00/00 - SETPU

**ADITIVO DE VALOR ACIMA DO LIMITE DE 25% -
LEI 8.666/93 – INTERESSE PÚBLICO - DECISÃO Nº
215/1999 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO –
TCU – PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
– RAZOABILIDADE – FINALIDADE –
PROPORCIONALIDADE – ECONOMICIDADE -
PELA POSSIBILIDADE.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de readequação de projeto em fase de obra referente ao Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 – SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km, com término da vigência previsto para o dia **31 de março de 2018**, conforme Termo Aditivo nº 222/2013/01/05 – SINFRA.

Sobre a readequação, cumpre destacar os seguintes documentos que instruem o referido pleito:



ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	FOLHA (S)
1.	Readequação de Projeto em Fase de Obra elaborado pelo Fiscal do contrato, Engº Alaor Alvelos Zeferino de Paula.	837/873
2.	Parecer Técnico do Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I, Engº Diogo Menezes Souza.	874
3.	Despacho nº 012/2017/UNIJUR, solicitando que se conste nas planilhas os percentuais de acréscimos e supressões de forma isolada.	878
4.	Of. nº 083/2017 da Empresa GEOSOLO, solicitando aprovação e efetivação da adequação do projeto em fase de obras, devidamente instruído com planilhas e memórias de cálculo elaborados pelo novo Fiscal do contrato, Engº Antonio Carlos Tenuta.	902/963
5.	MEMO001/2017/FISCALIZAÇÃO, elaborado pelo Fiscal do contrato, Engº Antonio Carlos Tenuta, apresentando justificativas favoráveis a implementação da readequação.	964/967
6.	Nota Técnica produzida pelo Fiscal do Contrato, pelo Superintendente de Execução e Fiscalização SUEF I e pelo Secretário Adjunto de Obras comprovando o atendimento das exigência contidas na Decisão 215/1999 – TCU.	972/997
7.	Planilhas e documentos que instruem a nota técnica.	998/1.014
8.	Nota Técnica 017/2017/SUENG/SINFRA/MT, por meio da qual o Superintendente de Engenharia, Paulo Fernandes Rodrigues manifesta concordância com a adequação proposta.	1.017
9.	Despacho encaminhando o feito à esta UNIJUR	1.019
10.	Minuta do Termo Aditivo nº 222/2013/01/06 - SINFRA	1.020/1.021

É o relatório.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre destacar que a análise do Aditivo de Valor se restringe a sua legalidade, de modo que a verificação dos detalhes que permeiam os projetos técnicos com todas as suas especificações e quantitativos dos serviços e materiais constantes das Planilhas são de responsabilidade da Área Técnica da SINFRA.

Registra-se que não será analisada a veracidade dos documentos juntados aos autos, pois foram juntados pela Administração Pública por servidor do Ente, havendo presunção de legitimidade dos atos administrativos, ou seja, presume-se que nasceram em conformidade com as devidas normas legais.

O art. 58, I da Lei 8.666/93 dispõe acerca da alteração contratual com a seguinte dicção:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

O Douto Professor Carlos Ari Sundfeld apresenta o seguinte entendimento sobre a matéria:

É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público - decorrentes de fatos supervenientes ao contrato - não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo



constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade. (Contratos Administrativos - Acréscimos de obras e serviços - Alteração. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo:Malheiros, p. 152)

Portanto, a legislação possibilita a alteração do contrato, para adequar o quantitativo e o qualitativo compatibilizando-os ao Interesse Público. Tal entendimento está disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da análise de todos os documentos que acompanham o pleito, tem-se que a readequação do projeto em fase de obras resultará num acréscimo de 36,05% e na supressão de 39,19 %, sendo que às f. 797/798 consta cópia do Terceiro Termo Aditivo que gerou um aumento de 24,92% do valor original do contrato, elevando-o para o monte de R\$ 14.625.713,89 (quatorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).



Se considerarmos o aditivo pretérito e o que se pretende formalizar, tem-se que a alteração contratual totalizará 60,97% de acréscimo e 39,19% de supressão, à preços iniciais.

Em verdade, a presente readequação resultará em reflexo financeiro negativo, reduzindo o valor do contrato dos atuais R\$ 14.625.713,89 para R\$ 14.258.614,72, todavia, de forma acertada, a área técnica calculou os acréscimos e supressões sobre o valor original do contrato e sem que houvesse compensação entre ambos, em estrita observância a orientação do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão n. 1536/2016 – Plenário:

ACÓRDÃO Nº 1536/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.542/2016-5.

(...)

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional versando sobre a possibilidade de modulação temporal de entendimento firmado sobre o cálculo dos limites de alteração contratual previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, de modo a alcançar todos os contratos de obras de infraestrutura hídrica pactuados em decorrência de Termos de Compromisso assinados com aquele ministério. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso XXV, 264 e 265, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

(...)

9.1.1. a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de entender, como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;



Da Nota Técnica acostada às f. 972/997 extrai-se que a readequação proposta visa aplicar soluções técnicas qualitativas e quantitativa sem alterar o objeto contratual em natureza nem dimensão, conforme se verifica abaixo:

Não haverá a alteração do objeto contratual em natureza, porque permanecerá a restauração de rodovia. Da mesma forma, não haverá a alteração do objeto em dimensão, porque permanecerá os mesmos 62,37 km, licitados.

Todavia, a adequação do projeto em fase de obra, conforme foi proposta, visa tão somente aplicar soluções técnicas **qualitativas e quantitativa** que irão melhorar significativamente as condições do pavimento, conseqüentemente, o resultado da obra.

Em se tratando de alteração que resultará na extrapolação dos limites constantes no art. 65, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93, é imprescindível que se preencha os requisitos elencados na Decisão n. 215/99 do Tribunal de Contas da União que firmou entendimento no sentido de que tanto as alterações quantitativas como as qualitativas estão sujeitas aos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93. Contudo, na hipótese de alterações contratuais consensuais e qualitativas, decorrentes de situação excepcional, admitiu-se a ultrapassagem dos referidos limites, uma vez demonstrado que a adoção de outra alternativa representaria insuportável sacrifício ao interesse público primário e desde que respeitados determinados pressupostos, *in verbis*:

- a) tanto as alterações contratuais quantitativas — que modificam a dimensão do objeto — quanto as unilaterais qualitativas — que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão — estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;
- b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da



proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I — não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II — não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III — decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV — não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V — ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI — demonstrar-se — na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea a, supra — que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Trata-se de decisão proferida no longínquo ano de 1999, mas que até a presente data é utilizada como parâmetro para fundamentar alterações acima do limite legal previsto para a espécie.

Ciente da necessidade de se preencher cumulativamente os pressupostos elencados na Decisão n. 219/99 do TCU, a área técnica ao produzir a nota técnica de f. 972/997, comprovou de forma individualizada o atendimento das exigências no caso concreto.



Da análise das justificativas apresentadas, ressaí cristalino que o caso concreto em análise, reveste-se de excepcionalidade que justifica a formalização da alteração com fundamento na decisão do TCU, haja vista que na espécie houve o preenchimento dos requisitos de forma cumulativa.

A laboriosa nota técnica de f. 972/997, elaborada em conjunto pelo fiscal do contrato, pelo Superintendente de Execução e Fiscalização SUEF I e pelo Secretário Adjunto de Obras, atingiu a sua finalidade na medida em que permitiu identificar no caso concreto o atendimento dos requisitos exigidos pelo TCU, de modo a afastar qualquer alegação de ilegalidade, uma vez que a Administração não agirá a margem da lei, mas dentro dos limites permitidos.

A nota técnica de f. 972/997 possui 26 (vinte e seis) laudas, sendo que os responsáveis pela sua elaboração abordaram de forma individualizada cada requisito exigido na decisão do TCU e lograram êxito em comprovar o preenchimento de todos eles no caso concreto, de modo que a verificação do cumprimento deve ocorrer a partir da leitura da nota técnica, sendo despidendo a reprodução dos seus trechos no presente parecer, de modo que, desde já, reitera-se, *in totum*, os seus termos.

Quanto a minuta de f. 1.020/1.021 é necessário constar no “fundamentos do termo” que a base legal é o art. 58, I c/c art. 65, I, “a” e “b”, ambos da Lei n. 8.666/93, e a Decisão n. 215/99 do TCU.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, em que pese o aditivo de acréscimo e supressão tenha ultrapassado os limites inseridos no Art. 65, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93, tem-se que a área técnica, por meio da Nota Técnica de f. 972/997, logrou êxito em comprovar o atendimento de forma cumulativa de todos **os requisitos da Decisão 215/1999 do TCU** que autorizam a administração a ultrapassar os limites aludidos na norma aplicável a espécie, de modo que a readequação de projeto em fase de obras proposto encontra suporte legal na jurisprudência do TCU e nos Princípios da



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

UNIJUR
Fls.: 1030
Rub.: 6

Legalidade, Razoabilidade e Economicidade e demais Princípios da Administração Pública, não havendo óbices a formalização do aditivo almejado.

É o parecer, s.m.j.

Cuiabá, 7 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO ELIAS
Assessor Chefe – UNIJUR/SINFRA
OAB/MT 9.276




GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

UNIJUR
Fls.: 1031
Rub.: 9

DESPACHO Nº 1.093/2017/UNIJUR

Encaminho o Processo **Administrativo nº 168029/2015**, com Parecer Jurídico nº 738/2017/UNIJUR, ao Gabinete para análise e homologação.


Cuiabá, 7 de julho de 2017.


JOSÉ RICARDO ÉLIAS
Assessor Chefe – UNIJUR/SINFRA
OAB/MT 9.276

HOMOLOGAÇÃO

APROVO para que surtam os efeitos necessários o Parecer Jurídico nº 738/2017/UNIJUR emanados nos autos do **Processo Administrativo nº 168029/2015**, orientando para que as providências elencadas sejam realizadas pelos setores competentes da SINFRA/MT.

Cuiabá, 7 de julho de 2017.


MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Logística – SINFRA/MT





FLS. 1032
CGAB/SINFRA
RUB. Y

DESPACHO

Processo: 168029/2015

Interessado: SINFRA

Assunto: GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – ADITIVO DE VALOR – IC Nº 222/2013/00/00-SETPU.

- I. R.H.;
- II. Encaminhem-se os autos a **SUCCON** – Superintendência de Contratos e Convênios para conhecimento do teor do Parecer Jurídico de nº 738/2017/UNIJUR de fls. 1022 a 1030, homologado pelo Exmo. Secretário de Estado as fls. 1031 e providenciar:
 - a) Conforme a área técnica, por meio da Nota Técnica de fls. 972/997, está comprovado atendimento de forma cumulativa de todos os requisitos da Decisão 215/1999 do TCU que autorizam a administração pública a ultrapassar os limites aludidos na norma aplicável a espécie de modo que a readequação de projeto em fase de obras proposto encontra suporte legal na jurisprudência do TCU e nos princípios da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade
- III. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2017.

ALINE FERNANDA PARMINONDI PALMA

Chefe de Gabinete – **CGAB**

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – **SINFRA**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SUCCON/SINFRA
Fls. 1033
Ass. 5

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.898.295/0001-28
Certidão nº: 133169682/2017
Expedição: 13/07/2017, às 11:28:41
Validade: 08/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.898.295/0001-28**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000337-49.2010.5.18.0151 - TRT 18ª Região **
0000259-08.2012.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0128600-51.2009.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
0137800-70.2009.5.23.0008 - TRT 23ª Região *
0000141-48.2011.5.23.0008 - TRT 23ª Região *
0154500-55.2008.5.23.0009 - TRT 23ª Região *
0099100-38.2009.5.23.0036 - TRT 23ª Região *
0017200-96.2010.5.23.0036 - TRT 23ª Região *
0026300-89.2010.5.23.0096 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 9.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 13/07/2017 - 10:29:44

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0019915061****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **13/07/2017**Hora de emissão: **10:29:48**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **01.898.295/0001-28**Nome: **GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **11/08/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **T779LTK2T2T2B2U7**

Página **1** de **2**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI N°:
0019915061****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de Emissão: **13/07/2017**Hora de Emissão: **10:29:48****RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS****13.035.084-2 - GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal****13.356.954-3 - LGL ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA-SPE - Participação em empresa com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal**A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até **11/08/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **T779LTK2T2T2B2U7**Página **2** de **2**[Retornar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 01.898.295/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:28:04 do dia 11/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2018.

Código de controle da certidão: **D2E1.A170.049D.ABE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cuiabá
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

SUCCON/SINFRA
Fls. 1036
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
235743/2017

271920

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
262339

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 24250



07062017018982950001280010056523574359680717271920

NOME

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ

01.898.295/0001-28

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Av. JARI GOMES, GOV, 10

BAIRRO

BOA ESPERANCA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 07 de junho de 2017

Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 05 de Setembro de 2017.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01898295/0001-28
Razão Social: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA GOVERNADOR JARI GOMES 10 / BOA ESPERANCA / CUIABA / MT / 78068-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

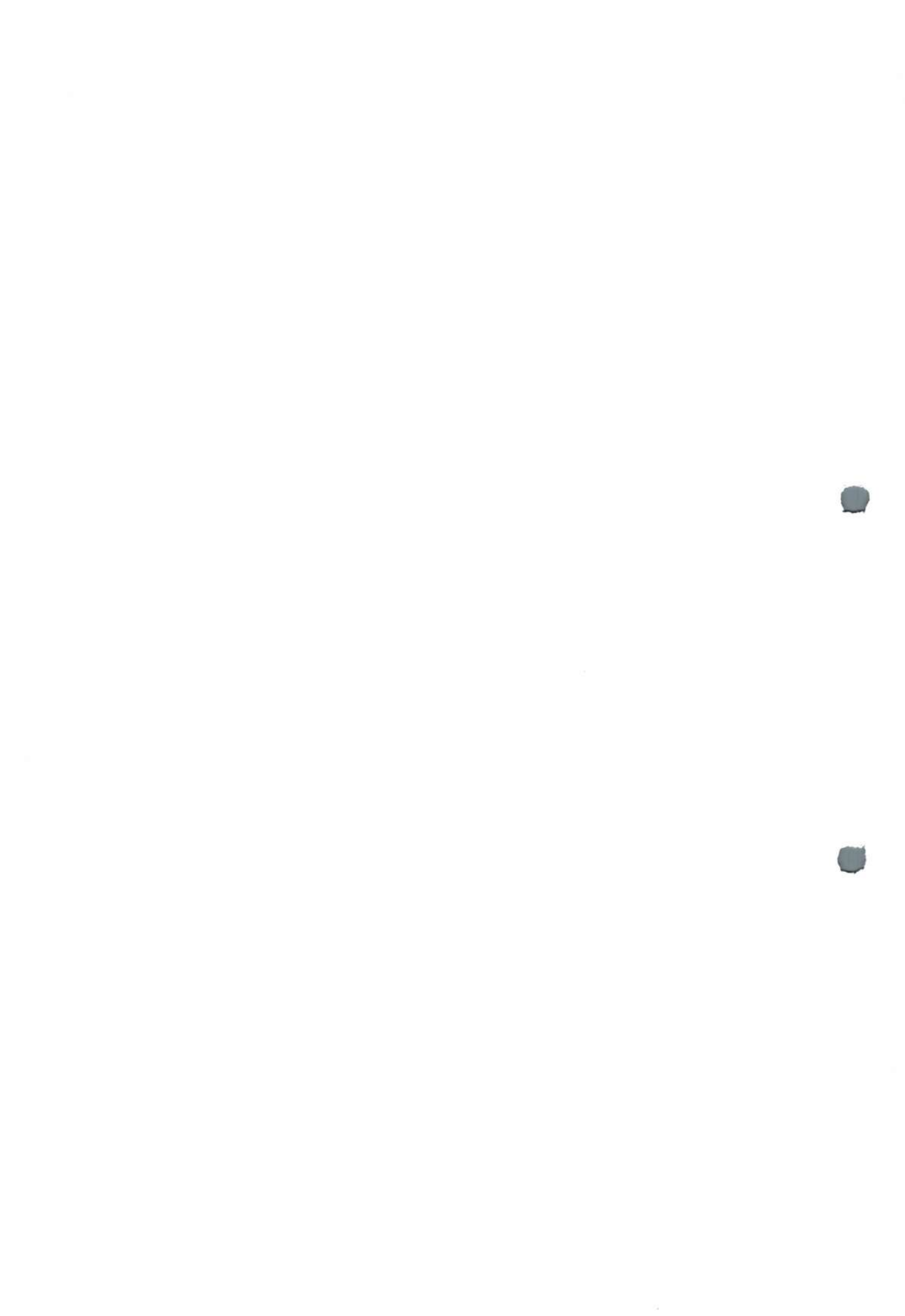
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2017 a 05/08/2017

Certificação Número: 2017070710492778684292

Informação obtida em 13/07/2017, às 11:31:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PROCESSO Nº: 112501/2016
FOLHAS Nº: 1038 SUCCON
DATA: 14/07/2017

À,

CGAB,


Encaminhamos processo referente ao **Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SETPU, GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, para assinatura do **Termo Aditivo nº 222/2013/01/06 – SINFRA**, este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no artigo, Art. 58 I, c/c 65, I, “a” e “b”, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e a Decisão n. 215/99 do TCU, no Parecer Jurídico nº 738/2017/UNIJUR de fls. 1022/1030, devidamente homologado de fls. 1031, do Processo Administrativo nº 112501/2016, que autoriza o aditamento de valor do presente termo.

- 03 (três) vias do Termo Aditivo nº 222/2013/01/06-SINFRA, assinadas pelo representante legal e duas testemunhas;

Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Vistos...
Retornem-se os autos
a SUCCON, para
prosseguimento do
feito

Quiabá 19/07/17


Taciana Athayde Firmiano
OAB/MT 8.167
Unidade Jurídica SINFRA/MT



TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 – SINFRA



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO SUPRIMIR E ADITAR VALOR DOS SERVIÇOS DO REFERIDO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** neste ato, representado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 899.659-SSP/MT e do CPF 654.212.051/34, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 319, Apto nº 903, Edifício American Gardem, Jardim das Américas, nesta Capital e a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-420 na cidade de Cuiabá/MT, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, na cidade de Cuiabá/MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Supressão conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no artigo, Art. 58 I, c/c 65, I, “a” e “b”, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e a Decisão n. 215/99 do TCU, no Parecer Jurídico nº 738/2017/UNI JUR de fls. 1022/1030, devidamente homologado de fls. 1031, do Processo Administrativo nº 112501/2016, que autoriza o aditamento de valor do presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V – VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 4.588.192,72 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) correspondente a 39,19% (trinta e nove vírgula dezenove por cento) e aditar a quantia de R\$ 4.221.093,55 (quatro milhões duzentos e vinte e um mil noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 36,05 % (trinta e seis vírgula zero cinco por cento) totalizando 60,97% (sessenta vírgula noventa e sete por cento) de acréscimo e 39,19% (trinta e nove vírgula





dezenove por cento) de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 14.258.614,72 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

SUCCON/SINFRA
Fls. 1040
Ass. 5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá/MT, em 13 de julho de 2017.




MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE


JOSÉ MURA JUNIOR
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Jessica Carolina

Nome:

CPF: 037.075.991-59

Laiza B. Cardoso

Nome:

CPF: 045.363.181-94





25101.0001.17.002027-7 datada de 29/06/2017, no valor de R\$ 24.997,50.

PARTES: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA-EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

Extrato do Termo Aditivo: 222/2013/01/06-SINFRA

Processo nº 112501/2016

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V - VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 4.588.192,72 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) e aditar a quantia de R\$ 4.221.093,55 (quatro milhões duzentos e vinte e um mil noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 14.258.614,72 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).
PARTES: GEOSOLO- ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Instrumento Contratual nº 045/2017/00/00 - SINFRA

Processo nº 281482/2017

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2017/SEGES

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, sendo café, açúcar, chá mate e guaraná ralado, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2017/SEGES. Valor: R\$ 29.035,00 (vinte e nove mil e trinta e cinco reais).

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Dotação: 25101.0001.26.122.036.2007.9900.339000000.136.1.1, NE: 25101.0001.17.002053-6 datada de 30/06/2017, no valor de R\$ 29.035,00.
PARTES: COMERCIAL LUAR EIRELI - ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

Extrato do Instrumento Contratual nº 046/2017/00/00 - SINFRA

Processo nº 281482/2017

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2017/SEGES

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, sendo café, açúcar, chá mate e guaraná ralado, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2017/SEGES. Valor: R\$ 10.375,00 (dez mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Dotação: 25101.0001.26.122.036.2007.9900.339000000.136.1.1, NE: 25101.0001.17.002052-8 datada de 30/06/2017, no valor de R\$ 10.375,00.
PARTES: METHA SUPERMERCADO LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
251/2013/06/01-SINFRA**

Origem: Concorrência Pública nº 024/2013

Processo: 239803/2016

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Contratada: H.L. CONSTRUTORA LTDA

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** ao Instrumento Contratual nº 251/2013/00/00/SETPU, referente à contratação através da Concorrência Pública Edital nº 024/2013, onde consagrou-se registrada a empresa **H.L. CONSTRUTORA LTDA**, com objeto de contratação de empresa para a Execução dos serviços de implantação e pavimentação de rodovia, na rodovia MT-110, trecho: Entrº MT-415 (Novo São Joaquim) - Entrº MT-251 (Placa Nativa) - Campinópolis, trecho: Entrº MT-415 (Novo São Joaquim) - Entrº MT-251 (Placa Nativa) - Campinópolis, Sub-Trecho: Entrº MT-415 (Novo São Joaquim) - Rio Noidore (Divisa Novo São Joaquim/Campinópolis), Segmento Km 340,6 - Km 370,3 (Estaca 2.589 + 5,095 à Estaca 1.260 + 12,440), numa extensão de 26,572 Km.

Fundamento Legal: Artigos 78 incisos I, III e VII; 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula VII do IC nº 251/2013 e suas alterações legais posteriores e Parecer Jurídico 434/2017/UNIJUR.

Cuiabá, 11 de julho de 2017.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Extrato do Termo Aditivo: 025/2016/01/02-SINFRA

Processo nº 320522/2016

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS, subitem 2.1 do Instrumento Contratual 025/2016/00/00/SINFRA, para acrescer a quantia de R\$ 889.064,18 (oitocentos e oitenta e nove mil sessenta e quatro reais e dezoito centavos), totalizando o valor total do contrato em R\$ 4.466.475,87. (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

PARTES: SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo Aditivo: 117/2009/01/05-SINFRA

Processo nº 20683/2016

Objeto: O presente Termo tem por finalidade a revisão integral dos preços anteriormente pactuados para execução da obra, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ficando a data base alterada de maio/2008 para setembro/2012, levando os valores do Instrumento Contratual nº 117/2009/00/00/ASJU de R\$ 15.961.869,46 (quinze milhões e novecentos e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 18.448.877,43 (dezoito milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

PARTES: RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo Aditivo: 117/2009/01/06-SINFRA

Processo nº 20683/2016

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula V - Valor E Dotação do item 5.1 do Instrumento Contratual 117/2009/00/00/ASJU, aditar a quantia de R\$ 5.909.973,47 (cinco milhões e novecentos e nove mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) e suprimir a quantia de R\$ 2.988.551,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e um reais), alterando o valor do contrato de 18.448.877,43 (dezoito milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) para R\$ 21.370.299,91 (vinte e um milhões e trezentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

PARTES: RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Instrumento Contratual nº 042/2017/00/00 - SINFRA

Processo nº 256929/2017

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2016/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2016/SEGES

Objeto: Contratação de empresa especializada em Reforma e manutenção de cadeiras e longarinas, em atendimento a demanda da SINFRA, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2016/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2016/SEGES.

Valor: R\$ 33.665,00 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais). Prazo: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, havendo saldo, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, condicionada à comprovação documental sobre a vantagem econômica, parecer técnico favorável quanto à econômica processual e procedimental, parecer jurídico conclusivo e disponibilidade orçamentária, obedecida a legislação estadual, conforme o caso.

Dotação: 25101.0001.26.122.036.2007.9900.339000000.136.1.1, NE: 25101.0001.17.002043-9 datada de 29/06/2017, no valor de R\$ 33.665,00.
PARTES: JAIME TRENTINI & CIA LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.





PORTARIA Nº 018/2017/SAOB/SINFRA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras – SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Eng.º **ANTÔNIO CARLOS TENUTA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 02 lotes, Lote 01- Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entrº BR 174 (Cacho)-Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR 174 (Cacho) – Araputanga, nos Municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 km, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 222/2013/00/00-ASJU**, celebrado com a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos seguintes engenheiros: **Antônio Carlos Tenuta (Fiscal)**, **Marcos Guimarães Bandeira (Membro)** e **Adécio Batista Queiroz (Membro)**, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nas Obras de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria terá vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos, conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

*Fica revogada a Portaria nº 019/2016-SAOB, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 29 de abril de 2016 às fls. 26.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Obras.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2.017.


Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT

Cuiabá, 31 de Agosto de 2017.

Of. 134/2017

ETIQUETA NO
VERSO

À
Superintendência de Contratos e Convênios - SUCCON
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
Nesta

SUCCON/SINFRA
Fls. 1043
Ass. E

Tendo em vista as recentes assinaturas dos Termos de Aditivo com Readequação de projeto dos contratos IC 222/13-SINFRA e IC 044/2015-SINFRA, e da notificação de substituição das respectivas Garantia Contratual de execução, vimos pelo presente solicitar maior prazo para a entrega das mesmas tendo em vista a demora na tramitação junto às seguradoras que solicitou, inclusive, correspondências emitidas pela Secretaria informando saldo a medir, que já foi solicitado à SUEF I.

Sem mais, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente

GEO SOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.
CNPJ: 01.898.296/0001-26

Jose Mura Junior
CREA Nº. 2501705043

Protocolo n.º: 476650/2017 Data: 01/09/2017 14:08

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSU

Assunto: PRORROGAÇÃO

Resumo: SOLICITA MAIOR PRAZO PARA A ENTREGA DOS TERMOS
ADITIVOS COM READEQUAÇÃO DE PROJETOS REFERENTE CONTRA

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: SUCCON - SUP. CONTRATOS E CONVENIOS

Volume: 1 de 1



0 000085 553835

Ind. 1/12



DESPACHO

Processo: 112501/2016

Da: Superintendência de Contratos e Convênios.

Para: UNIJUR.

O presente processo é inerente ao Instrumento Contratual 222/2013/00/00/SETPU o qual tem por objeto a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em dois lotes: Lote 01 Rodovia MT – 175/MT – 248, trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Araputanga, nos municípios de Mirassol Do'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga – MT, numa extensão de 62,37 Km.

Descrição	Folha nº
Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00/SETPU	527/537
Termo Aditivo 222/2013/01/01/SETPU	539/541
Termo Aditivo 222/2013/01/02/SETPU	543/544
Termo Aditivo 222/2013/01/03/SETPU	547/548
Termo Aditivo 222/2013/01/04/SETPU	792/793
Termo Aditivo 222/2013/01/05/SETPU	896/897
Manifestação da Empresa	902/903
Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo Finan.	964/971
Nota Técnica SAOB	972/997
Nota Técnica SUENG	1017
Despacho SUENG 291/2017	1018
Termo Aditivo 222/2013/01/06/SINFRA	1038/1039
Solicitação da empresa para maior prazo entrega garantia contratual	1043

Considerando a solicitação da empresa às fls. 1043:

Encaminhamos o processo em epígrafe para análise e parecer desta UNIJUR.

Após, remetam-se os autos a esta Superintendência de Contratos e Convênios para prosseguimento do feito.

Ressalta-se a necessidade de análise e parecer jurídico nos documentos elencados acima, conforme disposto no Art. 38, § Único, da Lei 8.666/93, in verbis: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2017.

Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**DESPACHO****Processo:** 112501/2016**Da:** Superintendência de Contratos e Convênios.**Para:** UNI JUR.

O presente processo é inerente ao Instrumento Contratual 222/2013/00/00/SETPU o qual tem por objeto a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em dois lotes: Lote 01 Rodovia MT – 175/MT – 248, trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Araputanga, nos municípios de Mirassol Do'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga – MT, numa extensão de 62,37 Km.

Descrição	Folha nº
Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00/SETPU	527/537
Termo Aditivo 222/2013/01/01/SETPU	539/541
Termo Aditivo 222/2013/01/02/SETPU	543/544
Termo Aditivo 222/2013/01/03/SETPU	547/548
Termo Aditivo 222/2013/01/04/SETPU	792/793
Termo Aditivo 222/2013/01/05/SETPU	896/897
Manifestação da Empresa	902/903
Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo Finan.	964/971
Nota Técnica SAOB	972/997
Nota Técnica SUENG	1017
Despacho SUENG 291/2017	1018
Termo Aditivo 222/2013/01/06/SINFRA	1038/1039
Solicitação da empresa para maior prazo entrega garantia contratual	1043

Considerando a solicitação da empresa às fls. 1043:

Encaminhamos o processo em epígrafe para análise e parecer desta UNI JUR.

Após, remetam-se os autos a esta Superintendência de Contratos e Convênios para prosseguimento do feito.

Ressalta-se a necessidade de análise e parecer jurídico nos documentos elencados acima, conforme disposto no Art. 38, § Único, da Lei 8.666/93, in verbis: “*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2017.

Cristina de Souza Ferreira

Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



Processo nº	112501/2016
Interessado:	GEOSOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Referente:	Solicitação de prazo para apresentar garantia
Despacho nº	1381/2017/UNI JUR

À SUCCON

Trata-se de análise solicitada a esta Unidade de Jurídica oriunda da Superintendência de Contratos e Convênios, acerca do requerimento da empresa (protocolo 476650/2017, fls.1043/v), GEOSOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA **[CNPJ n. 01.898.295/0001-28]** solicitando maior prazo para apresentação da garantia contratual, haja vista a demora das seguradoras em analisar o pedido da empresa.

Verifica-se que o Contrato de comum acordo das partes, sofreu aditamento de valor sendo assinado na data de 17/07/2017, tendo sua publicação feita no Diário Oficial, fls. 1041.

E, conforme aditivo de valor ao contrato n.º 222/2013/01/06-SINFRA, fls.1039/1040, é necessário que a contratada conforme art. 56 da Lei 8666/93, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação da contratada para apresentar caução complementar correspondente ao aditamento do valor até a data do término do contrato, ou seja 31/03/2018.



Vislumbramos que não foi oportunizado ao contratado a apresentação da garantia em prazo razoável conforme o contrato (fls. 527/537), a garantia, quando prevista em edital, segundo a Lei de Licitação em seu art. 55, é erigida à condição de cláusula necessária do contrato. Assim, a nosso ver, sendo uma cláusula necessária, ao cumprimento da determinação ali contida, estando como condição inafastável para a manutenção do ajuste.

Portanto, se o contratado da Administração não apresentar a garantia no momento e de forma correta configurar-se-á inexecução contratual passível de rescisão unilateral pela Administração, nos moldes do art. 58, II, 77, 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93, transcritos a seguir:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Sobre a rescisão dos contratos pela Administração, válida a lição de Marçal Justen Filho:



"A interpretação do art. 78, como não poderia deixar de ser, tem de ser norteada pelo princípio da indisponibilidade dos interesses fundamentais.

(...)

Sempre que a Administração pretender a rescisão do contrato por inadimplemento do particular, deverá evidenciar não apenas a concretização de uma das hipóteses do art. 78. É fundamental apontar o vínculo entre essa conduta e a lesão aos interesses fundamentais.

(...)

O inc. I alude, portanto, à hipótese de inadimplemento absoluto. Indica a situação em que o sujeito pratica condutas que tornam inviável a execução do contrato."^[19]

Observe, então, que a manutenção do contrato sem o seu "caucionamento" torna-se inconveniente em razão dos riscos para a Administração. Logo, desta feita é dever do gestor de rescindir unilateralmente o contrato com o fim de resguardar o interesse público. No entanto, sem prejuízo desse raciocínio, a Administração poderá dar solução ao caso devendo o Setor competente **NOTIFICAR** o contratado para que em 05(cinco) dias apresente a caução, sob pena de descumprimento contratual nos termos do art 78. I, da Lei 8666/93.

Cuiabá, 05 de setembro de 2017.

José Ricardo Elias
Assessor Chefe Jurídico – SINFRA/MT
Unidade Jurídica – UNI JUR
OAB/MT 9.276



NOTIFICAÇÃO N. 094/2017/SUCCON/SAADS/SINFRA



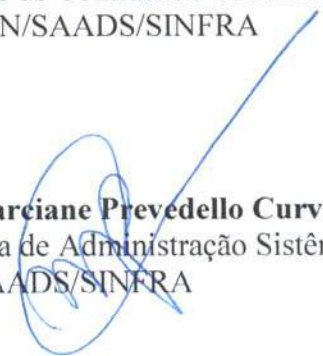
A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0022-79, através da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, neste ato representada pela Sra. Marciane Prevedello Curvo e pela Sra. Cristina de Souza Ferreira, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, n.º 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-720 na cidade de Cuiabá/MT, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF n.º 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, n.º 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, na cidade de Cuiabá/MT, para que na forma das obrigações constantes no Instrumento Contratual sob o n.º 0222/2013/00/00-SETPU, tome ciência do Parecer Jurídico n.º 1381/2017/UNIJUR. (Cópia em anexo).

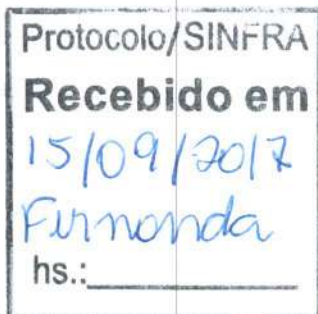
Fica ainda advertida a contratada, para querendo, interpor recurso administrativo, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta notificação. O processo está disponível para vistas caso necessário.

O não atendimento da notificação ensejará o encaminhamento do contrato à Unidade Jurídica desta Secretaria para as devidas providências.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2017.


Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
SUCCON/SAADS/SINFRA


Eng.ª Civil Marciane Prevedello Curvo
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
SAADS/SINFRA



PR: JR 6422-18093BR.



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNAB

no. 094/2017 / Sucesion / 50007616

COMUNICAR BARRAS COM O VALOR DO DEDUZO

JR 64111809 3 BR

TEMATIVAS DE ENTREGA / TEMATIVAS DE LIVRAMENTO		
/	/	/
:	:	:
h	h	h

PRE-ENTREGA LITUA DE LITUA

NO DE CNAB: **TCNP 309 507 4150022-791**

SEC. DE ESTADO DE INSAESIRUTIA E LOGISTICA

SP/ITA

End.: Edifício Engº Edc.º Prado Arzo
Rua: J. Queiroz N.º 1.250 - 8º Setor A
Centro Político / Administrativo - CPA

CIDADADE / ESTADO: **78.049-906 - Curitiba - MT**

BRASIL
BRASIL

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

DEVOLUCAO
RETOUR

SUEFI
Fis. 1050
Ass. 

Protocolo/SINFRA
Folha: 
Ass: 

Cuiabá, 04 de dezembro de 2017.

Of. 188/2017

**ETIQUETA NO
VERSO**

Ilmo.Sr.
Diogo Menezes Souza
DD. Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I / SINFRA
Nesta

Prezado Senhor,

Ref.: Revitalização da MT-175 – IC-222/2013
Ass.: Aditamento de Prazo

Considerando a proximidade do termino do prazo de execução do contrato IC-222/2013 – Restauração das Rodovias MT-175 e MT-248 previsto para o dia 31/12/2017 e do prazo de vigência para o dia 31/03/2018.

Considerando que a demora ocorrida na conclusão do processo de readequação de projeto impediu a continuação da execução dos serviços e a elaboração de medições.

Considerando que embora mobilizados no trecho e que várias intervenções e serviços tenham sido feitas no trecho, durante todo o ano somente em outubro foi efetivada apenas uma medição, relativa ao mês de Agosto, e que até o momento não foi quitada.


Considerando que diante deste quadro a empresa ficou impossibilitada de executar plenamente o cronograma previsto.

Tendo em vista o acima exposto, vimos pelo presente solicitar à V.Sas. a elaboração do aditamento do prazo de execução e de vigência por mais 360 dias.

Reiterando os votos de estima e consideração, subscrevemos mui

Atenciosamente

GEOSOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.
CNPJ: 01.898.296/0001-26


CREA Nº. 2901/2000-MS

Gs Geosolo
ENGENHARIA PLANEJAMENTO
E CONSULTORIA LTDA.
Desde 1996

Protocolo n.: 652388/2017 Data: 05/12/2017 13:05

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSU

Assunto: TERMO ADITIVO

Resumo: SOLICITA ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA POR MAIS 360 DIAS, DO CONTRATO N 222/2013, CO

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: SUCCON - SUP. CONTRATOS E CONVENIOS

Volume: 1 de 1



0 000087 311211

JW SA



DESPACHO

Processo: 652388/2017

Empresa: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMNTO E CONSULTORIA LTDA

Instrumento Contratual: 222/2013/00/00-SETPU

Da: GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Para: SUEF I

Considerando a manifestação da empresa em destaque sob o protocolo 652388/2017, referente a solicitação de aditamento de prazo;

Considerando que o processo original se encontra nesta SUEF I, conforme espelho do sistema em anexo.

Encaminhamos o documento em epígrafe para juntada, bem como análise, memória de cálculo, cronograma físico financeiro e nota técnica desta SUEF I, elaborados pelo Fiscal.

Após retorna a SUCCON para prosseguimento do feito.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.

Letycia Queiroz Wirgues Botelho
Gerente de Gestão de Contratos
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

▶ ASSISTA A TRANSMISSÃO DA SESSÃO PLENÁRIA AO VIVO

Tribunal de Contas
Mato Grosso



Pesquisa de Processos

- Detalhes Informações sobre o Processo nº 57436/2014

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
57436/2014	211/2016	DECISÃO SINGULAR	UPF	SIM	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Divulgação:	Notificação 01:	Notificação 02:
	18/03/2016	21/03/2016	18/03/2016		

Status da Conclusão:

JULGAR PROCEDENTE E MULTAR

Decisão

JULGAMENTO SINGULAR nº 211/WJT/2016

PROCESSO Nº: 5.743-6/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU - ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO-SINFRA
ADVOGADOS: LUCIANA ROBERTA BRITO SILVA RAMOS - OAB/MT 11197
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9839
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso-SINFRA, em razão de supostas irregularidades veiculadas na mídia acerca da paralisação da execução das obras do Contrato nº 222/2013, celebrado com a empresa Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 11.707.378,00 (onze milhões setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais), cujo objeto se refere à restauração da Rodovia MT-175/MT-248, trecho BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, numa extensão de 62,370 km.

Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, que sugeriu (doc. 116064/2014) a notificação da SEPTU para prestar informações preliminares, a qual foi realizada mediante o Ofício nº 515/2014/GAB/AJ/TCE.

As informações foram protocoladas sob o número (147508/2014) e encaminhadas à equipe de auditoria, que discriminou nove irregularidades, com os respectivos responsáveis:

Responsáveis: **Sr. Darcibel Silva Ramos** (engenheiro orçamentista), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado) e empresa **Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.**

1. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 Sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado.

2. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

2.1 Sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço "tratamento superficial duplo c/ polímeros" com

preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica.

3. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

3.1 Sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço "pré misturado a frio" com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica.

4. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

4.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas implicando em aumento injustificado do valor da obra.

5. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

5.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL- 1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

6. GB11. Licitação_Grave. Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

6.1 Deficiência dos projetos básicos: utilização de verba no orçamento base da administração.

Responsáveis: **Sra. Air Montecchi Vitório** (gerente de pavimentação da rodovia), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado) e empresa **Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.**

7. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

7.1 Liquidação irregular da despesa: medição da "administração local" em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra.

8. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

8.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio – PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.

9. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "mobilização e desmobilização" "instalação de canteiro" e "administração local" da obra.

Foi realizada a citação dos interessados para apresentar defesa, por meio dos Ofícios nºs 33/2015 (Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-secretário – doc. 9909/2015), 34/2015 (Sr. Darcibel Silva Ramos, ex-engenheiro orçamentista – doc. 9913/2015), 796/2014 (Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello, engenheiro fiscal), 35/2015 (Sra Air Montecchi Vitório, ex-gerente de Pavimentação da Rodovia – doc. 9915/2015) e 36/2015/GAB/A. (representante legal da empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda).

O atual secretário da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, foi notificado, mediante o Ofício nº 57/2015 /GAB/AJ (doc. 9920/2015) para apresentar informações acerca da atual situação da obra e manifestou-se mediante os documentos protocolados neste Tribunal sob os números 49409/2015 e 90344/2015.

A empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda apresentou defesa pelo protocolo (54054/2015). O Sr. Darcibel Silva Ramos, representado pela advogada Luciana Roberta Brito Silva Ramos (OAB/MT 11197) apresentou defesa pelos protocolos 55476/2015, 58882/2015, 62618/2015 e 90190/2015. A Sra. Air Montecchi Vitório pelos protocolos 56324/2015, 62596/2015 e 87645/2015. O Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, representado pelo advogado Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9839) e outros, pelo protocolo (63100/2015).

A equipe de auditoria, após analisar os documentos, manifestou-se (doc. 171455/2015) pelo saneamento de

item 3. Por conseguinte, permaneceram oito irregularidades, as quais, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015, possuem natureza grave. Sendo elas:

Responsáveis: **Sr. Darcibel Silva Ramos** (engenheiro orçamentista), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado) e empresa **Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.**

1. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 Sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado.

2. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

2.1 Sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço "tratamento superficial duplo c/ polímeros" com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica.

4. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

4.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas implicando em aumento injustificado do valor da obra.

5. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

5.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL- 1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

6. GB11. Licitação_Grave. Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

6.1 Deficiência dos projetos básicos: utilização de verba no orçamento base da administração.

Responsáveis: **Sra. Air Montecchi Vitória** (gerente de pavimentação da rodovia), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado) e empresa **Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.**

7. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

7.1 Liquidação irregular da despesa: medição da "administração local" em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra.

8. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

8.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio – PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.

9. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "mobilização e desmobilização" "instalação de canteiro" e "administração local" da obra.

Além da permanência das irregularidades supracitadas, os auditores também sugeriram a realização das seguintes determinações ao atual secretário da SINFRA:

a. Comprove no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) e c/c art. 89, inciso XV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), a adoção das medidas necessárias ao ajuste do Contrato nº 222/2013, observando o seguinte:

a1. Adequar os preços unitários de aquisição de materiais betuminosos, por meio de termo aditivo, adotando-se os preços unitários máximos expressos a seguir (data base de setembro de 2012):

Material Betuminoso	Preço unitário contratado (R\$/t)	Preço unitário máximo admitido (R\$/t)
CM-30	2.341,97	2.048,06
RL -1C	1.237,55	1.056,87
RR-1C	1.257,33	900,59
RR-2C c/ polímeros	1.750,22	1348,53

a2. Adequar o preço unitário do serviço "Tratamento superficial duplo c/ polímeros", por meio de termo aditivo adotando-se o preço unitário máximo de R\$ 3,68 / m² (data base de setembro de 2012), em substituição ao preço pactuado de R\$ 3,91 / m².

a3. Adequar os quantitativos do item "Fornecimento de RL-1C p/ PMF" na planilha orçamentária, por meio de termo aditivo, de modo a adotar a proporção de 0,14 t de emulsão asfáltica RL-1C por m³ de "Pré misturado a frio", alterando-se a quantidade contratada de 693 t para 513,24 t:

	Proporção material betuminoso no PMF (t/m ³)	Volume de PMF (m ³)	Quantidade de RL-1C p/ PMF (t)
Quantidade contratada	0,189	3.666	693
Quantidade a serem adotada	0,14	3.666	513,24

a4. Adequar os quantitativos do item "Transporte de RL-1C p/ PMF" na planilha orçamentária, por meio de termo aditivo, de modo a adotar a proporção de 0,14 t de emulsão asfáltica RL-1C por m³ de "Pré misturado a frio", alterando-se a quantidade contratada de 693 t para 513,24 t:

	Proporção material betuminoso no PMF (t/m ³)	Volume de PMF (m ³)	Quantidade de RL-1C p/ PMF (t)
Quantidade contratada	0,189	3.666	693
Quantidade a serem adotada	0,14	3.666	513,24

a5. Adequar o valor contratado para o item "Administração local" na planilha orçamentária, por meio de termo aditivo, de modo que este item represente 3,59% do custo direto do valor dos demais serviços contratados alterando-se o montante contratado de R\$ 644.733,75 (data base de setembro de 2012) para R\$ 319.894,45 valor este que representa o preço praticado no mercado.

b. Promova e comprove perante esta Corte de Contas o efetivo estorno dos valores liquidados irregularmente consoante levantado pela 11ª medição retificadora apresentada pela fiscal do Contrato nº 222/2013, adotando-se as alterações contratuais apresentadas anteriormente, bem como o seguinte critério de medição para a "Administração local":

b1. "o pagamento do item Administração Local seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local".

c. Não realize novos pagamentos referentes ao Contrato nº 222/2013 até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, que até a 13ª medição acumulam o montante de R\$ 4.033.621,12.



d. Adote como referência, nos próximos procedimentos licitatórios o preço unitário para fornecimento de aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) acrescido do ICMS incidente sobre o insumo, quando aplicável, e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no limite máximo de 15%, conforme determina a Portaria nº 720/2014/SETPU publicada no DOE MT de 28.11.2014.

e. Defina nos editais de licitações e contratos celebrados pela Secretaria "critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 55, inciso III"

f. Justifique no momento da orçamentação, em caso de alteração de valores nas composições de custos unitários em relação aos valores constantes nos boletins referenciais de preços, os motivos que levaram à prática de preços superiores aos de referência.

g. Adote nos processos licitatórios realizados pela Secretaria, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme dispõe o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93 sendo vedada a utilização de verbas ou unidades genéricas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.509/2015, (doc. 187321/2015) do Excelentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, bem como pela sua procedência, com determinações legais e aplicação de multas aos responsáveis pelas irregularidades que permaneceram, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 289, II da RITCE c/c art. 75, III da Lei Orgânica, conforme segue:

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente representação atende plenamente o comando normativo contido no Art. 224, inciso II, alínea b, do Regimento Interno do TCE-MT de acordo com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 19/2015.

Assim, passo a examinar o seu mérito, o qual trata de irregularidades no Contrato nº 222/2013, celebrado com a empresa Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 11.707.378 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais), cujo objeto se refere à restauração da Rodovia MT-175/MT-248, trecho BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, numa extensão de 62,370 km, conforme irregularidades e responsáveis elencados abaixo:

Sr. Darcibel Silva Ramos (engenheiro orçamentista) e **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (Ex-Secretário de Estado).

1. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 Sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado.

2. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

1. Sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço "tratamento superficial duplo c/ polímeros" com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica.

4. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

4.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

5. GB06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

5.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL- 1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

No relatório preliminar, a equipe de auditoria apontou a existência de sobrepreço em razão da aquisição de materiais betuminosos (subitem 1.1) e contratação de serviço de "tratamento superficial duplo c/ polímeros" (subitem 2.1) com valores superiores aos de mercado; bem como a contratação de emulsão asfáltica (subitem 4.1) e de transporte de emulsão asfáltica (subitem 5.1) em quantidades excessivas.

No que concerne ao **subitem 1.1**, os auditores, com base no Termo de Ajustamento de Gestão assinado em 18/04/2013, celebrado entre este Tribunal e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da atual SINFRA, no custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo para a região Centro-Oeste no mês de setembro de 2012, e na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI de 15%, elaborou o seguinte cálculo, que apontou um sobrepreço total de R\$ 634.756,58:

Material	Quantidade contratada – t (A)	Preço contratado – R\$/t (B)	Preço máximo admitido (ANP+15%) - R\$/t (C)	Sobrepreço – R\$ (B-C)*A
Betuminoso				
CM-30	140,00	2.341,97	2.048,06	41.147,40
RL-1C	693,00	1.237,55	1.056,87	125.211,24
RR-1C	43,00	1.257,33	900,59	15.339,82
RR-2C c/ polímeros	1.127,88	1.750,22	1.348,53	453.058,12
Total				634.756,58

Fonte: 13ª medição do Contrato 222/2013

Com relação ao **subitem 2.1**, a equipe técnica consignou que, de acordo com o boletim referencial de preços de obras de transporte da SINFRA, o serviço tratamento superficial duplo, de código 5 S 02 501 51, apresenta custo de R\$ 2,42/m², de acordo com a composição de preço da SETPU em setembro de 2012. Aplicando-se o BDI de 24,15%, adotado pela Administração no orçamento base, verifica-se que o preço unitário máximo admitido é de R\$ 3,00/m². No entanto, a contratação efetivou-se com o preço unitário de R\$ 3,91/m², ou seja 30% acima do preço referencial. Logo, o sobrepreço totaliza R\$ 342.123,60 (trezentos e quarenta e dois mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme cálculo a seguir:

Item	Quantidade contratada – m ² (A)	Preço contratado – R\$/m ² (B)	Preço referencial – R\$/m ² (C)	Sobrepreço (B-C)*A
1.7 – TSD c/ polímero	375.960,00	3,91	3,00	342.123,60

No que diz respeito ao **subitem 4.1**, os auditores detectaram que foi considerada uma taxa de 189 kg/m³ (690 ÷ 3.666) de emulsão asfáltica na mistura betuminosa (PMF), quando esta deveria ser de 140 kg/m³ (ou 0,14 t/m³), conforme consta na composição de preço unitário do serviço de pré misturado a frio de código 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SINFRA. Dessa forma, adotando-se a taxa de 140 kg/m³, são necessárias 513,24 (140 ÷ 1000 x 3666) de RL-1C para a execução de 3.666 m³ de PMF, importando num sobrepreço de R\$ 189.982,95 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme cálculo abaixo:

Item	Preço máximo admitido	Quantidade	Quantidade	Sobrepreço –
------	-----------------------	------------	------------	--------------

	(ANP+15%) - R\$/t (A)	contratada - t (B)	apurada - t (C)	R\$ (B-C)*A
2.3 – Fornecimento de RL-1C p/ PMF	1.056,87	693,00	513,24	189.982,95



Quanto ao **subitem 5.1**, a equipe técnica, seguindo o raciocínio do tópico anterior, considerando que a utilização da taxa de emulsão asfáltica diversa daquela constante no boletim de preço da SINFRA impacta no quantitativo do serviço de "Transporte de RL-1C p/ PMF" (item 2.4 da planilha orçamentária), já que o critério de medição deste item é por tonelada de emulsão transportada, verificou um sobrepreço de R\$ 50.212,36 (cinquenta mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), consoante tabela a seguir:

Item	Preço unitário contratado - R\$/t (A)	Quantidade contratada - t (B)	Quantidade apurada - t (C)	Sobrepreço - R\$ (B-C)*A
2.4 – Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT = 300,10km)	279,33	693,00	513,24	50.212,36

Em suas manifestações de defesa, o Sr. Cinésio (protocolo 63100/2015) alegou ausência de responsabilidade uma vez que os achados são de natureza técnica, mais especificamente relacionados com a engenharia rodoviária, e como gestor maior da Secretaria não possuía condições de conferir planilha por planilha, bem como medição por medição, tarefas essas que eram desempenhadas por um servidor especialmente designado para esse fim.

Realçou que ele é formado em economia e não tem condições de responder por questões de engenharia. Acrescentou que a enorme estrutura da SINFRA não permite o afastamento da hierarquização das atividades operacionais e que o instrumento contratual possui o valor de R\$ 11.834.635,52 e foram medidos e pagos apenas R\$ 3.131.123,60, havendo saldo suficiente para compensar os valores questionados pela equipe de auditoria.

A representante do Sr. Darcibel Ramos, nas manifestações protocoladas sob o número (55476/2015), informou que ele se encontra doente desde 2012, em razão de surtos psicológicos e psicóticos. Acrescentou que, desde essa data, o engenheiro vem realizando tratamento com medicamentos controlados e que ele não possui capacidade de discernimento, conforme documentos anexados (laudos e encaminhamento ao neurologista).

Nas manifestações protocoladas sob os números (62618/2015 e 90190/2015), o Sr. Darcibel informou que segue anexo o plano de providências do controle interno firmado no âmbito da SINFRA sobre todos os apontamentos do relatório.

A equipe técnica não acolheu os argumentos apresentados pela defesa e manteve as irregularidades.

De acordo com os auditores, os documentos juntados pelo Sr. Darcibel não são suficientes para atestar a sua incapacidade.

Especificamente sobre o plano de providências, apesar dele ter sido proposto com intuito de sanar as impropriedades constatadas, não pode ser considerado como efetivo, pois não se constatou nos autos, cópia do termo aditivo que promoveria tais alterações. Ademais, em consulta ao sistema Geo-Obras, verifica-se que as 12ª e 13ª medições, referentes aos meses de maio e junho de 2015, utilizaram como base os valores questionados pela auditoria, ou seja, os valores continuam sendo apropriados com sobrepreço.

Com relação à responsabilidade do Sr. Cinésio, a equipe técnica reconheceu que não cabe ao gestor a revisão de todos os atos administrativos praticados pelos seus subordinados. Todavia, afirmou que ele tem o dever de adotar mecanismos eficientes capazes de coibir vícios nos procedimentos licitatórios realizados, bem como responder pela escolha daqueles que desempenham suas funções.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e opinou pela aplicação de multa aos Srs Darcibel e Cinésio.

Analisando e interpretando o que cada parte arguiu, penso que há muitas contradições no que se afirma acima principalmente quando se fala em comparativos de preços.

Pelo que me consta nos autos, a auditoria traz como valores de referência para a apuração do sobrepreço divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para a região Centro-Oeste no mês de setembro de 2012. O contrato aqui discutido é o de nº 222/2013, assinado na data de 01/08/2013 no valor de R\$ 11.707.379,03. Há entre a data de referência de preço e a assinatura do contrato um espaço de tempo aproximadamente a 11 meses. Por si somente não é possível afirmar que houve sobrepreço na aquisição dos produtos.

Em razão disso afasto a irregularidade inscrita como: 1.1 - sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado. Os elementos trazidos pela auditoria não me convencem pelo espaço de tempo decorrido entre a contratação e a data do preço que serviu de referência para a especificação dessa irregularidade.

A irregularidade 2.1 – trata de sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço "tratamento superficial duplo c/ polímeros" com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica, conforme composição de preço da SETPU em setembro de 2012.

Quanto a irregularidades 4.1 – essa versa acerca de sobrepreço por quantidade: contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra e, 5.1 - sobrepreço por quantidade: contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL- 1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

Essas duas irregularidades merecem uma reflexão. Primeiro, analisando os argumentos do Sr. **Darcibe Silva Ramos**, de que ele se encontra doente desde 2012, em razão de surtos psicológicos e psicóticos, e que desde essa data, vem realizando tratamento com medicamentos controlados e que ele não possui capacidade de discernimento, conforme documentos anexados (laudos e encaminhamento ao neurologista), deveria então estar afastado de suas funções. Se estava doente desde 2012, não poderia estar participando e assinando documentos públicos, os quais produzem efeitos contra terceiros e contra o Estado.

Ademais, quanto a alegada incapacidade, vale ressaltar que os documentos anexados à defesa apenas demonstram que o servidor encontra-se em tratamento médico. Todavia, reafirmando, não há nenhum laudo que declare a sua incapacidade, para que fosse afastado de suas funções, ou, em casos mais graves, como alega a representante, ter efetuado o procedimento legal de interdição, o que não está comprovado nos autos. Portanto, não é possível acolher os argumentos do referido engenheiro.

Quanto aos argumentos trazidos pelo Sr. **Cinésio Nunes de Oliveira** (Ex-Secretário de Estado), entendo que o mesmo, de fato não pode ser responsabilizado, e penso ser fácil entender isso.

Primeiro: porque há um quadro de servidores efetivos na Sinfra que desempenham suas funções nos trabalhos de engenharia. Nesse caso, a escolha não depende da pessoa do Secretário. Caso assim fosse, não se justifica manter no quadro de servidores essa categoria, ou mesmo outra, que tenha funções específicas e operacionais da Secretaria.

Segundo: ainda que os serviços fossem desempenhados por profissionais nomeados, essa escolha não é do Secretário, mas se trata do poder discricionário de um contexto político, onde, nem sempre é a vontade do gestor que prevalece para certas decisões, mas sim de um sistema de comprometimento entre governante e aliados, que as escolhas são feitas. Infelizmente, esse é o modelo brasileiro. Mas independentemente disso afasto a responsabilidade do ex-gestor, porque o ato de nomeação não é da sua alçada.

Mesmo se entendendo que a responsabilidade seja do engenheiro que elaborou as especificações de quantitativo, é necessário visitar o projeto da obra, com as suas justificativas. Como isso não está nos autos e traz dúvidas quanto ao juízo de valor, principalmente se houve negligência ou imperícia nos cálculos, afasto a responsabilidade do Sr. **Darcibel Silva Ramos**.

Entendo também, que os controladores internos devem ter mais atuação dentro das repartições onde trabalham, pois, as irregularidades aqui mencionadas deveriam ter sido apontadas pelo controlador interno. O que se constata é que há pouca interferência desses profissionais nas ações de verificação de procedimentos e mesmo quando os procedimentos se referem a preços.

Os gestores precisam se valer mais do controlador interno, tendo-o como um "vigilante" constante dos atos burocráticos por eles praticados. Se antes de assinar a homologação de um processo licitatório o controlador

interno fosse convocado para emitir seu parecer, certamente não se constatariam tantas anomalias na gestão pública.



Considerando o sobrepreço total apurado pela equipe técnica de R\$ 1.217.075,46 (um milhão, duzentos e dezessete mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme segue:

Descrição material/serviços	Sobrepreço apurado pela equipe técnica	Subitem
Material Betuminoso	R\$ 634.756,58	1.1
TSD C/ Polímero	R\$ 342.123,60	2.1
Fornecimento de RL – 1C p/PMF	R\$ 189.982,95	4.1
Transporte de TL – 1C p/ DMT = 300,10	R\$ 50.212,36	5.1
Total		R\$ 1.217.075,49

Cabe determinar à atual gestão que promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades abordadas no presente julgamento.

Destaco que o cumprimento dessa obrigação será monitorado pelo Conselheiro Relator das contas anuais da SINFRA do exercício de 2016, ao qual encaminharei cópia da presente decisão.

Responsáveis: **Sr. Darcibel Silva Ramos** (engenheiro orçamentista) e **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado).

6. GB11. Licitação_Grave. Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

6.1 Deficiência dos projetos básicos: utilização de verba no orçamento base da administração.

No relatório preliminar, a equipe de auditoria apontou que os itens "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro" e "administração local" da planilha orçamentária da administração foram orçados a partir do uso de verbas (vb), contrariando os artigos 6º e 7º, da Lei nº 8.666/93.

Conforme foi relatado mais acima, em síntese, o Sr. Darcibel alegou incapacidade de discernimento, assim como encaminhou o plano de providências. Já o Sr. Cinésio arguiu ausência de responsabilidade, dada a necessidade de conhecimentos técnicos que a matéria exige.

A equipe técnica reconheceu que foram juntadas as composições de preços unitários dos itens "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro", entretanto manteve a irregularidade, pois não se constatou qualquer composição de preço/detalhamento que justificasse os valores orçados a título de "administração local".

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e opinou pela aplicação de multas aos Srs. Darcibel e Cinésio.

Diante disso, com fundamento no art. 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, cabe aplicação de multa bem como, determinação à atual gestão nos termos sugeridos pela equipe técnica e Procuradoria de Contas no sentido de que nos processos licitatórios utilize orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a utilização de verbas ou unidades genéricas (item g do relatório técnico de defesa).

Responsáveis: **Sra. Air Montecchi Vitória** (gerente de pavimentação da rodovia) e **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (ex-secretário de Estado).

7. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

7.1 Liquidação irregular da despesa: medição da "administração local" em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra.

8. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

8.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio – PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.

9. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro" e "administração local" da obra.

Acerca dessas irregularidades, a equipe de auditoria constatou que a evolução da obra estaria aquém do pactuado com o Estado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela própria contratada. No entanto a Geosolo já havia recebido R\$ 591.005,91 a título de "Administração local", que representaria 92,88% do total contratado para este item.

Nesta planilha a fiscal registra que a medição dos serviços executados até a 11ª medição acumularia o montante de R\$ 1.688.234,43, já considerando eventuais estornos que (a fiscal) julgou necessários. Assim demonstra:

TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO	1.688.234,43
A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR	3.516.534,51
VALOR LÍQUIDO	1.828.300,08

Importa o valor líquido desta medição de R\$ 1.688.234,40 (Hum Milhão, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Quatro reais e Quarenta Centavos – Local/Data: Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2015 – Eng.ª Air Montecchi Vitória.

Portanto até 29.01.2014 a empresa Geosolo já havia recebido R\$ 1.863.774,78. Este valor, quando comparado com a medição apresentada pela fiscal do Contrato nº 222/2013 remuneraria a totalidade dos serviços executados pela empresa até então, conforme informações da fiscal.

Também de acordo com a 11ª medição do Contrato nº 222/2013, foram medidos 2.188,804 m³ de "pré-misturado a frio" (item 1.8 da planilha orçamentária), correspondentes às estacas apresentadas na tabela abaixo (subitem 8.1):

Estaca	Lado	Comprimento	Largura	Área	Espessura	Volume
Inicial	Final	(m)	(m)	(m)	(m)	(m³)
1900	2100	E/D 4.000	2,00	8.000	0,05	400,00
1900	2000	E/D 2.000	2,20	4.400	0,05	220,00
1900	2096	E/D 1.920	2,00	3.840	0,05	192,00
2000	2041+5	E/D 825	2,00	1.650	0,099	163,35
2062	2103+12	E/D 832	3,00	2.496	0,099	247,10
1563	1648+12	E/D 2.31	3,50	8.092	0,05	404,60
1651	1811+10	E/D 3.210	3,50	11.235	0,05	561,75
Total						2.188,804

A equipe de auditoria da SECEX-Obras, mediante inspeção in loco, procedeu a verificação dos quantitativos medidos até a 11ª medição do Contrato nº 222/2013, comparando-os com os serviços executados. Desta análise constatou que a medição não mantinha correspondência com os serviços efetivamente executados bem como apresentava inconsistências entre os valores apropriados.

SUEFI
Fls. 112
C

Ademais, constatou que o serviço pré-misturado a frio foi medido em quantidades superiores ao serviço de "fresagem do pavimento asfáltico" (itens 1.1 e 1.2 da planilha orçamentária - 812m³). Todavia, de acordo com a solução de projeto nos segmentos fresados haveria a "recomposição da caixa de fresagem com utilização de massa asfáltica com pré-mistura a frio". Logo, as quantidades medidas para o serviço "pré-misturado a frio" não poderiam ser superiores àquelas medidas para a fresagem.

Os auditores ressaltaram que a medição do serviço "pré-misturado a frio" impacta na medição de outros serviços correlatos, tais como transporte de materiais e fresagem. Além disso, ao longo do trecho vistoriado verificou-se que alguns locais de aplicação de "pré-misturado a frio" apresentam indícios (trincas, rachaduras e elevada rugosidade) de qualidade insuficiente do material ou da técnica empregada na execução dos trabalhos.

No que tange aos serviços de "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro" e "administração local da obra, a equipe técnica constatou que foram promovidas medições genéricas, as quais não evidenciam que os serviços foram executados ou o quanto foi executado, ou seja, que não comprovam a prestação efetiva do serviço (subitem 9.1).

Nas manifestações protocoladas sob os números 62596/2015 e 90131/2015, a Sra. Air Vitório limitou-se a informar que segue anexo o plano de providências do controle interno firmado no âmbito da SINFRA sobre todos os apontamentos do relatório.

Já na manifestação protocolada sob o número 87645/2015, sustentou que a liquidação e o pagamento são realizados pelo setor financeiro, inexistindo responsabilidade de sua parte. Acrescentou que o lapso temporal entre a elaboração do projeto e a execução pode gerar divergências nos quantitativos dos serviços; que a condição de trafegabilidade da rodovia pode piorar durante a execução dos serviços; e que as medições retificadoras necessárias serão produzidas, especialmente acerca do valor atribuído ao serviço de administração local da obra.

Realçou que existirá necessidade de revisão de preços e exclusão de itens, o que será promovido nas medições.

Especificamente sobre a instalação de canteiro, informou que a proposta ganhadora ficou 25% abaixo do orçamento. Quanto ao item mobilização e desmobilização, o valor é medido e pago na proporção de 50% como mobilização, ficando a outra parcela de igual valor para custear a desmobilização.

A equipe técnica após examinar os argumentos, manteve as irregularidades, principalmente porque a Sra. Air foi responsável pelas medições dos serviços, os quais serviram de base para a realização do pagamento. Quanto ao Sr. Cinésio, manteve a sua responsabilidade.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e opinou pela aplicação de multa à Sra. Air e ao Sr. Cinésio.

A respeito da responsabilidade, entendo que ela pertence à Sra. Air, a qual efetuou a medição dos serviços de forma equivocada.

Como bem explicitou a equipe técnica, não prosperou o seu argumento de que a liquidação e o pagamento são feitos pelo setor financeiro, uma vez que eles são promovidos com base na medição apresentada pela fiscal. Portanto, a sua conduta (medição irregular) tem como consequência direta a liquidação e o pagamento irregular.

Há muito tempo, tenho o posicionamento de que, nos casos de irregularidades em obras, tanto de projeto quanto de medições e preços, devem ser trazidos para o processo, os profissionais que têm a competência para a estruturação do projeto, bem como pela definição de preços. Um médico por exemplo não pode dizer se o preço cobrado pelo contador para elaborar sua declaração de imposto de renda ou sua contabilidade, está além do valor de mercado. E vice-versa também, o contador não pode dizer que o preço cobrado pelo médico é acima do razoável. Cada um tem sua especialidade. Assim também é o engenheiro. Ele tem condições de discutir os preços dentro do limite do razoável, assim como, é o único competente para fazer as medições dos serviços executados.

Portanto, nas irregularidades acima, com todo o respeito à Sra. **Air Montecchi Vitório** (gerente de

pavimentação da rodovia), a responsabilidade deve ser dela.

No tocante ao Sr. Cinésio, mantenho o mesmo entendimento das irregularidades anteriores relacionadas a ele Afasto a sua responsabilidade por entender que a atividade desenvolvida é inerente a profissional da área de engenharia. Não vislumbro dolo e nem culpa nas irregularidades aqui tratadas.

Assim sendo, acompanho o posicionamento parcial do Procurador de Contas, e com fundamento no art. 6º, II "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplico multa à Sra. Air Montecchi Vitório por cada uma das irregularidades dos itens 7, 8 e 9.

Apesar de não ter sido narrado como irregularidade, a equipe de auditoria consignou que no trecho vistoriado foram detectados indícios de má qualidade do material usado na execução dos trabalhos, como por exemplo trincas, rachaduras e elevada rugosidade.

Em razão disso, recomendarei ao atual gestor da SINFRA que exija da empresa contratada a execução de serviços de qualidade, de modo a tornar condição indispensável para o recebimento da obra.

Antes de encerrar, registro que as irregularidades discriminadas nos autos, devem servir de alerta para a elaboração de novos projetos, pois são falhas que não precisam ser apontadas pela auditoria, desde que efetivamente os profissionais da área se atenham às pesquisas de mercado, comparando preços dos serviços com outros órgãos que tenham por natureza a contratação de serviços dessa natureza, pois o universo para isso é vasto.

Além disso é preciso também que os projetos sejam muito bem definidos e precisos quando se busca na sua execução qualidade e preço. Nem sempre o melhor preço é o mais indicado. Às vezes é necessário que os gestores se curvem também à durabilidade da obra e sua resistência às intempéries e usos. Mas acima de tudo, a fiscalização na execução deve ser constante, e quando feita, documentada com relatórios convincentes e até material fotográfico se for o caso, para que o gestor possa exigir da(o) contratada(o) a reparação do que for obrigatório, dentro do prazo específico de garantia que a legislação estipula.

Nesse contexto, considerando que a execução do contrato não ultrapassou 50% e que foi apresentado um plano de providências pela atual gestão, igualmente entende o Ministério Público de Contas, cabe determinar à atual gestão que corrija os quantitativos e, por consequência, retenha ou compense os valores nas próximas liquidações, tendo em vista que de acordo com o sistema Fiplan, foram desembolsados, até a data de 14.08.2015, R\$ 4.033.621,12 (a preços iniciais) relativos à execução do Contrato nº 222/2013, a cargo de empresa Geosolo, Engenharia, Planejamento e Consultoria.

DECISÃO

Diante do exposto e com os fundamentos legais constantes nos autos, e de acordo com o artigo 90, inciso II do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 19/2015, acolho o Parecer Ministerial nº 6.509/2015, e **DECIDO** no sentido de:

I) conhecer a presente Representação de Natureza Externa, para no mérito, julgá-la procedente, com aplicação de multas, determinações legais e recomendações;

II) aplicar, com fundamento no art. 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, as seguintes multas:

a) 11 UPFs-MT ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira (ex-secretário) pela irregularidade descrita no item 6; 251

b) 11 UPFs-MT ao Sr. Darcibel Silva Ramos (engenheiro orçamentista), pela irregularidade descrita no item 6;

c) 33 UPFs-MT à Sra. Air Montecchi Vitório (fiscal do contrato), sendo 11 UPFs-MT por cada uma das irregularidades dos itens 7, 8 e 9.

d) Os recolhimentos das multas deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, calculada nos termos da Resolução nº 02/2013.

III) determinar, à atual gestão que:

SUEF 1
Fis. 1113
Ass. 4

a) promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades abordadas na presente decisão;

b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de **R\$ 1.217.075,49**.

c) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária dos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF" do Contrato 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (itens a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do relatório técnico de defesa);

d) adote como referência, nos procedimentos licitatórios futuros, o preço unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) acrescido do ICMS incidente sobre o insumo, quando aplicável, demais custos e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no limite máximo de 15%, conforme determina a Portaria 720/2014/SETPU;

e) caso haja necessidade de alteração de valores nas composições de custos unitários em relação aos valores constantes nos boletins referenciais de preços, justifique, no momento da orçamentação, os motivos que levaram à prática de preços superiores aos de referência;

f) nos processos licitatórios, utilize orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme dispõe o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93, sendo vedada a utilização de verbas ou unidades genéricas (item g do relatório técnico de defesa);

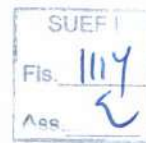
g) no prazo de 30 (trinta) dias adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária do item "administração local" na planilha orçamentária do Contrato nº 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (item "a" e "a.5", do relatório técnico de defesa);

h) o pagamento do item "administração local" seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela;

i) defina nos editais de licitações e contratos celebrados pela SINFRA critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV) recomendar ao atual gestor da SINFRA que exija da empresa contratada a execução de serviços de qualidade, de modo a tornar condição indispensável para o recebimento da obra e,

V) encaminhar cópia da presente decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2016 da SINFRA, a fim de que a sua equipe verifique o cumprimento das obrigações impostas

▶ ASSISTA A TRANSMISSÃO DA SESSÃO PLENÁRIA AO VIVO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Pesquisa de Processos

- DetalhesInformações sobre o Processo nº 57436/2014

Processo Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
57436/2014	DECISÃO SINGULAR		NÃO	
Glosa:	Publicação:	Divulgação:	Notificação 01:	Notificação 02:
	14/10/2016	13/10/2016		

Status da Conclusão:

PROVER PARCIALMENTE RECURSO DE AGRAVO E REFORMAR PARCIALMENTE DECISAO SINGULAR

Decisão

JULGAMENTO SINGULAR Nº 943/WJT/2016

PROCESSO Nº: 5.743-6/2014 (AUTOS DIGITAIS)

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA

INTERESSADO: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA / JOSÉ MURA JUNIOR

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

EMBARGANTE: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

1.Trata-se de recurso de embargos de declaração com efeitos infringentes, opostos pela empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, em 29/3/2016 (Documento Eletrônico nº 52131/2016), contra o Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, publicado no Diário Oficial de Contas DOE-MT em 21/3/2016, que visa sanar alegada omissão e contradição na decisão exarada nesta representação, a qual culminou em aplicação de multas, determinações legais e recomendações.

2.Posteriormente, em 05/4/2016, a senhora Air Montecchi Vitória, por meio de seu procurador, o advogado Dr Maurício Magalhães Faria Neto, interpôs recurso de agravo também contra a decisão mencionada (Documento Eletrônico nº 58573/2016).

3.Do mesmo modo, o Sr. Darcibel Silva Ramos, representado pela advogada Drª. Luciana Roberta Brito Silva Ramos, em 05/4/2016, interpôs recurso de agravo (Documento Eletrônico nº 59273/2016). Ressalta-se que estes recursos não tiveram a análise de sua admissibilidade realizada, em virtude do efeito suspensivo que possuem os embargos de declaração.

4.Em seguida, o Conselheiro Relator, então em substituição, notificou o Sr. Marcelo Duarte Monteiro, atual Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Sinfra, por meio da Notificação nº 241/2016, de 7/4/2016 (Documento Eletrônico nº 60522/2016), para que encaminhasse informações acerca da real situação da obra sob análise. Na oportunidade, encaminhou cópia do recurso de embargos de declaração interposto pela referida empresa.

5.Nesse ínterim, em 14/4/2016, o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da Sinfra, também representado pelo advogado Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, juntou comprovante de pagamento das multas atribuídas a si, e requereu a quitação nos termos do art. 21, do Regimento Interno do TCE-MT.

6.Em razão disso, a Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitiu Parecer (Documento Eletrônico nº 68336/2016), no qual declarou a impossibilidade de se efetuar a quitação, já que existiriam recursos pendentes de análise nestes autos.

7. Após isso, na data de 26/4/2016, o atual Secretário da Sinfra encaminhou o Ofício nº 533/2016 /CGAB/SINFRA (Documento Eletrônico nº 57436/2016) em resposta à Notificação nº 241/2016, por meio de qual encaminhou as informações acerca da então situação da obra.

8. Na sequência, em 13/5/2016, a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda., reafirmou suas alegações apresentadas anteriormente.

9. Após analisar os argumentos apresentados pela recorrente, a equipe da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia elaborou relatório técnico e opinou pelo conhecimento dos embargos de declaração, e no mérito pelo seu provimento parcial, no sentido de promover o efetivo estorno dos valores liquidados irregularmente, bem como condicionar novos pagamentos do Contrato nº 222/2013, à compatibilização da execução física da obra, com os desembolsos financeiros já efetuados.

10. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC, representado pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 2.336/2016, no qual opinou preliminarmente pelo conhecimento dos embargos de declaração e no mérito pelo seu provimento parcial, no sentido de promover o efetivo estorno dos valores liquidados irregularmente, consoante levantado pela 11ª medição retificadora apresentada pela fiscal da Sinfra, adotando-se os ajustes indicados nas alíneas "c", "g" e "h", do referido parecer, adiante reproduzidas:

c) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária dos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF" do Contrato 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (itens a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do relatório técnico de defesa);

g) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária do item "administração local" na planilha orçamentária do Contrato nº 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (item "a" e "a.5", do relatório técnico de defesa);

h) o pagamento do item "administração local" seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela.

12. O MPC manifestou-se ainda, no sentido de que a SINFRA condicione novos pagamentos do Contrato nº 222/2013, conforme execução física da obra, em cumprimento ao art. 62, da Lei nº 4.320/64.

13. Salienta-se que, quando este processo já estava em Gabinete para análise dos embargos em questão, o Sr Darcibel Silva Ramos interpôs outro agravo (Documento Digital nº 158018/2016, de 5/9/2016), o qual igualmente ainda não teve a apreciação de sua admissibilidade. É o relatório.

RAZÕES DO VOTO

Preliminar: existência de dois agravos nos autos

14. Preliminarmente, quanto aos 2 (dois) agravos de instrumento propostos pelos senhores Air Montecch Vitória e Darcibel Silva Ramos (Protocolos nºs 72508/2016 e 72621/2016, respectivamente), salienta-se que tais recursos ainda não foram analisados pela equipe técnica e nem pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual não serão tratados em seu mérito neste momento. Todavia, serão examinados a tempo e modo adequados nesta decisão, como consequência lógica da solução que se der a estes embargos de declaração em situação incidental que possa vir a afetá-los.

Resumo das alegações da embargante:

15. No mérito recursal, a embargante apresentou alegações de que teriam ocorrido omissão e contradição no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, nos seguintes pontos da parte dispositiva da decisão, que se transcrevem abaixo:

III) determinar à atual gestão que:

a) Promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades

presentes na decisão;

b) Não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de R\$ 1.217.075,49.

16. Assim, fundamentou seu pedido em erro de fato cometido em função da omissão do relatório técnico.

Do juízo de admissibilidade:

17. Antes de analisar o mérito destes embargos declaratórios, deve haver a verificação se ele cumpriu todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 273, do Regimento Interno do TCE -MT (Resolução Normativa nº 14/2007).

18. Nesse sentido, quanto à legitimidade, verifico que o recurso foi proposto por parte legítima, pois a empresa sofreu sanção na decisão atacada, em razão da determinação para que haja a retenção de pagamentos a que teria direito, ali contida.

19. Com relação à tempestividade, percebo que também é positiva a situação, tendo em vista que o recurso foi protocolado dentro do prazo de 15 dias da publicação da decisão.

20. Por fim, no tocante ao cabimento, deve ser verificado se ele é adequado para atacar o acórdão em discussão, pois a embargante aponta ter havido, em tese, contradição e omissão na decisão recorrida.

21. Todavia, neste caso, não houve o apontamento objetivo de nenhuma dessas situações pela embargante que limitou-se a genericamente demonstrar seu inconformismo com a decisão recorrida.

22. Com isso, ante à regra prevista no art. 276, do Regimento Interno do TCE-MT, declaro negativo o juízo de admissibilidade deste recurso de embargos de declaração.

23. Porém, apesar de não terem sido preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, há uma questão incidental detectada de ofício, que deve ser examinada antes da decisão final a ser tomada neste recurso.

Análise de mérito sob a ótica de situação constatada de ofício:

24. Independentemente de se apreciar ou não as razões trazidas pela embargante, há uma questão que não foi objeto de impugnação específica por esta, mas que, de ofício, verifico que ocorreu, consistente em um erro material ocorrido na parte da fundamentação da decisão embargada, em confronto com o dispositivo desse julgamento singular.

25. Assim, em decorrência da aplicação do efeito devolutivo, entendo que essa situação possa ser corrigida de ofício, uma vez constatada, ainda que a parte não tenha recorrido quanto a este ponto.

26. Nesse sentido é a posição de **Eduardo Talamini**, que trata inclusive dessa questão, já à luz do CPC/2015 transcrita a seguir, quando diz que os embargos de declaração:

(...) reabrem a possibilidade de alguma reapreciação da decisão – ainda que nos estritos limites da função dos embargos declaratórios: (i) esclarecer a decisão, eliminando-lhe obscuridades ou contradições; (ii) integrar a decisão, suprindo-lhe omissões; ou (iii) corrigir erros materiais contidos na decisão.

Nesse sentido, os embargos declaratórios têm efeito devolutivo. O efeito devolutivo ocorre mesmo na hipótese em que o órgão judiciário ao qual se atribui a competência para reapreciação da decisão é o mesmo que proferiu a decisão impugnada. (destaques meus)

27. Desse modo, a contradição verificada, que resultou em erro material, reside no tocante à irregularidade 1 subitem 1.1., com esta redação:

1. GB06. Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

1.1. Sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados

no mercado.

28. Consta quanto à irregularidade em questão, na fundamentação do julgamento singular, expressamente, o seguinte:

Em razão disso afastou a irregularidade inscrita como: 1.1 – sobrepreço por preços excessivos aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado. Os elementos trazidos pela auditoria não me convencem pelo espaço de tempo decorrido entre a contratação e a data do preço que serviu de referência para a especificação dessa irregularidade.

29. Esta irregularidade apontava sobrepreço de R\$ 634.756,58, o que acabou por ser considerado como improcedente e portanto, o apontamento foi sanado. Ou seja, não deveria ser imputada a retenção desses valores.

30. Todavia, na parte do dispositivo da decisão, constou expressamente o seguinte:

(...)

III) determinar, à atual gestão que:

a) promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades abordadas na presente decisão;

b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de **R\$ 1.217.075,49**.

31. Salienta-se que desse valor total de R\$ 1.217.075,49, somente o montante de R\$ 634.756,58 referia-se à irregularidade em questão (subitem 1.1.), enquanto que os valores de R\$ 342.123,60, de R\$ 189.982,95, e finalmente de R\$ 50.212,36, referiam-se, respectivamente, às irregularidades dos subitens 2.1., 4.1. e 5.1, os quais somados ao valor encontrado na irregularidade 1.1., alcançaram aquele montante (R\$ 1.217.075,49).

32. Isto é, esse montante total que constou no dispositivo da decisão embargada, era a soma de todos os valores constantes nas irregularidades analisadas.

33. Dessa maneira, **o valor que deveria ter constado na parte dispositiva do julgamento singular recorrido era o total de R\$ 582.318,91.**

34. Ou seja, desse total apontado inicialmente pela equipe técnica de R\$ 1.217.075,49, deveriam ter sido subtraídos R\$ 634.756,58, em razão de que a irregularidade apontada do subitem 1.1., foi sanada.

35. Portanto, evidente a contradição existente entre a fundamentação e o dispositivo constante no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, o que deveria levar ao provimento destes embargos de declaração, quanto a este ponto específico, de ofício.

36. Na verdade, mais do que uma mera contradição, a situação em apreço caracteriza um erro material evidente, o que denota ainda maior gravidade, dados os valores envolvidos e o fato de que a situação concreta então analisada não é estática.

37. Nesse aspecto, cabe realçar as seguintes regras regimentais deste Tribunal, abaixo transcritas:

Art. 283-A. Constatada a existência de erro material e/ou de cálculo, poderá o Relator, de ofício, rever o parecer prévio, desde que o faça antes do seu julgamento pelo respectivo Poder Legislativo ou no limite do prazo de sessenta dias contados do recebimento do parecer prévio pelo Poder Legislativo respectivo (inciso II do art. 210 da CE/MT), elaborando nova minuta com as alterações necessárias. (sem destaques no original)

38. Como se percebe, em situações em que há a constatação de erro material, em processos nos quais sequer cabe recurso neste Tribunal, há a possibilidade de correção de ofício, quiçá, naqueles em que cabe a interposição de recurso.

39. Retomando a análise do mérito dessa situação, digo que "deveria" haver o provimento do recurso em questão, pois entendo que, por ter constatado de ofício esta situação de erro material, e até mesmo com



garantia de solução processual mais adequada para a própria parte recorrente, este recurso de embargos de declaração deve ser convertido em agravo, pois se não for assim, ele sequer deve ser conhecido.

40. Assim dispõe o Regimento Interno do TCE acerca dessa espécie recursal:

Art. 270. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:
(...) II. Agravo, contra julgamentos singulares e decisões do Presidente do Tribunal;

Art. 275. (...)

§ 2º. Se por ocasião do exame de admissibilidade do agravo o Relator da decisão recorrida exercer o juízo de retratação nos termos requeridos, fará o julgamento singular do recurso.

41. Quanto à conversão de um recurso em outro, neste momento, entendo-a como perfeitamente possível ante a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, o que é permitido diante da regra de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil – CPC, nos recursos deste Tribunal, prevista explicitamente no art. 284, do Regimento Interno do TCE-MT.

42. Além disso, o art. 274, parágrafo único, do mesmo Regimento Interno, permite essa solução, conforme a transcrição seguinte:

Art. 274. Salvo hipótese de má-fé e de ato meramente protelatório, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se for reconhecida a inadequação processual do recurso, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, o mesmo será processado de acordo com o rito do recurso cabível.

43. Saliento que a interpretação a ser dada quanto ao mencionado parágrafo único, no tocante à satisfação dos requisitos de admissibilidade, deve ser vista sob o aspecto do recurso adequado, e não o do efetivamente interposto, sob pena de paradoxo lógico.

44. Neste caso, apesar de haver a legitimidade e a tempestividade presentes, os embargos careciam de adequado cabimento, por falta de apontamento objetivo da ocorrência de um dos seus requisitos essenciais na decisão recorrida, consistente em contradição, omissão ou obscuridade.

45. Porém, o agravo exige somente o inconformismo da parte com a decisão singular recorrida, o que ocorreu no caso, situação que leva à admissibilidade positiva deste recurso, ante a presença dos demais requisitos apontados, de acordo com a leitura teleológica e finalística do art. 274, do Regimento Interno.

46. Por fim, saliento que o processo no âmbito dos Tribunais de Contas deve ter um escopo mais amplo do que nos convencionais. Nele não se contenta com a mera verdade formal dos autos. Busca-se efetivamente a verdade material, tendo em vista a busca pelo interesse público como meta final.

47. Imprescindível ressaltar que, conforme consta às fls. 5 e 6, do Documento Digital nº 74254/2016, malote digital enviado em 26/4/2016, protocolado sob o nº 89508/2016, a própria Sinfra admite que há ainda um expressivo saldo orçamentário de R\$ 5.891.327,13, a ser pago neste exercício para a recorrente, o que equivale a 77% dos recursos estimados para a conclusão da obra, fato que torna absolutamente exequível ainda a correção da medida primitivamente tomada, consistente na retenção de valores para garantia dos reparos na obra.

48. Sob esse prisma, em decorrência do erro material constatado de ofício, deve ser corrigido o julgamento para que haja a devida adequação, ante o meio procedimental adequado que garanta a celeridade processual e a razoável duração do processo, nos termos da garantia fundamental expressa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

49. Por isso, passo a decidir.

DECISÃO

51. Isso posto, ante toda a situação de fato exposta acima, não acolho o Parecer nº 2.336/2016, do Ministério Público de Contas, expedido pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **DECIDO** o seguinte:

a) Não conheço destes embargos de declaração, por ausência de preenchimento do requisito de admissibilidade do cabimento, uma vez que a parte recorrente não demonstrou objetivamente a contradição omissão ou obscuridade que tenha ocorrido na decisão recorrida, com base no art. 276, do Regimento Interno do TCE-MT (Resolução Normativa nº 14/2007);

b) Convento estes embargos de declaração em agravo, em decorrência da aplicação do princípio da fungibilidade recursal aplicável neste Tribunal subsidiariamente por força dos artigos 274 e 284, ambos do Regimento Interno do TCE-MT, tendo em vista a constatação, de ofício, de que houve erro material na decisão consistente na determinação da retenção de valores superiores na parte dispositiva, ao que havia sido constatado na parte de fundamentação da decisão, em evidente prejuízo da parte recorrente, o que torna esta espécie recursal adequada para correção da situação;

c) Em consequência da conversão deste recurso em agravo, realizo o juízo de retratação previsto no art. 275, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, que neste caso é positivo, tendo em vista a existência de evidente erro material na decisão recorrida, a qual determinou a retenção de valores em montante superior aos que foram constatados na fundamentação da decisão, o que deve ser corrigido, e por esse motivo **MODIFICO o Julgamento Singular em questão nesse aspecto específico, para que conste na parte dispositiva o seguinte quanto à determinação de retenção de valores: "(...) b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente, acima apurado de R\$ 582.318,91"**, mantendo inalterados os demais termos da decisão;

d) Com relação aos recursos de agravo interpostos pelos senhores Air Montecchi Vitório e Darcibel Silva Ramos (Protocolos nºs 72508/2016, 72621/2016 e Documento Digital nº 158018/2016, respectivamente) determino que seja realizada a devida instrução processual, mediante o encaminhamento destes autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer de mérito sobre estes agravos.

Publique-se.

Após, tomem-se as providências da alínea "d" acima. Por fim, retornem os autos para decisão final.



Parecer nº	221/2018/UNIJUR
Processo nº	168029/2015 e 112501/2016
Interessado:	Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda
Assunto:	IC n. 222/2013/00/00 - SETPU

EMENTA: DECISÃO DO TCE/MT QUE PROMOVE ALTERAÇÕES NOS QUANTITATIVOS E VALORES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DA DECISÃO POR MEIO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIA QUE ENCONTRA AMPARO NO ART. 60 E NO INCISO II DO ART. 65 DA LEI N. 8.666/93. PELA POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 – SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a “*execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km*”, no valor de **RS 11.707.378,84** (onze milhões setecentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com término da execução previsto para o dia **26/12/2018** e da vigência para o dia **26/03/2019**, conforme Termo Aditivo nº 222/2013/01/07 – SINFRA (f. 1.072/1.073).



Às f. 1.081/1.082 foi encartado despacho subscrito pelo Superintendente – SUCEO, Engº. Julio Mangini Fernandes Neto, que, a partir das determinações emanadas do julgamento singular nº 943/WJT/2016, do Conselheiro Waldir Júlio Teis, solicita da SUEF I a retificação do último termo aditivo conforme planilha anexa, para que possa ser aplicado as devidas correções nas medições pendentes e sanear o contrato para o procedimento dos serviços ainda não executados.

Às f. 1.090/1.097 consta a Nota Técnica elaborada pelo Fiscal do Contrato, Engº Antônio Carlos Tenuta, e pelo Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I, Engº Diogo Menezes Souza, contendo a concordância do Secretário Adjunto de Obras, Engº Marcos Catalano Corrêa, cuja conclusão se transcreve abaixo:

“3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, deve ser observado que a necessidade de retificação do 2ª Termo Aditivo do Contrato, decorre do integral cumprimento do Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, oriundo de recurso manejado pela contratada, que conseguiu a modificação do Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, o que motivou a análise da situação pela Superintendência de Controle e Execução de Obras – SUCEO (fls. 1081/1082 e documentos juntados às fls. 1083/1089), e complementação das informações por esta SUEF I.

Por todo o exposto, e com intuito de regularizar o contrato sob análise, encaminha-se os autos para análise da Unidade Jurídica desta pasta, para que após leitura das informações, verifique a possibilidade de retificação do 2ª Termo Aditivo do projeto em fase de obra, alterando o valor do 2ª Termo aditivo do contrato de R\$ 14.625.713,89 (quatorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 16.033.397,28** (dezesseis milhões trinta e três mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), sendo o acréscimo de **R\$ 4.158.388,20**, e uma supressão de **R\$ 2.750.704,71**.



mantendo o percentual de reflexo financeiro de 36,94% em relação ao valor inicial do contrato.

Após o exame da matéria, encaminhar os autos a SUCCON, com as recomendações necessárias, para elaboração da retificação do 2º Termo Aditivo do projeto em fase de obra”.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre destacar que a análise do Aditivo de Valor se restringe a sua legalidade, de modo que a verificação dos detalhes que permeiam os projetos técnicos com todas as suas especificações e quantitativos dos serviços e materiais constantes das Planilhas são de responsabilidade da Área Técnica da SINFRA.

Registra-se que não será analisada a veracidade dos documentos juntados aos autos, pois foram juntados pela Administração Pública por servidor do Ente, havendo presunção de legitimidade dos atos administrativos, ou seja, presume-se que nasceram em conformidade com as devidas normas legais.

Ainda, cabe consignar que a responsabilidade sobre as justificativas, cálculos e dados técnicos são dos servidores que as elaboraram, restando, nesta oportunidade, a análise de legalidade da questão posta em exame.

A Lei de Licitações estabelece como regra que toda e qualquer alteração nos instrumentos firmados pela Administração Pública, unilateral ou consensual, deve ser formalizada por meio da expedição de termo aditivo, atendendo aos requisitos dos artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993.

Art. 60º Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus



autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61º Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União em vasta jurisprudência, com destaque para o julgamento dos autos TC – 004.554/2012-4, Grupo I, Classe V – Plenário TCU:

“O termo de aditamento deve ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato.

Jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, em consonância com o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, é de que quaisquer acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de um termo de aditamento ao contrato. Nesse sentido são os



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

UNIJUR
Fis.: 1119
Rub.: 6

*Acórdãos 87/2008-TCU-Plenário, 2.152/2010-TCU-Plenário,
2.758/2010-Plenário e 140/2008-TCU-Plenário”.*

A pretensão de se retificar as informações constantes da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 222/2013/01/06-SINFRA, alterando-se o percentual de acréscimo e supressão, e por conseguinte o valor real do contrato, decorre da necessidade de se dar cumprimento as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando do julgamento singular nº 943/WJT/2016, do Conselheiro Waldir Júlio Teis.

A área técnica da SINFRA entende que a retificação é a medida que melhor se adequa ao caso em comento, pois possibilita a aplicação das correções nas medições pendentes, saneando o contrato e permitindo a realização dos serviços ainda não executados.

No item 2. da Nota Técnica de f. 1.090/1.097, consta que a época da formalização do 2º termo aditivo foi realizado a supressão de alguns itens e ao mesmo tempo a retenção financeira em virtude do cumprimento da decisão do TCE/ MT, no entanto, foi reconhecido que os valores retidos e suprimidos não atendiam corretamente o Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, de modo que correção que se almeja se torna indispensável para a regularidade do contrato.

Da análise dos documentos elaborados pela área técnica da SINFRA, resta evidente que a providência almejada, qual seja, retificação do 2º termo aditivo, tem o escopo de corrigir os quantitativos de acréscimos e supressão em virtude do correto cumprimento da decisão do TCE/MT.

Quando da formalização do Termo Aditivo nº 222/2013/01/06-SINFRA de f. 1.038/1.039, restou autorizada a supressão da quantia de R\$ 4.588.192,72 (39,19%) e o acréscimo de R\$ 4.221.093,55 (36,05%).

Na oportunidade, o acréscimo de 36,05% somado ao primeiro aditivo de valor no percentual de 24,92, totalizaram 60,97% de acréscimo ao valor original do contrato.



Por ter se tratado de aumento acima do limite de 25% autorizado pela Lei federal n. 8.666/93, foi realizado estudo técnico (Nota Técnica de f. 972/997) e jurídico (Parecer nº 738/2017/UNIJUR, f. 1.022/1.030) que reconheceram o atendimento de todos os requisitos da Decisão 215/1999 do TCU, o que conduziu a decisão do titular da Pasta pela formalização do aditivo.

Nessa quadra procedimental, as correções ventiladas importam em acréscimo de R\$ 4.158.388,20 (35,51%) e supressão de R\$ 2.750.704,81 (23,49%).

Veja, o acréscimo a ser corrigido por meio de retificação é inferior em R\$ 62.705,35 (sessenta e dois mil setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) ao acréscimo autorizado no Termo Aditivo nº 222/2013/01/06-SINFRA de f. 1.038/1.039.

A majoração do valor do contrato de R\$ 14.625.713,89 para R\$ 16.033.397,28, decorre da redução do percentual de supressão em razão do cumprimento correto da decisão do TCE/MT.

De forma acertada, a área técnica calculou os acréscimos e supressões sobre o valor original do contrato e sem que houvesse compensação entre ambos, em estrita observância a orientação do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão n. 1536/2016 – Plenário:

ACÓRDÃO Nº 1536/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.542/2016-5.

(...)

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional versando sobre a possibilidade de modulação temporal de entendimento firmado sobre o cálculo dos limites de alteração contratual previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, de modo a alcançar todos os contratos de obras de infraestrutura hídrica pactuados em decorrência de Termos de



Compromisso assinados com aquele ministério. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso XXV, 264 e 265, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

(...)

9.1.1. a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de entender, como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

Registra-se que a Lei Federal nº 8.666/93 autoriza que as supressões excedam os limites estabelecidos quando houver acordo entre os contratantes (art. 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93), o que reforça o entendimento de que o atendimento das condicionantes contidas na Decisão n. 219/1999 do TCU dizem respeito aos acréscimos acima do limite legal, já que a supressão superior a 25% encontra amparo na própria lei.

Assim, tem-se que a medida excepcional autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ao homologar o Parecer nº 738/2017/UNIJUR, conforme despacho de f. 1.031, qual seja, acréscimo acima do limite legal com amparo na Decisão nº 215/1999 do TCU, aplica-se *in totum* neste momento, pois o valor a ser acrescido em decorrência da correção (R\$ 4.158.388,20 - 35,51%) é inferior ao autorizado à época (R\$ 4.221.093,55 - 36,05%).

Restando devidamente comprovado que a pretensão da área técnica objetiva corrigir as alterações promovidas através do 2º termo aditivo de valor, em estrito cumprimento as determinações do TCE/MT emanadas no julgamento singular nº 943/WJT/2016, do Conselheiro Waldir Júlio Teis, é forçoso reconhecer que a retificação como forma de correção é a medida mais adequada.



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTAD. DE TRANSFORMAÇÃO

UNIJUR

Fls.:

Rub.: _____

Essa providência encontra amparo no art. 60 e no inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devendo ser processada por meio de termo aditivo de rerratificação.

A SUCCON deverá confeccionar a minuta de termo de rerratificação, fazendo constar corretamente os valores e percentuais de acréscimos e supressão, em conformidade com as informações da área técnica, e incluir uma cláusula referente ao reforço da garantia.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, **OPINA-SE** pela inexistência de óbices a celebração do termo de rerratificação para corrigir o Termo Aditivo de f. 1.039/1.040, fazendo constar que será suprimido a quantia de R\$ 2.750.704,81 correspondente a 23,49% e aditar a quantia de R\$ 4.158.388,20, correspondente a 35,51%, totalizando 60,43% de acréscimo e 23,49% de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 16.033.397,28, **desde que haja Prévio Empenho dos valores correspondentes ao aditamento, conforme art. 60 da Lei 4.320/64**.

É o parecer, *s.m.j!*

Encaminhem-se os autos para supervisão da PGE, conforme Decreto Estadual n. 1.147/2017.

À consideração superior.

Cuiabá, 17 de maio de 2018.

JOSÉ RICARDO ELIAS
Assessor Jurídico – SINFRA/MT
Unidade Jurídica – UNIJUR
OAB/MT 9276

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Processo nº 168029/2015 e 112501/2016 **PGE-NET:** 2018.02.001940
Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT)
Assunto: Celebração de termo de colaboração
Manifestação nº 77/SGAC/2018
Local e data: Cuiabá/MT, 29 de maio de 2018
Procurador: Igor de Araujo Vilella

Trata-se de processo administrativo remetido a esta Procuradoria para analisar e emitir parecer sobre termo aditivo ao Contrato nº 222/2013, por meio do qual se pretende corrigir aditivo celebrado anteriormente para alterar os valores constantes nas planilhas orçamentárias. A Unidade Jurídica (UNIJUR) assim resumiu o conteúdo dos autos em epígrafe:

Trata-se do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 – SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda**, cujo objeto é a "execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km", no valor de **R\$ 11.707.378,84** (onze milhões setecentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com término da execução previsto para o dia **26/12/2018** e da vigência para o dia **26/03/2019**, conforme Termo Aditivo nº 222/2013/01/07 – SINFRA (f. 1.072/1.073).

Às f. 1.081/1.082 foi encartado despacho subscrito pelo Superintendente – SUCEO, Engº. Julio Mangini Fernandes Neto, que, a partir das determinações emanadas do julgamento singular nº 943/WJT/2016, do Conselheiro Waldir Júlio Teis, solicita da SUEF I a retificação do último termo aditivo conforme planilha anexa, para que possa ser aplicado as devidas correções nas medições pendentes e sanear o contrato para o

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

procedimento dos serviços ainda não executados.

Às f. 1.090/1.097 consta a Nota Técnica elaborada pelo Fiscal do Contrato, Engº Antônio Carlos Tenuta, e pelo Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I, Engº Diogo Menezes Souza, contendo a concordância do Secretário Adjunto de Obras, Engº Marcos Catalano Corrêa, cuja conclusão se transcreve abaixo:

"3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, deve ser observado que a necessidade de retificação do 2ª Termo Aditivo do Contrato, decorre do integral cumprimento do Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, oriundo de recurso manejado pela contratada, que conseguiu a modificação do Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, o que motivou a análise da situação pela Superintendência de Controle e Execução de Obras – SUCEO (fls. 1081/1082 e documentos juntados às fls. 1083/1089), e complementação das informações por esta SUEF I.

Por todo o exposto, e com intuito de regularizar o contrato sob análise, encaminha-se os autos para análise da Unidade Jurídica desta pasta, para que após leitura das informações, verifique a possibilidade de retificação do 2ª Termo Aditivo do projeto em fase de obra, alterando o valor do 2ª Termo aditivo do contrato de R\$ 14.625.713,89 (quatorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 16.033.397,28** (dezesseis milhões trinta e três mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), sendo o acréscimo de **R\$ 4.158.388,20**, e uma supressão de **R\$ 2.750.704,71**, mantendo o percentual de reflexo financeiro de 36,94% em relação ao valor inicial do contrato.

Após o exame da matéria, encaminhar os autos a SUCCON, com as recomendações necessárias, para elaboração da retificação do 2ª Termo Aditivo do projeto em fase de obra".

O valor do contrato atualmente é de R\$ 11.707.378,84.

Era o que havia para relatar.

O Secretário Adjunto de Obras requer a retificação do sexto termo aditivo

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

ao Contrato nº 222/2013 para promover as adequações exigidas por julgamentos proferidos pelo TCE/MT.

No entanto, nota-se que a nota técnica acostada às fls. 1090/1097, que embasa o pedido, não é suficientemente clara. Não está certo, por exemplo, se até que ponto a alteração dos valores se deve à retificação das planilhas e em qual medida se atende também à necessidade de compensação da empresa em razão de descontos indevidos.

Também não se detalha a metodologia a ser usada pela Secretaria para dar cumprimento ao decidido pelo TCE/MT. Nota-se que cumprir o decidido pela Corte de Contas não é trivial, ainda mais quando se pondera que no passado a SINFRA implementou a mesma decisão de maneira diversa.

Assim sendo e tal como acertado verbalmente com o setor técnico, pede-se que a nota seja complementada para que se indiquem as razões pelas quais os valores devem ser modificados.

É a manifestação.

À superior consideração.

Cuiabá, 29 de maio de 2018

IGOR DE ARAUJO VILELLA
Procurador do Estado de Mato Grosso

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Processo n.	168029/2015 - PGENet 2018.02.001940
Interessado(a)	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda
Assunto:	Contratos Administrativos - Alteração

DESPACHO:

- 1 Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** a Manifestação nº 077/SGAC/2018, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr.(a) Igor de Araújo Vilella, por seus próprios fundamentos.
- 2 Encaminhem-se os autos à SINFRA/MT, para conhecimento do que foi opinado e adoção das providências contidas na sobredita manifestação.

Cuiabá, 30 de maio de 2018

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos





Ofício nº 240/SGAC/2018

Cuiabá, 30 de maio de 2018.

Ao Senhor

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Manifestação nº 077/SGAC/2018, da lavra do Procurador do Estado Dr. Igor de Araújo Vilella, devidamente homologada, cujo teor segue para conhecimento e providências pertinentes.

Respeitosamente,

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



FLS. 1126
CGAB/SINFRA
RUB. 1

DESPACHO

Processo: 112501/2016
Interessado: SINFRA
Assunto: Alteração de planilha orçamentária - aditivo

- I. **RETORNEM-SE** os autos a **SAOB** para cumprimento das recomendações elencadas nas fls. 1122/1123, manifestação n. 77/SGAC/2018;
- II. Após, **RETORNEM-SE** os autos a este Gabinete para parecer conclusivo da PGE/SINFRA

Cuiabá-MT, 30 de maio 2018

Taciana Athayde Firmiano Briante
Chefe de Gabinete - SINFRA





Processo nº 112501/2016

À SUEFI



DESPACHO

Em atenção ao despacho de fls. 1126, proferido pela Chefe de Gabinete; encaminhamos a essa Superintendência para conhecimento e providências quanto ao atendimento às recomendações elencadas na Manifestação nº 77/SGAC/2018 de fls. 1122/1123, proferida pelo Procurador do Estado Dr. Igor de Araújo Vilella.

Laura Manoela Mendes
Assessora Especial II
SAOB/SINFRA/MT

Cuiabá, 30 de Maio de 2018.



PROCESSO: 112501/2016

DESPACHO Nº 138/2018

À CGAB,

Considerando o despacho do Procurador do Estado de Mato Grosso - Igor de Araújo Vilela -, fls. 1121/1123, referente ao Instrumento Contratual 222/2013, que tem como objeto a Contratação de Serviço de Restauração de Rodovia Pavimentada lote 01 na Rodovia MT-175 – MT 248, Trecho: Entrº. BR-174 (Cacho) – Jauru – Subtrecho: Entrº. BR-174 (Cacho) – Araputanga, com Extensão de 62,370Km, apresenta-se complementação as informações anteriores prestadas:

A pretensão de se retificar as informações constantes da Cláusula Primeira do Termo Aditivo de Valor, alterando-se o percentual de acréscimo e supressão, e por conseguinte o valor real do contrato, decorre da necessidade de sanar os equívocos encontrados na planilha, já aprovada, inclusive com celebração de Termo aditivo de Valor, publicado em 20 de julho de 2017, bem como aplicar a Decisão do TCE emanadas do julgamento singular nº 943/WJT/2016.

Segue os fatos:

- Na 11ª Medição provisória do contrato 222/2013 o valor PI da medição foi de R\$ 499.161,37 e Reajustamento de R\$ 26.923,91 num total de **R\$ 526.085,28**, como pode ser verificado nas fls 06 e 54 Processo nº 606364/2014.
- Após análise da Comissão de Ratificação de Despesas foi elaborado uma glosa financeira na 11ª Medição, onde o valor devido de R\$ 526.085,28 foi pago apenas R\$ 383.363,56, glosando um montante de R\$ 142.721,72 financeiramente como pode ser verificado na fls 1152 do Processo 327224/2016.
- Já na 19ª Medição foi suprimido da medição do contrato 222/2013 um montante de **R\$ 565.974,05** estorno este, de itens já medidos e recebidos, onde o valor correto



da medição seria R\$ 1.206.287,98 e o valor recebido pela empresa foi de R\$ 640.313,93.

- Após juntada dos estornos e glosas feitas no contrato 222/2013, chegamos ao montante de R\$ 708.695,77, onde R\$ 565.974,05 se refere a 19ª medição e R\$ 142.721,72 da glosa da 11ª Medição.
- Após essas ações imediatistas, atuou-se exclusivamente nos processos de medições, ficando assim em discordância ao contrato, que por sua vez através do 2º termo aditivo, teoricamente seria para formalização desses atos, que a posterior verificou-se um equívoco da forma que foi elaborada.

Assim, após constatados esses equívocos constantes nos itens **Pavimentação e Ligantes Betuminosos** da planilha do Aditivo, ficou claro a necessidade de corrigi-los, evitando prejuízo ao erário, sendo que a celebração do termo de rerratificação, salvo melhor juízo, é a medida mais adequada para a correção apontada.

De forma acertada, a área técnica calculou os acréscimos e supressões sobre o 2º Termo Aditivo de Valor que visa corrigir os equívocos encontrados na planilha, já aprovada.

Abaixo apresenta-se um quadro resumo dos itens que sofreram acréscimos e também os itens que sofreram mudança do seu preço unitário, a fim de atender ao julgamento singular citado anteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO									
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA									
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada				1º Termo Aditivo de Valor		R\$		14.625.713,89	
Rodovia: MT-175/MT-248				2º Termo Aditivo de Valor		R\$		14.258.614,72	
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru				Diferença a ser Retificada 2º Termo Aditivo		R\$		1.774.782,56	
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga				2º Termo Aditivo de Valor Retificado		R\$		16.033.397,28	
Referência: 36ª (Trigésima Sexta) Medição									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2º ADITIVO						
			2º TERMO ADITIVO	QUANTIDADES SUPRIMIDAS ERRONEAMENTE 2º TERMO ADITIVO	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITARIO	VALOR 2º TERMO ADITIVO	CONTRATO NOVO	
1.0	PAVIMENTAÇÃO								
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	233.380,00				3,000	912.515,80	700.140,00
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	1.373,75	2.292,25	3.666,00	156,200	214.579,75	572.629,20	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	214.851,28	358.501,96	573.353,24	0,370	79.494,97	212.116,78	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	15.689,92	3.800,00	19.489,92	0,370	5.805,27	7.211,27	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	117.530,00	196.120,00	313.650,00	0,610	71.693,30	191.326,50	
	Sub-total							1.284.089,09	1.683.423,75
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS								
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	43,82	96,18	140,00	2.341,970	102.625,12	327.875,80	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	627,59	117,85	745,43	1.237,550	776.667,81	922.506,89	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	723,60	21,90	745,50	279,330	202.124,30	208.240,51	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	33,10	22,92	56,02	1.257,330	41.615,10	70.435,62	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	44,07	11,95	56,02	279,330	12.310,07	15.648,06	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	321,06	478,94	800,00	1.750,220	561.925,63	1.400.176,00	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	321,06	478,94	800,00	279,330	89.681,68	223.464,00	
	Sub-total							1.786.949,71	3.168.346,88
	PAVIMENTAÇÃO								
	Tratamento Superficial Duplo c/ polímeros	m²	6.537,67				3,000	25.562,28	19.613,01
								25.562,28	19.613,01
TOTAL								3.096.601,08	4.871.383,64
DIFERENÇA CONTRATO NOVO - 2º TERMO ADITIVO								1.774.782,56	

Os itens demonstrados na planilha que sofreram supressões em suas quantidades no 2º Termo Aditivo, erroneamente, após a análise da área técnica esses itens foram devolvidos ao contrato. Com isso, o valor do 2º Termo aditivo sofreu um acréscimo de R\$ 1.774.782,56 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em sua totalidade.



Tal medida se faz necessária a fim de reestabelecer a compatibilidade e fidedigna relação entre o contrato e os serviços executados, medidos e pagos.

Importante ressaltar que, conforme destacado anteriormente, esses acréscimos são referentes a itens já medidos e pagos em sua totalidade, não acarretando em hipótese nenhuma novas medições e consequente desembolso de recursos relativos a esses itens.

Atenciosamente,

Cuiabá, 05 de junho de 2018.

Paula Janayna Fenerich

Eng.ª Paula Janayna Fenerich

Superintende de Execução e Fiscalização de Obras I
(em substituição legal – Portaria Nº 168/2017/SAOB/SINFRA)

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

Processo nº 168029/2015 e 112501/2016 PGE-NET: 2018.02.001940

Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT)

Assunto: Rerratificação de termo aditivo

Parecer nº 241/SGAC/2018

Local e data: Cuiabá/MT, 8 de junho de 2018

Procurador: Igor de Araujo Vilella

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO - CORREÇÃO DOS VALORES CONSTANTES NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS – OBEDIÊNCIA À DECISÃO DO TCE/MT – DEVOLUÇÃO DE QUANTITATIVOS – REDUÇÃO QUE SUPRIMIU ITENS MEDIDOS E PAGOS – POSSIBILIDADE – RESSALVA – DECISÃO DO TCE/MT

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo remetido a esta Procuradoria para analisar e emitir parecer sobre a possibilidade de rerratificar o 6º termo ditivo do Contrato nº 222/2013, por meio do qual se pretende corrigir aditivo celebrado anteriormente para alterar os valores constantes nas planilhas orçamentárias. A Unidade Jurídica (UNIJUR) assim resumiu o conteúdo dos autos em epígrafe:

Trata-se do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda**, cujo objeto é a "execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos



**Missão:**

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais.”

*municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km”, no valor de **R\$ 11.707.378,84** (onze milhões setecentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com término da execução previsto para o dia **26/12/2018** e da vigência para o dia **26/03/2019**, conforme Termo Aditivo nº 222/2013/01/07 – SINFRA (f. 1.072/1.073).*

Às f. 1.081/1.082 foi encartado despacho subscrito pelo Superintendente – SUCEO, Engº. Julio Mangini Fernandes Neto, que, a partir das determinações emanadas do julgamento singular nº 943/WJT/2016, do Conselheiro Waldir Júlio Teis, solicita da SUEF I a retificação do último termo aditivo conforme planilha anexa, para que possa ser aplicado as devidas correções nas medições pendentes e sanear o contrato para o procedimento dos serviços ainda não executados.

Às f. 1.090/1.097 consta a Nota Técnica elaborada pelo Fiscal do Contrato, Engº Antônio Carlos Tenuta, e pelo Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I, Engº Diogo Menezes Souza, contendo a concordância do Secretário Adjunto de Obras, Engº Marcos Catalano Corrêa, cuja conclusão se transcreve abaixo:

“3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, deve ser observado que a necessidade de retificação do 2ª Termo Aditivo do Contrato, decorre do integral cumprimento do Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, oriundo de recurso manejado pela contratada, que conseguiu a modificação do Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, o que motivou a análise da situação pela Superintendência de Controle e Execução de Obras – SUCEO (fls. 1081/1082 e documentos juntados às fls. 1083/1089), e complementação das informações por esta SUEF I.

Por todo o exposto, e com intuito de regularizar o contrato sob análise, encaminha-se os autos para análise da Unidade Jurídica desta pasta, para que após leitura das informações, verifique a possibilidade de retificação do 2ª Termo Aditivo do projeto em fase de obra, alterando o valor do 2ª Termo aditivo do contrato de R\$ 14.625.713,89 (quatorze



**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

ponto, a rerratificação somente seria admissível se ficar demonstrado que mesmo após essa alteração a decisão será cumprida.

É o parecer.

À superior consideração.

Cuiabá, 8 de junho de 2018

IGOR DE ARAUJO VILELLA
Procurador do Estado de Mato Grosso



**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 16.033.397,28** (dezesesseis milhões trinta e três mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), sendo o acréscimo de **R\$ 4.158.388,20**, e uma supressão de **R\$ 2.750.704,71**, mantendo o percentual de reflexo financeiro de 36,94% em relação ao valor inicial do contrato.

Após o exame da matéria, encaminhar os autos a SUCCON, com as recomendações necessárias, para elaboração da retificação do 2º Termo Aditivo do projeto em fase de obra".

O valor do contrato atualmente é de R\$ 14.625.713,89

Era o que havia para relatar, passa-se a opinar.

MÉRITO

O Secretário Adjunto de Obras requer a retificação do sexto termo aditivo ao Contrato nº 222/2013 para promover as adequações exigidas por julgamentos proferidos pelo TCE/MT.

O aludido termo aditivo (fls. 1038/1039) suprimiu 39,19% do valor contratual e, concomitantemente, acrescentou 36,05% ao valor do contrato, o que, somado ao primeiro aditivo de valor, totalizou um aumento de 60,97%. A juridicidade do primeiro aditivo foi reconhecida pela UNIJUR às fls. 1.022/1.030, que entendeu estarem atendidas no caso as balizas firmadas pelo TCU na Decisão 215/99 para aferir a legitimidade de um aditivo superior a 25%.

Neste momento procedimental, não será analisada a adequação do sexto aditivo ao direito aplicável, tratar-se-á exclusivamente da rerratificação que se pretende fazer aos valores indicados em seu corpo. Com efeito, a necessidade de celebrar o aditivo, os quantitativos reclamados em razão do interesse público e a possibilidade de celebrar aditivo com impacto superior a 25% já foram analisadas nestes autos.

Nesse contexto, o Secretário Adjunto de Obras requer apenas que os valores indicados no sexto termo aditivo sejam retificados para que o impacto





Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

financeiro sobre o valor contratual seja adequado aos termos do que foi decidido pelo TCE/MT.

Com efeito, no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, o Conselheiro Waldir Júlio Teis determinou para a Secretaria de Estado de Infraestrutura que:

III) determinar, à atual gestão que:

a) promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades abordadas na presente decisão;

b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de **R\$ 1.217.075,49**.

c) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária dos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF" do Contrato 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (itens a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do relatório técnico de defesa);

Entretanto, o julgamento proferido monocraticamente pelo Conselheiro foi corrigido posteriormente na Decisão Singular nº 943/WTJ/2016, ante o reconhecimento da existência de erro material na decisão original:

51. Isso posto, ante toda a situação de fato exposta acima, não acolho o Parecer nº 2.336/2016, do Ministério Público de Contas, expedido pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **DECIDO** o seguinte:

(...)

c) Em consequência da conversão deste recurso em agravo, realizo o juízo de retratação previsto no art. 275, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, que neste caso é positivo, tendo em vista a existência de





Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

evidente erro material na decisão recorrida, a qual determinou a retenção de valores em montante superior aos que foram constatados na fundamentação da decisão, o que deve ser corrigido, e por esse motivo MODIFICO o Julgamento Singular em questão nesse aspecto específico, para que conste na parte dispositiva o seguinte, quanto à determinação de retenção de valores: "(...) b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente, acima apurado de **R\$ 582.318,91**", mantendo inalterados os demais termos da decisão;

(...)

Nota-se que mesmo após o julgamento do agravo, no qual foram retificadas algumas inconsistências, o julgamento singular do TCE/MT apresenta algumas impropriedades.

Em primeiro lugar, o TCE/MT determina que o Estado compense nas medições futuras o valor de R\$ 582.318,91 que teria sido pago indevidamente para a Contratada. Ocorre que só seria possível compensar todo esse valor se a integralidade do objeto contratual já tivesse sido executada, medida e paga, o que não ocorreu no caso. O cálculo apresentado pelo TCE/MT leva em conta o preço global dos itens no qual se encontraram impropriedades e não apenas o impacto do sobrepreço em relação aos serviços que já haviam sido, naquele momento, efetivamente prestados.

Além disso, o TCE/MT orientou a SINFRA a adequar os valores unitários, em relação aos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF".

Note-se que a Decisão Singular retificadora não excluiu da primeira decisão a determinação para corrigir os valores relacionados aos materiais betuminosos. No entanto, a correção na planilha dos valores relativos aos itens de materiais betuminosos seria completamente incompatível com o restante da decisão retificadora, que afastou o dever da Contratada de devolver os valores supostamente relacionados ao sobrepreço nos materiais betuminosos. Ora, não é possível deixar de exigir a devolução por afastar a ocorrência de sobrepreço e,



**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

concomitantemente, determinar a retificação da planilha em razão desse mesmo sobrepreço.

Foram encontradas pelo TCE/MT duas espécies de sobrepreços: por preço excessivo e por quantidade. Percebe-se a partir da leitura do relatório de auditoria que, ao contrário do que consta no dispositivo da decisão, o TCE/MT não encontrou incorreção dos preços unitários no "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e no "transporte de RL-1C p/ PMF". Nesses dois casos, o que se recomendou foi a retificação na quantidade inicialmente prevista na planilha e não no preço unitário, o que, é verdade, também desemboca na existência de sobrepreço, veja-se o trecho pertinente no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016:

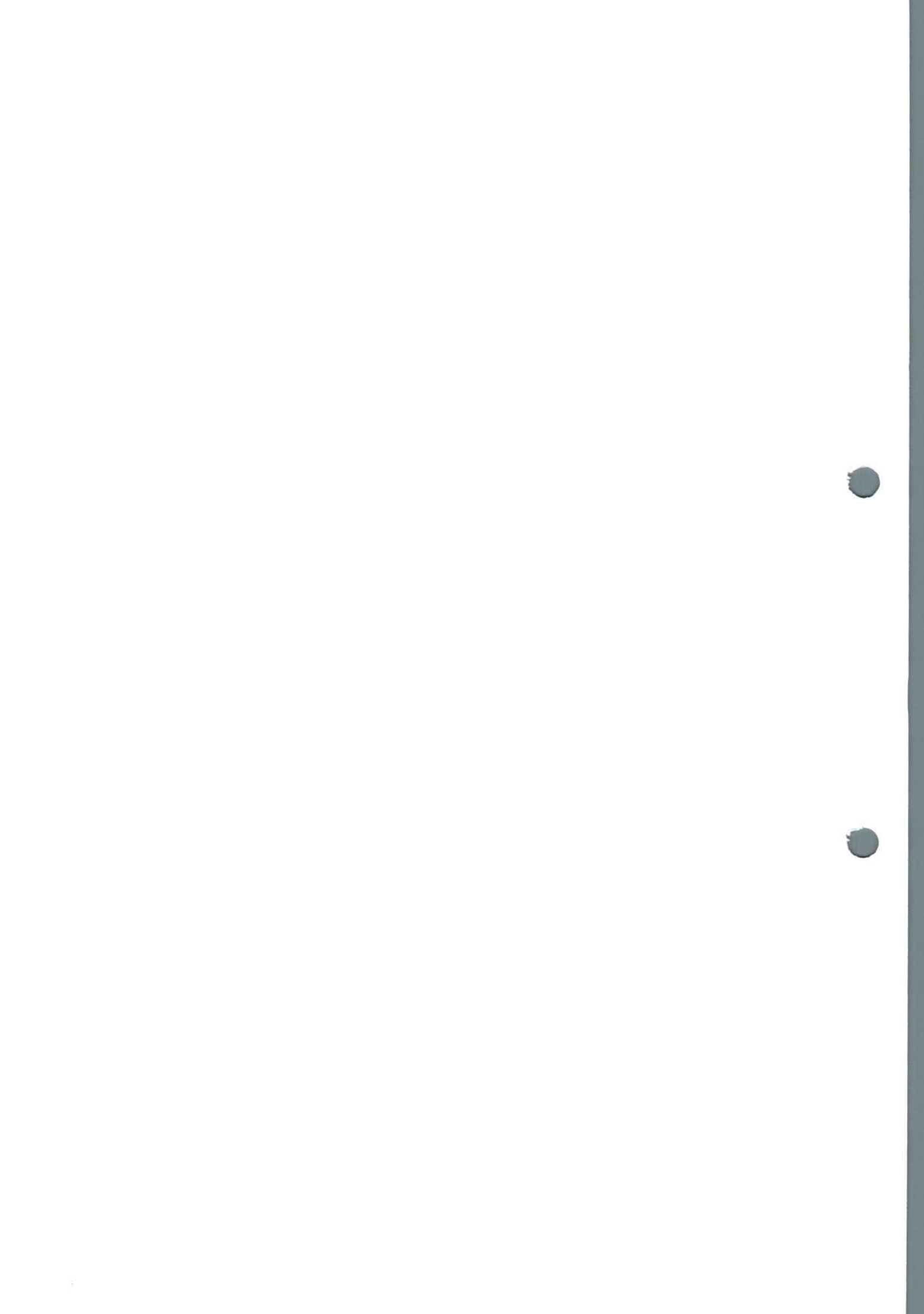
No que diz respeito ao **subitem 4.1**, os auditores detectaram que foi considerada uma taxa de 189 kg/m³ (693 ÷ 3.666) de emulsão asfáltica na mistura betuminosa (PMF), quando esta deveria ser de 140 kg/m³ (ou 0,14 t/m³), conforme consta na composição de preço unitário do serviço de pré misturado a frio de código 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SINFRA. Dessa forma, adotando-se a taxa de 140 kg/m³, são necessárias 513,24 t (140 + 1000 x 3666) de RL-1C para a execução de 3.666 m³ de PMF, importando num sobrepreço de R\$ 189.982,95 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo abaixo:

Item	Preço máximo admitido (ANP+15%) - R\$/t (A)	Quantidade contratada - t (B)	Quantidade apurada - t (C)	Sobrepreço - R\$ (B-C)*A
2.3 - Fornecimento de RL-1C p/ PMF	1.056,87	693,00	513,24	189.982,95

Quanto ao **subitem 5.1**, a equipe técnica, seguindo o raciocínio do tópico anterior, considerando que a utilização da taxa de emulsão asfáltica diversa daquela constante no boletim de preço da SINFRA impacta no quantitativo do serviço de "Transporte de RL-1C p/ PMF" (item 2.4 da planilha orçamentária), já que o critério de medição deste item é por tonelada de emulsão transportada, verificou um sobrepreço de R\$ 50.212,36 (cinquenta mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), consoante tabela a seguir:

Item	Preço unitário contratado - R\$/t (A)	Quantidade contratada - t (B)	Quantidade apurada - t (C)	Sobrepreço R\$ (B-C)*A
2.4 Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT = 300,10km)	279,33	693,00	513,24	50.212,36

Concluindo, a decisão do TCE/MT, após a devida retificação, compele a Secretaria a reduzir o preço unitário do "tratamento superficial duplo c/ polímeros" e a reduzir os quantitativos do "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e do "transporte



**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

de RL-1C p/ PMF".

Se a rerratificação proposta pelo setor técnico decorre de uma adequação da planilha que embasou o cálculo do valor do aditivo ao decidido pelo TCE/MT, nada obsta que a correção seja efetivada. Nesse sentido, o setor técnico atesta que:

Desse modo, deve ser observado que a necessidade de retificação do 2º termo aditivo do contrato, visa cumprir a Decisão Singular nº 943/WJT/2016, como pode ser demonstrado nas planilhas em anexo. (fl. 1.096)

Após ser instado a prestar mais esclarecimentos, o setor técnico aproveitou a oportunidade (fls. 1.128/1.131) para reafirmar que a rerratificação é exigida para se adequar o termo aditivo ao decidido pelo TCE/MT.

Afirmou-se ainda que o 6º Termo Aditivo eliminou alguns itens da planilha, para tentar adequar o valor do contrato ao que fora decidido pelo TCE/MT. Ocorre que os itens eliminados da planilha já haviam sido medidos e pagos pelo Estado e nada tinham a ver com a Decisão do Conselheiro Waldir Teis. Assim, percebe-se que a Administração errou ao editar o sexto aditivo ao Contrato em tela.

O que se verifica, a partir da leitura dos autos, é que o sexto termo aditivo suprimiu diversos itens indevidamente da planilha, itens que, inclusive, já estavam medidos e pagos. Conforme a Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras:

Tal medida se faz necessária a fim de reestabelecer a compatibilidade e fidedigna relação entre o contrato e os serviços executados, medidos e pagos. Importante ressaltar que, conforme destacado anteriormente, esses acréscimos são referentes a itens já medidos e pagos em sua totalidade não acarretando em hipótese nenhuma novas medições e consequente desembolso de recursos relativos a esses itens. (fl. 1.131).

Porém, os quantitativos de "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e de "transporte de RL-1C p/ PMF" não podem ser simplesmente reestabelecidos ao







Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. **Parágrafo único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União em vasta jurisprudência, com destaque para o julgamento dos autos TC - 004.554/2012-4, Grupo I, Classe V - Plenário TCU:

"O termo de aditamento deve ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato. Jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, em consonância com o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, é de que quaisquer acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de um termo de aditamento ao contrato. Nesse sentido são os Acórdãos 87/2008-TCU-Plenário, 2.152/2010-TCU-Plenário, 2.758/2010-Plenário e 140/2008-TCU-Plenário".

A pretensão de se retificar as informações constantes da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 222/2013/01/06-SINFRA, alterando-se o percentual de acréscimo e supressão, e por conseguinte o valor real do contrato, decorre da necessidade de se dar cumprimento as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando do julgamento singular nº 943/WJT/2016, do Conselheiro Waldir Júlio Teis.

A área técnica da SINFRA entende que a retificação é a medida que melhor se adequa ao caso em comento, pois possibilita a aplicação das correções nas medições pendentes, saneando o contrato e permitindo a realização dos serviços ainda não executados.

No item 2. da Nota Técnica de f. 1.090/1.097, consta que a época da formalização do 2º termo aditivo foi realizado a supressão de alguns itens e ao mesmo tempo a retenção financeira em virtude do cumprimento da decisão do TCE/MT, no entanto, foi reconhecido que os valores retidos e suprimidos não atendiam corretamente o Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, de modo que correção que se almeja se torna indispensável para a regularidade do contrato.

Da análise dos documentos elaborados pela área técnica da SINFRA, resta evidente que a providência almejada, qual seja, retificação do 2º termo aditivo, tem o escopo de corrigir os quantitativos de acréscimos e supressão em virtude do correto cumprimento da decisão do TCE/MT.

Quando da formalização do Termo Aditivo nº

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR DE ARAUJO VILELLA. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.ppe.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 168029/2015 - SINFRA - Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 17C3DF

2018.02.001940

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900

CNPJ: 03.507.415/0003-06





Missão:
 "Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

Registra-se que a Lei Federal nº 8.666/93 autoriza que as supressões excedam os limites estabelecidos quando houver acordo entre os contratantes (art. 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93), o que reforça o entendimento de que o atendimento das condicionantes contidas na Decisão n. 219/1999 do TCU dizem respeito aos acréscimos acima do limite legal, já que a supressão superior a 25% encontra amparo na própria lei.

Assim, tem-se que a medida excepcional autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ao homologar o Parecer nº 738/2017/UNI JUR, conforme despacho de f. 1.031, qual seja, acréscimo acima do limite legal com amparo na Decisão nº 215/1999 do TCU, aplica-se *in totum* neste momento, pois o valor a ser acrescido em decorrência da correção (R\$ 4.158.388,20 - 35,51%) é inferior ao autorizado à época (R\$ 4.221.093,55 - 36,05%).

Restando devidamente comprovado que a pretensão da área técnica objetiva corrigir as alterações promovidas através do 2º termo aditivo de valor, em estrito cumprimento as determinações do TCE/MT emanadas no julgamento singular nº 943/WJT/2016, do Conselheiro Waldir Júlio Teis, é forçoso reconhecer que a retificação como forma de correção é a medida mais adequada.

Essa providência encontra amparo no art. 60 e no inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devendo ser processada por meio de termo aditivo de rerratificação.

A SUCCON deverá confeccionar a minuta de termo de rerratificação, fazendo constar corretamente os valores e percentuais de acréscimos e supressão, em conformidade com as informações da área técnica, e incluir uma cláusula referente ao reforço da garantia.

CONCLUSÃO

Ante os argumentos expostos e sem desconsiderar as demais recomendações contidas no corpo do parecer, conclui-se pela possibilidade de ser firmado o termo de rerratificação para a) corrigir o valor unitário do item "tratamento superficial duplo com polímeros" e b) devolver ao contrato os quantitativos elencados à fl. 1.130, que foram suprimidos, erroneamente, no segundo termo aditivo de valor, mesmo já tendo sido medidos e pagos.

Opina-se, porém, pela não devolução do quantitativo dos itens "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF", uma vez que a redução decorre, ao menos em parte, do quanto decidido pelo TCE/MT. Nesse

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

222/2013/01/06-SINFRA de f. 1.038/1.039, restou autorizada a supressão da quantia de R\$ 4.588.192,72 (39,19%) e o acréscimo de R\$ 4.221.093,55 (36,05%).

Na oportunidade, o acréscimo de 36,05% somado ao primeiro aditivo de valor no percentual de 24,92, totalizaram 60,97% de acréscimo ao valor original do contrato.

Por ter se tratado de aumento acima do limite de 25% autorizado pela Lei federal n. 8.666/93, foi realizado estudo técnico (Nota Técnica de f. 972/997) e jurídico (Parecer nº 738/2017/UNI JUR, f. 1.022/1.030) que reconheceram o atendimento de todos os requisitos da Decisão 215/1999 do TCU, o que conduziu a decisão do titular da Pasta pela formalização do aditivo.

Nessa quadra procedimental, as correções ventiladas importam em acréscimo de R\$ 4.158.388,20 (35,51%) e supressão de R\$ 2.750.704,81 (23,49%).

Veja, o acréscimo a ser corrigido por meio de retificação é inferior em R\$ 62.705,35 (sessenta e dois mil setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) ao acréscimo autorizado no Termo Aditivo nº 222/2013/01/06-SINFRA de f. 1.038/1.039.

A majoração do valor do contrato de R\$ 14.625.713,89 para R\$ 16.033.397,28, decorre da redução do percentual de supressão em razão do cumprimento correto da decisão do TCE/MT.

De forma acertada, a área técnica calculou os acréscimos e supressões sobre o valor original do contrato e sem que houvesse compensação entre ambos, em estrita observância a orientação do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão n. 1536/2016 Plenário:

ACÓRDÃO Nº 1536/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.542/2016-5.

(...)

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional versando sobre a possibilidade de modulação temporal de entendimento firmado sobre o cálculo dos limites de alteração contratual previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, de modo a alcançar todos os contratos de obras de infraestrutura hídrica pactuados em decorrência de Termos de Compromisso assinados com aquele ministério. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso XXV, 264 e 265, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

(...)

9.1.1. a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de entender, como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados



**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores;

Registra-se que a Lei Federal nº 8.666/93 autoriza que as supressões excedam os limites estabelecidos quando houver acordo entre os contratantes (art. 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93), o que reforça o entendimento de que o atendimento das condicionantes contidas na Decisão n. 219/1999 do TCU dizem respeito aos acréscimos acima do limite legal, já que a supressão superior a 25% encontra amparo na própria lei.

Assim, tem-se que a medida excepcional autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ao homologar o Parecer nº 738/2017/UNIJUR, conforme despacho de f. 1.031, qual seja, acréscimo acima do limite legal com amparo na Decisão nº 215/1999 do TCU, aplica-se *in totum* neste momento, pois o valor a ser acrescido em decorrência da correção (R\$ 4.158.388,20 - 35,51%) é inferior ao autorizado à época (R\$ 4.221.093,55 - 36,05%).

Restando devidamente comprovado que a pretensão da área técnica objetiva corrigir as alterações promovidas através do 2º termo aditivo de valor, em estrito cumprimento as determinações do TCE/MT emanadas no julgamento singular nº 943/WJT/2016, do Conselheiro Waldir Júlio Teis, é forçoso reconhecer que a retificação como forma de correção é a medida mais adequada.

Essa providência encontra amparo no art. 60 e no inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devendo ser processada por meio de termo aditivo de rerratificação.

A SUCCON deverá confeccionar a minuta de termo de rerratificação, fazendo constar corretamente os valores e percentuais de acréscimos e supressão, em conformidade com as informações da área técnica, e incluir uma cláusula referente ao reforço da garantia.

CONCLUSÃO

Ante os argumentos expostos e sem desconsiderar as demais recomendações contidas no corpo do parecer, conclui-se pela possibilidade de ser firmado o termo de rerratificação para a) corrigir o valor unitário do item "tratamento superficial duplo com polímeros" e b) devolver ao contrato os quantitativos elencados à fl. 1.130, que foram suprimidos, erroneamente, no segundo termo aditivo de valor, mesmo já tendo sido medidos e pagos.

Opina-se, porém, pela não devolução do quantitativo dos itens "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF", uma vez que a redução decorre, ao menos em parte, do quanto decidido pelo TCE/MT. Nesse

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais.”

ponto, a rerratificação somente seria admissível se ficar demonstrado que mesmo após essa alteração a decisão será cumprida.

É o parecer.

À superior consideração.

Cuiabá, 8 de junho de 2018

IGOR DE ARAUJO VILELLA
Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR DE ARAUJO VILELLA. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 168029/2015 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o código 17C3DF

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Processo n.	168029/2015 - PGE.Net 2018.02.001940
Interessado(a)	SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto:	Contratos Administrativos - Alteração

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr(a). Igor de Araújo Vilella, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Origem.

Cuiabá, 08 de junho de 2018.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
 Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

Ofício nº 259/SGAC/2018

Cuiabá, 08 de junho de 2018.

Ao Senhor

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Parecer nº 241/SGAC/2018, da lavra do Procurador do Estado Dr. Igor de Araújo Vilella, devidamente homologado, cujo teor segue para conhecimento e providências pertinentes.

Respeitosamente,

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Protocolo: 112501/2016

DESPACHO

- I. Trata-se do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 – SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a “*execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km*”, no valor de **RS 11.707.378,84** (onze milhões setecentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com término da execução previsto para o dia **26/12/2018** e da vigência para o dia **26/03/2019**, conforme Termo Aditivo nº 222/2013/01/07 – SINFRA (f. 1.072/1.073).
- II. Em consonância com o **Parecer nº 241/SGAC/2018**, da Procuradoria Geral do Estado,
- III. **Remetam-se** os autos a SUEF I conhecimento e cumprimento das recomendações do **Parecer nº 241/SGAC/2018**, da Procuradoria Geral do Estado;
- IV. Após, retornem-se os autos a este Gabinete;
- V. Cumpra-se.



Taciana Athayde Firmiano Briante
Chefe de Gabinete - SINFRA

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2018.

SINFRA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 05 de Setembro de 2018, SUCCON, procedemos encerramento deste volume nº V do processo nº 168029/2015 que se encerra com a folha nº 1148.

Certifico ao receber os autos ultrapassou o limite de 250 folhas, ausentes o Termo de Encerramento do volume

Certifico ainda, inseri o Termo de Encerramento de Volume do Processo, ausentes o carimbo e rubrica.

De acordo com Manual de Gestão Documental da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, páginas de n. 15 e 16;

“Os autos não deverão exceder a 250 folhas em cada volume”.

“No Volume logo após a capa, incluir-se á Termo de Abertura e Encerramento de Volume, devidamente numerado”.

Informamos que estamos cientes com procedimento acima citado.

Cuiabá, 05/09/2018

10/09/2018

Carimbo e assinatura do responsável pela abertura do Volume.



Protocolo

Leitora Óptica

Ferramentas

Relatórios

Ajuda

Hoje é Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2017



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Órgão/Unidade : EZEQUIEL ASSIS GODOI / SINFRA / GS - GAB. SEC. EST DE INFRAEST. E LOG. - SAADS - GABINETE DO SEC. ADJ. DE ADM. SISTEMICA - SUCCON - SUP. CONTRATOS E CONVENIOS - SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

Visualizar Processo

Número / Ano do Processo : 168029 / 2015

Data/hora Cadastro : 10/04/2015 às 11:29 // Prioridade do Cadastro:

Parte Interessada : GEOSOLO
ENGENHARIA
PLANEJAMENTO
E
CONSULTORIA
LTDA/IC
222/2013

CPF/CNPJ/IE :

Documento :

Assunto : TERMO DE
CONTRATO

Origem : EMPRESA

Cadastrado Por : PROTOCOLO / PROTOCOLO / SETPU DESA

Município : CUIABÁ / MT

Resumo do Assunto : EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA, RODOVIA MT-175/MT-248, NUMA EXTENSÃO DE 62,370 KM, CONCORRENCIA 020/2013.

Origem do Trâmite : SINFRA / UGOB - UNIDADE DE GESTAO DE OBRAS - UNIDADE DE GESTAO DE OBRAS

Data/hora Envio : 31/10/2017 às 16:23:45

Andamento

Informação : Por Solicitação, Vol 1,2,3 e 4.

Documentos Juntados : 511652/2015;
526625/2015;
103860/2016;
112501/2016;
153326/2016;
194486/2016;
517233/2016;
476650/2017;

Juntado ao
Processo :

Processos Apenso : 60011 /2014;
351647 /2014;

Apenso ao
Processo :

Documentos de Apoio :

Disponibilizar na WEB? : Sim

Sigilo Total? : Não

Situação/Encontra-se com : Esta na unidade: SUEF I - SUP. EXECUCAO E FISCALIZACAO DE OBRAS I - SUPERINTENCIA DE EXECUCAO E FISCALIZACAO DE OBRAS I / SINFRA para recebimento



Voltar

Sair

Desenvolvimento



**NOTA TÉCNICA – SUEF I/SINFRA-MT**

PROCESSO SINFRA	168029/2015
CONTRATO	222/2013
INTERESSADO	GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
NOTA TÉCNICA	Nº 084/2017

À SUCCON,

Considerando que o prazo de vigência e execução no instrumento contratual 222/2013 estão próximo de seu vencimento, além da solicitação da empresa detentora do contrato, e as justificativas apresentadas pela mesma (Processo 652388/2017 – fls. 1050 - 1052).

Considerando inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, referente ao motivo de prorrogação de prazo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração:

(...)

VI – omissão ou atraso de providências a carga da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”




Considerando readequação aprovada, alterando quantitativos de contrato, e as restrições orçamentárias e financeiras impostas no atual exercício.

Solicitamos aditivo de 360 dias ao Prazo de Vigência, totalizando 2063 dias, com término previsto para 26/03/2019, e aditivo de 360 dias ao Prazo de Execução, totalizando 1969 dias, com término previsto para 26/12/2018.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2017.


Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. 018/2017/SAOB/SINFRA

De acordo,


Eng.º Diogo Menezes Souza
Superintendência Execução e Fiscalização de Obras I
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DIFFI
1055
AS. 9

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS DIAS DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº

222/2013

1 - DADOS DO CONTRATO

				Valor do Contrato	R\$	14.258.614,72
CONTRATADA: GEOSOLO						
PROCESSO	PERÍODO DE EXECUÇÃO INICIAL			PERÍODO DE VIGÊNCIA		
	INICIO	PRAZO	FINAL	DAT. ASS.	PRAZO	FINAL
168029/2015	05/08/2013	360	31/07/2014	01/08/2013	450	25/10/2014
Termo Aditivo 1	31/07/2014	483	26/11/2015	25/10/2014	483	20/02/2016
Termo Aditivo 2	05/06/2015	341	11/05/2016	20/02/2016	341	26/01/2017
Termo Aditivo 4	11/05/2016	178	05/11/2016	26/01/2017		26/01/2017
Termo Aditivo 5	05/11/2016	421	31/12/2017	26/01/2017	429	31/03/2018
Termo Aditivo 7	31/12/2017	360	26/12/2018	31/03/2018	360	26/03/2019
Total		1969			2063	

2 - CONTROLE DE PRAZO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	DATAS	DIAS CORRIDOS UTILIZADOS	DIAS PARADOS	SALDO DO PRAZO	ALTERAÇÕES		NOVO PRAZO CONCLUSÃO	
					DEVOLUÇÃO	ACRÉSCIMO	EXECUÇÃO	VIGÊNCIA
ASS. CONTRATO	01/08/2013					360		26/03/2019
INÍCIO	05/08/2013				360		26/12/2018	
PARALISAÇÃO	30/05/2014							
REINÍCIO	01/10/2014							
PARALISAÇÃO	31/10/2014							
REINÍCIO	05/05/2015							
PARALISAÇÃO								
REINÍCIO								

OBSERVAÇÃO:

Solicitação de Termo de Aditivo de 360 dias ao Prazo de Vigência, totalizando 2063 dias, com término previsto para 26/03/2019, e aditivo de 360 dias ao Prazo de Execução, totalizando 1969 dias, com término previsto para 26/12/2018.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2017.

Eng.º Antonio Carlos Tenuta
Fiscal Port. 018/2017/SAOB/SINFRA



**DESPACHO****Processo:** 112501/2016**Da:** Superintendência de Contratos e Convênios.**Para:** UNIJUR.

O presente processo é inerente ao Instrumento Contratual 222/2013/00/00/SETPU o qual tem por objeto a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em dois lotes: Lote 01 Rodovia MT – 175/MT – 248, trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Araputanga, nos municípios de Mirassol Do'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga – MT, numa extensão de 62,37 Km.

Descrição	Folha nº
Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00/SETPU	527/537
Termo Aditivo 222/2013/01/01/SETPU	539/541
Termo Aditivo 222/2013/01/02/SETPU	543/544
Termo Aditivo 222/2013/01/03/SETPU	547/548
Termo Aditivo 222/2013/01/04/SETPU	792/793
Termo Aditivo 222/2013/01/05/SETPU	896/897
Manifestação da Empresa	902/903
Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo Finan.	964/971
Nota Técnica SAOB	972/997
Nota Técnica SUENG	1017
Despacho SUENG 291/2017	1018
Termo Aditivo 222/2013/01/06/SINFRA	1038/1039
Solicitação da empresa para maior prazo entrega garantia contratual	1043
Manifestação da Empresa	1050
Nota Técnica SUEF I	1053/1054
Memória de Cálculo	1055

Ressalta-se a necessidade de análise e parecer jurídico nos documentos elencados acima, conforme disposto no Art. 38, § Único, da Lei 8.666/93, in verbis: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Considerando a Nota Técnica SUEF I de fls. 1053/1054, bem como a Memória de Cálculo de fls. 1055, os quais solicitam elaboração de termo aditivo de prazo do referido contrato.

Encaminhamos o processo em epígrafe contendo a minuta do sétimo termo aditivo de prazo, o qual tem por objetivo aditar o prazo de vigência e execução dos serviços do referido Instrumento Contratual em destaque para análise e parecer desta UNIJUR.

Após, remetam-se os autos a esta Superintendência de Contratos e Convênios para prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2017.

Cristina de Souza FerreiraSuperintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/07-SINFRA



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO REFERIDO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** neste ato, representado pelo Secretário Adjunto de Administração Sistêmica em Substituição Legal, através da Portaria nº 008 de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOE no dia 03/02/2017, Sr. **JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**, inscrito no RG: 893329 SSP/MT e CPF 616.299.951-34, residente e domiciliado na Rua General Teófilo Ribeiro de Arruda, nº. 390 – Bairro: Duque de Caxias em Cuiabá - MT, e a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.015-285 na cidade de Goiânia/GO, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, nos termos do Processo Licitatório Concorrência Pública Edital nº 020/2013 do Processo Administrativo 112501/2016/SINFRA resolve celebrar o presente Termo Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico nº XX/2017/UNI JUR/SINFRA de fls. XXXX, devidamente homologado as fls. XXX do Processo Administrativo nº 112501/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto, aditar ao prazo de Execução, 360 (trezentos e sessenta) dias, perfazendo 1.969 (um mil novecentos e sessenta e nove) dias, com término previsto para 26/12/2018, e aditar ao prazo de Vigência, 360 (trezentos e sessenta) dias, perfazendo 2063 (dois mil e sessenta e três) dias consecutivos da assinatura do Instrumento Contratual, com término previsto para 26/03/2019.



CLÁUSULA SEGUNDA- DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Em atendimento ao Item VI – Caução, e ao artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo, comprovante da prorrogação da vigência da Garantia Contratual até a data de 26/03/2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00/SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá/MT, em xx de xxx de xxxx.

JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
PORTARIA 008 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017
CONTRATANTE

GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
JOSÉ MURA JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JCDLF





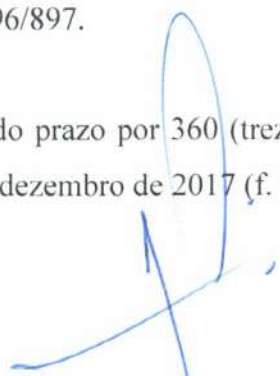
Parecer nº	1.183/2017/UNIJUR
Processo nº	168029/2015
Interessado:	Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda
Assunto:	Termo Aditivo Prazo – Vigência e Execução

TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONCORDÂNCIA DA ÁREA TÉCNICA. PREVISÃO LEGAL. ART. 57, §1º, INCISO I e VI, DA LEI N. 8.666/93. DEFERIMENTO CONDICIONADO A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. EXIGÊNCIA DO §2 DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 – SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a “*Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km*”, com término da vigência previsto para o dia **31 de março de 2018**, conforme Termo Aditivo nº 222/2013/01/05 – SINFRA de f. 896/897.

A empresa Contratada solicitou a prorrogação do prazo por 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme requerimento protocolado no dia 5 de dezembro de 2017 (f. 1.050).





A Área Técnica da SINFRA, por meio da Nota Técnica nº 084/2017 de f. 1.053/1.054, apresentou a seguinte justificativa sobre a necessidade de prorrogação do prazo de execução e de vigência:

“Considerando que o prazo de vigência e execução no instrumento contratual 222/2013 estão próximo de seu vencimento, além da solicitação da empresa detentora do contrato, e as justificativas apresentadas pela mesma (Processo 652388/2017 – fls. 1050 – 1052).

Considerando inciso II do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, referente ao motivo de prorrogação do contrato:

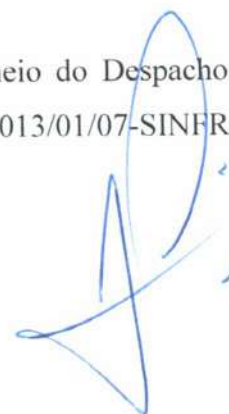
(...)

Considerando readequação aprovada, alterando quantitativos de contrato, e as restrições orçamentárias e financeiras impostas no atual exercício.

Solicitamos aditivo de 360 dias ao Prazo de Vigência, totalizando 2063 dias, com término previsto para 26/03/2019, e aditivo de 360 dias ao Prazo de Execução, totalizando 1969 dias, com término previsto para 26/12/2018”.

Às f. 1.055 foi encartado o documento intitulado “Memória de Cálculo dos Dias de Restituição do Prazo Contratual”.

O processo foi encaminhado à esta UNIJUR por meio do Despacho de f. 1.056, acompanhado da minuta do Termo Aditivo nº 222/2013/01/07-SINFRA (f. 1.057/1.058).





É o relatório!

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre ressaltar que a análise se restringirá a prorrogação almejada pela empresa e também área técnica da SINFRA, bem como a regularidade da minuta de aditivo de f. 1.057/1.058, sem imiscuir em outras questões atinentes ao Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU.

Após detida análise dos autos verifica-se que o pedido de prorrogação de prazo foi deferido pela área técnica de forma devidamente motivada na Nota Técnica nº 084/2017 de f. 1.053/1.054, cuja fundamentação foi transcrita no relatório do presente opinativo.

No que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 descreve a formalidade pelo qual devem ser atendidas, a saber:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem”.

Como dito, toda e qualquer modificação contratual será mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93, Lei das Licitações Públicas, descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo



requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

A dilação contratual está em conformidade com o previsto no art. 57, §1º, incisos I e VI, da Lei n. 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.;

Em que pese a pretensão estar bem justificada o pedido de aditivo de prazo de execução e vigência, não consta *autorização da autoridade competente para* celebrar o Termo Aditivo ao contrato, desrespeitando assim, o disposto no §2.º do art. 57 da Lei 8666/93.



requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

A dilação contratual está em conformidade com o previsto no art. 57, §1º, incisos I e VI, da Lei n. 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

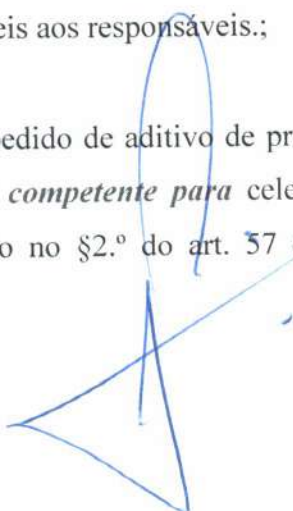
(...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.;

Em que pese a pretensão estar bem justificada o pedido de aditivo de prazo de execução e vigência, não consta *autorização da autoridade competente para* celebrar o Termo Aditivo ao contrato, desrespeitando assim, o disposto no §2.º do art. 57 da Lei 8666/93.





Quanto a Minuta do Termo Aditivo nº 222/2013/01/07-SINFRA (f. 1.057/1.058), deve-se apenas corrigir a fundamentação legal para constar “art. 57, §1º, I e VI, da Lei 8.666/93”.

III. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, considerando as informações extraídas dos autos, **OPINA-SE** pela possibilidade do aditamento dos prazos de vigência e de execução Contratual na forma sugerida pela área técnica, condicionado a autorização previa da Autoridade Competente, nos termos do §2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e correção da minuta.

Recomenda-se pela apresentação das certidões atualizadas pela Contratada, bem como, de todos os documentos formais necessários a concessão do aditivo pleiteado.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2017.

José Ricardo Elias
Assessor Chefe Jurídico – SINFRA/MT
Unidade Jurídica – UNIJUR
OAB/MT 9.276



DESPACHO

Processo: 168029/2015

Interessado: SINFRA

Assunto: GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – ADITIVO DE PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – IC Nº 222/2013/00/00-SETPU.

Trata-se do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 – SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a “*Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km*”, com término da vigência previsto para o dia **31 de março de 2018**, conforme Termo Aditivo nº 222/2013/01/05 – SINFRA de f. 896/897.

Considerando que a empresa Contratada solicitou a prorrogação do prazo por 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme requerimento protocolado no dia 5 de dezembro de 2017 (f. 1.050).

Considerando que a Área Técnica da SINFRA, por meio da Nota Técnica nº 084/2017 de f. 1.053/1.054, apresentou a seguinte justificativa sobre a necessidade de prorrogação do prazo de execução e de vigência.

Considerando que após detida análise dos autos verifica-se que o pedido de prorrogação de prazo foi deferido pela área técnica de forma devidamente motivada na Nota Técnica nº 084/2017 de f. 1.053/1.054.

Considerando que nas f. 1.055 foi encartado o documento intitulado “Memória de Cálculo dos Dias de Restituição do Prazo Contratual”.

Sendo assim:



FLS. 1065.
CGAB/SINFRA
RUB. 50.

HOMOLOGO Parecer n.º 1183/2017/UNIJUR, datado de 27/12/2017, fls. 1059/1063, pelos seus próprios fundamentos;

AUTORIZO a confecção do aditivo ao do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 – SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a “*Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km*”, prazo de execução em 360 (trezentos e sessenta) dias, com término previsto para 26/12/2018 e o de vigência em 360 (trezentos e sessenta) dias, com termino previsto para 26/03/2019;

Encaminhem-se os autos a **SUCCON – Superintendência de Contratos e Convênios** para conhecimento do teor do Parecer Jurídico de n.º 1183/2017/UNIJUR de fls. 1059/1063, e providenciar:

- a) A retificação da Minuta do Termo Aditivo n.º 222/2013/01/07-SINFRA (f. 1.057/1.058), quanto a fundamentação legal para constar “art. 57, §1º, I e VI, da Lei 8.666/93”.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2017.


MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – **SINFRA**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
SUCCON/SINFRA
Fls. 166
Ass. 5

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.898.295/0001-28
Certidão nº: 142657047/2018
Expedição: 03/01/2018, às 16:26:13
Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000337-49.2010.5.18.0151 - TRT 18ª Região **
0000259-08.2012.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0128600-51.2009.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
0001272-85.2016.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0137800-70.2009.5.23.0008 - TRT 23ª Região *
0000141-48.2011.5.23.0008 - TRT 23ª Região *
0154500-55.2008.5.23.0009 - TRT 23ª Região *
0099100-38.2009.5.23.0036 - TRT 23ª Região *
0017200-96.2010.5.23.0036 - TRT 23ª Região *
0026300-89.2010.5.23.0096 - TRT 23ª Região *
0000578-07.2016.5.23.0108 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 11.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

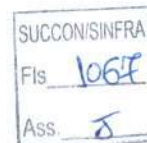
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 01.898.295/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:20:01 do dia 31/07/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/01/2018.

Código de controle da certidão: **079D.D3CF.5139.09A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



SUCCON/SINFRA
Fls. 1068
Ass. J

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01898295/0001-28
Razão Social: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA GOVERNADOR JARI GOMES 10 / BOA ESPERANCA / CUIABA / MT / 78068-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2018 a 31/01/2018

Certificação Número: 2018010212103677715365

Informação obtida em 03/01/2018, às 16:28:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cuiabá
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

SUCCON/SINFRA
Fls. 1062
Ass. 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 252843/2017	292090	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 262339	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 24250		
 07122017018982950001280010056525284363165917292090			
NOME GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA			
CPF/CNPJ 01.898.295/0001-28	RG/INSCR. ESTADUAL		
ENDEREÇO Av. JARI GOMES, GOV, 10			
BAIRRO BOA ESPERANCA	FINALIDADE		

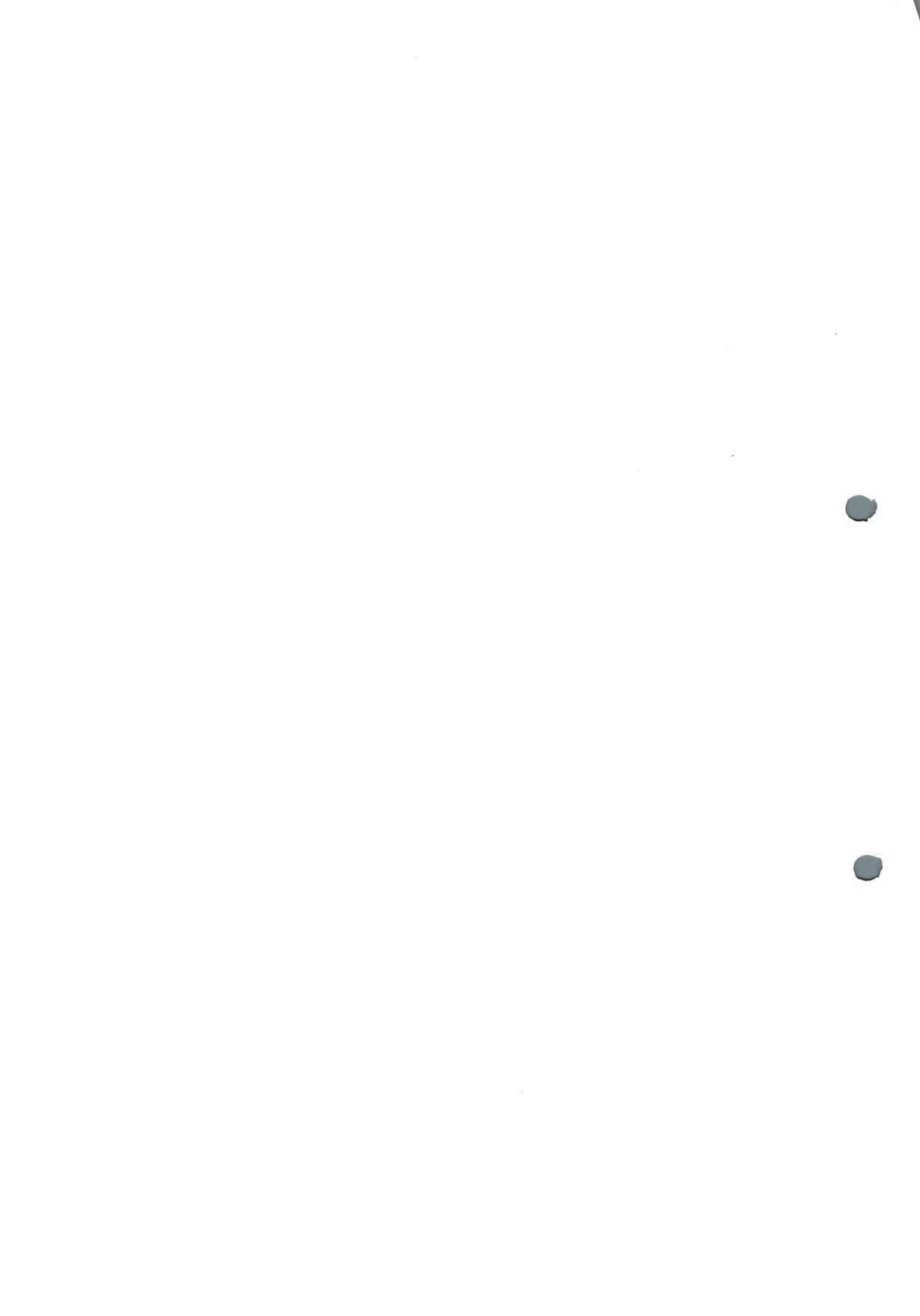
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 07 de dezembro de 2017


Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 07 de Março de 2018.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



Secretaria de Estado
de Fazenda



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 19/12/2017 - 09:07:53

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021116951**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **19/12/2017**

Hora de emissão: **09:07:55**

Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.035.084-2**

Nome: **GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **17/01/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **2TT2U9U2T7T7U2LM**

Página **1** de **2**

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 19/12/2017 - 09:07:53

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021116951**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de Emissão: **19/12/2017**

Hora de Emissão: **09:07:55**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

**13.035.084-2 - GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA - Contribuinte com débito suspenso
no Sistema de Conta Corrente Fiscal**

**13.356.954-3 - LGL ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA-SPE - Participação em empresa com
débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até **17/01/2018**.

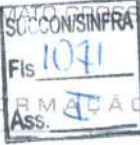
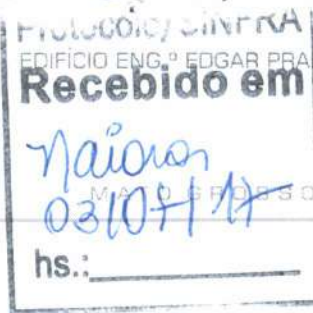
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **2TT2U9U2T7T7U2LM**

Página **2** de **2**

Retornar

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



NOT Nº 087/2017/CMA-SINFRA

Ar: JR 85249928 83/

Cuiabá, 28 de junho de 2017.

NOTIFICAÇÃO

À

Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda
Rua Governador Jari Gomes, 10 - Boa Esperança
CEP 78068-480 – Cuiabá - MT

CÓPIA

Assunto: Solicitação de documentações ambientais.

Referência: IC nº 222/13 – Restauração de rodovia pavimentada, divididos em dois lotes, sendo: LOTE 01: Rodovia MT-175 / MT-248, Trecho: Entº BR-174 (Cacho)– Jauru; Subtrecho: Entº BR-174 (Cacho) – Araputanga, extensão de 62,37 Km. *CREMA 009*

Prezado,

Servimo-nos da presente notificação para informar que a Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA) dessa Secretaria verificou que as documentações abaixo elencadas, cuja competência é da empresa executora de obras, referente ao trecho supracitado, não foram entregues a esse setor, logo, não constam em nossos arquivos:

- Licença de Operação Provisória (LOP) de Jazida de Cascalho e/ou Caixa de Empréstimo Concentrado e respectivo Parecer Técnico;
- Dispensa de Título Minerário;
- Licença de Operação Provisória (LOP) de Canteiro de Obra e Parecer Técnico;
- Outorga de uso de água;
- Publicação da emissão das LOP's e Outorgas de uso de água em Diário Oficial do Estado e Periódico Regional (Site SEMA).

Salientamos que para obtenção da Dispensa de Título Minerário emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM é necessário apresentar a Declaração da SINFRA atestando a impossibilidade do aproveitamento da substância mineral, conforme disposto no Título VI, Artigo 329, Parágrafo Único, inciso IX, alínea “a” e “b” da Portaria nº 155/DNPM, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU de 17 de maio de 2016. Sendo assim, deve ser protocolada perante essa Coordenadoria a solicitação dessa Declaração, contendo informações da obra solicitada, bem como localização da jazida e volume de material a ser extraído desse local.



CMA

[Signature]
A.C.M.



Destacamos que em caso de compra do material de empréstimo a ser utilizado na obra, fica dispensada a apresentação da LOP de Jazida em nome da empresa, porém deve ser apresentada a Licença de Operação da empresa fornecedora do referido material.

Ademais, informamos que em caso de não utilização de material de empréstimo, canteiro de obras e/ou utilização de água para execução de serviços, deverá ser apresentado justificativa no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento desta. Alertamos que o uso desses recursos naturais sem licenciamento pode acarretar em multas pelo órgão fiscalizador e que as Licenças ambientais vigentes são imprescindíveis para a liberação e ininterruptão das ordens de serviço.

Ressaltamos que caso a documentação solicitada esteja com o prazo de validade expirado é necessário que seja solicitado a renovação ou nova licença e seja encaminhado cópia do protocolo no prazo já estipulado.

Informamos ainda que na falta de tais licenciamentos, estipula-se o prazo de **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento desta para apresentação das documentações, porém nesses casos deve-se formalizar tal situação a coordenadoria no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a fim de não caracterizar omissão por parte da empresa.

Salientamos, por fim, que o não cumprimento da presente notificação poderá constituir motivo para a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelece o artigo 78, II e VII da Lei nº 8.666/93, bem como abertura de Processo Administrativo para a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da mesma lei.

Sendo o que cabe para o momento, colocamo-nos a inteira disposição.

Atenciosamente,

NADJA SAMIRA EL HAGE FELFILI
Coordenadora de Meio Ambiente –
CMA/SINFRA

JULIO MANGINI FERNANDES NETO
Superintendente de Controle da
Execução de Obras – SUCEO/SINFRA

MARCOS CATALANO CORREA
Secretário Adjunto de Obras – SAOB/SINFRA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

A

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Rua Governador Jari Gomes, 10
Bairro: Boa Esperança
CEP: 78.068-480 – Cuiabá/MT

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/07/17

CAMBIO DE ENTREGA
MUNICÍPIO DE DESTINO
MUNICÍPIO DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Naoto Otani

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENCIE

Mat.: 8421379-0

Caixa Postal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

F 30 63 / 16

114 x 186





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

not 0871/2014 OMA / Simha

(Código de barras ou nº de registro do objeto)

JR 85249928 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
h	:	h	:
/	/	/	/
h	:	h	:

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREMIER COM LETRA DE FORME

03:507.4191022-79

NOME DO REMETENTE / NOM DU DÉPOSANT

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDREÇO S'INFRER

Ed. Edgar Arze, Rua: J. Ode: 01 - Lote 05 - Setor A

Centro Político Administrativo - CPA

CIDADE / 78:049-906 - Cuiabá - MT

UF BRASIL
BRASIL
BRÉSIL

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

**TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/07-SINFRA**SUCCON/SINFRA
Fls. 1072
Ass. 5

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGISTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO REFERIDO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

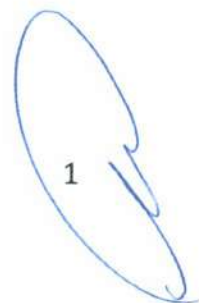

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** neste ato, representado pelo sua Secretária Adjunta, Engenheira Civil Sra. **MARCIANE PREVEDELLO CURVO**, inscrita no RG 07308094 SSP/MT e CPF 796.288.181-04, residente e domiciliado na Rua das Imbuías, nº 74, condomínio Alphaville I, em Cuiabá - MT, e a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.015-285 na cidade de Goiânia/GO, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, nos termos do Processo Licitatório Concorrência Pública Edital nº 020/2013 do Processo Administrativo 112501/2016/SINFRA resolve celebrar o presente Termo Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 57, § 1º, I e VI da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico nº 1.183/2017/UNI JUR/SINFRA de fls. 1059/1063, devidamente homologado as fls. 1064/1065 do Processo Administrativo nº 112501/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto, aditar ao prazo de Execução, 360 (trezentos e sessenta) dias, perfazendo 1.969 (um mil novecentos e sessenta e nove) dias, com término previsto para 26/12/2018, e aditar ao prazo de Vigência, 360 (trezentos e sessenta) dias, perfazendo 2063 (dois mil e sessenta e três) dias consecutivos da assinatura do Instrumento Contratual, com término previsto para 26/03/2019.





CLÁUSULA SEGUNDA- DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Em atendimento ao Item VI – Caução, e ao artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo, comprovante da prorrogação da vigência da Garantia Contratual até a data de 26/03/2019.

SUCCON/SINFRA
Fls. 153
Ass. J

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00/SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 11 de janeiro de 2018.

MARCIANE PREVEDELLO CURVO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
CONTRATANTE

JOSÉ MURA JÚNIOR
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CECÍLIA AMY SODRÉ
Nome:
CPF: 043.019.335-90

Jéssica Carolina
Nome:
CPF: 037.075.931-59



A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 19 de Janeiro de 2018

ANDRÉ LUIS TORRES BABY
Secretário de Estado do Meio Ambiente - MT

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
549536/2008	LO n° 316438/2018	Cerâmica MN LTDA - ME	Extração de argila e beneficiamento associado	Araguaiana/MT
654482/2011	LO n° 316434/2018	N.A. Marques e Cia LTDA - ME	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	Barra Do Garças/MT
810236/2010	LO n° 316428/2018	Eduardo De Souza Pereira Lima Filho	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Barra Do Garças/MT
208440/2017	LO n° 316429/2018	Helio Brunetta	Extração de cascalho	Porto Alegre Do Norte/MT
285404/2010	LO n° 316432/2018	Eterno Fátima Barbosa	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Pontal Do Araguaia/MT
639445/2016	LO n° 316364/2018	Eurides Ricardo Dos Santos	Criação de suínos	Tapurah/MT
745682/2011	LO n° 316433/2018	Cooperativa Mista De Desenvolvimento Do Agronegócio	Deslintamento do caroço de algodão, tratamento de sementes e fabricação de bioinseticidas - AMPLIAÇÃO	Primavera Do Leste/MT
280307/2013	LO n° 316448/2018	Industria e Comercio De Madeiras Guaxupe LTDA - EPP	Serrarias com desdobramento, beneficiamento de madeira e picador florestal (a partir de resíduos de serraria) - RENOVAÇÃO	São José Do Rio Claro/MT
7469/2006	LO n° 316450/2018	I. Mazzochio - ME	Serrarias com desdobramento e beneficiamento de madeira - RENOVAÇÃO	Cotriguaçu/MT
165711/2015	LO n° 316451/2018	Deivison Leandro Rupolo	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Gaúcha Do Norte/MT
479276/2016	LO n° 316456/2018	A D Ferreira - ME	Extração de argila e beneficiamento associado	Confresa/MT
188605/2006	LO n° 316453/2018	Cerâmica Santa Vitória LTDA - ME	Extração de argila e beneficiamento associado	Barra Do Garças/MT
22640/2006	LI n° 68281/2018	Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária	Obras de ampliação de aeroporto Marechal Rondon	Várzea Grande/MT
666399/2017	LI n° 68282/2018	Natalino Bigolin	Obras de irrigação	Sapezal/MT
593967/2016	LO n° 316412/2018	Dieisson Maciel Guntzel	Criação de suínos	Nova Mutum/MT
406869/2016	LO n° 316460/2018	Valmor José Andrade	Extração e beneficiamento de areia e cascalho	Diamantino/MT

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****Extrato do Termo Aditivo: 222/2013/01/07-SINFRA****Processo nº 112501/2016**

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto, aditar ao prazo de Execução, 360 (trezentos e sessenta) dias, perfazendo 1.969 (um mil novecentos e sessenta e nove) dias, com término previsto para 26/12/2018, e aditar ao prazo de Vigência, 360 (trezentos e sessenta) dias, perfazendo 2063 (dois mil e sessenta e três) dias consecutivos da assinatura do Instrumento Contratual, com término previsto para 26/03/2019.

PARTES: GEOSOLO-ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº. 035/2009**PROCESSO: 354815/2009**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao Fomento nº. 035/2009 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2018.

RATIFICAÇÃO: Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Fomento nº. 035/2009, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E

LOGÍSTICA

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO.
REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N. 409555/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N. 08/2017. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-402, trecho: Entrº. MT-251 - Distrito de Coxipó do Ouro - Arraial dos Freitas - Ponte de Ferro - Jardim Umuarama, subtrecho: Entrº MT-251 - Distrito de Coxipó do Ouro, segmento: estaca 0 a 428 + 15,363, com extensão de 8,575 km. A Comissão Permanente de Licitação e o Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística comunicam que os recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes tiveram as seguintes decisões: 1. Zopone Engenharia e Comércio Ltda - parte conclusiva: "Recurso Administrativo conhecido e negar-lhe provimento, mantendo a empresa inabilitada". 2. Construtora Tripolo Ltda - parte conclusiva: "Recurso Administrativo conhecido e negar-lhe provimento, mantendo a empresa inabilitada". Diante disso, segue o resultado final da fase de habilitação: **Empresas habilitadas:** 1. Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda; 2. Fratello Engenharia Ltda; 3.





TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTO



Processo: 112501/2016

Empresa: GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Fica a CONTRATADA notificada a apresentar a GARANTIA CONTRATUAL, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo nº **222/2013/01/07-SINFRA**, o comprovante da Prorrogação da Vigência da CAUÇÃO até a data de término do Contrato, conforme consta no edital e Instrumento Contratual nº **222/2013/00/00-SETPU**, sob pena de rescisão conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e Parecer Jurídico sob o n.º 1183/2017/UNIJUR, de fls. 1059/1063, devidamente homologado a fl. 1064/1065, do Processo Administrativo nº 112501/2016, conforme disciplina o artigo 56 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2018.

Letycia Queiroz Wirgues Botelho
Gerente de Gestão Contratos

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Recebi em: 11/01/2018

Nome por extenso: Jose MORAES

Assinatura: [Handwritten Signature]



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



REMETENTE

Secretaria Adjunta de Obras

DESTINATÁRIO

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS

Data	26/03/2018
Valor	R\$ 3.374.644,35
Projeto/Atividade	1289
Região	700
Natureza da despesa	44.90
Elemento	51
Fonte	151
Número do I.C.	222/2013
CNPJ/CPF do credor	01.898.295/0001-28
Nome do credor	GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA



Cronograma de desembolso	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ -	R\$ -	R\$ 337.464,44	R\$ 337.464,44	R\$ 337.464,44	R\$ 337.464,44
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 337.464,44	R\$ 337.464,44	R\$ 337.464,44	R\$ 337.464,44	R\$ 337.464,44	R\$ 337.464,44

Observações: Referente à execução dos serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 02 lotes: Lote 01 - Rodovia MT-175/MT-248, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT.

Per exckm:
Silvio Pereira Rosa
Silvio Pereira Rosa
Assessor Técnico III
SINFRA/MT

[Signature]
ENG.º MARCOS CATALANO CORREA
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT

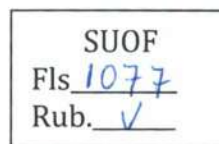
A SUOF

Autorizo emissão de Empenho nos termos acima indicados e ratificados pelo Secretário adjunto da área demandante.

[Signature]
MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
SAADS/SINFRA



2 12 10
10 12 10



Processo nº 112501 /2016
Data: 28/03/2018

À COORC,

Encaminhamos processo para emissão da Nota de Empenho.



Jefferson Marcos Delgado da Silva
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
SUOF/SAADS/SINFRA





PED		PEDIDO DE EMPENHO	25101.0001.18.000379-2
Data de Solicitação: 28/03/2018			RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
Unidade Gestora: 0001 - Geral			
Projeto/Atividade: 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas			
Nº Processo de Pagamento: 112501/2016	Nº NOBLIST: *** **	Nº DOTLIST: *** **	
Especificação: Valor empenhado ref ao IC 222/2013			

**DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.151.1.1		Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES	
Tipo de Despesa: 6 - Obras e Serviços de Engenharia		Convênio: Não	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 9.288.477,71	Valor Total da Reserva (R\$) *** 3.374.644,35	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 5.913.833,36	
Tipo de Empenho: Global			
Valor por Extenso: TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS *** **			
Reserva Inicial (R\$):		*** 3.374.644,35	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

Código: 2003.00078-3	Nome: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda		
Endereço: Rua Governador Jari Gomes, 10			
CPF/ CNPJ/ IG: 01.898.295/0001-28	Insc. Estadual: 13.035.084-2	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

Observações: Situação do PED: Pedido (PED) autorizado

Josely Midon Campos da Luz
Coordenadora de Orçamento
SATE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		25101.0001.18.000311-5
Nº PED: 25101.0001.18.000379-2		Data de Emissão: 28/03/2018		
Nº DOTLIST: *** ** *		Nº NOBLIST: *** ** *		
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global	
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública		Nº Referência Licitação: *** ** *	Motivo Dispensa Licitação *** ** *	
Nº Convênio *** ** *	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 112501/2016	

DADOS DO CREDOR

Código: 2003.00078-3	Nome: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda		
Endereço: Rua Governador Jari Gomes, 10	CEP: 78.015-285		
Bairro: BOA ESPERANCA	Município: Cáceres	UF: MT	
CPF/ CNPJ/ IG: 01.898.295/0001-28	Insc. Estadual: 130350842	RG: *** ** *	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.151.1.1	Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES
Valor Total do Empenho (RS): *** 3.374.644,35	Valor por Extenso: TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS *** ** *
Histórico: Empenho do PED Nº 25101.0001.18.000379-2 Valor empenhado ref ao IC 222/2013	
Data de Autorização da Despesa: 28/03/2018	Ordenador de Despesa: Marciane Prevedello Curvo

Jozeley Midon Campos da Luz
 Coordenador de Execução Orçamentária
 SINF/URAT

Responsável pela Execução Orçamentária

Marciane Prevedello Curvo
 Ordenador de Despesa

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:




PROC. Nº: 112501/2018

DATA: 28 / 03 / 2018



A SAADS

Para assinatura de Nota de Empenho e posterior devolução a SAOB.


Josely Midon Campos da Luz
Coordenadora de Orçamento

vd:

SAOB,

para conhecimento
e demais providências.

02/04/18


Luzenir Lima de Oliveira
Assessora Especial III
SAADS/SINFRA



DESPACHO/Nº041/SUCEO/SAOB/SINFRA

Interessado: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Referente: INSTRUMENTO CONTRATUAL 222/2013 – PROCESSO 112501/2016



A
SUEF I

COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO PROCESSOS 606364/2014 E SEUS PROCESSOS JUNTADOS REFERENTE AS CORREÇÕES E APLICAÇÕES DOS APONTAMENTOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – TCE-MT.

Esta superintendência, apresenta abaixo um resumo da situação encontrada nas medições homologadas relacionadas ao contrato nº 222/2013.

Para auxílio das tratativas aqui apresentadas, todas as informações desse despacho estão contidas na íntegra no processo 327224/2016 que se encontra juntado ao 606364/2014, que em momento oportuno deverá ser desentranhado do mesmo e juntado a estes autos, no intuito de instruir o mesmo e assim impedir um procedimento equivocado no futuro do resultado desta análise.

Trata-se aqui da aplicação de correção no processo da 11ª medição provisória a preços iniciais desse contrato, com base na tempestividade dos fatos onde acarretará na ratificação do segundo termo aditivo deste contrato.

Com base na conclusão do julgamento singular nº 943/WJT/2016 onde o Conselheiro Waldir Júlio Teis deferiu a aplicação de retenção de valores sobre a integralidade de alguns itens da planilha de serviços do contrato, apurado em sua totalidade R\$ 582.318,91, onde desse montante **R\$ 218.325,08 referente ao item 1.7 – Tratamento Superficial Duplo com polímeros**, e demais valores com base na aplicação de taxas do subitem 4.1.

Informamos que o valor a ser considerado para glosa se limita somente até o montante medido uma vez que será efetuada a correção do preço evitando assim a diferença apontado pelo TCE. Assim o fiscal do contrato ainda não havia aplicado as correções que agora foram retratadas em consequência da conversão deste recurso



de agravo, tendo em vista a existência de evidente erro material na decisão recorrida anteriormente sobre o material betuminoso, cabe somente a apuração do efetivo valor acumulado até a 40ª medição provisória a preços iniciais em **R\$ 188.968,78**. Quanto a glosa financeira já aplicada a este contrato, efetuada no pagamento da 11ª medição no montante de **R\$ 142.721,72**, sendo **R\$ 138.329,02** a preços iniciais e **R\$ 4.392,70** referente ao reajustamento do mesmo período, será considerado como parte do acordão já citado nesta instrução nas correções das medições futuras.



Com esta apuração o fiscal do contrato protocolou nesta secretaria os processos 97591/2018 e 97607/2018 respectivamente 39ª e 40ª medição provisória, relacionando as correções desta decisão, e as mesmas não obtiveram o efeito de reembolso devido pela empresa, pois dependem da aprovação da ratificação contratual, e assim será aplicado nas mesmas para saneamento das medições.

Assim, encaminho em anexo a planilha para ratificação do último termo aditivo do contrato em epígrafe para que possa ser aplicado as devidas correções nas medições pendentes e sanear o contrato para o procedimento dos serviços ainda não executados.

Remeto o processo a esta superintendência para que se tome ciência, informe o fiscal do contrato e a respectiva prestadora de serviços, encaminhe os autos com os documentos necessários a devida instrução e verificação pela unidade jurídica afim de formalizar e dar segurança aos atos para tomada de providencias ao que se requer.

Era o que este setor tinha a informar e segue o processo para deliberações.

Cuiabá, 11 de maio de 2018.


Engº Julio Mangini Fernandes Neto
Superintendente - SUCEO - SINFRA
Secretaria Adjunta de Obras – SAOB – SINFRA/MT

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA****SINFRA**

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
1.0	PAVIMENTAÇÃO					
	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3				
	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3				
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,10	138.933,20	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,01	267.543,00	
1.4	Reconfecção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,23	1.809.378,00	
1.5	Imprimação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,29	70.470,00	
1.6	Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,47	0,21	19.685,49	
			233.380,00	3,00	700.140,00	Alteração do preço unitário em atendimento ao Jugamento Singular 943/WJT/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2				
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,20	572.629,20	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	967.051,19	0,37	357.808,94	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	0,37	212.140,69	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	19.489,92	0,37	7.211,27	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	2.599.822,14	0,37	961.934,19	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	0,61	191.326,50	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	17.863,00	0,61	10.896,43	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	534.600,00	0,61	326.106,00	
	Sub-total				5.646.202,91	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	2.341,97	327.875,80	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	347,08	279,33	96.950,41	

Setor SCEO/SINFRA
Fls. 1083
Ass. [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	745,43	1.237,55	922.506,89	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	745,50	279,33	208.241,63	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	1.257,33	70.435,62	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,33	15.648,06	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polimeros	t	800,00	1.750,22	1.400.176,00	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polimeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,33	223.464,00	
	Sub-total				3.265.298,41	
3.0	CONSERVAÇÃO					
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	19,46	11.773,30	
3.2	Roçada pesada	há	142,00	3.258,99	462.776,58	
3.3	Capina	m2	723.615,96	0,64	463.114,21	
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	1.020,43	189,08	192.942,90	
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	2.510,87	519,31	1.303.919,89	
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	171.789,56	0,63	108.227,42	
	Sub-total				2.542.754,30	
4.0	DRENAGEM					
4.1	Sarjeta triangular de concreto STC 04	m	830,00	42,08	34.926,40	
4.2	Sarjeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00	41,08	54.636,40	
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00	40,42	23.443,60	
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00	61,69	431,83	
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00	74,87	673,83	
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00	504,76	31.295,12	
4.7	Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	31,00	672,32	20.841,92	
4.8	Boca BSTC d=0,80m normal	unid	1,00	1.877,32	1.877,32	
4.9	Caixa coletora BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00	4.292,59	4.292,59	

Sector: SCEO/SINFRA
Fl. Nº: 1089
Ass: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Sub-total				172.419,01	
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00	15,07	577.467,33	
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	930,00	15,07	14.015,10	
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00	22,91	3.092,85	
5.3	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo I da ABNT					
5.4	Placa circular	m2	55,00	369,88	20.343,40	
5.5	Placa quadrada	m2	50,00	369,88	18.494,00	
5.6	Placa retangular	m2	59,00	369,88	21.822,92	
5.7	Placa octogonal	m2	6,00	369,88	2.219,28	
5.8	Marco quilométrico	m2	31,00	369,88	11.466,28	
5.9	Tachão refletivo tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	1.600,00	41,49	66.384,00	
5.10	Tacha refletiva tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	13.728,00	14,38	197.408,64	
5.11	Setas e dizeres	m2	49,00	22,91	1.122,59	
5.12	Escudo	m2	1,40	378,16	529,42	
5.13	Defensa metálica	m	640,00	224,62	143.756,80	
	Sub-total				1.078.122,61	
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA Mobilização e desmobilização	unid	6,00	107.455,63	644.733,78	

Setor SCEO/SINFRA
FL. Nº 1085
Ass.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Instalação de canteiro	mês	1,00	322.366,87	322.366,87	
	Administração local	mês	12,00	33.374,96	400.499,52	
	Sub-total				1.367.600,17	
	TAPA BURACO					
	Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	tkm	127.875,85	0,37	47.314,06	
	Sub-total				47.314,06	
	PAVIMENTAÇÃO					
	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfecção base	m³	5.400,00	71,49	386.046,00	
	Sub-total				386.046,00	
	RECAPEAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE COM MICRO REVESTIMENTO					
	Pintura de ligação	m2	262.640,00	0,21	55.154,40	
	Micro-revestimento a frio - Microflex 0,80 mm	m2	262.640,00	2,07	543.664,80	
	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. pav. (brita - Micro revest.)	tkm	352.483,89	0,37	130.419,03	
	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	105,05	279,33	29.343,61	
	Transporte de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	367,69	279,33	102.706,84	
	Transporte de RR-2C s/ polímeros (DMT=300,10km)	t	379,08	279,33	105.888,41	
	Sub-total				967.177,09	
	TREVO DE SONHO AZUL					
	TERRAPLENAGEM					
	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	9.877,12	0,36	3.555,76	
	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m	m³	2.084,09	1,89	3.938,93	
	Esc. carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	m³	4.369,71	6,03	26.349,32	
	Compactação de material de "bota-fora"	m³	5.163,04	2,13	10.997,26	
	Sub-total				44.841,27	
	PAVIMENTAÇÃO					
	Reconfecção de Base c/ adição de 20% de brita	m³	1.307,53	37,23	48.679,49	

Sector: SCEO/SINFRA
Fl. Nº: 1086
Ass: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Imprimação (execução)	m ²	6.537,67	0,29	1.895,92	
	Tratamento Superficial Duplo c/ polímeros	m ²	6.537,67	3,00	19.613,01	Alteração do preço unitário em atendimento ao Jugamento Singular 943/WJT/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT
	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m ³	136,00	11,01	1.497,36	
	Sub-total				71.685,78	
	TRANSPORTE PARA PAVIMENTAÇÃO					
	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. (brita p/ reconf. base)	txkm	34.346,30	0,37	12.708,13	
	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pav. (brita p/ reconf. base)	txkm	254,97	0,56	142,78	
	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. (brita p/ TSD)	txkm	21.237,46	0,37	7.857,86	
	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pav. (brita p/ TSD)	txkm	157,66	0,56	88,28	
	Transporte local em rodov. pavim. (Material Removido)	txkm	59,84	0,63	37,69	
	Transporte de Asfalto Diluido CM-30	t	7,84	279,33	2.191,06	
	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	t	19,61	279,33	5.478,49	
	Sub-total				28.504,29	
	DRENAGEM					
	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m ³	192,50	6,16	1.185,80	
	Reaterro e compactação	m ³	156,02	33,31	5.196,92	
	Valeta prot. de aterro c/ revest. concre. VPA 04 AC/BC	m	150,00	95,95	14.392,50	
	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 01 AC/BC	m	120,00	37,10	4.452,00	
	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 04 AC/BC	m	40,00	76,70	3.068,00	
	Meio-fio de concreto - MFC 03 AC/BC	m	1.087,00	32,33	35.142,71	
	Meio-fio de concreto - MFC 05 AC/BC	m	362,00	32,64	11.815,68	
	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 AC/BC	unid.	3,00	1.768,93	5.306,79	
	Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 AC/BC	unid.	1,00	1.732,06	1.732,06	
	Descida d'água tipo rap.canal retang.-DAR 02 AC/BC	m	226,50	91,52	20.729,28	

Setor SCEO/SINFRA
Fl. Nº 1087
Ass.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	unid.	14,00	56,18	786,52	
	Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	unid.	1,00	345,69	345,69	
	Dissipador de energia - DEB 01 AC/BC/PC	unid.	2,00	288,67	577,34	
	Dissipador de energia - DEB 04 AC/BC/PC	unid.	1,00	2.208,57	2.208,57	
	Boca de lobo dupla grelha concr. BLD 02 AC/BC	unid.	5,00	1.543,99	7.719,95	
	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	m	25,00	337,30	8.432,50	
	Tubulação de drenagem urbana-D=0,80m s/berço AC/BC	m	50,00	457,93	22.896,50	
	Tampa concr.p/caixa coletora (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	unid.	4,00	184,52	738,08	
	Arrancamento e remoção de meios-fios	m³	48,78	143,69	7.009,62	
	Sub-total				153.736,51	
	OBRAS DE ARTE CORRENTES					
	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	461,42	6,16	2.842,33	
	Reaterro e compactação	m³	397,22	33,31	13.231,33	
	Corpo BSTC D=0,80 m AC/BC/PC	m	20,00	610,01	12.200,20	
	Corpo BSTC D=1,00 m AC/BC/PC	m	70,00	857,15	60.000,50	
	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	unid.	1,00	1.581,69	1.581,69	
	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	unid.	1,00	2.405,93	2.405,93	
	Boca BSTC D=1,00 m - esc=30 AC/BC/PC	unid.	2,00	2.803,77	5.607,54	
	Remoção de bueiros existentes	m	25,00	90,02	2.250,50	
	Sub-total				100.120,02	
	SINALIZAÇÃO					
	Pint. faixa-tinta base acríl. e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	289,92	15,07	4.369,09	
	Pint.setas.zeb.-tinta b.acríl e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	595,84	22,91	13.650,76	
	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid.	509,00	14,38	7.319,42	
	Forn. e colocação de tacho reflet. Bidirecional	unid.	187,00	41,49	7.758,63	
	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.926,72	
	Sub-total				47.024,62	

Setor SCEO/SINFRA
Fl. N° 1088
Ass: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					
	Enlevamento (áreas dos canteiros e bota-fora)	m²	13.427,12	8,34	111.982,18	
	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,26	2.568,05	
	Sub-total				114.550,23	
TOTAL GERAL CONTRATO						
					16.033.397,28	

PLANILHA ORIGINAL

Sector: SCEO/SINFRA
 Fl. Nº: 6089
 Ass: f



NOTA TÉCNICA

Concorrência Pública: 020/2013/SETPU

Instrumento Contratual: 222/2013/00/00 – SEPTU

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA

Contratada: Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de Serviços de Restauração na Rodovia MT-175, Trecho: Entr^o BR 174 (Cacho) – Jauru, Sub trecho: Entr.^o BR/174(Cacho) – Araputanga, numa extensão de 62,370 Km, Lote 01.

Da: Secretaria Adjunta de Obras

Para: Superintendência de Contratos - SUCCON

1. PRELIMINARMENTE:

O procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública, iniciou em 23/05/2013, conforme pode ser verificado no processo n.º 275531/2013 (volumes I a V), cujos valores foram orçados da seguinte forma (fl. 12 – Processo 275531/2013).

- a) Valor Previsto para 2013 – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) Valor Previsto para 2014 – R\$ 6.707.378,84 (seis milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos);
- c) O valor total orçado para a obra em 2013 foi estimado em R\$ 11.707.378,84 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos).

Observa-se que ficaram habilitadas para o Lote 01, as seguintes empresas: Guaxe Construtora Ltda.; Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.; Construtora Campesatto Ltda.; Cavalca Construções e Mineração Ltda.

A empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. ficou INABILITADA. No dia 24 de julho de 2013 a Comissão observou que recebeu das mãos do Oficial de Justiça, MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E NOTIFICAÇÃO (Mandato de Segurança), impetrado pela empresa GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, com a determinação para a abertura dos envelopes de proposta de preço.





A homologação do resultado referente o certame licitatório ocorreu em 1º de agosto de 2013, sagrando-se vencedora a empresa Geosolo - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. (fls. 1.300- Processo 275531/2013).

Nota-se que o Instrumento Contratual 222/2013/00/00-SETPU, foi formalizado em 1º de agosto de 2013, no valor de R\$ 11.707.378,84 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos) e publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data (fl. 1.335 - Processo 275531/2013).

A Ordem de Início de Serviços foi emitida em 05/08/2013 pelo Superintendente de Obras de Transportes a época, Sr. Tércio Lacerda de Almeida, conforme verifica-se à fl. 44 do Processo n.º 168028/2015.

A primeira Ordem de Paralisação é datada de 30/05/2014 (fls. 46 - do Processo n.º 168028/2015), tendo sido publicada em 31/07/2014 (fls. 47 - do Processo n.º 168028/2015), sendo que houve Ordem de Reinício em 01/10/2014, com publicação em 15/12/2014 (fls. 49 - do Processo n.º 168028/2015).

A segunda Ordem de Paralisação ocorreu em 31/10/2014 (fls. 50 - do Processo n.º 168028/2015), tendo sido publicada em 10/02/2015 (fls.51 - do Processo n.º 168028/2015).

Já a segunda Ordem de Reinício é datada de 05/05/2015, porém, tendo sido recebida pela contratada em 05/06/2015 (fls.130 - do Processo n.º 168028/2015), entretanto, não há nos autos a sua publicação.

O Projeto Executivo foi elaborado pela empresa Direção Consultoria e Engenharia Ltda, sendo esta posteriormente contratada pela SINFRA como Supervisora da obra da Restauração através do contrato n.º 165/2013.

O trecho Entr. BR/174 (Cacho) - Jauru, sub-trecho Entr. BR/174 (Cacho) -Araputanga, pode ser dividido em seis segmentos distintos a saber:

Segmento 1 - Entr. BR/174 (Cacho) -Mirassol D'Oeste - Km 0,00 ao Km 16,14;

Segmento 2 - Perímetro Urbano de Mirassol D'Oeste - Km 16,14 ao Km 20,0;

Segmento 3 - Mirassol D'Oeste - São José dos Quatro Marcos - Km 20,0 ao Km 30,46;

2

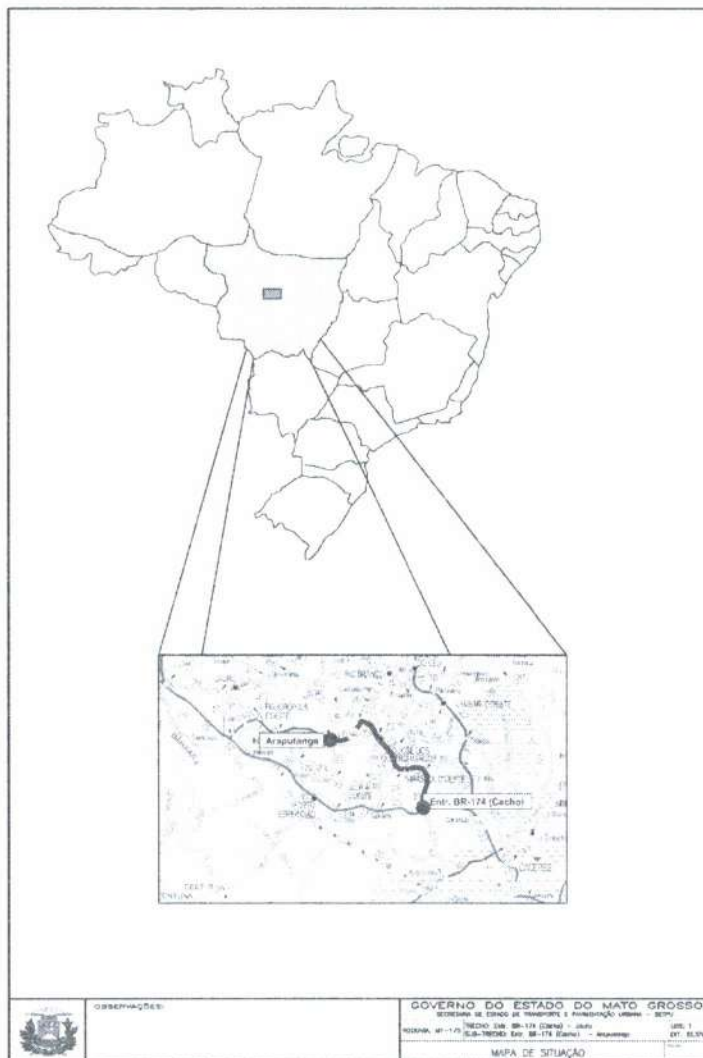


Segmento 4 - Perímetro Urbano São José dos Quatro Marcos- Km 30,46 ao Km 34,88;

Segmento 5 - São José dos Quatro Marcos - Araputanga - Km 34,88 ao Km 59,50 e

Segmento 6 - Perímetro Urbano de Araputanga - Km 0,00 ao Km 2,87.

O procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública, iniciou em 23/05/2013, conforme pode ser verificado no processo n.º 275531/2013 (volumes I a V), cujos valores foram orçados da seguinte forma (fl. 12 – Processo 275531/2013).




[assinatura]
[assinatura]
3



Ao longo de sua execução, foi previsto e aprovado aditivo ao contrato, resultando os valores conforme quadro abaixo:



1º Termo Aditivo de Valor

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA ADITIVO CONTRATUAL			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada			
Rodovia: MT-175/MT-248			
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru			
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga			
Ordem de início de serviço: 05/08/13			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DA PROPOSTA R\$	PREÇO REVISÃO EM FASE DE OBRA R\$
1.0	PAVIMENTAÇÃO	5.202.072,81	5.573.479,89
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS	3.773.345,07	4.180.915,20
3.0	CONSERVAÇÃO	299.407,45	1.575.557,70
4.0	DRENAGEM	172.419,01	172.419,01
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1.078.122,61	1.078.122,61
6.0	MOB. E DESM./INST. CANTEIRO/ADM. LOCAL	1.182.011,87	1.611.834,37
7.0	TAPA BURACO		47.314,06
8.0	PAVIMENTAÇÃO		386.071,05
	VALOR TOTAL REMANEJADO	11.707.378,82	14.625.713,89

[Handwritten signatures and initials]
4



2º Termo Aditivo de Valor

 		GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO	
SINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO	
Obra:	Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento		
Rodovia:	MT-175/MT-248		
Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		
Sub-Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		
O. I. Serviço:	05/08/2013		
Extensão (Km)	62,37		
Vr. Contratual PI:	R\$ 11.707.378,84		
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO 2ª REVISÃO	
1.0	PAVIMENTAÇÃO	5.246.844,35	
2.0	LIGANTES - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVA	1.883.900,12	
3.0	CONSERVAÇÃO	2.542.754,30	
4.0	DRENAGEM	172.419,01	
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1.078.122,61	
6.0	MOB. E DESM./INST. CANTEIRO/ADM. LOCAL	1.367.600,14	
7.0	Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa	47.314,06	
8.0	Fornecimento de brita - Complemento para Refecção base	386.071,05	
9.0	Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	729.238,23	
10.0	Material Betuminoso para Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	132.050,45	
11.0	Material Betuminoso para Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	105.888,41	
SONHO AZUL		566.411,99	
12.0	TERRAPLENAGEM	44.841,27	
13.0	PAVIMENTAÇÃO	77.635,05	
15.0	TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO	28.504,29	
16.0	DRENAGEM	153.736,51	
17.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES	100.120,02	
18.0	SINALIZAÇÃO	47.024,62	
19.0	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	114.550,23	
TOTAL GERAL:		14.258.614,72	



- a) O valor atribuído ao Contrato é de – R\$ 11.707.378,84 (Onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);
- b) Valor do Contrato com 1ª Termo aditivo – R\$ 14.625.713,89 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).
- c) Valor do Contrato com 2ª Termo aditivo – R\$ 14.258.614,72 (Quatorze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Eis o resumo dos procedimentos iniciais relacionados ao contrato em destaque.

2. MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DE FORMALIZAR A RETIFICAÇÃO DA SEGUNDA REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRA:

Trata-se aqui da aplicação do Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, por meio do qual o Conselheiro Waldir Júlio Teis deferiu a aplicação de retenção de valores sobre a integralidade de alguns itens da planilha de serviços do contrato, apurado em sua totalidade R\$ 582.318,91, sendo que desse montante, R\$ 218.325,08, refere-se ao item 1.7 – Tratamento Superficial Duplo com polímeros.

Vale lembrar que o 2º Termo Aditivo de valor foi celebrado em 13 de julho de 2017, data esta posterior a Decisão Singular publicada em 14 de outubro de 2016.

Após análise minuciosa do contrato foi verificado a supressão de alguns itens e ao mesmo tempo, a retenção financeira em virtude do cumprimento desta decisão.

Informamos que os valores retidos e suprimidos não atendiam corretamente o Julgamento Singular nº 943/WJT/2016 (doc. anexo), se tornando indispensável a sua total aplicação.

Diante deste fato se tornou necessária a correta aplicação dessa decisão, onde o fiscal do contrato ainda não havia aplicado as corretas correções, que agora foram demonstradas na planilha em anexo.



Em consequência da Decisão Singular nº 943/WJT/2016, e tendo em vista a existência de evidente erro material no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016 (doc. anexo), sobre o material betuminoso, cabe somente a apuração do efetivo valor acumulado até a 40ª medição provisória a preços iniciais em **R\$ 188.968,78** (cento e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Quanto a glosa financeira já aplicada a este contrato, efetuada no pagamento da 11ª medição no montante de **R\$ 142.721,72** (cento e quarenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 138.329,02 (cento e trinta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e dois centavos) a preços iniciais e R\$ 4.392,70 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos) referente ao reajustamento do mesmo período, será considerado como parte do Acórdão já citado nesta instrução nas correções das medições futuras.

Salienta-se que a retificação do 2ª Termo aditivo do contrato, visa cumprir a Decisão Singular nº 943/WJT/2016, como pode ser demonstrado nas planilhas em anexo.

Nota-se como demonstrado em planilha que o valor do 2ª Termo Aditivo do contrato sofreu alterações, sendo assim, recomenda-se que a Superintendência de Contratos desta Secretaria regularize a caução do contrato, visto que seu valor teve acréscimo em sua totalidade, necessitando assim a complementação da Caução Contratual.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, deve ser observado que a necessidade de retificação do 2ª Termo Aditivo do Contrato, decorre do integral cumprimento do Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, oriundo de recurso manejado pela contratada, que conseguiu a modificação do Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, o que motivou a análise da situação pela Superintendência de Controle e Execução de Obras – SUCEO (fls. 1081/1082 e documentos juntados às fls. 1083/1089), e complementação das informações por esta SUEFI.

Por todo o exposto, e com intuito de regularizar o contrato sob análise, encaminha-se os autos para análise da Unidade Jurídica desta pasta, para que após leitura das informações, verifique a possibilidade de retificação do 2ª Termo Aditivo do projeto em fase de obra, alterando o valor do 2ª Termo aditivo do contrato de R\$ 14.625.713,89 (quatorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 16.033.397,28** (dezesseis milhões trinta e três mil trezentos e noventa


7




e sete reais e vinte e oito centavos), sendo o acréscimo de **R\$ 4.158.388,20**, e uma supressão de **R\$ 2.750.704,81**, mantendo o percentual de reflexo financeiro de **36,94%** em relação ao valor inicial do contrato.

Após o exame da matéria, encaminhar os autos a SUCCON, com as recomendações necessárias, para elaboração da retificação do 2ª Termo Aditivo do projeto em fase de obra.

Cuiabá, 15 de maio de 2018.


Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal do Contrato


Eng.º Diogo Menezes Souza
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I

De acordo:


Eng.º Marcos Catalano Corrêa
Secretário Adjunto de Obras



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO

Obra:	Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento		
Rodovia:	MT-175/MT-248	Nº Contrato:	222/2013/00/00 - SETPU
Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru	Data Assinatura:	01/08/2013
Sub-Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga	Publicação:	02/04/2009
O. I. Serviço:	05/08/2013	Processo Orig.:	275531/2013 - SETPU
Extensão (Km)	62,37	Firma:	Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda
Vr. Contratual PI:	R\$ 11.707.378,84		

ALTERAÇÃO 1

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÃO
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 11.707.378,84			
ACRESCIMO	R\$ 2.918.335,05			
PERCENTUAL ACRESCIDO	24,92%			
SUPRESSÃO	R\$ -			
PERCENTUAL SUPRIMIDO	0,00%			
VALOR DO CONTRATO COM A ALTERAÇÃO 1.	R\$ 14.625.713,89			

ALTERAÇÃO 2

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÃO
VALOR ATUAL DO CONTRATO APÓS ALTERAÇÃO 1	R\$ 14.625.713,89			
ACRESCIMO	R\$ 4.158.388,20			
PERCENTUAL ACRESCIDO	35,51%			
SUPRESSÃO	-R\$ 2.750.704,81			
PERCENTUAL SUPRIMIDO	-23,49%			
PERCENTUAL TOTAL ACRESCIDO	60,43%			
PERCENTUAL TOTAL SUPRIMIDO	-23,49%			
VALOR FINAL DO CONTRATO	R\$ 16.033.397,28			

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



ORÇAMENTO

Obras: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento

Roadovias:
Trecho: MT-175/MT-248
Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
Sub-Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Anupitanga
O. I. Serviços: 05/08/2013
Extensão (Km): 62,37
Vr. Contratual PI: R\$ 11.707.378,84

Nº Contrato: 222/2013/00/00 - SETPU
Data Assinatura: 01/08/2013
Publicação: 02/04/2009
Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU
Edital: 020/2013
Data base: Set/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES (ALTERAÇÃO 2)	PREÇO UNITÁRIO R\$ ALTERAÇÃO 2	CUSTO TOTAL R\$ ALTERAÇÃO 2
1.0	PAVIMENTAÇÃO				5.646.202,92
1.1	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	m3	-	171,10	0,00
1.2	Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (10 cm)	m3	812,000	171,10	138.933,20
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ	m3	24.300,000	267,543,00	6.499.391,20
1.4	Reconfecção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,000	37,23	1.809.378,01
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,000	0,29	70.470,00
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para calva de fresagem/Tapa buraco	m2	93.740,468	0,21	19.685,49
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m3	233.380,000	3,00	700.140,00
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,000	156,20	572.629,20
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	967,051,190	0,37	357.808,94
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,240	0,37	212.140,69
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	19.489,920	0,37	7.211,27
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	2.899,822,140	0,37	961.934,19
1.13	Transporte de PMF de usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,000	0,61	191.326,50
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	17.863,000	0,61	10.896,43
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	534.600,000	0,61	326.106,00
2.0	LIGANTES - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVA				3.285.297,12
2.1	Fornecimento de CM-30	t	140,000	2.341,97	327.875,80
2.2	Transporte de CM-30 (DMT=300,10km)	t	347,081	279,33	96.990,24
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	745,130	1.237,55	922.506,89
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	745,900	279,33	208.240,51
2.5	Fornecimento de RR-1C	t	56,020	1.257,33	70.435,62
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km)	t	56,020	279,33	15.648,06
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	800,000	1.750,22	1.400.176,00
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	800,000	279,33	223.464,00
3.0	CONSERVAÇÃO				2.843.754,30
3.1	Limpeza de burro	m3	605,000	19,46	11.773,30
3.2	Boçadeira pesada	hd	142,000	3.298,99	462.776,98
3.3	Capina	m2	723.615,960	0,64	463.114,21
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	1.020,430	189,08	192.942,90
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	2.510,870	519,31	1.303.919,89

Eng.º Antonio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
EDITAL Nº 001/2013 - SETPU

ORÇAMENTO

Obra: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento
 Redeia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Juru
 Sub-Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Anupitanga
 O. I. Serviço: 05/08/2013
 Extensão (Km): 62,37
 Nr. Contratual PI: R\$ 11.707.378,84

Nº Contrato: 222/2013/00/00 - SETPU
 Data Assinatura: 01/08/2013
 Publicação: 02/04/2009
 Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU
 Edital: 020/2013
 Data base

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES (ALTERAÇÃO 2)	Set/2012	
				PREÇO UNITÁRIO R\$ ALTERAÇÃO 2	CUSTO TOTAL R\$ ALTERAÇÃO 2
7.1	Diferença Transporte de brita p/ PMP até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	Hm	127.873,852	0,37	47.314,06
8.0	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfeção base	m³	5.400,000	71,49	386.046,00
8.1	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfeção base	m³	262.640,000	0,21	386.046,00
9.0	Recapamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	m²	262.640,000	2,07	759.238,23
9.1	Pinura de ligação	m²	352.483,891	0,37	55.154,40
9.2	Micro-revestimento a frio - Microflex 0,80 mm	ts-km	-	-	543.664,80
9.3	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. pav. (brita - Micro revest.)	t	-	-	130.419,03
10.0	Material Betuminoso para Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	t	-	-	132.050,45
10.1	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	105,050	1,257,33	-
10.2	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	-	279,33	29.343,61
10.3	Fornecimento de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	-	1,746,26	-
10.4	Transporte de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	367,690	279,33	102.706,84
11.0	Material Betuminoso para Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	t	-	-	105.888,41
11.1	Fornecimento de RR-2C s/ polímeros	t	-	-	-
11.2	Transporte de RR-2C s/ polímeros (DMT=300,10km)	t	-	-	-
SONHO AZUL					
12.0	TERRAPLENAGEM		379,080	1,325,06	105.888,41
12.1	Desmatamento destroc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m		-	-	560.482,29
12.2	Esc. carga transp. mat 1º cat DMT 50 m	m³	9.877,120	0,36	44.841,27
12.3	Esc. carga e transp. mat. 1º cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	m³	2.084,090	1,89	3.938,93
12.4	Compactação de material de "bota-forno"	m³	4.369,705	6,03	26.349,32
13.0	PAVIMENTAÇÃO		5.163,036	2,13	10.997,26
13.1	Recaptação de Base c/ adição de 20% de brita	m³	1.307,534	-	71.685,78
13.2	Impunção (execução)	m³	6.537,670	37,23	48.679,49
13.3	Tratamento Superficial Duplo c/ polímeros	m²	0,29	0,29	1.899,92
13.4	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m²	6.537,670	3,00	19.613,01
14.0	ACQUIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO		136,000	11,01	1.497,36
14.1	Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	t	-	-	0,00
14.2	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	t	-	-	-
				2,341,97	-
				1,325,06	-

SUEFI
 Fis. 1101
 Ass. L

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N.º 018/2017



Obra: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Anupitanga

O. I. Serviço: 05/08/2013

Extensão (Km): 62,37

Vr. Contratual PI: R\$ 11.707.378,84

Nº Contrato: 222/2013/00/00 - SETPU

Data Assinatura: 01/08/2013

Publicação: 02/04/2009

Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU

Edital: 020/2013

Data base

Ser/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES (ALTERAÇÃO 2)	PREÇO UNITÁRIO R\$		CUSTO TOTAL R\$
				ALTERAÇÃO 2	ALTERAÇÃO 2	
15.0	TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO					28.504,29
15.1	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pov. (brita p/ reconf. base)	t-km	34.346,303	-	0,37	12.708,13
15.2	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pov. (brita p/ reconf. base)	t-km	254,969	-	0,56	142,78
15.3	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pov. (brita p/ TSD)	t-km	21.237,464	-	0,37	7.857,86
15.4	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pov. (brita p/ TSD)	t-km	157,656	-	0,56	88,28
15.5	Transporte local em rodov. paviment. (Material Removido)	t-km	59,840	-	0,63	37,69
15.6	Transporte de Asfalto Diluído CM-30	t	7,844	-	279,33	2.191,06
15.7	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	t	19,613	-	279,33	5.478,49
16.0	DRENAGEM					153.736,08
16.1	Escavação mecânica de vala em material de la. Categoria	m³	192,500	-	6,16	1.185,80
16.2	Reaterro e compactação	m³	156,017	-	33,31	5.196,92
16.3	Valeto prof. de aterro c/ revest. concre. VPA 04 AC/BC	m³	150,000	-	99,95	14.992,50
16.4	Sarjeta contorno central concreto - SCC 01 AC/BC	m	120,000	-	37,10	4.452,00
16.5	Sarjeta contorno central concreto - SCC 04 AC/BC	m	40,000	-	76,70	3.068,00
16.6	Meio-fio de concreto - MFC 03 AC/BC	m	1.067,000	-	32,33	35.142,71
16.7	Meio-fio de concreto - MFC 05 AC/BC	m	362,000	-	32,64	11.815,68
16.8	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 AC/BC	unid.	3,000	-	1.768,93	5.306,79
16.9	Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 AC/BC	unid.	1,000	-	1.732,06	1.732,06
16.10	Descida d'água tipo rap. canal reterng.-DAR 02 AC/BC	m	226,500	-	91,52	20.729,28
16.11	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	unid.	14,000	-	56,18	786,52
16.12	Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	unid.	1,000	-	345,69	345,69
16.13	Dissipador de energia - DEB 01 AC/BC/PC	unid.	2,000	-	288,67	577,34
16.14	Dissipador de energia - DEB 04 AC/BC/PC	unid.	1,000	-	2.208,57	2.208,57
16.15	Boca de lobo dupla grelha concre. BLD 02 AC/BC	unid.	5,000	-	1.543,99	7.719,95
16.16	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	m	25,000	-	337,30	8.432,50
16.17	Tubulação de drenagem urbana-D=0,80m s/berço AC/BC	m	50,000	-	457,93	22.896,50
16.18	Tampa concre/p/caixa coletora (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	unid.	4,000	-	184,52	738,08
16.19	Arrançamento e remoção de meios-fios	m³	48,780	-	143,69	7.009,19
17.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES					100.120,09
17.1	Escavação mecânica de vala em material de la. Categoria	m³	461,420	-	6,16	2.842,34
17.2	Reaterro e compactação	m³	397,220	-	33,31	13.231,39
17.3	Corpo B5TC D=0,80 m AC/BC/PC	m	20,000	-	610,01	12.200,20
17.4	Corpo B5TC D=1,00 m AC/BC/PC	m	70,000	-	857,15	60.000,50
17.5	Boca B5TC D=0,80 m normal AC/BC/PC	unid.	1,000	-	1.581,69	1.581,69
17.6	Boca B5TC D=1,00 m normal AC/BC/PC	unid.	1,000	-	2.405,93	2.405,93
17.7	Boca B5TC D=1,00 m - esc=30 AC/BC/PC	unid.	2,000	-	2.803,77	5.607,54
17.8	Remoção de bueiros existentes	m	25,000	-	90,02	2.250,50
18.0	SINALIZAÇÃO					47.024,95



ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

20130000 - MT - 2013 - 115

Obra: Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento

Redevis: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cocho) - Jauru

Sub-Trecho: Entr. BR-174 (Cocho) - Araputanga

O. T. Serviço: 05/08/2013

Extensão (Km): 62,37

Vr. Contratual PE: R\$ 11.707.378,84

Nº Contrato: 222/2013/00/00 - SETPU

Data Assinatura: 01/08/2013

Publicação: 02/04/2009

Processo Orig.: 275531/2013 - SETPU

Edital: 020/2013

Set/2012

Data base

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES (ALTERAÇÃO 2)	PREÇO UNITÁRIO R\$		CUSTO TOTAL R\$
				ALTERAÇÃO 2	ALTERAÇÃO 2	
18.1	Pint. faixa-tinta base acril. e 0,6mm-NBR 11862/92	m²	269.920	15,07	4.369,09	
18.2	Pint.setas zeb.-tinta b.acril e 0,6mm-NBR 11862/92	m²	595.840	22,91	13.650,69	
18.3	Forn. e colocação de tacho reflet. Bidirecional	unid	509.000	14,38	7.319,42	
18.4	Forn. e colocação de tacho reflet. Bidirecional	unid	187.000	41,49	7.758,63	
18.5	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37.652	369,88	13.926,72	
19.0	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				114.950,23	
19.1	Enlevamento (áreas dos canteiros e boto-faro)	m²	13.427,120	8,34	111.982,18	
19.2	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,120	0,26	2.568,05	
TOTAL GERAL:						16.033.397,28

Dezesseis Milhões e Trinta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos



A homologação do resultado referente o certame licitatório ocorreu em 1º de agosto de 2013, sagrando-se vencedora a empresa Geosolo - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. (fls. 1.300- Processo 275531/2013).

Nota-se que o Instrumento Contratual 222/2013/00/00-SETPU, foi formalizado em 1º de agosto de 2013, no valor de R\$ 11.707.378,84 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais, oitenta e quatro centavos) e publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data (fl. 1.335 - Processo 275531/2013).

A Ordem de Início de Serviços foi emitida em 05/08/2013 pelo Superintendente de Obras de Transportes a época, Sr. Tércio Lacerda de Almeida, conforme verifica-se à fl. 44 do Processo n.º 168028/2015.

A primeira Ordem de Paralisação é datada de 30/05/2014 (fls. 46 - do Processo n.º 168028/2015), tendo sido publicada em 31/07/2014 (fls. 47 - do Processo n.º 168028/2015), sendo que houve Ordem de Reinício em 01/10/2014, com publicação em 15/12/2014 (fls. 49 - do Processo n.º 168028/2015).

A segunda Ordem de Paralisação ocorreu em 31/10/2014 (fls. 50 - do Processo n.º 168028/2015), tendo sido publicada em 10/02/2015 (fls.51 - do Processo n.º 168028/2015).

Já a segunda Ordem de Reinício é datada de 05/05/2015, porém, tendo sido recebida pela contratada em 05/06/2015 (fls.130 - do Processo n.º 168028/2015), entretanto, não há nos autos a sua publicação.

O Projeto Executivo foi elaborado pela empresa Direção Consultoria e Engenharia Ltda, sendo esta posteriormente contratada pela SINFRA como Supervisora da obra da Restauração através do contrato nº 165/2013.

O trecho Entr. BR/174 (Cacho) - Jauru, sub-trecho Entr. BR/174 (Cacho) -Araputanga, pode ser dividido em seis segmentos distintos a saber:

Segmento 1 - Entr. BR/174 (Cacho) -Mirassol D'Oeste - Km 0,00 ao Km 16,14;


Segmento 2 - Perímetro Urbano de Mirassol D'Oeste - Km 16,14 ao Km 20,0;

Segmento 3 - Mirassol D'Oeste - São José dos Quatro Marcos - Km 20,0 ao Km 30,46;



Ao longo de sua execução, foi previsto e aprovado aditivo ao contrato, resultando os valores conforme quadro abaixo:




1º Termo Aditivo de Valor

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA ADITIVO CONTRATUAL			
Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada			
Rodovia: MT-175/MT-248			
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru			
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga			
Ordem de início de serviço: 05/08/13			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DA PROPOSTA RS	PREÇO REVISÃO EM FASE DE OBRA RS
1.0	PAVIMENTAÇÃO	5.202.072,81	5.573.479,89
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS	3.773.345,07	4.180.915,20
3.0	CONSERVAÇÃO	299.407,45	1.575.557,70
4.0	DRENAGEM	172.419,01	172.419,01
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1.078.122,61	1.078.122,61
6.0	MOB. E DESM./INST. CANTEIRO/ADM. LOCAL	1.182.011,87	1.611.834,37
7.0	TAPA BURACO		47.314,06
8.0	PAVIMENTAÇÃO		386.071,05
	VALOR TOTAL REMANEJADO	11.707.378,82	14.625.713,89

[Handwritten signatures and initials]
4



2º Termo Aditivo de Valor

 			
GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO			
MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO WWW.MT.GOV.BR			
Obra:	Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento		
Rodovia:	MT-175/MT-248		
Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru		
Sub-Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga		
O. I. Serviço:	05/08/2013		
Extensão (Km)	62,37		
Vr. Contratual PI:	R\$ 11.707.378,84		
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO 2ª REVISÃO	
1.0	PAVIMENTAÇÃO	5.246.844,35	
2.0	LIGANTES - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVA	1.883.900,12	
3.0	CONSERVAÇÃO	2.542.754,30	
4.0	DRENAGEM	172.419,01	
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1.078.122,61	
6.0	MOB. E DESM./INST. CANTEIRO/ADM. LOCAL	1.367.600,14	
7.0	Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa	47.314,06	
8.0	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfeção base	386.071,05	
9.0	Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	729.238,23	
10.0	Material Betuminoso para Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	132.050,45	
11.0	Material Betuminoso para Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento	105.888,41	
SONHO AZUL		566.411,99	
12.0	TERRAPLENAGEM	44.641,27	
13.0	PAVIMENTAÇÃO	77.635,05	
15.0	TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO	28.504,29	
16.0	DRENAGEM	153.736,51	
17.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES	100.120,02	
18.0	SINALIZAÇÃO	47.024,62	
19.0	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	114.550,23	
TOTAL GERAL:		14.258.614,72	

[Handwritten signatures and initials]



- a) O valor atribuído ao Contrato é de – R\$ 11.707.378,84 (Onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);
- b) Valor do Contrato com 1ª Termo aditivo – R\$ 14.625.713,89 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).
- c) Valor do Contrato com 2ª Termo aditivo – R\$ 14.258.614,72 (Quatorze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Eis o resumo dos procedimentos iniciais relacionados ao contrato em destaque.

2. MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DE FORMALIZAR A RETIFICAÇÃO DA SEGUNDA REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRA:

Trata-se aqui da aplicação do Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, por meio do qual o Conselheiro Waldir Júlio Teis deferiu a aplicação de retenção de valores sobre a integralidade de alguns itens da planilha de serviços do contrato, apurado em sua totalidade R\$ 582.318,91, sendo que desse montante, R\$ 218.325,08, refere-se ao item 1.7 – Tratamento Superficial Duplo com polímeros.

Vale lembrar que o 2º Termo Aditivo de valor foi celebrado em 13 de julho de 2017, data esta posterior a Decisão Singular publicada em 14 de outubro de 2016.

Após análise minuciosa do contrato foi verificado a supressão de alguns itens e ao mesmo tempo, a retenção financeira em virtude do cumprimento desta decisão.

Informamos que os valores retidos e suprimidos não atendiam corretamente o Julgamento Singular nº 943/WJT/2016 (doc. anexo), se tornando indispensável a sua total aplicação.

Diante deste fato se tornou necessária a correta aplicação dessa decisão, onde o fiscal do contrato ainda não havia aplicado as corretas correções, que agora foram demonstradas na planilha em anexo.

6